

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
VICE-GOVERNADORIA	9
SECRETARIA DE GOVERNO	10
SECRETARIA DE FAZENDA	10
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11
SECRETARIA DE SAÚDE	14
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	15
SECRETARIA DE OBRAS	15
SECRETARIA DE TRANSPORTES	15
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	15
SECRETARIA DE CULTURA	18
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	18
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	18
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	18
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	20
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	22

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	33
VICE-GOVERNADORIA	49
CASA MILITAR	49
SECRETARIA DE FAZENDA	50
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	50
SECRETARIA DE SAÚDE	52
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	54
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	54
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	55
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	55
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	55
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	56

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA	57
SECRETARIA DE FAZENDA	57
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	59
SECRETARIA DE SAÚDE	59
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	61
SECRETARIA DE OBRAS	61
SECRETARIA DE TRANSPORTES	62
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	62
SECRETARIA DE CULTURA	62
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	63
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	64
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	64
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	65
INEDITORIAIS	66
ÍNDICE	67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.485, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Agrício Braga)

Declara de Utilidade Pública a Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro - ARUC.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública e Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro - ARUC, desde que atendidas as formalidades da Lei nº 1.617/97, a entidade requeira e comprove o atendimento das seguintes condições:

I - tempo de funcionamento superior a três anos;

II - exercício de atividade regular na forma estatutária;

III - dirigentes eleitos por Assembleia Geral.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal fornecerá à entidade de que trata esta Lei o título enquadrando-a como de utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.486, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Dispõe sobre a criação do espaço Cultural Morro da Capelinha, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Espaço Cultural Morro da Capelinha, no local conhecido por Morro da Capelinha, na Fazenda Mestre D'Armas, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, no prazo de cento e vinte dias, definirá a poligonal do Espaço Cultural Morro da Capelinha, a qual abrangerá o Morro da Capelinha propriamente dito, da base ao ápice, e mais uma área de aproximadamente cento e cinquenta mil metros quadrado ao norte do citado morro.

Art. 2º O Espaço Cultural Morro da Capelinha tem por objetivos principais:

I - abrigar eventos religiosos e culturais alusivos à Semana Santa, Festa de São Cristóvão e Romaria de Nossa Senhora de Fátima, desenvolvidos anualmente pelas paróquias de Planaltina - DF;

II - abrigar atividades desportivas e competitivas;

III - abrigar outras manifestações populares;

IV - estimular o turismo na região.

Art. 3º O Poder Executivo, nos limites da legislação firmará contratos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de alcançar os objetivos definidos no artigo anterior.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a adoção das medidas legais necessárias à transformação da área do Espaço Cultural Morro da Capelinha em bem de uso comum do povo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

LEI Nº 2.487, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Dispõe sobre a criação do Programa de Ressocialização de Presidiário, através da exibição de vídeos em circuito fechado de televisão, denominado "Circuito Educativo", no âmbito do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Ressocialização de Presidiário, através da exibição de vídeos em circuito fechado de televisão, denominado "Circuito Educativo", no âmbito do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 2º O "Circuito Educativo" exibirá, exclusivamente, vídeos destinados à educação, à profissionalização e à ressocialização do presidiário.

Art. 3º O Conselho Penitenciário do Distrito Federal definirá, semestralmente, a programação de vídeo a ser exibida no "Circuito Educativo".

Art. 4º Qualquer aparelho de televisão instalado à disposição dos presidiários no Sistema Penitenciário do Distrito Federal exibirá, prioritariamente, a programação do "Circuito Educativo".

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput a ajudada programação deverá ser exibida, no mínimo, durante dois terços do período em que os aparelhos de televisão estiverem ligados.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos governamentais e não governamentais visando ao incremento do "Circuito Educativo".

Art. 6º A programação do "Circuito Educativo" poderá ser acompanhada a qualquer tempo por órgãos de defesa dos direitos humanos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.490, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Autoriza o Poder Executivo a construir uma torre de transmissão de sinais de TV para a área da Fercal, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma torre de retransmissão de sinais de TV para a área da Fercal, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Art. 2º As verbas necessárias à construção da torre mencionada no art. 1º deverão ser alocadas das verbas da Secretaria de Cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.491, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Dispõe sobre a concessão de passe livre nas linhas rurais do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o passe livre aos estudantes que utilizam as linhas rurais do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU fornecerá os passes livres descritos no caput à Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, que fará o controle e a distribuição aos estudantes que utilizam as linhas rurais.

Art. 2º Os recursos para o passe livre, previsto no art. 1º, serão providos pelo orçamento da Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, que os repassará ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU.

Parágrafo único. Até que os passes livres sejam distribuídos, será mantido o atual sistema de transporte gratuito aos estudantes que utilizam as linhas rurais.

Art. 3º **V E T A D O.**

Art. 4º O transporte autônomo será operado no atendimento das áreas rurais do Distrito Federal, inclusive entre estas, bem como na ligação das linhas de origem rural de todas as Regiões Administrativas com a Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Art. 5º O permissionário do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos - STPC-TA fica autorizado a cadastrar até quatro ônibus para execução do serviço.

Art. 6º Os permissionários do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos - STPC-TA - terão assento, com direito a voto, no Conselho de Transporte Público do Distrito Federal.

Art. 7º O Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, em conjunto com a Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, regulamentará o processo de concessão dos passes livres no prazo de trinta dias.

Art. 8º Os efeitos financeiros desta Lei passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.492, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

(Autores do Projeto: Poder Executivo e Deputados Distritais Renato Rainha e Xavier)

Concede remissão de débitos relativos ao IPVA a partir do exercício de 1994, para os proprietários de veículos sinistrados, roubados, furtados ou objeto de outros crimes contra o patrimônio no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida remissão dos débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 1994, para os veículos sinistrados, roubados, furtados ou objeto de outro crime contra o patrimônio, enquanto perdurar o delito.

§ 1º A remissão de que trata o caput fica estendida aos débitos que estejam em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§ 2º A remissão de que trata este artigo abrange o período compreendido entre a data da ocorrência policial e a data da recuperação do veículo, condicionada ao recolhimento do imposto proporcional aos meses restantes do exercício em que ocorreu a recuperação.

§ 3º **V E T A D O.**

Art. 2º. V E T A D O.

Art. 3º. A concessão da remissão de que trata esta Lei condiciona-se à apresentação do registro da ocorrência policial à época do fato que lhe deu causa.

Art. 4º. A Secretaria de Fazenda não emitirá a guia do IPVA referente aos veículos que estiverem cadastrados como produto de crime contra o patrimônio enquanto perdurar o delito.

Art. 5º. Ficam isentos do pagamento do IPVA e dos valores relativos aos preços públicos inerentes aos serviços prestados pelo DETRAN-DF, os órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal - Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e DETRAN-DF, bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados no caput ficam remidos de todos os débitos relativos aos preços públicos referentes aos serviços prestados pelo DETRAN-DF.

Art. 6º. A remissão de que trata esta Lei fica condicionada a requerimento do proprietário do veículo no prazo de cento e vinte dias contados da data da regulamentação da mesma.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

LEI COMPLEMENTAR Nº 256, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Dispõe sobre alteração na Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 101/93.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída na Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 101/93, item 3, Uso Permitido, a expressão "Comércio de bens (mercadorias) do tipo: Supermercado".

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput aplica-se ao lote "A" do Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, Centro de Atividades - CA 01, ficando a execução da atividade vinculada à outorga onerosa de alteração de uso.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei Complementar, fará os ajustes técnicos necessários à sua implementação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Amplia a destinação de uso da área que especifica na Quadra 23 da Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ampliada a destinação de uso da área destinada a "Jardim de Infância", localizada na praça da Quadra 23 da Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta Lei Complementar obedecerá ao disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade à Mitra Arquidiocesana de Brasília na aquisição da área a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Renato Rainha e Edimar Pireneus)

Altera a Lei Complementar nº 228, de 5 de julho de 1999 que "dispõe sobre o uso, altera o gabarito e as normas de edificação dos lotes "A" a "F" da Área Especial nº 2, dos lotes "A" a "L" da Área Especial nº 4 e dos lotes nº 1 a 11, da Área Especial nº 6, Guará II, na Região Administrativa do Guará - RA X."

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 5º, II, III e IV, da Lei Complementar nº 228, de 5 de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....
II - o segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto pavimentos poderão ser constituídos por salas comerciais, apartamentos ou apartamentos conjugados, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal;

III - o subsolo é optativo e poderá ser destinado a lojas ou garagens, e a área construída não conta para efeito da taxa máxima de construção, quando se tratar de garagem, devendo ser asseguradas as condições adequadas de iluminação e ventilação previstas no Código de Edificações do Distrito Federal;

IV - o número de vagas para estacionamento será de uma para cada três unidades de apartamentos conjugados e de acordo com o uso definido pelo Código de Edificações do Distrito Federal nos demais casos.

Art. 2º O art. 10 da Lei Complementar nº 228, de 5 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a NGB 126/89 e a aplicação do Estudo Prévio de Viabilidade Técnica, previsto pelo Decreto nº 19.437, de 16 de julho de 1998".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Tatico)

Altera a destinação de uso de lote na QN 320 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Lote 2 do Conjunto 10 da QN 320 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII fica destinado ao uso comercial - posto de abastecimento, lavagem e lubrificação.

Art. 2º A alteração de uso do lote referido no art. 1º implica pagamento da outorga onerosa, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Dispõe sobre a construção de calçadão no Conjunto Habitacional Lúcio Costa, na Região Administrativa do Guará - RA X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no Plano Urbanístico do Conjunto Habitacional Lúcio Costa, na Região Administrativa do Guará - RA X, calçadão nos limites externos das quadras residenciais, destinado a recreação e lazer.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.822, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 4º da Lei 2.460, de 15 de outubro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central crédito suplementar, no valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo IV.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores, ficam alteradas as receitas da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
Anexo ao Decreto nº		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	1712.00.00	100	740.000	740.000
00944/1	* As transferências não constam do Total			TOTAL	740.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
Anexo ao Decreto nº		CANCELAMENTO DA RECEITA			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	1712.00.00	100	740.000	740.000
00944/2	* As transferências não constam do Total			TOTAL	740.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 19201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					740.000
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref: 002607 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	31.90.11	100	740.000		740.000
00944/1 - 200035 * As transferências não constam do Total				TOTAL	740.000

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			ORÇAMENTO FISCAL
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL					740.000
10.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref: 002643 0057 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	31.90.13	100	740.000		740.000
00944/2 - 200042 * As transferências não constam do Total				TOTAL	740.000

DECRETO Nº 20.823, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Introduz alterações no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, e nos arts. 40 a 43 combinado com o § 2º do art. 67 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, decreta:

Art. 1º Os arts. 24 a 27 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O crédito tributário oriundo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre Serviços - ISS, cujo fato gerador tenha ocorrido a partir de novembro de 1996, declarado pelo contribuinte em guias de informação e apuração, no prazo regulamentar, ou nos livros fiscais próprios, desde que não pago no prazo estabelecido, será inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, com os devidos acréscimos legais (Lei nº 1.254, de 1996, art. 41). Parágrafo único. Entende-se por crédito tributário não pago, a falta ou insuficiência de pagamento do imposto declarado.

Art. 25. Para fins de inscrição na Dívida Ativa do Distrito Federal, além dos demais acréscimos legais, aplicar-se-á, ao crédito tributário declarado e não pago:

- I - em guia de informação e apuração, a penalidade prevista no inciso I do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996;
- II - apenas nos livros fiscais, a penalidade prevista na alínea “a” do inciso II do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996.

§ 1º Considera-se declarado apenas nos livros fiscais, o imposto lançado ou apurado corretamente em cada um dos livros fiscais exigidos na legislação para fins de apuração do imposto, cuja guia de informação e apuração respectiva não foi apresentada na forma da legislação tributária.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, exigir-se-á, impreterivelmente, o registro no campo:

- I - “imposto a recolher” do Livro Registro de Apuração do ICMS;
- II - “ISS próprio” do Livro Registro de Serviços Prestados;
- III - próprio para registro do valor do imposto a recolher na hipótese dos Demonstrativos exigidos pela legislação em substituição à escrituração dos livros Registro de Entradas, Registro de Saídas e Registro de Apuração do ICMS, na forma como previsto em Convênios ou Ajustes SINIEF.

Art. 26. Antes da inscrição na Dívida Ativa, a Secretaria de Fazenda expedirá comunicado ao contribuinte, cientificando-o do lançamento do valor do imposto declarado e não pago, bem como do montante a ser inscrito, no prazo de 8 (oito) dias contado a partir da cientificação.

§ 1º Fica assegurado ao contribuinte, no prazo previsto neste artigo, a retificação da declaração de débito visando reduzir ou excluir o crédito tributário não pago, mediante a comprovação do erro em que se fundamenta.

§ 2º A comprovação, por parte do contribuinte, no prazo previsto no “caput”, do recolhimento total ou parcial do valor a ser inscrito na Dívida Ativa, bem como da retificação a que se refere o parágrafo anterior, implicará em alteração daquele valor.

Art. 27. O comunicado de que trata o artigo anterior poderá ser feito por sistema informatizado de processamento de dados, caso em que será dispensada a assinatura do titular do respectivo órgão.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.824, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Aprova Projeto de Urbanismo Parcelamento na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a Decisão nº 16/99 - CONPLAN e o que consta do processo nº 190.000.372/96, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Urbanismo Parcelamento referente à criação de lote destinado a Posto de Abastecimento de Combustíveis localizado no Km 32,5 da rodovia DF-130 na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 68/97, Memorial Descritivo - MDE 68/97, Projeto Planimétrico - PLN 68/97 e Levantamento Topográfico - TOP 68/97.

Parágrafo único. O Memorial Descritivo - MDE 68/97 é parte integrante deste Decreto, na forma do Anexo.

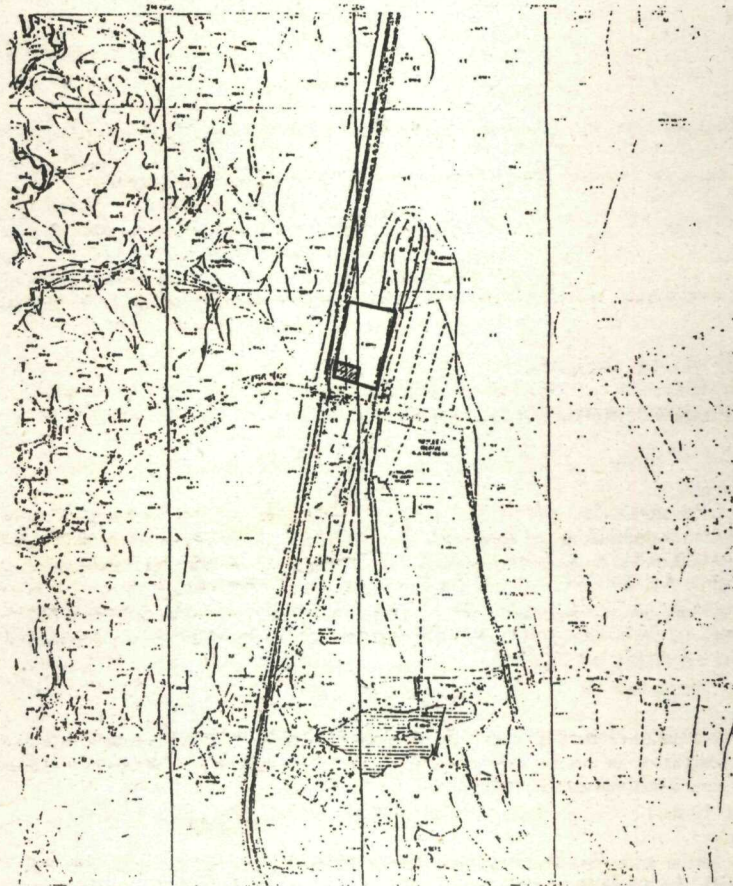
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

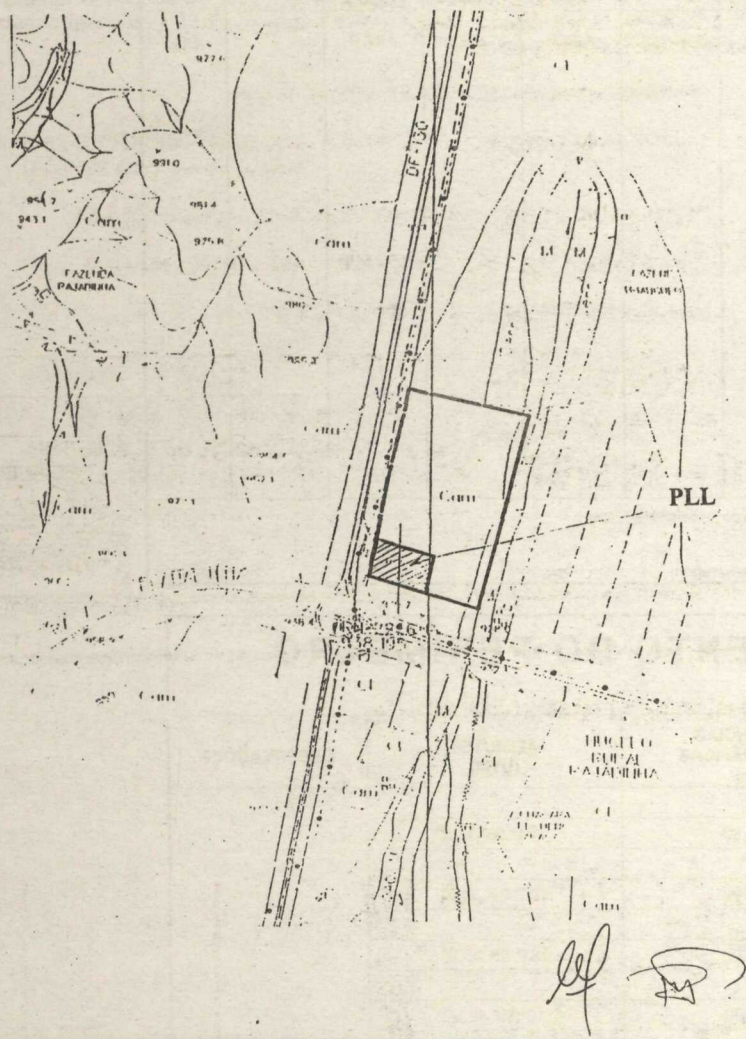
PROCESSOS:	190.000.372/96
DECISÕES/ATOS:	
DECRETOS:	
PUBLICAÇÃO:	
REGISTRO NO CARTÓRIO DO	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Este projeto tem por objetivo o desmembramento da gleba localizada na DF 130 - km 32,5 e a modificação da destinação de seu uso, destinando o terreno em questão à Posto de Abastecimento, Lubrificação e Lavagem (PLL), sendo que o restante da gleba permanecerá com o uso rural.	
Memorial Descritivo - MDE 068/97 - folhas 01 a 07	
Levantamento Topográfico - TOP 068/97 - folha 01/02 - SICAD 107-I-6-B - folha 02/02 - SICAD 107-I-6-D	
Projeto de Urbanismo - URB 068/97 - folha 02/02 - SICAD 107-I-6-D	
Projeto Planimétrico - PLN 068/97 - folha 02/02 - SICAD 107-I-6-D	
Levantamento Planialtimétrico (folhas 01 a 30).	
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF - GDF	R.T.: (nome) CREA (nº)
M E M O R I A L D E S C R I T I V O	
MDE - 068/97	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA RODOVIA DF-130 km 32,5 - RA VI - LOTE PLL
FOLHA: 01/07	PROJETO:
DATA: início: 06.02.98 Término: 01.06.99	REVISÃO:
	VISTO:
	DEPRO-RORIZ
	DIPRO-RORIZ
	IPDF-Elaine Porto
MDE nº 068/97 - Folha 01/07	

CROQUI DE SITUAÇÃO SEM ESCALA



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the sketch map.

CROQUI DE LOCAÇÃO SEM ESCALA



JUSTIFICATIVA DE PROJETO

a) Apresentação e justificativa do projeto

Este projeto tem por objetivo o desmembramento da gleba com 120.000m², na Área 1 com a destinação de Posto de Abastecimento, Lubrificação e Lavagem, com área de 10.000,00m² e na Área restante com o uso rural ficando com uma área de 110.000,00m². A Área 1 situa-se em Zona Rural da Região Administrativa de Planaltina RA VI, à margem direita da Rodovia DF 130 km 32,5; sentido Unai-Planaltina; limitando-se à esquerda e ao fundo com área remanescente do desmembramento; à direita com área rural e a frente com a DF 130.

A área rural remanescente do desmembramento deverá permanecer com o uso rural, restrito a atividades que venham a garantir a proteção ambiental da mesma, de acordo com diretrizes da SEMATEC.

Tendo sido obtida a Licença Prévia do IEMA e conveniência dos órgãos relacionados: NOVACAP, Telebrasil, CEB, SLU, CAESB, DER, Administração Regional de Planaltina e INCRA.

b) Questão legal ou fundiária

A gleba a ser desmembrada é de propriedade particular, adquirida de acordo com o registro no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na matrícula 145.952.

A gleba em questão não integra parcelamento irregular de solo, conforme se verifica pela Certidão de Regularidade, expedida pela 5ª Subprocuradoria do DF.

A Certidão negativa de tributos, expedida pela Secretaria da Fazenda do GDF demonstra não haver débitos incidindo sobre a área a ser parcelada.

Consultada a TERRACAP, esta endossa as informações prestadas quanto ao domínio do terreno.

c) Análise do sítio e condicionantes do projeto

Análise do sítio feita pelo IEMA/DF:

"O local pretendido para instalação do posto está situado na APA do rio São Bartolomeu e quanto ao zoneamento situa-se na Zona Rural de Uso Controlado de acordo com o PDOT/97.

O córrego São Joaquim está situado a aproximadamente 230m do local.

Segundo a Lei 1.149 de 11 de julho de 1996 que dispõe sobre o rezoneamento da APA do rio São Bartolomeu o local pretendido está situado em Zona de Uso Agropecuário 2 (ZUA 2).

A vegetação do local é campo sujo. A distância do local ao córrego São Joaquim é adequada para instalação do posto".

Análise feita pela CAESB:

"Visto que o parcelamento pretendido destina-se a um empreendimento localizado e único de prestação de serviços não existe impedimento em relação a legislação em vigor.

Portanto, como a área em questão não está dentro da Área de Proteção de Pequenos Mananciais da CAESB e nem dentro das áreas previstas para proteção e inundação das prováveis barragens do São Bartolomeu, não temos nada a opor a este empreendimento, desde que todos os efluentes resultantes da atividade tenham tratamento e destino adequados".

d) Síntese de critérios de organização urbana

Como se trata de um Posto de Abastecimento, Lubrificação e Lavagem, este seguirá os critérios de organização exigidos pela empresa fornecedora da marca e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

e) Descrição da proposta

Este projeto propõe o desmembramento de parte de gleba localizada na Zona Rural de Uso Controlado, com a finalidade de mudar a destinação do uso do solo, de rural para Posto de Abastecimento, Lubrificação e Lavagem, com a anuência do INCRA.

f) Interferência de redes existentes na área do projeto

Quanto à possibilidade de ocupação da área com o uso pretendido, foram consultados os seguintes órgãos:

- NOVACAP – informa não existir interferências com redes existentes ou projetadas de águas pluviais;


- TELEBRÁSILIA – informa não existir interferências com redes existentes projetadas de telefonia;


- CEB – informa não existir interferência com redes existentes de eletricidade;

Ainda, o SLU se propõe a recolher o lixo mediante pagamento de taxa específica. O DER não se opõe ao projeto, desde que feito de acordo com as normas e exigências do mesmo.

g) Cumprimento da legislação pertinente

As Normas de Uso, Edificação e Gabarito a serem seguidas por este lote será a NGB 004/97.

 QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRAS													
LOCALIZAÇÃO: REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA – RA VI			REFERÊNCIAS: URB 068/97				Esquerda		Direita		Uso		
DF – 130 KM 32,5			Planta Nº: SICAD 107-I-6-D				FRENTE						
LOTE PLL			Data: início 06.02.98				VIA						
			Término: 01.06.99										
Endereço		Superfície (m²)	Dimensões (m)					Confrontações					Uso
Quadra ou Conjunto	Lote		Frente	Fundo	Lateral		Chanfro	Frente	Fundo	Lateral		Chanfro	
					Direita	Esquerda				Direita	Esquerda		
DF-130 KM 32,5	PLL	10.000,00	80,00	80,00	125,00	125,00	-	DF-130	ARRP	AR	ARRP	-	PLL
TOTAIS	01	10.000,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: ARRP = Área Rural Restante do Desmembramento AR = Área Rural PLL – Posto de Lubrificação e Lavagem										

 QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO					
Kr = 1,0004424					
PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	OBSERVAÇÕES
	N	E			
M-1	8.251.531,7412	206.044,7820	125,00	104° 56' 37,3"	
M-2	8.251.499,4932	206.165,6079	80,000	190° 39',34,6"	
M-3	8.251.420,8389	206.150,8035	125,00	284° 56' 35,9"	
M-4	8.251.453,0869	206.029,9745	80,000	10° 39' 42,5"	
M-1	8.251.531,7412	206.044,7820			

MDE nº 068/97 - Folha nº 07/07

DECRETO Nº 20.825, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Aprova Projeto de Urbanismo Parcelamento na Região Administrativa de Planaltina – RA VI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista a Lei n.º 1.011, de 11 de janeiro de 1996, e o que consta do processo n.º 135.000.812/97, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Urbanismo Parcelamento referente à ampliação da Projeção “D” do Centro de Quadra 3/4 do Setor Residencial Leste na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – URB 19/98 e Memorial Descritivo – MDE 19/98.

Parágrafo único. O Memorial Descritivo – MDE 19/98 é parte integrante deste Decreto, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica incluída nota no item 09 – Disposições Gerais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 24/88, com a seguinte redação:

“Para a Projeção “D” do Centro de Quadra 3/4 a taxa máxima de ocupação é de 80% (oitenta por cento) da área do lote”.

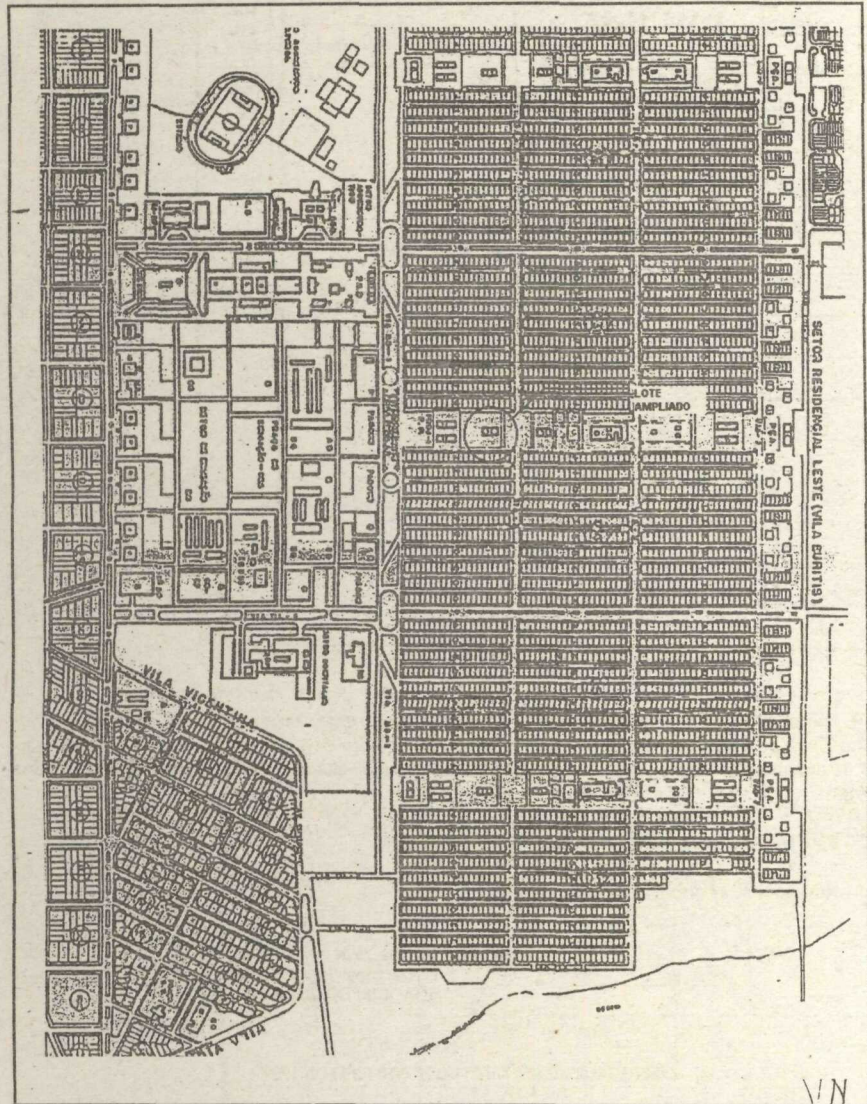
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 19.083, de 11 de março de 1998.

Brasília, 25 de novembro de 1999
 111º da República e 40º de Brasília
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSOS:	135.000.812/97
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	
DATAS:	
PUBLICAÇÃO:	
REGISTRO NO CARTÓRIO	OFÍCIO DATA:
1. SINOPSE 1.1 – Objetivo do Projeto Este projeto foi elaborado para ampliar o lote definido como Projeção D, situado no Centro de Quadra 3/4, Setor Residencial Leste, Cidade Planaltina – RA VI 1.2 – Planta de Parcelamento CSP PR 84/1 1.3 – Composição do Projeto O projeto é constituído por este Memorial Descritivo – MDE –19/98 e pela planta do Projeto de Urbanismo-Parcelamento- URB 19/98, na escala 1:1.000, SICAD 56-IV-4-D. Para o lote ora ampliado, mantêm-se adotadas as normas constantes na NGB 24/88	

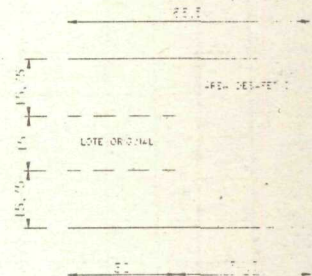
MEMORIAL DESCRITIVO				
MDE - 19/98		CP - CIDADE DE PLANALTINA		
FOLHA: 01/06		SRL - Setor Residencial Leste		
DATA: 11/02/98		Centro de Quadra 3/4 - Projeção D		
PROJETO:	NUCLEO IV - ANDREA	CONF. NGB:	GEPRO - FRANCISCO	VISTO:
				DIPRO - BENNY
APROVO:		DIPRO - MORELLY		
IPDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				



2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Este projeto foi elaborado para ampliar o lote definido como Projeção D, situado no Centro de Quadra 3/4, Setor Residencial Leste, em Planaltina - RA VI, conforme determinado pela lei nº 1.011, de 11.01.98.

Originalmente o lote media 15,00 x 30,00 m, perfazendo uma área de 450,00 m². A citada lei autoriza a desafetação de área pública de uso comum do povo, necessária para que o lote passe a contar com 3.092,25 m².



Foi realizada Audiência Pública, nos termos do disposto no artigo 51 da Lei Orgânica, para desafetação de 2.642,35 m² no dia 05 de maio de 1997. Desta forma, as dimensões do lote foram alteradas para 66,50 m x 46,50 m.

Foi realizado levantamento topográfico e as novas coordenadas topográficas do lote estão presentes no Quadro de Encaminhamento de Perímetro (fls 5 / 6) e suas confrontações estão presentes no Quadro de Unidades Imobiliárias (fls 4 / 6).

Em consulta às concessionárias de serviços públicos, CEB, CAESB, NOVACAP e TELEBRASÍLIA, verificou-se que não havia interferência de redes de serviços, com a ampliação em questão.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CIDADE DE PLANALTINA						REFERÊNCIAS: URB 19/98							
Setor Residencial Leste						PLANTA Nº: SICAD 56-IV-4-D							
						DATA: fev/98							
ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA		
Centro de quadra 3/4	proj. de quadra "D"	3.092,25	46,50m	46,50m	66,50m	66,50m	-	V.P.	A.P.	V.P.	V.P.	-	Igreja
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES: V.P. = Via Pública A.P. = Área Pública										

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL					
K = 1,0004491					
PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES UTM	OBSERVAÇÕES
	N	E			
A	8.271.258,0140	215947,8857			Área = 3,092,25m ²
			46,50	181º33'5,8"	
B	8271211,5070	215946,6260			
			66,50	272º13'19,2"	
C	8271214,0867	215880,1416			
			46,50	1951'22,7"	
D	8271260,5937	215881,4013			
			66,50	92º5'39,5"	
A	8271258,0140	215947,8857			

DECRETO Nº 20.826, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Torna sem efeito a transposição de servidores para a Carreira Atividade de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal do DETRAN-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 681, de 25 de março de 1994 e da Decisão nº 4963/99 - TCDF e ainda o que consta do Processo nº 055.013.113/99, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito as transposições dos servidores que foram efetivadas por opção, para a Carreira Atividade de Trânsito do Quadro de Pessoal do DETRAN-DF, efetuada pelo Decreto nº 15.727, de 21 de junho de 1994, publicado no DODF nº 22, de 22 de junho de 1994, conforme relação constante do anexo, a contar de 27 de julho de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO DO DECRETO Nº 20.826, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

MATRICULA	NOME	ORGAO ENTIDADE DE ORIGEM	CARGO	CLASSE	PADRAO
30.999-0	ZENÓBIO NUNES DA SILVA	SEFP	Téc. Fin. Controle	Especial	III
31.093-x	ROBERTO MAGNO DE MATOS	SEFP	Anal. De Orçamento	Especial	III
31.095-6	MARIA BETÂNIA M. PINTO	SEFP	Téc. Fin. Controle	Especial	III
31.099-9	ANTÔNIO LACERDA AZEVEDO	SEFP	Téc. Fin. Controle	Especial	III
31.100-6	NIZETH BARREIRA LUSTOSA	SEFP	Téc. Fin. Controle	Especial	III
31.102-2	CARLOS RESENDE PINTO	SEFP	Téc. Fin. Controle	Especial	III
31.106-5	PEDRO SOUZA SANTOS	SEFP	Téc. Fin. Controle	Especial	I
31.091-1	ALDENORA F. DA COSTA	SEFP	Téc. Fin. Controle	Especial	III
31.092-x	ANTÔNIA IRAÍDE A. BIZERRA	SEFP	Téc. Fin. Controle	Especial	II
37.404-0	FRANCISCO C. C. SOBRINHO	SEFP	Téc. Adm. Pública	3.ª	I
37.617-5	CLAUDIO AGUIAR AZEVEDO	SEFP	Téc. Adm. Pública	3.ª	I
37.904-2	ANA PAULA REIS DEL SARTO	SEFP	Fiscal Conc. Perm.	3.ª	I
43.260-1	HELOÍSA M. DOS SANTOS	FEDF	Professor, Nível 3	Única	IV
59.584-5	MARIA JOSÉ G. C. SILVA	FEDF	Professor, Nível 3	Única	XI
68.961-0	CLAUDIA DIÉGUES MEUREN	FEDF	Professor, Nível 3	Única	V

DECRETO Nº 20.827, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Atribui à Comissão do Distrito Federal para organização da Campanha Nacional de Registro Civil, autorização para elaboração de anteprojeto.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída à Comissão do Distrito Federal para organização da Campanha Nacional de Registro Civil, de que trata o Decreto nº 20.718, de 22 de outubro de 1999, a elaboração e apresentação, até 31 de dezembro próximo, de anteprojeto de Decreto regulamentando a Lei 2.190, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.828, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$5.120.000,00 (cinco milhões e cento e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 030.009.220/99 e 101.001.247/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal e à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.120.000,00 (cinco milhões e cento e vinte mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos IV e V.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, fica alterada a receita do Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, conforme Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

Anexo ao Decreto nº	CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		TOTAL	
	ORÇAMENTO FISCAL					
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
19904 FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ-DF	1712.00.00	104		1.650.000	5.000.000	
	2412.00.00	104		3.350.000		
00916/1	* As transferências não constam do Total				TOTAL	5.000.000

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

Anexo ao Decreto nº	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			TOTAL
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	
130904/12904 19904	FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ-DF				5.000.000
03.008.0033.2004 Ref: 000019	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS 0001 JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA	32.90.21	104	1.630.000	
		47.90.71	104	3.350.000	
					5.000.000
00916/1 - 200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	5.000.000

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Anexo ao Decreto nº	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			TOTAL
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	
180201/18201 17201	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				120.000
15.060.0326.2150 Ref: 000623	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS 0001 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS	34.90.39	220	120.000	
					120.000
00916/2 - 200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	120.000

ANEXO IV
CRÉDITO SUPLEMENTAR CANCELAMENTO ORÇAMENTO FISCAL

Anexo ao Decreto nº	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			TOTAL
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	
130103/00001 19101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				5.000.000
03.008.0033.2419 Ref: 000020	ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA INTERNA 0001 JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA	32.90.21	104	5.000.000	
					5.000.000
00916/3 - 200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	5.000.000

ANEXO V
CRÉDITO SUPLEMENTAR CANCELAMENTO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Anexo ao Decreto nº	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			TOTAL
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	
180201/18201 17201	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				120.000
15.007.0021.8501 Ref: 002635	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 0016 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	220	120.000	
					120.000
00916/4 - 200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	120.000

DECRETO Nº 20.829, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova capital e a Secretaria de Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1999
111ª da República e 40ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

Anexo ao Decreto nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.060.0328.2163 Ref: 000650	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E DO CERRADO 0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E DO CERRADO	34.90.30	100	50.000	50.000
					50.000
00882/1 - 200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	900.000

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR CANCELAMENTO ORÇAMENTO FISCAL

Anexo ao Decreto nº	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			TOTAL
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	
190101/00001 22101	SECRETARIA DE OBRAS				800.000
10.007.0025.1187 Ref: 000843	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO 0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	45.90.51	100	800.000	
					800.000
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL				100.000
10.076.0448.2149 Ref: 000654	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BOCAS DE LOBO E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS 0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BOCAS DE LOBO E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	34.90.36	100	40.000	
		34.90.39	100	60.000	
					100.000
00882/2 - 200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	900.000

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 31 de março de 1990(*)

PROCESSO Nº : 139.000.338/97
INTERESSADO : VIA ENGENHARIA S/A
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "In Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, caput, do Estatuto Licitação, consoante operada nos autos do processo acima epígrafado.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro para as providências complementares.

(*) Republicado por haver saído com incorreção, do original, no DODF nº 64, de 05.04.99, Seção I, página 2.

Em 24 de novembro de 1999

PROCESSO Nº : 139.001.196/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO
ASSUNTO : TARIFA POSTAL

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 311/99 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentada pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, combinado com o Artigo 179 parágrafos 4º, 5º e 7º da Lei 2.105, de 08 de outubro de 1998, torna público que encontram-se apreendidos nesta Administração Regional, os materiais abaixo discriminados, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após esse prazo serão considerados abandonados.

- a) 190 (cento e noventa) metros de arame farpado; 10 (dez) postes de eucalipto com 2,00 (dois) metros de altura aproximadamente. Processo nº 147.000.409/99, conforme Termo de Apreensão 0007/97.
- b) 01 (uma) garrafa de "dreher" cheia - 970 ml; 01 (uma) garrafa de "pirassununga 51" cheia - 965 ml. Processo nº 147.000.410/99, conforme Termo de Apreensão 0030/98.
- c) 01 (uma) caixa de ferramentas vazia (0,40 x 0,19 m) em péssimo estado; 01 (uma) pia de concreto (0,50 x 1,00 m) em

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

Anexo ao Decreto nº	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			TOTAL
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	
190101/00001 22101	SECRETARIA DE OBRAS				800.000
10.058.0575.2050 Ref: 000849	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL 0001 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.36	100	200.000	
		34.90.39	100	600.000	
					800.000

péssimo estado; 01 (uma) tabela de preços (0,46 x 0,78 m); 01 (um) sofá de tecido de dois lugares em péssimo estado; 01 (um) sofá de napa de 02 lugares em péssimo estado; 01 (um) sofá de madeira sem estofado em péssimo estado; 01 (um) cadeado marca papaiz CR 50; 01 (um) serrote em mau estado. Processo nº 147.000.411/99, conforme Termo de Apreensão 0023/98.
d) 05 (cinco) engradados de refrigerante médio, vazios; 01 (um) engradado com 21 (vinte e um) cascos de refrigerantes médio sem líquido; 02 (dois) engradados de cerveja, vazios; 01 (um) engradado de refrigerante, vazio; 09 (nove) cascos de aguardentes "51" vazios; 01 (uma) estufa em mau estado de conservação; 01 (um) tampão para som de carro sem auto falante; 01 (uma) engradado de cerveja sem líquido; 01 (um) engradado de cerveja, vazio; 10 (dez) prateleiras (0,50 x 0,16 m); 08 (oito) copos tipo americano; 01 (um) porta copos de vergalhão, com capacidade para 24 copos. Processo nº 147.000.412/99, conforme Termo de Apreensão 0022/98.
Esta Ordem de Serviço, entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
DESAFETAÇÃO DE ÁREA PARA AMPLIAÇÃO DO LOTE DO CENTRO DE ENSINO 21/QNP 13

Aos doze dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e nove, às dezenove horas, no Centro de Ensino 21, sito à QNP 13, Região Administrativa de Ceilândia, reuniram-se comunidade e representantes da Administração Regional de Ceilândia, para ampla Audiência Pública, que teve como objetivo a desafetação de área de uso comum do povo para ampliação do Centro de Ensino 21, na QNP 13. Compuseram a mesa os Senhores RONILDO DIVINO DE MENEZES, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento da RA.IX, MANOEL ALVES FURTADO, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial da RA.IX, ANTÔNIO LUIZ VIANA RIBEIRO, Gerente de Planejamento da RA.IX, VIRGÍNIO GABRIEL, Assessor do Deputado WASNY DE ROURE e os professores do Centro de Ensino 21: FREDERICO ULISSES, ROSINEIDE, MARIA DO SOCORRO E JOSEFA ALCINA, sob a presidência do primeiro foi dado início a Audiência Pública. O presidente da mesa convidou o Arquiteto MANOEL FURTADO a justificar o objetivo da convocação da comunidade para esta Audiência Pública e para fazer a leitura das Leis que desafetam a área em questão. Com a palavra o Arquiteto MANOEL FURTADO explicou o porquê da convocação e em seguida, fez a leitura das Leis que desafetam a área em questão. Logo após, o Sr. RONILDO DIVINO DE MENEZES convocou os componentes da mesa para se pronunciarem: O Sr. VIRGÍNIO GABRIEL falou da falta de espaço na escola, e necessidade de área para expansão, justificando a criação da Lei em questão, e solicitou que a sociedade se manifeste e dê sugestões no novo projeto arquitetônico da escola para garantir recursos orçamentários para ampliação da escola. O Professor FREDERICO ULISSES pediu também a participação da comunidade na elaboração do projeto arquitetônico. Após estes pronunciamentos, o Engenheiro RONILDO DIVINO, convocou a comunidade presente para se pronunciar a respeito da desafetação da área em questão. Ninguém se manifestou e em seguida realizou-se eleição por aclamação, onde por unanimidade, os presentes foram favoráveis à desafetação da área em questão. Logo após, citou-se as etapas para elaboração do Projeto de Urbanismo, quais são: consulta às concessionárias de serviços públicos, quanto a interferência de redes no local da desafetação da área, já consultadas e sem interferência, levantamento topográfico da área, elaboração do Projeto de Urbanismo (URB), memorial descritivo (MDE), registro da área em cartório e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Falou ainda que, as pessoas que quiserem interpor recursos deverão fazê-lo por escrito, justificado e assinado e entregue à Gerência de Planejamento da Administração Regional de Ceilândia, num prazo de cinco dias úteis após a publicação da ATA em Diário Oficial. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Audiência Pública e eu MANOEL ALVES FURTADO lavrei a presente ATA.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR
LOCAL PDL - DE SAMAMBAIA

Aos onze dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às 15 horas no auditório do Centro de Ensino Especial sito à QS - 303 - Samambaia - DF, iniciou-se a Audiência Pública com o objetivo de apreciação prévia e deliberação do interesse público da aprovação do Plano Diretor Local - PDL - de Samambaia, atendendo o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nºs 196, 197 e 198, nos dias 11, 13 e 14 de outubro de 1999, páginas 20, 28 e 58 respectivamente e Jornal de Brasília nos dias 11, 12 e 13 de outubro de 1999. Abriu a sessão, o Gerente de Planejamento da Administração Regional de Samambaia, o Sr. Raimundo Nonato Braga, convidando para compor a mesa o Administrador Regional de Samambaia, Prof. Eurípedes Leôncio Carneiro, a diretora-presidente do IPDF, Dr.ª Eliana Porto, a arquiteta Stela, a arquiteta Rose e o arquiteto João Eustáquio todos do IPDF, o capitão Eduardo Comandante do Corpo de Bombeiros de Samambaia, e a Dr.ª Mária gerente da agência local da Caixa Econômica Federal. Após as devidas apresentações dos componentes da mesa, o Gerente de Planejamento passou a palavra ao Administrador Regional que inicialmente agradeceu a presença de todos em especial a diretora-presidente do IPDF e toda sua equipe. Em seguida fez referências ao PDL falando de sua importância para a cidade, colocando sobre as alterações necessárias que serão introduzidas pelo PDL com o objetivo de ordenar o desenvolvimento urbano da cidade. O Administrador fez referências ainda do projeto da praça que será construída no centro urbano entre o Fórum e a Igreja de Santa Luzia. Com a chegada do Padre Alberto o Administrador o convidou para compor a mesa sendo convidado também a Dr.ª Telma, gerente do escritório local da CAESB. Prosseguindo o Gerente de Planejamento passou a palavra para Dr.ª Eliana diretora-presidente do IPDF, que inicialmente falou sobre o projeto de compactação da rede de Fumas que irá proporcionar novas áreas para futuros parcelamentos urbanos. Em seguida apresentou os técnicos do IPDF e da Administração Regional que participaram dos trabalhos de elaboração do PDL. Logo após passou a palavra para a arquiteta Rosi para iniciar a apresentação. A Dr.ª Eliana fez uma breve interrupção para lembrar e justificar a ausência da secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr.ª Ivêlise Longhi. Dando continuidade, à arquiteta Rosi e o Arquiteto João Eustáquio deram início à explanação propriamente dita do PDL. Iniciou-se pelo Mapa n.º 01, que trata do Macrozoneamento - PDOT, em seguida passando para o Mapa n.º 02 que aborda as Centralidades e Acessos, posteriormente ao Mapa n.º 03 cujo o assunto é Ordenamento do Território, em seguida para o Mapa n.º 04 que trata do Sistema Viário-Hierarquia de Vias, passando para o Mapa n.º 05 que abrange o uso do Solo, logo após o Mapa n.º 06 que trata dos Coeficientes de Aproveitamento e finalmente o Mapa n.º 07 que abrange os Projetos Especiais e Projetos Urbanísticos. Como complemento foram mostrados alguns modelos de projetos urbanísticos (praças e vias) para ilustrar e mostrar como ficará Samambaia com a aprovação do PDL. Concluída a explanação abriu-se a palavra para os participantes se manifestarem com perguntas. O Padre Alberto fez uso da palavra questionando, sobre o espaço vazio ao longo da Av. Leste, entre a Subestação de Fumas e o Setor de Mansões de Taguatinga, e que gostou da proposta de criação de uma praça no Centro Urbano, próximo ao Fórum. A Dr.ª Eliana falou em seguida concordando com Padre Alberto. O Arquiteto João Eustáquio ressaltou que no Projeto do Centro Urbano está previsto várias praças. A arquiteta Ana Carla fez uso da palavra para dizer que existem muitas áreas na cidade para praças e que necessitam de projetos específicos e que elas serão programadas para um futuro próximo. Em seguida o Sr. José Ális se manifestou falando sobre o início de Samambaia e que sonhava ver a cidade cheia de praças, ciclovias, etc., e por que não privilegiar as entre quadras com praças e Kits esportivos. Além das entrequadras transformar alguns lotes em praças e estacionamentos principalmente em frente às igrejas, citando como exemplo a igreja da QN 406. Falou sobre a criação de áreas para Shopping, como para Clubes de lazer e que não observou no mapa a interligação das áreas sul e norte passando pelo metrô. O arquiteto João Eustáquio respondeu que na área Perimetral Verde é previsto a implantação de clubes. Ressaltou que deve se

unir Samambaia, Ceilândia e Taguatinga para elaborar o Plano Diretor do Parque JK. A ligação norte-sul ficou comprometida com a linha do metrô, permitindo apenas a passagem de pedestres com passarelas. O representante da Pastoral das famílias da QR 308 falou sobre a falta de segurança nas escolas; o que foi respondido que segurança não é assunto afeto ao PDL. Em seguida o Sr. Rangel fez uso da palavra perguntando se ao longo da BR - 060 não vai ter residência e porque não foi previsto a área para o Cemitério de Samambaia. A Dra. Eliana respondeu que Cemitério é um problema de todo o Distrito Federal, sempre confrontando com imposições ambientais, mas que assunto está em estudo, cuja proposta é criar cemitérios setorializados e não em cada Região Administrativa. O Administrador Regional voltou a fazer uso da palavra, dizendo da sua preocupação em não se prever áreas verdes nos Centros Urbanos e nas avenidas, perguntando ainda sobre áreas para faculdades. O arquiteto João Eustáquio respondeu que no subcentro leste, Centro Urbano e entre Fumas e a Av. Leste existem áreas que poderão atender a implantação de universidades e que no caso de faculdades particulares elas podem funcionar em qualquer lote de uso L-1 nas QN ou QS. O Administrador falou ainda da intenção da Caixa Econômica em criar um Clube Campestre da CEF em Samambaia. Em seguida o Capitão Eduardo do CBMDF falou da necessidade de se criar uma nova área para o quartel, tendo em vista que o atual fica descentralizado, não atendendo bem as necessidades da Cidade. Em resposta João Eustáquio recomendou que o Corpo de Bombeiros faça uma solicitação oficial ao IPDF sobre a nova área, indicando alguns parâmetros como tamanho necessário, qual o setor ideal e etc.. Dando continuidade o Sr. Francisco Lima presidente do Conselho de Articulação Política e Social de Samambaia, elogiou o trabalho técnico apresentado, porém citou que a comunidade deveria ser ouvida antes de elaborar o Plano Diretor e que ele não foi convidado para as discussões o que fez com que a Dr.ª Eliana interferisse justificando que na elaboração do PDL houve ampla participação da Comunidade, com reuniões audiências e etc., complementando a Sr.ª Maria do Socorro disse que as audiências públicas são publicadas nos jornais e Diário Oficial. A arquiteta Maristela falou do início dos trabalhos de montagem do PDL, ouvindo por diversas vezes a comunidade em reuniões nas escolas, e a Arquiteta Ana Carla reforçou dizendo que a memória do PDL esta a disposição dos interessados. Como não houve mais perguntas por parte dos participantes a Dr.ª Eliana fez uso da palavra para os encerramentos finais, reforçando a importância do PDL e que realmente ele irá cumprir os seus objetivos e que o PDL esta praticamente fechado devendo ser encaminhado a Câmara Legislativa para aprovação, e agradecendo a toda a equipe técnica do IPDF e Administração, colocando a disposição de todos os interessados. Em seguida o Sr. Gutenberg Caetano elogiou o trabalho apresentado, dizendo ainda acreditar no desenvolvimento de Samambaia, e que no momento conta com quatro empreendimentos imobiliários, na cidade. Finalizando o Administrador Regional fez as últimas considerações, elogiando a Dr.ª Eliana, as equipes do IPDF e Administração e agradeceu as autoridades presentes e o público em geral. Nada mais havendo a tratar, eu Gelson Martins dos Santos lavrei a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada pelos signatários da Administração e em anexo a lista dos demais presentes.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO - Administrador Regional de Samambaia
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES BRAGA - Gerente de Planejamento
ROGÉRIO AMARAL - Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial.

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 24 de novembro de 1999

PROCESSO : 030-009.468/99
INTERESSADO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR
ASSUNTO : TREINAMENTO DE PESSOAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Inciso II do Artigo 25 do citado Diploma Legal, conforme Nota de Empenho n.º 1075/99 a favor da Entidade acima, referente a Seminário e treinamento de pessoal sobre "Alinhamento Estratégico" de interesse da Ouvidoria Geral do Distrito Federal, a ser realizado no período de 01 a 02/12/99.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA E DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no § 2º do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem:
Dar publicidade à execução orçamentária da Educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAFEM pela Secretaria de Educação e pela Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa aos 5 (cinco) primeiros bimestres de 1999, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA EDUCAÇÃO E DE SEUS PROGRAMAS SUPLEMENTARES

SUBATIVIDADE/PROJETO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (*)		
	Elemento de Despesa	Realizado até outubro	Saldo acumulado
8502.0031-Administração de Pessoal	3.3.1.9.0.11.00	1.221.349	1.221.349
8503.0008-Inativos e Pensionistas	3.3.1.9.0.01.00	32.840.695	32.840.695
8503.0008-Inativos e Pensionistas	3.3.1.9.0.03.00	1.774.126	1.774.126
Pessoal e Encargos - TOTAL		35.836.170	35.836.170

2015.0001-Bolsa Auxílio Normalista	3.3.4.9.0.1.0.00	1.231.222	1.231.222
2015.0002-Bolsa Auxílio Enfermagem	3.3.4.9.0.1.0.00	58.370	58.370
2172.0001-Bolsa Escola	3.3.4.9.0.1.0.00	28.946.272	28.946.272
2264.0001-Escola em Casa	3.3.4.9.0.3.6.00	-	-
Bolsas - TOTAL		30.235.864	30.235.864
8504.0028-Conc. de Benefícios	3.3.4.9.0.33.04	-	-
	3.3.4.9.0.39.52	19.567	19.567
Transporte - TOTAL		19.567	19.567
2232.0001-Desenvolvimento do Sistema Educacional	3.4.5.9.0.51.00	34.383	34.383
Construção e Reforma - TOTAL		34.383	34.383
2232.0001-Desenvolvimento do Sistema Educacional	3.3.4.9.0.30.01	5.675.886	5.675.886
8501.0034-Manutenção e Funcionamento	3.3.4.9.0.30.01	4.668	4.668
Alimentação/Merenda - TOTAL		5.680.554	5.680.554
2232.0001-Desenvolvimento do Sistema Educacional	3.3.4.9.0.30.14	1.173.584	1.173.584
8501.0034-Manutenção e Funcionamento	3.3.4.9.0.30.14	1.134	1.134
Material Didático - TOTAL		1.174.719	1.174.719
Assistência à Saúde	-	-	-
Manutenção e Funcionamento	3.3.4.0.0.00.00	38.386.866	38.386.866
	3.4.5.9.0.00.00	-	-
	3.4.6.0.0.00.00	-	-
	3.3.4.9.0.33.04	-	-
Fórmula =	3.3.4.9.0.39.52	19.567	19.567
3.3.4.0.0.00.00 + 3.4.5.9.0.00.00 + 3.4.6.0.0.00.00 -	3.3.4.9.0.30.01	-	-
(3.3.4.9.0.33.04 + 3.3.4.9.0.39.52 + 3.3.4.9.0.30.01 +	3.3.4.9.0.30.14	-	-
3.3.4.9.0.30.14 + 3.3.4.9.0.10.99 + 3.4.5.9.0.51.00)	3.3.4.9.0.10.99	30.235.864	30.235.864
	3.4.5.9.0.51.00	34.383	34.383
	TOTAL	8.097.052	8.097.052
TOTAL GERAL		81.078.309	81.078.309

Fonte: Balancete da Unidade - janeiro a outubro/1999 - SE

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 680/99-DAT/SUREC/SEF

Credencia técnicos habilitados para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica nos equipamentos ECF, da marca que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Portaria n.º 799/97 e o processo 048.007.788/99, resolve:

1 - Credenciar, a empresa "LED LABORATÓRIO ELETRÔNICO DIGITAL LTDA", estabelecida na 2ª Avenida Lote 317-A Loja - Núcleo Bandeirante, desta capital, inscrita no CGC n.º 26.944.884/0003-98, CF/DF n.º 07.361.613/002-90, para, através dos técnicos relacionados abaixo, promover intervenção e lacração nos equipamentos fiscais - marca ZANTHUS, modelo ECF-IF QZ 1000.

2 - Técnicos autorizados:

JÚLIO CÉSAR FERREIRA MARCA E MODELOS
RG n.º 2.805.533 SSP/GO ZANTHUS
CPF n.º 598.564.831-15 ECF-IF QZ 1000

SEBASTIÃO LUIZ DA COSTA MARCA E MODELOS
RG n.º 980.854 SSP/GO ZANTHUS
CPF n.º 355.631.501-78 ECF-IF QZ 1000

JORGE HENRIQUE MACHADO SANTOS MARCA E MODELOS
RG n.º 1.355.312 SSP/GO ZANTHUS
CPF n.º 331.761.081-68 ECF-IF QZ 1000

3 - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional 03 de Sobradinho

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 26/99-SE/DF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO
Supletivo Fase IV - Relação 05/99			
Joana Maria da Conceição	045	015	001
Daniela Gonçalves da Silva	046	016	001
Elizabeth Gomes dos Santos	047	016	001
Maria Lúcia Ferreira da Silva	Irenilda Soares de Aguiar		
Vice-Diretora - Reg. MEC n.º 24963	Secretária - Aut. 2198-DIE/SE-DF		

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA
ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80-SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Técnico em Canto	Relação nº	003/98	
Lenine Alves dos Santos	027	09	01

Cancelar a Publicação do DODF nº 204 de 07/10/93 por haver sido publicado indevidamente.

Carlos Alberto Farias Galvão
Diretor Reg. 6.502-MEC

Florismar Goes Cardoso
Chefe de Secretaria Reg.243/SE

Centro Educacional 03 do Gama

Ato de Reconhecimento: Portaria 17 de 07/07/80 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
2º Grau - Educação Geral (Relação nº 19/99)			
Jefferson de Jesus Vieira	1794	198	3
Pedro Xavier Cardoso Neto	Raimundo Nonato M. Soares		
Diretor - DODF nº 02 de 05.01.98 Pg.25	Secretário Reg. 772/DIE		

CENTRO EDUCACIONAL ALFA - Ása Norte

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 58 De 03 de Agosto de 1993 - SE/DF

Nome do(a) Diplomado(a)	Reg. nº	Fl.nº	Livro nº
Auxiliar de Contabilidade	Relação nº 012/99		
Antonio de Araújo Torres	967	124	02
Rosimeire Gonçalves de Amorim	968	124	02
Cleia Maria Soares Dias Bezerra	Evilásia Martins Vasconcelos		
Diretora Reg. nº 9600666 - MEC	Secretária Reg. nº 905 - SEC		

CENTRO EDUCACIONAL ALFA - Ása Norte

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 58 De 03 de Agosto de 1993 - SE/DF

Nome do(a) Diplomado(a)	Reg. nº	Fl.nº	Livro nº
Auxiliar de Contabilidade	Relação nº 013/99		
Marcelo Alves Cardoso	969	124	02
Cleia Maria Soares Dias Bezerra	Evilásia Martina Vasconcelos		
Diretora Reg. Nº 9600666 - MEC	Secretária Reg. Nº 905 - SEC		

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO

RECONHECIDO PELA PORTARIA Nº 17, DE 07/07/80 - SEC/DF.

Nome do Diplomado	Reg.	Folha	Livro
Habilitação Esp. de 2º Grau p/ o Exerc. do Magistério em Nível de 1º Grau (Relação nº 10/99)			
Carla Maria Dantas Pereira	1250	017	003
Carmen Lucia Gonçalves Gerardi	Rosimar Moreira Bastos		
Vice-Diretora - Matr.66.146-3 Dec. 02/01/98 -DODF 05/01/98	Chefe de Secretaria - Reg. 1049 - DIE/DF		

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK - TAGUATINGA

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA N.º 83/81 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro N.º	Folha N.º	Livro N.º
Auxiliar de Contabilidade - Supletivo		(Relação n.º 15/99)	
Alan Antunes Teixeira Silva	1656	54	04
Alexandre Gomes Pereira	1657	54	04
Bruno Alves Coelho	1658	54	04
Claudemir da Silva Olímpio	1659	55	04
Dalmiro Pereira Braga	1660	55	04
Eder Paulo Brifo da Costa	1661	55	04
Eliéverson Neander da Silva	1662	56	04
Handerson Alves Argente	1663	56	04
Helton Charles Vieira	1664	56	04
Jeová Ferreira da Silva	1665	57	04
Kátia Meire Rodrigues Moreira	1666	57	04
Marcus Vinícius Bueno Barbosa	1667	57	04
Paulo André Borges Maia	1668	58	04
Renato Augusto Chamiço Paraguassu	1669	58	04
Sóstenes de Souza Moreira	1670	58	04
Sueli Pereira Matos	1671	59	04

Terezinha de Jesus Martins da Costa
Diretora - Reg. N.º 3792 - MEC

Andréa Ribeiro Silva de Oliveira
Secretária - Aut. N.º 2036 - DIE

Centro Educacional Ateneu

Ato de Autorização: Portaria nº 112/95 - SE/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Técnico em Patologia Clínica- Via Complementação de Estudos (Relação nº 136 / 99)			
Giselle Cristine Chagas Silva	624	164	02
Maria Madalena Salviano de Medeiros	Leila de Fátima Pavanelli Martins		
Chefe/SR	Diretora/DIE		

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE BRAZILANDIA

Ato de Criação : Resolução 6389 de 06.11.98 - Conselho Diretor/FEDF

Nome do Diplomado	Registro Nº	Folha Nº	Livro nº
Ensino Médio - Educação Geral - Lei 7044/82 (Relação nº 05/99)			
Adeilton Alves da Silva	092	031	001
Carla Fabiana Marques da Silva	093	031	001
Daniel Sales Ferreira	094	032	001
Maria de Lourdes Moreira da Guarda	095	032	001
Joselane Pacheco	096	032	001
Fabio da Silva Madureira	097	033	001

Sonia Maria Soares Oliveira
Diretora - Reg. MEC 94/01175

Elias Jaco Pereira
Chefe de Secretaria-Reg. 1015-DIE/SE/DF

Centro Educacional GISNO

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/07/80 - SEC/DF

Nome do Aluno	Reg.	Fols.	Liv.
Ensino Médio - Educação Geral - Relação nº 11/99			
Paulo Henrique Cavalcante Carvalho	055	019	03

Rodrigo Godoy Leite	056	019	03
Educação de Jovens e Adultos - Fase IV - Relação nº 12/99			
Jango Roberto de Oliveira Caires	057	019	03

Maria Auxiliadora Nogueira Rangel - Vice-Diretora
Dec. 02/01/98 - DODF nº 02 - 05/01/98

Ana Claudia Leal Schall - Sec. Escolar
Reg. nº 1.050 - DIE-SE/DF

Centro Educacional Brasil Central

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 119/98 SE-DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério em Nível de 1º Grau - 1ª a 4ª Séries Complementação de Estudos. (Relação nº 10/99)			
Conceição Margarida da Silveira Fialho	153	052	001

Joana D'arc Fradique Guiotti
Diretora RG 4.213-MEC

Cláudio José Lopes
Secretário RG 1.063 SE/DIE

Centro Educacional Brasil Central

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 115/99 SE-DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Educação de Jovens e Adultos, Via Supletivo Fase IV (Relação nº 11/99)			
Arnaldo Pereira da Silva	016	004	001
Gilvania Correia de Melo	017	005	001
Irineu Marcelo Ferreira de Almeida	018	005	001
Ronaldo Luiz Balduino	019	005	001

Joana D'arc Fradique Guiotti
Diretora RG 4.213-MEC

Cláudio José Lopes
Secretário RG 1.063 SE/DIE

Centro Educacional de Taguatinga Norte

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07.07.80 - SEC/DF

Nome do Diplomado	registro	folha	livro
Técnico em Eletrônica (Relação 19/99)			
Leandro da Silva Nunes	1639	085	04
Leonardo Luiz Barbosa	1640	085	04
Silvio Leonardo Rezende	1641	086	04
Técnico em Edificações (Relação 20/99)			
Eryl Carlos Neres de Souza	1642	086	04
Marlyce Farias	1643	086	04
Rodrigo Oliveira Marinho	1644	087	04
Oberdan Gonçalves Machado	1650	089	04
Warley Coelho Marques	1651	089	04
Habilitação Básica em Construção Civil (Relação 21/99)			
Waldir de Barros	1645	087	04
Marta Santos de Oliveira	1647	088	04
Aux. de Escritório Técnico em Edificações (Relação 22/99)			
Gesy da Costa Ximenes	1646	087	04
Auxiliar Técnico em Eletrônica (Relação 23/99)			
Julio Cesar Mariano de Oliveira	1648	088	04
Auxiliar de Escritório de Edificações (Relação 24/99)			
Waldimir Leastro dos Santos	1649	088	04

Ana de Fátima Dias Henriques
Diretora-Mat. 51.210-9 - Reg. MEC 4173-DODF 212 05/11/99

Rita de Cassia Gomes
Reg. nº 568/90 - DIE - SE

Centro Educacional 04 de Ceilândia

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07.07.80 - SEC/DF

Nome do Diplomado	registro	folha	livro
Técnico em Contabilidade (Relação 03/99)			
Adriana Vale da Silva	2536	46	05
Ana Lucia Vieira de Almeida	2337	46	05
Andreia Moreira de Souza	2538	46	05
Arnoldo Monteiro Guimarães	2539	47	05
Cleide da Silva Alves	2540	47	05
Creonilda Rodrigues Barbosa	2541	47	05
Edison Ferreira Freitas	2542	48	05
Edson Almeida Soares	2543	48	05
Elaine Campos de Araujo	2544	48	05
Elen Sandra Rosa da Silva	2545	49	05
Elinaura de Lacerda Machado	2546	49	05
Elizete Amaro Costa	2547	49	05
Eunice Ribeiro de Santana	2548	50	05
Fernanda Borges de Lima Oliveira	2549	50	05
Francisca Ilkeicimar Vieira da Silva	2550	50	05
Gezele Rodrigues Ferraz	2551	51	05
Gláucia Pereira de Souza	2552	51	05
Ilda Costa de Farias	2553	51	05
Josineide da Silva Santos	2554	52	05
Maria de Fatima Sabino Felix	2555	52	05
Maria Irene da Silva Rodrigues	2556	52	05
Maria Luiza Barbosa Santos	2557	53	05
Marizalva da Silva Andrade	2558	53	05
Monica Pereira Rodrigues	2559	53	05
Noelia dos Santos Dantas	2560	54	05
Rosângela da Costa Albuquerque	2562	54	05

Selma Dias da Silva	2563	55	05
Valeria Aragão Ximenes	2564	55	05
Wagner Freitas Xavier	2565	55	05
Watson Ferreira Petrovith	2566	56	05
Jarbas de Araujo Barreto	2567	56	05
Orlanda Maria de Azevedo	2568	56	05
Edna Vilma Nogueira de Souza	2585	62	05
Maria Josiane Carneiro Cunha	2586	62	05
Educação Geral (Relação 04/99)			
Adenilton do Carmo Machado	2569	57	05
Aline Galvão Teixeira	2570	57	05
Antonio Tavares dos Santos Neto	2571	57	05
Cleide Ferreira Lima	2572	58	05
Edeilson Milhomem da Silva	2573	58	05
Erica Paloma de Souza Tavares	2574	58	05
Flavio Macedo Alves	2575	59	05
Jutie Ferreira e Silva	2576	59	05
Leones Fernandes do Paraíso	2577	59	05
Lidiane Milhomem da Silva	2578	60	05
Marcos Cardoso da Silva	2579	60	05
Monica Virginio Catão	2580	60	05
Rosana Ribeiro de Miranda	2581	61	05
Tatiana Gomes Pinheiro	2582	61	05
Vanessa Ferreira dos Santos	2583	61	05
Wesley Mendês de Souza	2584	62	05

Antonio Pontes Távora
Dec. 02/98-DODF nº 02 de 05/01/98

José Wellington Santos Machado
Reg. nº 551/90-DIE-SE

Centro Educacional Projeção - Taguatinga Norte

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 57/82 - SE/DF

Nome do Aluno	Reg. n.º	fl. n.º	Livro n.º
Auxiliar de Contabilidade Relação N.º 12/99			
Helio Arcaño Justino	1.385	66	05
Maurício Paulino Leite de Souza	1.386	66	05
Robson Gonçalves Reis	1.387	67	05
Auxiliar de Processamento de Dados Relação N.º 13/99			
Tatiana da Silva Cruz	1.388	67	05

Oswaldo Luiz Saenger
Diretor - Reg. 9700645 - MEC

Agna Santana Borges
Secretária - Reg. 1062 - SE/DF

Centro Educacional Objetivo SP-B

Ato de Reconhecimento: Portaria Nº 44/12/1980 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro Nº	Folha Nº	Livro Nº
Auxiliar de Patologia Clínica (Relação nº 31/99)			
Mônica Guimarães Eichler Lôbo	5870	261	07

Valéria Gelena Linck
Diretora nº 20848 - MEC

Evonilde Alves de Sousa
Secretária nº 317 - SEC

Centro Educacional 03 do Gama

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/07/80 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
2º Grau - Educação Geral (Relação nº 20/99)			
Dilma Vieira da Silva	1795	199	03
Edimar Rosa da Silva	1796	199	03
Elenilda Bispo Muniz	1797	199	03
Jacir Luiz dos Santos	1798	200	03
Técnico em Contabilidade (Relação nº 21/99)			
Afonso Viana Menezes	1799	200	03
Baltazar Pereira Macedo	1800	200	03
Bernardo Silva Rocha	1801	001	04
Valdirene Soares Praxedes	1802	001	04
Habilitação Básica em Crédito e Finanças (Relação nº 22/99)			
Luiz Carlos Alves de Araújo	1803	001	04

Pedro Xavier Cardoso Neto
Diretor Nomeado DODF nº 2 de 5/1/98 pág.5

Raimundo Nonato M. Soares
Secretário RG. 772/DIE

Centro de Form. Profissional do Plano Piloto - Escola de 2º grau - SENAC/AR/DF

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 16 de 30 março de 1990 - SE/DF

Turma do Diplomado	Registro n.º	Folha n.º	Livro n.º
Auxiliar de Enfermagem (relação nº 57/99)			
Abadia dos Santos Rosa	1130	080	004
Alvina Reis Nascimento	1131	080	004
Amanda Cristian Borges Castello Branco	1132	080	004
Aparecida de Araújo Santos do Nascimento	1133	081	004
Crisostenes Pereira dos Santos	1134	081	004
Genira José Ferreira	1135	081	004
Inês de Sousa Sarti	1136	082	004
Ivanilde Rodrigues Costa	1137	082	004
Josilene Aquino de Araújo	1138	082	004
Marcos Luiz Silva	1139	083	004
Maria Messias Rodrigues de Almeida	1140	083	004
Marisélia da Cunha Barbosa	1141	083	004
Marlúcia Pinheiro Beirão	1142	084	004
Nauza Gomes Oliveira	1143	084	004
Neuza Maria Lopes Pereira	1144	084	004
Vagner Francisco de Moraes	1145	085	004

Vanda Aparecida C. N. Oliveira
Dir. Esc. Reg. Mec. n.º 3.996

Manoel J. da Silva Filho
Sec. Esc. Reg. DIE-SE/DF - Nº 739

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17/80 - SEC/DF

Nome do diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
ENSINO SUPLETIVO - Fase IV - (Relação nº 07/99)			
Denise Alessandra Silva Medeiros	533	178	001
Elizângela Maria Bomtempo	534	178	001
Hilderinn dos Santos Araujo	535	179	001
Joana D'Arc Nogueira Regis	536	179	001
Lealdo Santana	537	179	001
Silvia Cristina da Costa Moutinho	538	180	001
Marco Aurelio Silva Abi-Acl	539	180	001
Maria Amelia Rosa dos Santos e Andrade	540	180	001
Maria Bernadete G. de Andrade	Maria José de Carvalho Maia		
Diretora-Dec.2/1/98 DODF nº 02/98	Secretária Aut.1159/97-DIE/SE		

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 12 de novembro de 1999

PROCESSO : 030.000.282/99

INTERESSADO : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE (VALES TRANSPORTE)

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8 666/93, tendo em vista a INEXIGIBILIDADE de licitação de que trata o processo em referência, nos termos do caput do art. 25, do mesmo diploma legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, 99NE00425, no valor de R\$ 3.031,60 (três mil e trinta e um reais e sessenta centavos), e VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. 99NE426, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para cobrir despesas com aquisição de vales-transporte referente ao mês novembro/99 para servidores desta Secretaria. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG/SE para providências.

EURIDES BRITO DA SILVA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 6.695, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

Processos nºs 082425393/77 e 030017691/79

Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 77/96, firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Congregação das Irmãs Oblatas do Santíssimo Menino Jesus no Brasil, objetivando aumentar para 400 (quatrocentas) o número de crianças atendidas na faixa etária de 04 a 06 anos, nos termos dos ajustes.

MARLENE SILVA MOREAUX NUNES - Presidente-Substituta do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal. Conselheiros: **IRIS MARIA VELOSO ARRUDA**, **JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES VARELA**, **MARIA SELMA BANDEIRA DE NEGREIROS**, **OTAVIANO MIGUEL SILVA** e **OZIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA**.

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 02/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.008571/98, resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Sagrada Família, localizado no SGAN, Quadra 906, Lote C - Brasília-DF, mantido pela Associação Brasileira de Educação, com sede e foro em Marau, no Rio Grande do Sul, registrando que o referido instrumento legal contém 137 artigos em 31 folhas.

II - Determinar que a Direção do Estabelecimento dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 02/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0030.004344/99, resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar da Escola La Salle, localizada no SMPW Q. 05 Conjunto 12 - A.E. Águas Claras-DF, mantida pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL, registrando que o referido instrumento legal contém 126 artigos em 36 folhas.

II - Determinar que a Direção do Estabelecimento dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 17, V e 41, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do Artigo 99, parágrafos 2º e 3º da Resolução nº 02/98-CEDF e Regimento Escolar, resolve:

I - Determinar que o Centro de Ensino de 1º Grau 16 de Taguatinga, regularize a vida escolar de Maria Dlándia Sousa Matias, mediante a seguinte orientação:

1 - Artigo 99 da Resolução 02/98-CEDF: "Na falta de comprovante da escolarização anterior é permitida a matrícula em qualquer série, etapa ou unidade de organização do Ensino Fundamental, mediante classificação feita pela Escola".

2 - Parágrafo 2º do mesmo artigo: "A classificação dependerá de aprovação em avaliação realizada por comissão de professores habilitados, na forma da lei, designada pela direção da instituição educacional".

3 - Após a aplicação do Exame de Classificação deverá ser lavrada uma Ata com os Resultados das avaliações, assinada pelos Professores, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 17, V e 41, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos dos Pareceres 53/89 e 248/90, ambos do CEDF, resolve:

I - Determinar que a Escola Classe 48 de Ceilândia, regularize a vida escolar de Cristiane de Jesus Carvalho, mediante os seguintes procedimentos:

1 - Considerar concluído o Ciclo Básico de Alfabetização - CBA, atribuindo-lhe APTO;

2 - Registrar em Ata própria a síntese do caso e a forma como foi regularizado contendo assinatura da Diretora e do Secretário;

3 - Registrar a 1ª série conforme Histórico Escolar do Colégio Padre Vieira Barreiras - Bahia;

4 - Observar no Histórico Escolar e na FIAT, os esclarecimentos necessários a presente regularização, mantendo cópia no dossiê do aluno;

5 - Dar ciência desta regularização aos responsáveis, colhendo as devidas assinaturas.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 17, V e 41, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos dos Pareceres 53/89 e 84/94, ambos do CEDF, resolve:

I - Determinar que a Escola Classe 51 de Taguatinga, regularize a vida escolar de Iran de Jesus, mediante os seguintes procedimentos:

1 - Considerar o aluno APTO no Ciclo Básico de Alfabetização - CBA;

2 - Registrar em Ata a síntese do caso e a forma como foi regularizado, contendo assinatura do Diretor e do Secretário;

3 - Observar no Histórico Escolar e na FIAT os esclarecimentos necessários a presente regularização, mantendo cópia no dossiê do aluno;

4 - Dar ciência desta regularização aos responsáveis, colhendo as devidas assinaturas.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 17, V e 41, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos dos Pareceres 18/74 e 248/90, ambos do CEDF, resolve:

I - Determinar que o Centro de Ensino de 1º Grau Telebrasil - CETELB, regularize a vida escolar de Kátia Almeida Costa, mediante os seguintes procedimentos:

1 - Manter a aluna na série em que está matriculada;

2 - Oferecer estudos de recuperação com avaliação conclusiva no componente curricular Educação Artística referente a 5ª série do Ensino Fundamental;

3 - Elaborar programação de estudos para a aluna, observando sua disponibilidade, considerando que a mesma está cursando a série atual e também os Estudos de Recuperação Paralela em Matemática;

4 - Executar e acompanhar o programa de estudos efetuando os registros de todas as atividades;

5 - Registrar em Ata própria todos os atos praticados para a presente regularização na FIAT, Histórico Escolar, permanecendo cópia de toda a documentação no dossiê da aluna; com ciência dos pais e/ou responsáveis.

II - Recomendar ao Centro de Ensino de 1º Grau Telebrasil - CETELB, que proceda ao registro das observações necessárias ao completo esclarecimento da situação escolar de Kátia Almeida Costa.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 17, V e 41, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos dos Pareceres 360/97-CEDF, resolve:

I - Determinar que a Escola Classe 41 de Taguatinga, regularize a vida escolar de Dilmária Barbosa da Silva, mediante os seguintes procedimentos:

1 - Cancelar a matrícula da 3ª série;

2 - Matricular a aluna na TR 1 e oferecer aulas de reforço e aceleração, na tentativa de promovê-la até o início do próximo ano para a 3ª série;

3 - Envolver a família em todo este processo que, para tanto, esclarecerá a situação da aluna aos pais ou responsáveis e solicitar uma declaração com a anuência do procedimento acima citado.

4 - Manter cópia desta orientação no dossiê da aluna.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 02/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0030.007352/99, resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Salesiana São Domingos Sávio, localizada na Avenida Área Especial 05, Lotes A/F, Núcleo Bandeirante-DF, mantida pela Inspeção São João Bosco, registrando que o referido instrumento legal contém 100 artigos em 21 folhas.

II - Determinar que a Direção do Estabelecimento dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 02/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0030.005603/99, resolve:

I- Aprovar o Regimento Escolar da Escola Recanto Cultural localizada na Quadra 02 - Bloco K - Casa 26 - Cruzeiro-Distrito Federal mantida por Maria do Socorro Nunes de Sousa registrando que o referido instrumento legal contém 51 artigos em 08 folhas.

II - Determinar que a Direção do Estabelecimento dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

III- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 18 de novembro de 1999

PROCESSO : 062.000109/99
INTERESSADO : MB BIOQUÍMICA LTDA
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Face ao pronunciamento da Seção de Material e Patrimônio - SMP/ISDF, com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com o CONVITE Nº 006/99 - CPL/ISDF, subitens 7.1 e 7.2, e o disposto nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplico a firma MB BIOQUÍMICA LTDA, multa no valor de R\$ 418,94 (quatrocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), referente ao atraso de 52 (cinquenta e dois) dias na entrega dos itens 01 e 03, constantes na Nota de Empenho NE9900315 - ISDF. Publique-se e em seguida devolva-se à Seção de Material e Patrimônio, para que dê ciência ao interessado.

PROCESSO : 062.000113/99
INTERESSADO : HD - DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Face ao pronunciamento da Seção de Material e Patrimônio - SMP/ISDF, com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/99 - CPL/ISDF, subitens 7.1 e 7.2, e o disposto nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplico a firma HD - DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS, multa no valor de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais), referente ao cancelamento da Nota de Empenho 99NE00258 - ISDF, por ter entregue os materiais constantes na Nota de Empenho supramencionada em desacordo com as especificações solicitadas. Publique-se e em seguida devolva-se à Seção de Material e Patrimônio, para que dê ciência ao interessado.

PROCESSO : 062.000160/99
INTERESSADO : HD - DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Face ao pronunciamento da Seção de Material e Patrimônio - SMP/ISDF, com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/99 - CPL/ISDF, subitens 7.1 e 7.2, e o disposto nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplico a firma HD - DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS, multa no valor de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), referente ao cancelamento total da Nota de Empenho 99NE00473 e 99NE00474 - ISDF, bem como o cancelamento das referidas Notas de Empenho. Publique-se e em seguida devolva-se à Seção de Material e Patrimônio, para que dê ciência ao interessado.

PROCESSO : 062.000304/99
INTERESSADO : HD - DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Face ao pronunciamento da Seção de Material e Patrimônio - SMP/ISDF, com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com o CONVITE Nº 005/99 - CPL/ISDF, subitens 7.1 e 7.2, e o disposto nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplico a firma HD - DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS, multa no valor de R\$ 131,26 (cento e trinta e um reais e vinte e seis centavos), referente ao atraso de 89 (oitenta e nove) dias na entrega dos materiais constantes na Nota de Empenho NE9900227 - ISDF. Publique-se e em seguida devolva-se à Seção de Material e Patrimônio, para que dê ciência ao interessado.

ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO



**AGORA
O GDF
QUER OUVIR
VOCÊ. LIGUE.**

FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

GDF
AGENTE FALA, AGENTE PAZ

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre aprovação de procedimentos para aplicação de recursos do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com base na Lei nº 997 de 29 de dezembro de 1995 e Decreto nº 18.366 de 26 de junho de 1997 e, de acordo com deliberação em reunião ordinária realizada dia 17 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos adotados pelo Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF/Secretaria da Criança e Assistência Social-SECRAS, visando aplicação do saldo dos recursos existentes no FAS/DF, para o desenvolvimento de ações complementares de proteção, pelas entidades que compõem a rede de suas conveniadas com atendimento ao público alvo dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, para o ano de 1999.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO MARTINS ALVES
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342, de 20 de dezembro de 1993, e com esteio na Decisão do CONTRANDIFE constante do Processo nº 113006510/99, Resolve TORNAR SEM EFEITO a Instrução 17 de dezembro de 1998, que multa, suspende o direito de dirigir do Sr. Herbert Lincoln, e determina apreensão de veículo de sua propriedade.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 17 de novembro de 1999

Processo: 113.036666/99

Interessado: NREST

Assunto: Emissão de nota de empenho

Autorizo a realização da despesa com base no Artigo 25, Inciso II combinado com o Art. 13, Inciso VI, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$25.500,00 (vinte e cinco mil, quinhentos reais), a favor do Centro de Cartografia Automatizada do Exército.

Em 24 de novembro de 1999

Processo: 113.035889/99

Interessado: DM/DER-DF

Assunto: Pagamento de Taxa

Dispensar a licitação nos termos do Caput do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$586,30 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), a favor do Departamento de Trânsito no Distrito Federal - DETRAN/DF.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 25 de novembro de 1999

Processo n.º: 030.009.258/99

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Interessado: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

À vista da documentação que instrui o presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, e com base na competência estabelecida nos artigos 38, inciso I e 39, inciso II do citado diploma legal, delegada a este titular pela Portaria nº 068/97 - ST, reconheço a dívida, autorizo a

realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e programa de desembolso, no valor de R\$ 247,06 (duzentos e quarenta e sete reais e seis centavos), a favor do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, despesa com pessoal, correndo à conta da dotação do elemento de despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 16.007.0021.8502.0032 - Administração de Pessoal, do Orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de novembro de 1999

REFERÊNCIA: Processo n.º 050.000.892/99

INTERESSADO: Secretaria de Segurança Pública.

ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de licitação.

Com base no artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Departamento de Administração da Secretaria de Segurança Pública, relativos à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do artigo 25, Inciso II, da referida Lei, em favor da FRANCO & FORTES LTDA, para fazer face à despesas com Curso de Contabilidade Pública e Execução Orçamentária e Financeira, de 06 a 10.12.99, com a participação de servidor desta SSP/DF. Publique-se e restitua-se ao DAG, para os devidos fins.

PAULO CASTELO BRANCO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 437, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos I e IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto nos artigos 19,22,74 § 2º, 148 e 156 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando ainda, o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, bem como, as necessidades de disciplinar o procedimento e estabelecer os critérios para o Registro dos Centros de Formação de Condutores, CFC A, B e AB, resolve:

Art. 1º - As Auto-Escolas do Distrito Federal terão prazo até 31/12/99 para se transformarem em Centro de Formação de Condutores, de conformidade com as normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO I - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 2º - O pedido de Registro de Centro de Formação de Condutores deverá ser feito ao Diretor Geral do Detran/DF, mediante requerimento por escrito, solicitando a intenção do Registro como CFC, contendo a denominação do Centro, localização, qualificação completa do (s) proprietário (s) acompanhados dos seguintes documentos:

I. Registro do CFC-A - ensino teórico/técnico.

- a- Contrato Social ou outro Ato de Constituição previsto em lei;
- b. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- c. Alvará de Funcionamento;
- d. Escritura do Imóvel ou Contrato de Locação do Imóvel onde irá funcionar o Centro;
- e. Certidão Negativa do INSS;
- f. Certidão Negativa da Justiça Federal (CFC e Proprietário(s));
- g. Certidão Negativa da Receita Federal (CFC e Proprietário(s));
- h. Certidão Negativa da Justiça do DF (Especial); (CFC e Proprietário(s));
- i. Certidão Negativa da Receita do DF (CFC e Proprietário(s));
- j. Comprovante de pagamento da taxa de registro do Centro;
- k. Laudo de vistoria do CFC-A, emitido por uma Comissão do Detran/DF, designada pelo Diretor Geral
- l. Comprovante de propriedade (Nota Fiscal) ou contrato de locação de no mínimo um microcomputador, com processador Pentium III, com 64 Mbytes de memória RAM, disco rígido de 6 Gbytes, placa Fax/modem, uma impressora laser com resolução de 600x600 dpi, provedor de acesso à Internet e Windows 98.

II. Para Registro do CFC-B ou AB - ensino de prática de direção ou teórico/técnico e prática de direção.

- a. Contrato Social ou outro Ato de Constituição, previsto em lei;
- b. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- c. Alvará de Funcionamento;
- d. Escritura do Imóvel ou Contrato de Locação do Imóvel onde irá funcionar o Centro;
- e. Certidão Negativa do INSS;
- f. Certidão Negativa da Justiça Federal (CFC e dos proprietários);
- g. Certidão Negativa da Receita Federal (CFC e Proprietário(s));
- h. Certidão Negativa da Justiça do DF (Especial); (CFC e Proprietário(s));
- i. Certidão Negativa da Receita do DF (CFC e Proprietário(s));
- j. Comprovante de pagamento da taxa de Registro do Centro;
- k. Laudo de vistoria do CFC-B ou AB emitido por uma Comissão do Detran/DF, designada pelo Diretor Geral;
- l. Comprovante de propriedade (CRV ou Nota Fiscal), de no mínimo 03 veículos, sendo que para cada categoria que o centro pretenda se habilitar a ministrar aulas, deverá possuir no mínimo um veículo;
- m. Comprovante de propriedade (Nota Fiscal) ou contrato de locação de no mínimo um microcomputador, com processador Pentium III, com 64 Mbytes de memória RAM, disco rígido de 6 Gbytes, placa Fax/modem, uma impressora laser com resolução de 600x600 dpi, provedor de acesso à Internet e Windows 98.

Parágrafo único. Fica sendo obrigatória a apresentação dos originais de todos os documentos exigidos neste capítulo, juntamente com suas cópias.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 3º - Os Centros de Formação de Condutores (CFC A ou AB), deverão possuir uma estrutura física mínima, com disponibilidade para funcionar em 3 turnos e que atendam as exigências didáticos-pedagógicas e aos requisitos de segurança, conforto e higiene.

§ 1º - As salas de aulas dos Centros de Formação de Condutores CFC-A ou AB, destinadas ao ensino teórico/técnico, deverão possuir capacidade máxima de 45 (quarenta e cinco) alunos por turma, observando um limite mínimo de 1m² (um metro quadrado) por aluno, e estar devidamente aparelhado com os instrumentos necessários à ilustração das aulas;

§ 2º - O CFC A deverá possuir uma estrutura física mínima de:

- a- 01 sala para secretaria;
- b- 01 sala de professores;
- c- 01 sala para diretor geral e de ensino;
- d- 01 banheiro para funcionários separados dos alunos;
- e- 01 banheiro para professores;
- f- no mínimo um vaso sanitários, um mictório e um lavatório para cada 40 alunos;

- g- no mínimo um vaso sanitário e um lavatório para cada 25 alunas;
- h- um bebedouro para cada 70 alunos instalados com água filtrada;
- i- rampa de acesso e estacionamento para deficientes físicos;
- j- no mínimo um banheiro para deficiente físico;
- k- uma televisão, um vídeo-cassete e um retroprojektor por sala.

Art. 4º - Os Centro de Formação de Condutores (CFC-A), deverão possuir uma estrutura mínima organizacional composta de um Diretor Geral, um Diretor de Ensino e Instrutores de ensino teórico/técnico, todos titulados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal ou por seus(s) preposto(s), devidamente credenciado e autorizados na forma da lei.

§ 1º - Em se tratando de CFC B e AB, além da estrutura de que trata o Caput deste artigo, o Centro deverá possuir Instrutores de prática de direção veicular titulados através de curso ministrado pelo Detran/DF ou seu(s) preposto(s) devidamente credenciados e autorizados e habilitados na categoria de ensino pleiteada pelo CFC.

§ 2º - Os CFC B ou AB deverão possuir no mínimo 03 (três) veículos registrados no nome do CFC, devidamente adaptados na forma da legislação vigente, e tendo no máximo 08 (oito) anos de fabricação, identificados conforme o art. 154 CTB, sendo que para cada categoria que o centro esteja habilitado a ministrar aulas, deverá possuir no mínimo um veículo.

§ 3º - Os CFC B ou AB além do número mínimo de veículos que devem possuir, poderá aumentar sua frota, através de contrato(s) de arrendamento mercantil (Contrato de aluguel), desde que registrado(s) em cartório e autorizados pelo DETRAN/DF.

§ 4º - Quando se tratar de veículo contratado através de arrendamento mercantil, o CFC deverá prestar por escrito junto ao DETRAN/DF ou CRT credenciado, Termo de Compromisso registrado em Cartório se responsabilizando como se de sua propriedade fosse, por toda e quaisquer irregularidades decorrentes do uso destes veículos, inclusive quanto a reparação de eventuais danos por eles causados.

§ 5º - Os veículos a serem utilizados na aprendizagem de prática de direção veicular para candidatos portadores de deficiência física, deverão atender as adaptações e características previstas na legislação (anexo I, item 10.2 da Resolução nº 80/98) e serem autorizados por meio de vistorias prévias realizadas pelo Detran/DF. Poderão ser locados por meio de contrato especial entre o Centro e o proprietário do veículo, com anuência do Detran/DF.

§ 6º - Os veículos automotores dos CFCs deverão ter as características originais de fábrica e com as suas especificações básicas, não podendo ser alterada qualquer de suas características/especificações, sendo terminantemente proibido: pneus largos; rebaxado; películas nos vidros (para-brisa, traseira e laterais); painéis decorativos ou pinturas, que não sejam do CFC; bem como faixas, letras e dísticos do CFC que estejam fora das dimensões exigidas no CTB

Art. 5º - Os CFC's a serem registrados pelo Detran/DF serão limitados e dependerá da demanda de cada região, não sendo permitido a instalação de filial de CFC, confrontando com outro CFC.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS CENTROS

Art. 6º - Os CFC-A poderão desenvolver as seguintes atividades:

- a- Realização de cursos e avaliação preliminar de direção defensiva;
- b- Realização de cursos e avaliação preliminar de primeiros socorros;
- c- Realização de cursos de proteção ao meio ambiente e cidadania;
- d- Realização de cursos e avaliação preliminar de legislação de trânsito;
- e- Noções sobre mecânica básica de veículo;
- f- Realização de cursos específicos para condutores de veículos de transportes coletivos de passageiros, transportes de escolares, transportes de cargas perigosas e de emergência;
- g- Realização de cursos de reciclagem para condutores infratores;
- h- Realização de cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros para condutores de veículos automotores (parágrafo único do art. 150 do CTB);

Parágrafo Único - Os CFCs A ou AB deverão apresentar ao Detran/DF ou CRT propostas dos cursos a serem realizados pelos CFCs.

Art. 7º - Os CFC-B poderão desenvolver as seguintes atividades:

- a- Instrução prática sobre o funcionamento do veículo e o uso de seus equipamentos e acessórios;
- b- Instrução e avaliação preliminar de prática de direção defensiva;
- c- Instrução e avaliação preliminar de prática de direção veicular na via pública;
- d- Prática de direção veicular em campo de treinamento específico para veículos de duas rodas;
- e- Prática das regras gerais de circulação fluxo de veículos nas vias e cuidados a serem observados no trânsito;
- f- Observação das regras de sinalização de trânsito.

Art. 8º - Os Centros de Formação de Condutores credenciados como AB, poderão desenvolver cumulativamente, todas as atividades descritas nos artigos 6º e 7º desta Instrução de Serviços.

Art. 9º - O funcionamento dos CFCs e de cada filial, dependerá do Registro prévio junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF

Art. 10 - Considerada regular a documentação apresentada pelo CFC ser-lhe-á expedido o Certificado de Registro para seu funcionamento, com prazo de validade de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que satisfeitas as exigências do DETRAN-DF.

§ 1º - O Certificado de Registro, para funcionamento é específico para cada CFC - matriz ou filial - e será expedido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF; após cumpridas todas as exigências da Legislação de Trânsito e desta IS.

§ 2º - O CFC, após o seu Registro, deverá cumprir as determinações expressas nos artigos 3º e 4º da Res. nº 50/98, relativas à capacitação do candidato e à obtenção da Licença de Aprendizagem, compreendendo, respectivamente, as fases de formação teórico/técnica (carga horária de 30 horas-aula) e de prática de direção (carga horária de 15 horas-aula), no mínimo.

§ 3º - Como medida de eficiência técnico-didática, cada CFC deverá apresentar uma média de aprovação dos seus candidatos nos exames de habilitação realizados no período de janeiro a dezembro do primeiro ano de credenciamento, no mínimo igual à média equivalente atualmente registrada pelo DETRAN-DF, que é de 60%. A partir do segundo ano de credenciamento do CFC, a média de aprovação, calculada de janeiro a dezembro, deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento). O seu não cumprimento, acarretará para o CFC as penalidades do art. 14, da Resolução nº 74/98 e deste Instrumento.

§ 4º - O mesmo critério para medir o desempenho do CFC será adotado para os instrutores. No primeiro ano do credenciamento, será exigida a média de aprovação dos alunos por instrutor no mínimo igual à média atualmente praticada pelo DETRAN-DF. A partir do segundo ano, a média, calculada de janeiro a dezembro, deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento). Os instrutores que não obtiverem a média estabelecida estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 14 da Resolução 74/98.

§ 5º - Caso o candidato seja instruído por mais de um instrutor, seu aproveitamento no exame de habilitação será computado para cada um dos instrutores.

Art. 11 - Os CFCs com melhor qualidade de atendimento, melhores desempenhos e melhores índices de aproveitamento, calculados segundo critérios a serem previamente divulgados pelo DETRAN-DF, serão agraciados na Semana Nacional de Trânsito com o Certificado CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MODELO DE ENSINO, bem como serão convidados para participarem dos eventos sobre educação no trânsito, programados pelo DETRAN-DF.

Parágrafo único - O critério de avaliação da qualidade de atendimento e do desempenho previsto no "caput" deste artigo será objeto de ato próprio da Direção Geral do DETRAN-DF.

Art. 12 - O CFC, a qualquer tempo e previamente avisado, será auditado e vistoriado pelo DETRAN-DF, verificando-se, entre outras coisas, a documentação dos seus empregados, tais como Carteira de Trabalho ou Contrato Temporário, Carteira de Identidade, Carteira de Motorista, Carteira de Instrutor, Contrato de Arrendamento Mercantil, dentre outros.

Parágrafo único. A auditoria, fiscalização e vistorias poderão ser feitas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF por si ou por seus prepostos, devidamente credenciados e autorizados.

Art. 13 - Os CFCs deverão apresentar aos examinadores, no dia do exame do candidato, o histórico das aulas práticas de direção do aluno, onde deverá mencionar a quantidade de aulas de percurso (direção), garagem e baliza devidamente atestado pelo Diretor de Ensino do CFC, juntamente com a Licença de Aprendizagem (modelo do histórico em anexo).

Parágrafo Único - Os examinadores poderão conferir via sistema todos os dados referentes ao candidato, apresentados pelos CFC's.

Art. 14 - Ficam proibidas as aulas de prática de direção, de garagem e de baliza, bem como a lavagem do carro, na área de exame, nos dias de provas.

Art. 15 - É terminantemente proibido(a):

- I. A locação do nome do CFC (franquia)
- II. A efetivação de matrícula do(s) aluno(s) pelo Instrutor do CFC, tanto a domicílio quanto no CFC, pelo Instrutor, e o seu descumprimento será da responsabilidade do Diretor Geral do CFC.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CFC

Art. 16 - A Administração do CFC compreende dois setores assim definidos:

- I. Direção Geral;
- II. Direção de Ensino.

§ 1º - A Direção Geral é exercida pelo Diretor Geral e integra:

- a) Secretária;
- b) Contabilidade;
- c) Órgãos Auxiliares.

§ 2º - A Direção de Ensino, subordinada à Direção Geral, é dirigida por um Diretor de Ensino que superintende, coordena e supervisiona os assuntos ligados ao ensino.

§ 3º - Os Instrutores vinculados ao CFC são subordinados diretamente ao Diretor de Ensino.

Art. 17 - O Diretor Geral, o Diretor de Ensino, e o Instrutor do CFC, no exercício de suas atividades, deverão portar cédula de Identidade e a respectiva Carteira funcional expedida pelo DETRAN/DF.

Art. 18 - A Direção Geral é exercida por um Diretor Geral titulado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF os seus prepostos devidamente credenciados no respectivo Curso e é responsável pela administração do CFC e pelo correto funcionamento das suas atividades.

Art. 19 - Compete ao Diretor Geral, cumprir toda Legislação de Trânsito, as normas estabelecidas nesta IS e em especial:

- I. Estabelecer e manter relações oficiais com os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;
- II. Administrar o CFC de acordo com as normas legais que presidem as suas atividades;
- III. Conhecer dos recursos interpostos pelos alunos contra qualquer ato julgado prejudicial, praticado no curso das atividades escolares;
- IV. Dedicar-se à permanente melhoria do ensino visando à conscientização do condutor no complexo do trânsito;
- V. Praticar outros atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhe são próprias, e que possam contribuir para a melhoria do ensino.
- VI. Requerer as carteiras de Diretor Geral, Diretor de Ensino e Instrutores.

Art. 20 - O Instrutor do CFC é o responsável pela sua Administração, assim como também pela(s) de sua(s) filial(s), não sendo permitido a ele atuar em outros CFCs que não sejam do seu complexo.

Art. 21 - A Direção de Ensino do CFC é exercida por um Diretor de Ensino, titulado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF ou seu preposto devidamente credenciado e é o responsável pelas atividades escolares de formação de condutor de veículos automotores.

Parágrafo único - O Diretor de Ensino de um CFC poderá exercer suas atividades na matriz, bem como em suas filiais cumulativamente, não sendo permitido a ele atuar em outros CFCs que não sejam do seu complexo.

Art. 22 - Visando uma maior eficiência do CFC, compete ao Diretor de Ensino cumprir toda Legislação de Trânsito, as normas estabelecidas nesta IS e em especial:

- I. Orientar os Instrutores no emprego de métodos, técnicas e procedimentos indicados pela didática e pela pedagogia;
- II. Manter atualizado o registro cadastral dos alunos matriculados;
- III. Manter, em ficha individual, o registro atualizado do aproveitamento dos alunos e dos resultados alcançados nos exames (Histórico das Aulas Práticas de Direção);
- IV. Manter atualizado o registro dos Instrutores e dos resultados apresentados no desempenho das suas atividades;
- V. Manter atualizado o registro das observações referentes ao comportamento dos alunos face às reações que apresentarem no aprendizado teórico e na prática da direção veicular;
- VI. Designar os Instrutores para diversos setores da instrução a ser ministrada;
- VII. Organizar o Quadro de Trabalho a ser cumprido pelos Instrutores;
- VIII. Fazer cumprir, pelos Instrutores e alunos, a legislação de trânsito relacionada com a organização e funcionamento da Escola e com a aprendizagem dos alunos.
- IX. Fiscalizar as atividades dos Instrutores, a fim de ser assegurada a eficiência do ensino.

CAPÍTULO V - DO INSTRUTOR DO CFC

Art. 23 - O Instrutor de Trânsito é o condutor de veículo automotor titulado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF ou CRT credenciado, autorizado a ministrar aula prática de direção, na categoria inferior ou igual a que ele é habilitado.

§ 1º - O candidato à Permissão para Dirigir que for encontrado conduzindo veículo desacompanhado do respectivo instrutor terá a LADV cassada e só poderá obter nova licença após 6 (seis) meses de cassação, independentemente da aplicação das demais penalidades administrativas e criminais.

§ 2º - Nas aulas práticas de direção veicular, o candidato deverá portar a Carteira de Identidade e a LADV e o instrutor só poderá instruir candidatos à habilitação para categoria igual ou inferior àquela em que esteja habilitado.

§ 3º - Não será permitido no veículo mais de um acompanhante quando da realização das aulas de prática de direção.

Art. 24 - Ao Instrutor de Trânsito, como responsável pela formação do condutor de veículo automotor, compete cumprir a Legislação de Trânsito, as normas estabelecidas nesta IS e em especial:

- I. Transmitir aos alunos os conhecimentos teóricos e práticos, especializados e técnicos, necessários ao exame para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação;
- II. Tratar os alunos com urbanidade e respeito;
- III. Respeitar os horários preestabelecidos no Quadro de Trabalho organizado pelo Diretor de Ensino;
- IV. Frequentar os cursos de aperfeiçoamento ou de reciclagem determinados pelo Diretor do DETRAN-DF;
- V. Acatar as determinações de ordem administrativa ou pedagógica baixadas pela Direção Geral ou pela Direção de Ensino, do CFC.
- VI. Orientar com segurança o aluno na aprendizagem da direção veicular;
- VII. Portar a Carteira de Instrutor do respectivo CFC em que está vinculado, LADV acompanhada da Ficha da Prática de Direção, exigindo a assinatura do aluno na ficha.

§ 1º - As aulas de prática de direção deverão ser de 50 (cinquenta) minutos, para qualquer tipo de categoria.

§ 2º - As aulas teórico-técnica deverão ser de no mínimo 40 (quarenta) minutos, para qualquer curso a ser ministrado pelo CFC.

§ 3º - Os instrutores que já possuam curso de capacitação até a publicação desta IS, serão reconhecidos o direito de continuarem no exercício de suas atividades, até a participação com aproveitamento em curso de formação ministrado pelo DETRAN/DF ou CRT credenciado.

§ 4º - Os instrutores teóricos-técnicos terão que ser aprovados em curso específico, de acordo com a portaria 47 do DENATRAN, sendo submetidos a uma avaliação prática de microensino pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN-DF.

§ 5º É facultado ao instrutor teórico-técnico ministrar aulas em mais de um CFC, desde que respeite os horários pré-estabelecidos em seu quadro de trabalho.

CAPÍTULO VI - DOS VEÍCULOS

Art. 25 - Nenhum CFC poderá preparar candidatos à habilitação de direção veicular, quando não dispuser de veículo da Categoria pretendida pelo mesmo.

- I. Os veículos de 04 (quatro) ou mais rodas, empregados na instrução de prática de direção, deverão ter os seguintes pré-requisitos:
 - a) Duplo comando de freios;
 - b) Espelhos retrovisores nas laterais esquerda e direita;
 - c) Espelhos retrovisores duplos, interno e externo, sendo proibido o uso do espelho da Pala de Sol como retrovisor interno;
 - d) Encosto para a cabeça, nos bancos dianteiro e traseiro (veículos produzidos a partir de 01-01-99), Art. 2º Resolução n.º 44/98);
 - e) Cinto de segurança de 03 (três) pontos, em todas as posições (veículos produzidos a partir de 01-01-99);
 - f) Vistoria de segurança revisada semestralmente.
- II. Categorias "C", "D" e "E"
 - a) Aprovação em Vistoria Técnica, a cargo da comissão constituída pelo DETRAN-DF, que comprove um bom estado de conservação e segurança do veículo;
 - b) Assento para Instrutor/Examinador, com cinto de segurança;
 - c) Espelhos retrovisores duplos, interno e externo;
 - d) Vistoria de segurança revisada semestralmente;
 - e) Categoria "C": o veículo deverá ter capacidade mínima de Peso Bruto Total (PBT) de 6.000 kg;
 - f) Categoria "D": o veículo deverá ter no mínimo 20 (vinte) lugares;
 - g) Categoria "E": o caminhão trator deverá ser acoplado a um reboque ou semi-reboque que tenha capacidade para transportar no mínimo 6.000 kg de carga.

Parágrafo único. Os veículos utilizados na aprendizagem de prática de direção veicular para candidatos portadores de deficiência física deverão atender às adaptações e características previstas na legislação (anexo I, item 10.2 da Resolução n.º 80/98) e serem autorizados, por meio de vistoria realizada pelo DETRAN-DF.

Art. 26 - O veículo de 02 (duas) rodas, empregado na instrução de prática de direção, deverá ser identificado por uma placa amarela com as dimensões de 30 (trinta) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, fixada na parte traseira do veículo, em local visível, contendo a inscrição "MOTO ESCOLA", equipado com:

- I. Luz nas laterais esquerda e direita, de cor amarela ou âmbar, indicadora de direção;
- II. Espelhos retrovisores nas laterais esquerda e direita.
- III. Vistoria de segurança revisada semestralmente.

Art. 27 - Os veículos dos CFCs deverão ser identificados por uma faixa amarela, de vinte centímetros de largura, pintada ao longo da carroceria, somente com a inscrição AUTO-ESCOLA (nas laterais, frente e atrás), na cor preta, sendo as letras com 16 cm de altura, e abaixo da faixa amarela, nas laterais, o nome do CFC-B, conforme o registrado no seu Contrato Social.

Art. 28 - Os CFC's B, serão registrados independentemente de terem simulador de direção, até que o Órgão Executivo Nacional especifique simulador ideal.

CAPÍTULO VII - DOS SERVIÇOS

Art. 29 - Dos procedimentos para solicitação de serviços:

- I. Transferência de registro do CFC:
Requerimento do cedente ao Diretor Geral do DETRAN-DF, comunicando a alteração de propriedade e acompanhado das documentações exigidas no Art. 2º item I ou item II, desta IS.
- II. Alteração da Mudança da Razão Social:
Requerimento ao Diretor Geral, informado a nova razão social e, se for o caso, o novo título do estabelecimento, anexando ao processo as documentações exigidas no Art. 2º item I ou item II, desta IS.
- III. Alteração de Endereço:
Requerimento ao Diretor Geral, solicitando a autorização para a mudança de endereço, anexando ao processo as documentações exigidas no Art. 2º item I ou item II, desta IS.
- IV. Emissão de Carteira de Instrutor, Diretor Geral e Diretor de Ensino - 1ª Solicitação:
 - a) Requerimento à CRT, especificando o nome do instrutor e/ou diretor;
 - b) Laudo do exame psicotécnico para fins pedagógicos;
 - c) Fotocópia da Carteira de Identidade, CPF, CNH, Título Eleitoral e Certificado de Reservista;
 - d) Carteira profissional assinada pelo empregador ou contrato de prestação de serviço para instrutores teóricos-técnicos;
 - e) Encargos;
 - f) Comprovante da conclusão do Curso de Instrutor e/ou Diretor;
 - g) Comprovante de Escolaridade (Certificado ou Histórico Escolar).
- Obs: Caso a CNH seja de outra Unidade de Federação, deverá ser registrada no DETRAN-DF, anteriormente à solicitação.
- V. Carteira de Instrutor, Diretor Geral e de Ensino - Transferência:
 - a) Requerimento à CRT, especificando o nome do Instrutor e/ou Diretor;
 - b) Carteira do CFC anterior;
 - c) Carteira Profissional assinada pelo empregador ou contrato de prestação de serviço para instrutores teóricos-técnicos;
 - d) Comprovante do pagamento dos encargos correspondentes.
- VI. Carteira de Instrutor, Diretor Geral e de Ensino - 2ª via:
 - a) Requerimento à CRT, especificando o nome do Instrutor e/ou Diretor e o motivo da solicitação da 2ª via;
 - b) Declaração de extravio da carteira, assinada pelo titular;
 - c) Carteira Profissional assinada pelo empregador ou contrato de prestação de serviço para instrutores teóricos-técnicos;
 - d) Comprovante de pagamento dos encargos correspondentes.
- VII. Emplacamento de veículo de aprendizagem:
 - a) Requerimento à CRT, em duas vias, especificando: tipo, marca, cor, ano e nº chassi e placa;
 - b) Apresentar a documentação original, nota fiscal ou Certificado de Registro de Veículos (CRV) e cópia;
 - c) Contrato de Arrendamento Mercantil com firma reconhecida, caso o proprietário do veículo não seja o CFC.
- VIII. Baixa de veículo cadastrado no CFC e autorizado pelo DETRAN/DF:
 - a) Requerimento à CRT, em duas vias, especificando: tipo, marca, cor, ano, placa e nº chassi. A baixa só será liberada se o veículo estiver registrado no prontuário de veículos do CFC/B na CRT, com o veículo já descaracterizado, sem as faixas e sem o duplo comando.
- XI. Alteração de Categoria de aprendizagem do CFC-B ou CFC - A/B
 - a) Requerimento ao Diretor Geral do DETRAN-DF solicitando o cancelamento ou a adição de nova modalidade de ensino prático;
 - b) Apresentar documentação do Instrutor de ensino prático, comprovando sua capacitação em curso do DETRAN-DF ou CRT credenciado, habilitação compatível com a Categoria a ser ensinada;
 - c) Apresentar documentação do veículo, comprovando possuir o veículo da Categoria pretendida.

Parágrafo único. Fica sendo obrigatória a apresentação dos originais de todos os documentos exigidos neste capítulo, juntamente com suas cópias.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 30 - A não observância dos dispostos nesta Instrução de Serviço pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Ensino e pelo Instrutor do CFC, uma vez comprovada em procedimento administrativo sumário, ensejará, em função de sua gravidade, a aplicação das seguintes penalidades pelo Diretor Geral do DETRAN-DF:

- I. Advertência por escrito: quando do cometimento da primeira falta.
- II. Suspensão das atividades do CFC por 30 (trinta) dias: quando da reincidência de qualquer falta.
- III. Cancelamento do Registro do CFC e da Licença para Funcionamento: quando já aplicada a pena de suspensão das atividades do CFC.

Art. 31 - Constituem infrações de responsabilidade do Centro de Formação de Condutores e de seus respectivos diretores geral e de ensino, naquilo que for de sua responsabilidade, passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- I. o não atendimento a qualquer pedido de informação, devidamente fundamentado, formulado pela autoridade de trânsito competente;
- II. a recusa ou o atraso injustificado no fornecimento do certificado de conclusão de qualquer dos cursos ministrados ou do histórico das aulas ministradas para fins de transferência de matrícula;
- III. o atendimento de candidato à habilitação ou de condutor, a depender do pedido, fora do horário estabelecido;
- IV. o atraso ou a falta de apresentação dos relatórios, estatísticas e demais comunicações obrigatórias;
- V. a negligência na transmissão das normas de funcionamento, controle e fiscalização das atividades do Centro de Formação;
- VI. a falta do devido respeito aos alunos, empregados, funcionários da administração pública e ao público em geral;
- VII. o não atendimento, por fato ou circunstância superveniente ao registro, de dispositivos ou regras legais, pertinentes ao exercício das atividades, emanadas dos poderes executivos federal, e do Distrito Federal, desde que passíveis de correção;
- VIII. a deficiência, de qualquer ordem, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos e dos veículos, inclusive sua identificação, utilizados no processo de aprendizagem;
- IX. o incorreto preenchimento de documentos essenciais e preponderantes para a identificação do candidato ou do condutor ou que determinem qualquer lançamento impreciso dos dados essenciais à emissão do documento de habilitação;
- X. a falta ou o incorreto preenchimento dos livros ou o lançamento de informações incorretas ou fora dos prazos, no sistema informatizado;
- XI. a negligência na fiscalização das atividades dos instrutores, bem como, das atividades administrativas ou de ensino;
- XII. a deficiência no cumprimento da programação estabelecida para a formação do condutor;
- XIII. não exigir ou não portar o crachá de identificação; e
- XIV. a falta de comunicação das alterações introduzidas no quadro de diretores e de instrutores ou a inclusão de profissionais desqualificados que comprometam o funcionamento das atividades do Centro de Formação de Condutores.

Parágrafo único - São consideradas infrações de responsabilidade dos instrutores, vinculados e não vinculados, passíveis de aplicação da penalidade prevista neste artigo:

- I. deixar de acatar as determinações de ordem legal ou regulamentar, aplicáveis à instrução de candidatos à habilitação;
- II. não portar os documentos que o identificam como instrutor;
- III. negligenciar na transmissão das normas constantes da legislação de trânsito aos alunos, conforme estabelecido no Quadro de Trabalho;
- IV. faltar com o devido respeito aos alunos, empregados, funcionários da administração pública e ao público em geral;
- V. não orientar corretamente os alunos no processo de aprendizagem.

Art. 32 - Constituem infrações de responsabilidade do Centro de Formação de Condutores e de seus respectivos diretores geral e de ensino, naquilo que for de sua responsabilidade, passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- I. a reincidência em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;
- II. o exercício das atividades em qualquer outro local, diverso do assinalado no ato autorizador, ainda que haja compatibilidade de horário ou que seja em outro estabelecimento registrado, a que título for;
- III. a inexistência, de qualquer ordem, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos e dos veículos, inclusive sua identificação, utilizados no processo de aprendizagem, previamente declarados no processo de registro ou por ocasião do pedido de renovação;
- IV. a realização de quaisquer dos cursos em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, em Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito ou decorrentes das especificações emanadas do Departamento Estadual de Trânsito;
- V. a recusa injustificada na apresentação de informações pertinentes aos cursos realizados, em decorrência de requerimento formulado pelo próprio interessado, pela administração pública em suas diversas instâncias ou pelo Poder Judiciário;
- VI. a cobrança ou o recebimento de qualquer importância excedente ao estipulado em contrato, verbal ou escrito, entre o aluno e o Centro de Formação de Condutores;
- VII. a deficiência técnico-didática da instrução teórica ou prática de qualquer ordem;
- VIII. a falta de comunicação das alterações do controle societário, essencialmente para fins de permanência e aceitação do registro de funcionamento;
- IX. Não manter atualizada a base de dados do sistema padrão estabelecido pelo DETRAN/DF;
- X. Dificultar por qualquer forma, o acesso do DETRAN/DF ou CRT credenciado via sistema aos dados produzidos pelo CFC.

Parágrafo único - São consideradas infrações de responsabilidade dos instrutores, vinculados e não vinculados, passíveis de aplicação da penalidade prevista neste artigo, decorrentes da violação dos incisos I, II, IV, V, e VII.

Art. 33 - Constituem infrações de responsabilidade do Centro de Formação de Condutores e de seus respectivos diretores geral e de ensino, naquilo que for de sua responsabilidade, passíveis de aplicação da penalidade de cancelamento do registro de funcionamento:

- I. a reincidência em infração a que se comine a penalidade de suspensão, independentemente do dispositivo violado;
- II. a cessão ou transferência, a qualquer título, do registro de funcionamento, sem expressa autorização da autoridade de trânsito;
- III. a impossibilidade de atendimento, por fato ou circunstância superveniente ao credenciamento, de dispositivos ou regras legais, pertinentes ao exercício das atividades, emanadas dos poderes executivos federal, estadual ou municipal ou do poder judiciário;
- IV. a impossibilidade do atendimento das exigências estabelecidas para o integral e pleno funcionamento do local de credenciamento, verificadas por ocasião de vistoria anual e/ou extraordinária, após o transcurso de prazo assinalado pela autoridade de trânsito, mediante despacho devidamente fundamentado;
- V. o não atendimento dos requisitos exigidos para a renovação do credenciamento;
- VI. a implantação e/ou o exercício de atividades diversas das estabelecidas no ato autorizador, ainda que de caráter filantrópico ou subvencionadas pelo poder público, em qualquer de suas esferas;
- VII. a prática de atos de improbidade contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes;
- VIII. a impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades descritas nesta Instrução de Serviço;
- IX. o aliciamento de candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, através de representantes, corretores, prepostos e similares e publicidades em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas;
- X. a permissão, a qualquer título ou pretexto, que terceiro, funcionário ou qualquer outro credenciado, realize os cursos e demais obrigações inerentes e essenciais ao funcionamento das atividades de capacitação, de ensino ou de administração;
- XI. o pagamento ou o recebimento de comissão ou qualquer valor, a qualquer título ou pretexto, de médicos, psicólogos, controladorias regionais de trânsito, despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos ou de condutores para a formação técnico-teórica e de direção veicular;
- XII. a realização das aulas de prática de direção veicular sem que o aluno possua a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV, expedida pela unidade circunscricional competente;
- XIII. a entrega do veículo destinado a aprendizagem, a qualquer título ou pretexto, a pessoa não titulada como instrutor de prática de direção veicular para fins de ministrar as aulas previstas nesta Instrução de Serviço;
- XIV. Recusar sob qualquer pretexto a não utilizar o sistema informatizado estabelecido pelo DETRAN/DF.

Parágrafo único - São consideradas infrações de responsabilidade dos instrutores, vinculados e não vinculados, passíveis de aplicação da penalidade prevista neste artigo, decorrentes da violação dos incisos I, II, III, IV e VII a XII.

Art. 34 - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral do Detran/DF e será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 35 - O processo poderá solicitar à autoridade responsável pela aplicação da penalidade reconsideração do ato punitivo, cujo pedido deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação da penalidade aplicada.

Parágrafo único - o pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo.

Art. 36 - O CFC que tiver o seu registro cancelado, só poderá pleitear novo credenciamento após 24 meses do efetivo cumprimento da penalidade, mediante requerimento a ser encaminhado ao Diretor do DETRAN-DF e o cumprimento das normas estabelecidas nesta IS.

Art. 37 - As aulas ministradas até a data da publicação da penalidade de suspensão ou de cancelamento do registro de funcionamento, este último ainda que a pedido, deverão ser aceitas e completadas, quando for o caso, por determinação da autoridade de trânsito competente.

Art. 38 - Cancelado o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores, bem como a licença de qualquer de seus integrantes, deverá ser imediatamente comunicado pelo DETRAN/DF ao Departamento Nacional de Trânsito, para fins de registro nacional.

Parágrafo único - As penalidades aplicadas em decorrência das infrações previstas nesta IS terão eficácia em todo o território nacional.

Art. 39 - Aplicada a penalidade de cancelamento do registro de funcionamento, a autoridade responsável pela fiscalização das atividades dos Centros de Formação de Condutores deverá adotar as seguintes providências:

- I. recolhimento das placas dos veículos destinados a aprendizagem;
- II. recolhimento do alvará de funcionamento, dos livros, fichas, documentos equivalentes ou cópia do sistema informatizado;
- III. recolhimento das credenciais e crachás de identificação; e
- IV. bloqueio do sistema de cadastramento dos alunos.

CAPÍTULO IX - DA INFORMATIZAÇÃO DO CFC

Art. 40 - O CFC deverá utilizar o sistema informatizado padrão estabelecido pelo DETRAN-DF, para execução, controle e troca de informações com os bancos de dados do DETRAN-DF das seguintes funções:

- I. emitir o documento de arrecadação referente ao serviço solicitado e enviar eletronicamente ao DETRAN as informações necessárias ao controle do efetivo pagamento desse serviço;
- II. cadastrar as informações relativas a cada candidato (formulário RENACH) e enviá-las eletronicamente ao DETRAN;
- III. informar ao DETRAN a conclusão de cada uma das etapas do processo de treinamento do candidato;
- IV. solicitar eletronicamente, ao DETRAN, a marcação de provas (teórica e prática);
- V. solicitar eletronicamente, ao DETRAN, a emissão da LADV.

Parágrafo único: O CFC deverá possuir no mínimo os seguintes equipamentos de informática:

- I. Microcomputador com processador Pentium III, com 64 Mbytes de memória Ram, disco rígido de 6 Gbytes, placa de Fax/modem, processador de acesso a Internet e Windows 98;
- II. Impressora laser com resolução de 600x600 dpi.
- Art. 41 - O CFC deverá utilizar o sistema informatizado padrão estabelecido pelo DETRAN-DF para permitir as atividades de fiscalização e acompanhamento das atividades relacionadas a:
- I. processo de formação de condutores (teórico e prático);
- II. curso de transporte escolar;
- III. curso de reciclagem para condutor infrator;
- IV. curso para renovação da CNH;
- V. curso para movimentação de produtos perigosos (MOPP);
- VI. curso de direção defensiva;
- VII. outros cursos a serem definidos pelo Órgão Executivo da União;
- VIII. veículos em situação de risco.

Art. 42 - O CFC deverá permitir acesso, por parte do DETRAN-DF ou do CRT autorizado, aos dados gerados pelo sistema informatizado padrão e cadastrados em seus computadores, relacionados com a execução das atividades previstas nos Artigos estabelecidos neste Capítulo.

Art. 43 - As definições detalhadas do sistema informatizado mencionado neste Capítulo serão objeto de uma Instrução de Serviço específica, a ser divulgada por este Órgão Registrador.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - As normas gerais e reguladoras para os cursos de Diretor Geral, Diretor de Ensino, Instrutor de Trânsito, Examinador de Trânsito e Auditor são as previstas na Portaria Denatran nº 47, de 18 de março de 1999.

Art. 47 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar à autoridade competente contra irregularidades praticadas pelos Centros de Formação de Condutores, diretores, instrutores e empregados.

Art. 48 - Os Centros de Formação de Condutores deverão manter-se constantemente atualizados, disporem de Códigos de Trânsito, Resoluções do CONTRAN, Deliberações do CETRAN, Normas do DENATRAN e do DETRAN, assim como os seus integrantes deverão realizar cursos de aperfeiçoamento e reciclagem, elevando o nível de conhecimento e a contribuição a oferecer ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 49 - Os credenciados deverão cumprir as determinações do DETRAN no que se refere à informatização e interligação ao Sistema Nacional de Trânsito, arcando com todos os custos decorrentes, sem ônus para a administração pública e cumprindo os prazos estabelecidos para integração total ao sistema a ser implantado.

Art. 50 - As auto escolas, constituídas e registradas no DETRAN-DF antes da vigência desta IS, poderão ser credenciadas como CFC- categoria "B", com a mesma estrutura física desde que não mudem de endereço, se adaptem as normas estabelecidas por esta Instrução de Serviço, obrigando-se ao cumprimento dos conteúdos e respectivas cargas horárias estabelecidas.

§ 1º - na hipótese destas pretenderem classificação como CFC - categorias "A" ou "A/B" deverão atender, integralmente a Legislação de Trânsito e as disposições contidas nesta IS.

§ 2º - as auto escolas constituídas sob a forma de "firma ou empresa individual", desde que registradas anteriormente à publicação desta IS, poderão manter a mesma personalidade jurídica, exceto na hipótese de requerimento para enquadramento nas categorias "A" e "A/B".

Art. 51 - Aos Diretores e Instrutores de Auto Escolas, titulados e credenciados pelo DETRAN-DF até a data da publicação desta IS, será reconhecido o direito de continuarem no exercício de suas atividades, desde que comprovem e atendam aos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, das normas do Departamento Nacional de Trânsito, das normas estaduais e respectivas adequações no menor tempo possível, naquilo que couber e for aplicável.

§ 1º - Os Diretores e os Instrutores, vinculados ou não às auto escolas, deverão comprovar a conclusão de Curso de Complementação e Reciclagem pelo DETRAN-DF ou por Instituição de Ensino credenciada, para que possam continuar no desenvolvimento de suas atividades nos Centros de Formação de Condutores, reconhecida desde já a possibilidade de permanência em suas atividades.

§ 2º - para a matrícula e a realização do Curso de Formação e Capacitação, assim como para o Curso de Complementação e Reciclagem serão exigidos todos os requisitos de ordem pessoal e técnica, conforme estabelecido na Portaria Denatran nº 47/99, independentemente de nível de escolaridade.

Art. 52 - Não serão exigidos dos Centros de Formação de Condutores, enquanto não especificadas as características técnicas e respectiva certificação, simulador de direção ou veículo estático e boneco anatômico a ser utilizado nas aulas de primeiros socorros.

Parágrafo único - Após especificação e certificação será estabelecido, em ato administrativo próprio, prazo suficiente para a instalação de simulador de direção ou veículo estático e aquisição do boneco anatômico.

Art. 53 - Na hipótese de falecimento de um dos sócios, do Centro de Formação de Condutores, o(s) herdeiro(s) deverão proceder as devidas alterações e comunicações à autoridade de trânsito competente, assim como estarão obrigados ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos para o seu normal funcionamento, principalmente se o falecido exercia atividades como diretor geral, de ensino ou instrutor.

Art. 54 - As atuais Auto-Escolas, a partir da publicação desta I.S., serão consideradas CFCs, provisoriamente, até a sua regularização como CFC, conforme o artigo 1º e 2º desta Instrução de Serviços, sendo descredenciada(s) a(s) que não se regularizar(em).

Art. 55 - Os Instrutores dos CFCs deverão usar durante o seu trabalho, inclusive no dia do exame do(s) candidato(s), um jaleco do tipo dos Examinadores, na cor Azul escuro, com a inscrição do Centro de Formação de Condutores e seu nome fantasia.

Parágrafo único - O Instrutor é responsável por seus alunos e será obrigatória a sua presença no dia do exame de prática de direção, antes e depois da realização do percurso, permanecendo sempre no veículo antes de entregá-lo para os examinadores de Trânsito, e depois de recebê-lo dos mesmos.

Art. 56 - Os novos registros para abertura de CFCs somente serão efetivadas após cumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução de Serviços e sempre levando em consideração a demanda da região.

Art. 57 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário especialmente a Instrução de Serviços nº 127, de 6 de maio de 1999.

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 23 de novembro de 1999

PROCESSO: 150.000799/99

INTERESSADO: TEMPO GLAUBER

ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da empresa TEMPO GLAUBER, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificado da Nota de Empenho nº 1019/99, para fazer face ao pagamento da exposição "TRILOGIA DA TERRA", da obra do cineasta Glauber Rocha, a ser instalada no Espaço Cultural 508 Sul, durante a programação do 32º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, conforme elementos constantes do processo em referência.

A dispensa foi fundamentada no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de novembro de 1999

PROCESSO: 170.000.403/98

INTERESSADO: SENAR- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, combinado com a alínea "c," item 1, da portaria de 25/03/99 publicada no DODF nº 60 de 29/03/99, a dispensa de licitação em favor do interessado acima citado, relativa a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações previstas no Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício, de acordo com o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99-SETER/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do inciso XIII, art. 24 da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAG/SETER/DF, para as providências complementares.

Em 24 de novembro de 1999

PROCESSO: 170.000.487/99

INTERESSADO: SINDICATO DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO DF.

Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de julho de 1994, a dispensa de licitação, em favor do interessado acima citado, relativa a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações previstas no Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício, de acordo com o Convênio nº 005 - MTE/SEFOR/CODEFAT x SETER/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do inciso XIII, art. 24 da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAG/SETER/DF, para as providências complementares.

MARCO AURÉLIO MALCHER
Adjunto

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 22 de novembro de 1999

PROCESSO : 193.000.425/99

INTERESSADO: Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos -FINATEC

ASSUNTO : Apoio financeiro a Evento

Ratifico o ato da Sra. Diretora Administrativa que reconheceu a inexigibilidade, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para a execução pela Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC "Workshop de Gestão de Resíduos Sólidos no Distrito Federal".

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 40, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999 (*)

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 18.094, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo Decreto nº 19.308, de 10 de junho de 1998, e tendo em vista o contido nos processo nº 030.003.149/99, resolve:

Approvar a reformulação do estacionamento em frente aos lotes I, J, K, L e M, do Trecho 5, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, e da regularização da rótula na interseção da Via HI 42Sul com a Estrada Parque Dom Bosco - EPDB, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA - I, consubstanciados no Projeto de Urbanismo URB 18/99, e no Memorial Descritivo MDE 18/99, na forma do Anexo I.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 224, de 24.11.99

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

PROCESSOS: 030.003.149/99

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO CARTÓRIO (Nº) OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em (data)

PARTE A

O presente projeto, URB 18/99, tem como objetivo a reformulação do estacionamento em frente aos lotes I, J, K, L e M – Trecho 5 – SHIS – Setor de Habitações Individuais Sul e regularização de rótula na interseção da Via HI 42 Sul com a EPDB – Estrada Parque Dom Bosco.

O projeto é constituído por este Memorial Descritivo – MDE – 18/99 e pelo Projeto de Urbanismo – URB – 18/99.

Plantas SICAD componentes do projeto:

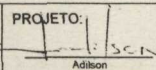
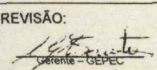


- 153-II-6-D – fl. 01/02
- 153-IV-3-B – fl. 02/02.

Este projeto complementa e substitui o Projeto de Urbanismo URB-33/91, o Projeto Planimétrico – PLN – 33/91 e o Memorial Descritivo – MDE 33/91, bem como o Projeto de Urbanismo URB – 98/85, no que se refere ao estacionamento em frente aos lotes I, J, K, L e M – Trecho 5 e à rótula na interseção da Via HI 42 Sul com EPDB.

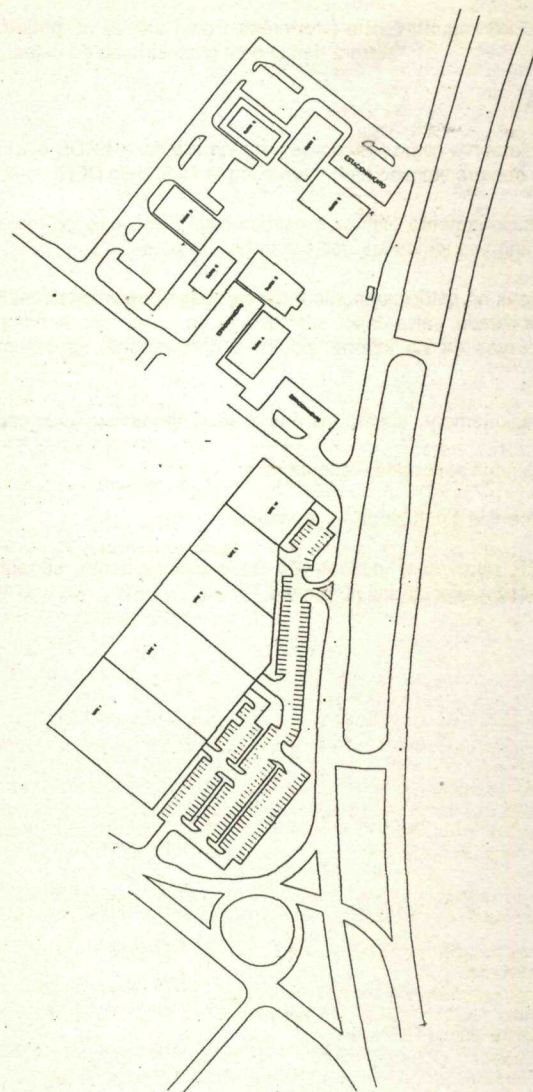
MEMORIAL DESCRITIVO

MDE – 18/99

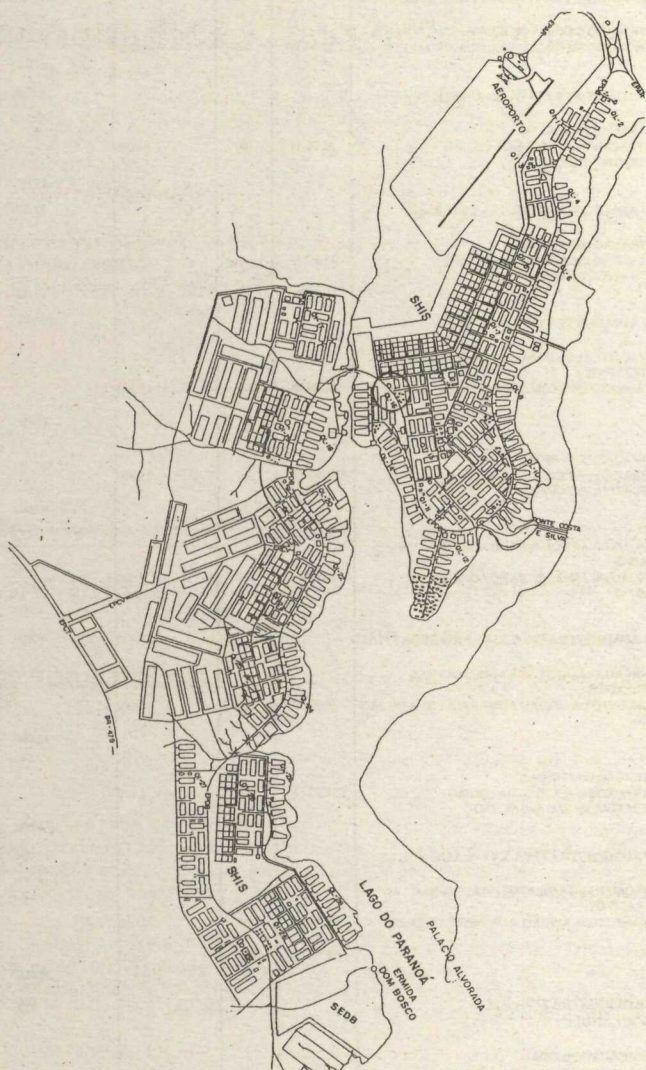
SHIS – Setor de Habitações Individuais Sul
Trecho 5 – Lotes I, J, K, L e M, estacionamento, rótula via HI 42 – Sul com EPDB e deslocamento Bloco G

FOLHA: 01/07	PROJETO: 	REVISÃO: 	VISTO: 	APROVADO: 
DATA: 06.05.99	Adilson	Gerente-GEPEC	Diretor-DIPRO	Presidente-IPDF

PLANTA DE LOCAÇÃO



PLANTA DE SITUAÇÃO



PROCESSO : 030.003.149/99

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO CARTÓRIO DO (Nº) OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em

PARTE B

JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

Justificativa do Projeto

Solicitação contida no Processo nº 030.003.149/99 determinou a reformulação do estacionamento. O projeto da rótula e sua implantação foram elaborados pelo DER, em desacordo com o projeto consubstanciado na PLN – 33/91. Estes fatores foram determinantes para a elaboração do projeto do estacionamento e regularização da rótula.

Condicionantes do Projeto

Contribuíram como condicionantes a forma irregular do terreno onde deveria se desenvolver o estacionamento e a existência de vegetação arbórea de grande porte no local, eucaliptos em sua maioria.

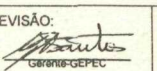
CONSULTA ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

- NOVACAP: Existe interferência com a área de projeto, porém não sofrerá danos com a construção do estacionamento;
- CEB: Existe interferência com a área de projeto, porém não sofrerá danos com a construção do estacionamento;
- TELEBRASÍLIA: Existe interferência com a área de projeto, porém não sofrerá danos com a construção do estacionamento;
- CAESB (esgoto): Existe interferência com a área de projeto, porém não sofrerá danos com a construção do estacionamento;

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE – 18/99

SHIS – SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS
Trecho 5 – Lotes I, J, K, L e M, estacionamento, rótula via HI-42 – Sul com EPDB e deslocamento Bloco G

FOLHA: 04/07	PROJETO: 	REVISÃO: 	VISTO: 	APROVADO: 
DATA: 06.05.99	Adilson	Gerente-GEPEC	Diretora-DIPRO	Presidente-IPDF

- CAESB (água): Existe interferência com a área de projeto, porém não sofrerá danos com a construção do estacionamento.

PROPOSIÇÕES

A rótula serve como ligação de uma via arterial – EPDB com uma coletora HI 42 Sul, tendo seu projeto sido elaborado e implantado pelo DER.

O estacionamento otimiza o espaço disponível, criando maior número de vagas e preservando-se várias árvores existentes no local.

As vagas no estacionamento terão as suas dimensões definidas em 2,50 x 5,00m na sua totalidade, salvo casos em que se tornou necessário adequar a largura das vagas às curvas da via interna, porém o comprimento será sempre de 5,00 metros.

O estacionamento deverá ser arborizado com as seguintes espécies:

- Sapindus saponaria – saboneteira;
- Lafoensia glyptocarpa – merindiba.

O DER aprovou a implantação do estacionamento, sugerindo algumas alterações, que foram executadas no projeto.

EQUIPE TÉCNICA**Supervisão:**

Arq. Aurora G. F. Aragão Santos – CREA – 6729-D – 2ª Região
Projeto:

Arq. Adilson Brito de Carvalho – CREA – 5859-D

Colaboração:

Arq. Maria Marta Silveira Coelho – CREA – 4175-D
Arq. Ronaldo Belo – CREA 5337-D

Cálculo Topográfico:

Eng. Walter Taba

Digitação:

Isabel David Vieira

MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÕES DE PROJETO**MDE – 18/99**

SHIS – SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS
Trecho 5 – Lotes I, J, K, L e M, estacionamento, rótula via
HI-42 – Sul com EPDB e deslocamento Bloco G

FOLHA: 01/07	PROJETO:	REVISÃO:	VISTO:	APROVO:
DATA: 06.05.99		Gerente-GEPEC	Diretor IPDF	Presidente IPDF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 306 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

- Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento das Despesas de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

Anexo à Portaria nº	ESPECIFICAÇÃO	A C R É S C I M O			TOTAL
		NATUREZA	FORTE	DETALHADO	
190103/00001 11103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				845.660
10.060.0327.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.39	100	845.660	845.660
Ref: 000465 0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
190104/00001 11104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				80.000
03.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	100	80.000	80.000
Ref: 002938 0078	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
190111/00001 11111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				19.000
03.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.93	100	19.000	19.000
Ref: 002725 0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA				
190112/00001 11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				101.900
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	100	15.000	15.000
Ref: 003045 0082	FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ				
03.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	100	82.900	82.900
Ref: 003047 0079	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ				
10.058.0323.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	100	4.000	4.000
Ref: 000262 0001	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
190116/00001 11116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				14.900
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	100	10.000	10.000
Ref: 002706 0071	FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO				
03.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	100	4.900	4.900
Ref: 002705 0068	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO				
190118/00001 11118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				39.000
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	120	30.000	39.000
Ref: 003010 0080	FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	34.90.39	100	9.000	9.000
190121/00001 11121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				23.000
03.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	100	20.000	23.000
Ref: 002807 0073	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDANGOLÂNDIA	31.90.93	100	3.000	3.000
210101/00001 14101	SECRETARIA DE AGRICULTURA				5.000

ANEXO I				
ACRÉSCIMO				
ORÇAMENTO FISCAL				
Recursos de todas as fontes e transferências				
Anexo à Portaria nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
04.015.0087.1113	PREVENÇÃO, ERRADICAÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS QUE AFETAM A PRODUÇÃO PECUÁRIA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANIMAL			
Ref: 000476	0001 PREVENÇÃO, ERRADICAÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS QUE AFETAM A PRODUÇÃO PECUÁRIA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANIMAL	34.40.41	100	5.000
				5.000
210201/21201 14201	FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL			20.000
04.007.0024.1145	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			
Ref: 000562	0001 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	45.90.51	220	20.000
				20.000
180202/18202 28203	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			150.000
10.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref: 002883	0076 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.16	100	150.000
				150.000
00951/2 - 200080	* As transferências não constam do Total			TOTAL
				1.298.460

ANEXO II				
REDUÇÃO				
ORÇAMENTO FISCAL				
Recursos de todas as fontes e transferências				
Anexo à Portaria nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
190103/00001 11103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO			845.660
10.060.0327.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Ref: 000465	0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.92	100	845.660
				845.660
190104/00001 11104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA			80.000
03.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref: 002938	0078 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	31.90.09	100	5.000
				5.000
				70.000
				5.000
				80.000
190111/00001 11111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA			19.000
03.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref: 002725	0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	31.90.16	100	2.000
				2.000
				17.000
				19.000
190112/00001 11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ			101.900
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref: 003045	0082 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	34.90.30	100	15.000
				15.000
03.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref: 003047	0079 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	31.90.08	100	2.000
				2.000
				100
				20.000
				9.000
				16.800
				35.000
				82.900
10.058.0323.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			
Ref: 000262	0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.30	100	4.000
				4.000
190116/00001 11116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO			14.900
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref: 002706	0071 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	34.90.30	100	10.000
				10.000
03.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref: 002705	0068 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	31.90.08	100	1.000
				1.000
				3.900
				4.900
190118/00001 11118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL			39.000
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref: 003010	0080 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	34.90.38	100	9.000
				9.000
				30.000
				39.000

ANEXO II				
REDUÇÃO				
ORÇAMENTO FISCAL				
Recursos de todas as fontes e transferências				
Anexo à Portaria nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
190121/00001 11121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA			23.000
03.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref: 002807	0073 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDANGOLÂNDIA	31.90.13	100	23.000
				23.000
210101/00001 14101	SECRETARIA DE AGRICULTURA			5.000

04.015.0087.1113	PREVENÇÃO, ERRADICAÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS QUE AFETAM A PRODUÇÃO PECUÁRIA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANIMAL				
Ref: 000476	0001 PREVENÇÃO, ERRADICAÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS QUE AFETAM A PRODUÇÃO PECUÁRIA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANIMAL	34.90.30	100	2.000	
					5.000
					3.000
					20.000
210201/21201 14201	FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL				20.000
04.007.0024.1145	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref: 000562	0001 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	45.90.52	220	20.000	
					20.000
180202/18202 28203	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				150.000
10.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002883	0076 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.13	100	150.000	
					150.000
00951/4 - 200081	* As transferências não constam do Total			TOTAL	1.298.460

PORTARIA Nº 307, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I				
ACRÉSCIMO				
ORÇAMENTO FISCAL				
Recursos de todas as fontes e transferências				
Anexo à Portaria nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
130201/13201 19201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			120.000
03.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref: 002607	0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	31.90.11	100	120.000
				120.000
00959/1 - 200080	* As transferências não constam do Total			TOTAL
				120.000

ANEXO II				
REDUÇÃO				
ORÇAMENTO FISCAL				
Recursos de todas as fontes e transferências				
Anexo à Portaria nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
130201/13201 19201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			120.000
03.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref: 002607	0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	31.90.13	100	120.000
				120.000
00959/2 - 200081	* As transferências não constam do Total			TOTAL
				120.000

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193
Cruz Vermelha	224-5909
Defesa Civil	314-8214
Polícia	190
Procon	1512
CAESB	195
CEB	196
Detran	1514
Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO-SOCORRO 192

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 41/99

PROCESSO N.º: 0330/96 (apensos: Processos n.ºs 040.005096/95 e 040.002188/95)
ORIGEM: Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos
ASSUNTO: Tomada de Contas Anual
RESPONSÁVEL: Josephina Desounet Baiocchi e outros
ÓRGÃO INSTRUTIVO: 2ª Inspeção de Controle Externo
REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
RELATOR: Conselheiro Maurílio Silva

Vistos, relatados e discutidos os autos, que tratam da Tomada de Contas Anual, exercício de 1994, do Ordenador de Despesa do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Considerando que órgão tomador das contas em referência manifestou-se pela sua regularidade, no que foi seguido pelo Controle Interno a cargo da então denominada Secretaria da Fazenda e Planejamento;

Considerando que, atendidas as diligências ordenadas por esta Corte, pronunciou-se a 2ª Inspeção de Controle Externo pela regularidade das contas;

Considerando que o Ministério Público que funciona junto a este Tribunal propugna por que sejam julgadas regulares as contas em questão;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, em:

I - julgar regulares, com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94 e no artigo 167, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, as contas dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referentes ao exercício de 1994;

II - na forma da Decisão n.º 50/98, adotada na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, dar quitação a JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI, HÉLVIO FERREIRA e DIRCE NEIVA DA SILVA, respectivamente, Superintendente, Chefe da Divisão de Administração Geral e Chefe do Serviço de Material e Patrimônio do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no exercício de 1994.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1999

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Vice-Presidente

ACÓRDÃO Nº 42/99

PROCESSO Nº 0427/93
ASSUNTO: Débito decorrente de multa
RESPONSÁVEL: MARCOS DECAT FRANÇA
VALOR DO DÉBITO: o equivalente em reais a 100 (cem) unidades fiscais de referência (UFIR, Lei do DF n.º 1.118, de 21/6/96);
ORIGEM: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ÓRGÃO INSTRUTIVO: 3ª Inspeção de Controle Externo
REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
RELATOR: Conselheiro José Eduardo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os autos da auditoria realizada em março de 1994 na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para examinar a execução do Convênio n.º 066/92, de prestação dos serviços de implantação e estruturação do projeto Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal.

CONSIDERANDO que, com base nos resultados da auditoria, foi promovida a audiência do Sr. MARCOS DECAT FRANÇA, ex-Diretor de Edificações da NOVACAP, e outros responsáveis pela expedição de ordem de serviço para iniciar obras ou serviços de engenharia com base em cronograma físico-financeiro provisório, irreal e inadequado (art. 13 do decreto n.º 14.554, de 30/12/92; pela abertura de processo de licitação sem a juntada do orçamento da obra serviço ou fornecimento (art. 46, inciso II, do decreto n.º 10.996, de 26/1/88); e pela insuficiente caracterização do objeto da licitação (art. 48, inciso III, do decreto citado);

CONSIDERANDO que o responsável acima nominado assinou os documentos citatórios e da fase recursal, mas nunca se dignou a atendê-los;

CONSIDERANDO que os demais responsabilizados tiveram suas razões de defesa e pedido de reexame apreciados e improvidos;

CONSIDERANDO que, vendo rejeitadas suas alegações, os responsáveis que as apresentaram recolheram os valores individuais da multa aplicada pela Decisão n.º 4768/97, na Sessão Ordinária n.º 3264, de 17/7/97, havendo o Tribunal por isso lhes dado quitação;

CONSIDERANDO que o Sr. MARCOS DECAT FRANÇA se mantém ausente do processo, não tendo atendido à notificação para recolhimento do valor da multa, contumácia que vem repetindo em outros processos similares em curso nesta Corte;

CONSIDERANDO que foi garantido o direito de defesa e o responsável nominado deixou transcorrer, *in albis*, o prazo regimentalmente ofertado para o recolhimento do valor da multa aplicada nos termos do artigo 182, inciso II, do Regimento Interno do TCDF (Resolução n.º 38, de 30/10/90);

CONSIDERANDO o caráter de débito que assume o valor da multa aplicada e não recolhida, nos termos do artigo 59 da Lei Complementar n.º 1, de 9/5/94;

CONSIDERANDO que o artigo 71, § 3º, em combinação com o artigo 75, ambos da Constituição Federal, e o artigo 25 da Lei Complementar n.º 1, de 9/5/94, preceituam que as decisões desta Corte de que resulte imputação de débito tornam a dívida líquida e certa e têm eficácia de título executivo, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos estabelecidos no artigo 176 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução n.º 38, de 30/10/90, em julgar o Sr. MARCOS DECAT FRANÇA em débito com os cofres públicos, pelo valor em reais equivalente a 100 (cem) unidades fiscais de referência, sujeito à

incidência de juros moratórios e à atualização prevista no artigo 59 da Lei Complementar mencionada, adotando-se como base a data de expedição deste acórdão até a data do efetivo pagamento.

A 3ª Inspeção de Controle Externo organizará o processo especial de cobrança executiva, a ser remetido à Procuradoria Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público que funciona junto a este Tribunal, com vista ao ajuizamento da competente ação, na forma sugerida às fls. 320, 321 e 334 do processo, juntando-se cópias das decisões pertinentes.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1999

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº 43/99

Processo n.º: 6293/93
Apensos n.ºs: 040.004.754/93 e 040.002.961/93
Órgão de Origem: Secretaria de Agricultura do Distrito Federal
Responsáveis: Nury Andraus Gassani, Robson da Silva Lins e Pedro Ivan Guimarães Rogedo
Órgão instrutivo: Segunda Inspeção de Controle Externo.
Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Relator: Conselheiro JORGE CAETANO.

Vistos, relatados e discutidos os autos de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Agricultura, relativa ao exercício de 1992.

CONSIDERANDO que a Comissão Organizadora das Contas concluiu pela regularidade dos atos de gestão praticados no decorrer do exercício de 1992 pelos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Agricultura, Senhores Nury Andraus Gassani, Robson da Silva Lins e Pedro Ivan Guimarães Rogedo, fl. 06 do Processo n.º 040.004.754/93;

CONSIDERANDO que o órgão do Controle Interno do Governo do Distrito Federal certificou a regularidade destas contas, com exceção do Inventário Físico, constante do Processo n.º 040.002.961/93, conforme Certificado de Auditoria n.º 160/93-DpA/SEFP, fl. 115 do Processo n.º 040.004.754/93;

CONSIDERANDO que as falhas apontadas pelo Controle Interno foram posteriormente corrigidas por intermédio da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo TCDF n.º 5341/93, tendo os responsáveis pelos bens desaparecidos, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Agricultura, comprovado o recolhimento dos débitos que lhes foram imputados;

CONSIDERANDO que deixou de existir o motivo de sobrestamento destes autos, uma vez que se encontram sanadas as questões que envolviam o Processo n.º 5341/93, citado no item anterior, e o Processo n.º 4458/92, relativo às contas do exercício de 1991, julgadas regulares pelo Tribunal, em 26/10/99, pelo Acórdão n.º 26/99;

CONSIDERANDO que tanto a Segunda Inspeção de Controle Externo, na condição de unidade de controle externo, quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade plena das referidas contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fulcro no art. 24 da Lei Complementar n.º 1/94, em:

I - julgar regulares, com fundamento no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/94, as contas dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Agricultura, relativas ao exercício de 1992;

II - considerar, em consequência, quites os Ordenadores de Despesa, Senhores Nury Andraus Gassani, Robson da Silva Lins e Pedro Ivan Guimarães Rogedo, na forma prescrita no inciso I do art. 24 da Lei Complementar n.º 01/94.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1999

JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº 44/99

PROCESSO N.º 5.217/91
ORIGEM: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
ASSUNTO: Tomada de Contas Anual
RESPONSÁVEIS: Marlênio José Ferreira Oliveira e outros
ÓRGÃO INSTRUTIVO: 2ª Inspeção de Controle Externo
Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
RELATOR: Conselheiro Maurílio Silva

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Anual, exercício de 1990, dos Ordenadores de Despesa da então denominada Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal.

CONSIDERANDO que a Seção de Tomada de Contas da Coordenação do Sistema de Contabilidade da Secretaria da Fazenda, órgão organizador das contas em referência, manifestou-se favorável à sua regularidade;

CONSIDERANDO que o Departamento de Auditoria da Secretaria da Fazenda emitiu certificado concluindo pela regularidade, com ressalva, das contas em questão, ante as falhas formais apontadas nos itens 7 e 8 do Relatório de Tomada de Contas n.º 123/91-DpA/SEF;

CONSIDERANDO que a divergência de dados constantes em demonstrativos de bens patrimoniais foi esclarecida e saneada e que a ausência do inventário físico de bens permanentes constitui falha do órgão organizador das contas, o que afasta a ressalva feita pelo órgão do Controle Interno;

CONSIDERANDO que, em razão disso, a 2ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público que funciona junto a este Tribunal manifestam-se pela regularidade das contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, em:

I - julgar regulares, com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94 e no artigo 167, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, as contas dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos da extinta Secretaria de Agricultura e Produção, referentes ao exercício de 1990;

II - na forma da Decisão n.º 50/98, adotada na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, dar quitação a MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA, Secretário de Estado, JOAQUIM ALFREDO DA SILVA TAVARES e PAULO CÉSAR CUNTIN FILHO, Secretários-Adjuntos de 01.01 a 19.05.90 e 20.05 a 31.12.90, respectivamente, da então Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, no exercício de 1990.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1999.

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Presidente em exercício

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.463

Aos 18 dias do mês de novembro de 1999, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária n.º 3462 e Extraordinárias Reservada n.º 146 e Administrativa n.º 301, todas de 17.11.99.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício n.º 684/99-GAG, mediante o qual o Governador do Distrito Federal, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, acusa o recebimento de Manual, contendo as Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, e agradece a gentileza, parabenizando esta Corte pelo excelente trabalho apresentado.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2502/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROSÁLIA MELO PIRES DA LUZ-SEA. - DECISÃO Nº 9290/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal, com recusa de registro, a aposentadoria de Rosália Melo Pires da Luz, matrícula n.º 03.532-7-SEA/DF; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2179/87 (apensos 2 volumes) - Inspeção programada e conjunta realizada em 1987 na Fundação Educacional do Distrito Federal pelas 2ª, 3ª e 5ª ICE's, atendendo solicitação do então Governador JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA. - DECISÃO Nº 9291/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5173/92 - Aposentadoria de MÁRIO LEMOS DE AGUIAR FIGUEIREDO-FEDF. - DECISÃO Nº 9292/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6101/92 - Aposentadoria de MARISA CLARA SIMÕES DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 9293/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2942/93 (apensos 2 volumes) - Auditoria programada realizada na FZDF pela 5ª ICE, objetivando verificar a regularidade e exatidão dos recursos arrecadados pela entidade no período de 1º/1/91 a 31/5/93. - DECISÃO Nº 9294/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício n.º 335/GAB/FZDF, de 28 de maio de 1999, e da documentação anexa; II. considerar insubsistente a documentação encaminhada, por intermédio do Ofício n.º 335/GAB/FZDF, por não atender à determinação contida no item IV da Decisão n.º 2405/99; III. considerar como responsável pelo descumprimento da determinação contida no item II, "f", da Decisão n.º 2344/94, os senhores indicados no parágrafo 19 da Instrução, determinando que os mesmos, em trinta dias, apresentem as

suas justificativas, com vistas a aplicação de multa conforme previsto no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94; IV. determinar aos atuais dirigentes da FZDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma em que dispõe o item II, "f", da Decisão n.º 2344/94, providenciem: a) a reavaliação dos seus imóveis funcionais, trinta dias após a fixação de cada reajuste salarial de seus servidores, a contar de abril de 1993, reajustando o valor da taxa de ocupação na mesma data; b) a apuração da diferença entre os novos valores da taxa de ocupação, resultantes das reavaliações, e aquele valor que foi efetivamente cobrado; c) a cobrança dessa diferença dos seus servidores; e) a remessa ao Tribunal da documentação comprobatória da adoção das medidas determinadas nas alíneas anteriores, incluindo as respectivas memórias de cálculos.

PROCESSO Nº 2523/94 - Aposentadoria de MARIA HELENA NOGUEIRA JARDIM-FEDF. - DECISÃO Nº 9295/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5075/94 (apensos os de n.ºs 030.003.218/96 e 030.007.936/98) - Convênio n.º 7/94 celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e a Companhia Energética de Brasília, para a execução de obras de expansão do sistema de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9296/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das Cartas n.ºs 460 e 515/98-PR/CEB (fls. 279/280), do Ofício n.º 503/98-GAB/SO (fls. 281/283) e da prestação de contas do Convênio n.º 007/94-Secretaria de Obras/CEB (Processo n.º 030.007.936/98 - apenso); II - considerar encerrada a tomada de contas especial, Processo n.º 030.003.218/96, por perda de objeto, dispensando, pelo mesmo motivo, as providências determinadas nos itens 1, letras "b" e "c", e 6, da Decisão n.º 4645/98, S.O. n.º 3342, de 2/7/98; III - dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Fazenda do DF, com remissão ao certificado de auditoria n.º 167/96-DADI/SUAUD, constante do Processo n.º 030.003.218/96; IV - determinar a audiência dos signatários dos atestados de execução do Convênio n.º 007/94-Secretaria de Obras/CEB, indicados no voto do Relator, para que tenham oportunidade de manifestar-se acerca das ressalvas a serem consideradas no julgamento da prestação de contas apresentada em atenção à Decisão 4645/98, de 2/7/98 (Carta n.º 460/98-PR/CEB, de 25/9/98), a saber: a) indevida movimentação financeira dos recursos do convênio na conta movimento da CEB (art. 10 do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94); b) atestados de execução assinados por pessoas não credenciadas (arts. 13, incisos II, III e VII, e 16 do decreto citado); c) fragilidade dos controles (arts. 17 e 18, §§ 7º ao 11, do decreto citado); d) falta de autenticação das cópias de documentos componentes das contas.

PROCESSO Nº 5206/94 - Aposentadoria de CÉLIO NATAL LOBO-FHDF. - DECISÃO Nº 9297/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Célio Natal Lobo, matrícula n.º 129.854-2/FHDF; II. determinar à FHDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) acostar aos autos certidão específica comprobatória do tempo de serviço prestado à própria Fundação Hospitalar do Distrito Federal (período de 1º/2/82 a 18/2/88 - 2208 dias, fls. 13 a 18), objetivando regularizar a contagem do referido tempo para todos os efeitos; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 24, observando a Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de fixar o valor da parcela denominada "Vant. Pes. Lei 379/92 - PCCS" em conformidade com a proporcionalidade da aposentadoria (30/35 - trinta, trinta e cinco avos); c) apurar as quantias pagas a mais, de acordo com o disposto na alínea anterior, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5777/94 - Reclamação trabalhista proposta contra a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal pela servidora ANTÔNIA ANTONIRA DUARTE, por desvio de função. - DECISÃO Nº 9298/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0285/95 - Contendo o Ofício n.º 786/99-FZDF, mediante o qual a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 9299/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício n.º 786/99-FZDF, no que pertine ao Processo n.º 073.004.343/94; II. conceder à Fundação Zoobotânica do DF a prorrogação de prazo, na forma solicitada (90 dias), para que a jurisdicionada atenda às determinações deste Tribunal, exaradas na Decisão n.º 5.386/99; III. restituir o feito à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5272/95 (apenso o de n.º 050.002.103/95) - Aposentadoria de MANOEL ONILSON DO NASCIMENTO-PCDF. - DECISÃO Nº 9300/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - indeferir o pedido de prorrogação de prazo; II - fazer cessar os efeitos suspensivos da Decisão n.º 8878/98, publicado no DODF de 16.11.1998; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal a imediata implementação das providências enumeradas na Decisão 6087/98, publicada no DODF de 26/8/98; IV - dar ciência desta decisão ao interessado. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 1824/96 (apensos os de n.ºs 1821/96, 1822/96 e 2 volumes) - Contratos celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e terceiros. - DECISÃO Nº 9301/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício n.º 758/99-DEx, de 27/9/99, no que pertine à diligência expressa na Decisão n.º 2183/99; II. conceder à FEDF a prorrogação de prazo, na forma solicitada (60 dias), a vencer em 8/12/99, para que a jurisdicionada atenda às determinações deste Tribunal, exaradas na decisão supramencionada.

PROCESSO Nº 2862/96 - Auditoria de controle interno realizada no Instituto de Saúde do Distrito Federal pela Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9302/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar ao Instituto de Saúde do Distrito Federal que, no tocante à TCE contida no Processo n.º 040.011.915/96, observe o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução n.º 102/98-TCDF; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3481/96 (apenso o de n.º 082.012.355/95) - Aposentadoria de SONIA RODRIGUES FURTADO-FEDF. - DECISÃO Nº 9303/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Sonia Rodrigues Furtado, matrícula n.º 98.629-1; II. alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei n.º 696/94), orientando a servidora no sentido de que o tempo de serviço constante da certidão de fl. 4-apenso (INPS) poderá ser contado para efeito de anuênios, desde que providenciado o documento emitido pelo próprio órgão.

PROCESSO Nº 4321/96 - Aposentadoria de ROSELI FILOMENA PINTO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9304/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à FEDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça as contradições verificadas nas informações prestadas nos documentos de fls. 8/9, 33/37 e 40/44, no que se refere aos períodos em que a servidora esteve à disposição do Departamento de Pedagogia e em regência de classe.

PROCESSO Nº 0933/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 9305/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício n.º 856/99-GAB/SEA-DF, de 21/10/99; II. determinar à Secretaria de Fazenda do DF a remessa direta ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, do Processo n.º 030.004.130/94, com os respectivos relatório e certificado, nos termos do artigo 9º da Resolução n.º 102/98 - TCDF, dispensando a providência prevista em seu inciso II, considerando o contido no Ofício n.º 856/99-GAB/SEA-DF.

PROCESSO Nº 3841/97 - Aposentadoria de FRANCISCO SARAIVA DA SILVA-FZDF. - DECISÃO Nº 9306/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício n.º 786/99-FZDF, no que pertine ao Processo n.º 073.001.646/97; II. conceder à Fundação Zoobotânica do

DF a prorrogação de prazo, na forma solicitada (90 dias), para que a jurisdicionada atenda às determinações deste Tribunal exaradas na Decisão nº 5.417/99; III. restituir o feito à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4143/97 - Denúncia formulada pela empresa Duplotek do Brasil Importação e Exportação Ltda. em razão de sua desclassificação na Tomada de Preços nº 047/97, instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de duplicador digital eletrônico e máquina de escrever eletrônica. - DECISÃO Nº 9307/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0290/98 (apensos os de nºs 5814/93, 4317/94, 5350/94 e 030.004.080/92) - Continuidade do acompanhamento e estudo da conveniência de realizar auditoria comparativa da regularização dos imóveis, prevista no item V da Decisão nº 7344/97, Processo nº 1755/95 (auditoria programada realizada em órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, objetivando verificar a situação dominial do seu patrimônio imobiliário e os controles existentes para essa finalidade). - DECISÃO Nº 9308/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 14/21 e das Informações nºs 26/99, da 2ª ICE, e 23/99, da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa do Gabinete da Presidência; II. determinar a juntada de cópias desta decisão, do respectivo voto-condutor e das fls. 27 a 34 dos autos ao Processo nº 1755/95; III. autorizar a devolução do Processo apenso nº 030.004.080/92 à origem e o arquivamento do processo, conforme o sugerido na fl. 25.

PROCESSO Nº 0487/98 - Aposentadoria de MANOEL OLICINIO DA SILVA-FZDF. - DECISÃO Nº 9309/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 786/99-FZDF, no que pertine ao Processo nº 073.002.823/97; II. conceder à Fundação Zoobotânica do DF a prorrogação de prazo, na forma solicitada (90 dias), para que a jurisdicionada atenda às determinações deste Tribunal exaradas na Decisão nº 4.046/99; III. restituir o feito à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1899/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 9310/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. Nº 367/99-DEX, que apresenta informações sobre a TCE instaurada pela FEDF nos autos do Processo nº 082.003.914/98; II - considerar pertinentes os procedimentos adotados pela Jurisdicionada, noticiados no aduzido ofício; III - alertar a Fundação para o necessário cumprimento do que estatuem os arts. 10 e 12 do Decreto nº 16.109, de 01.12.94, mormente quanto aos bens oriundos de doação; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2398/98 (apenso o de nº 075.000.216/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento, com acréscimos moratórios, de obrigações tributárias, por parte da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., nos exercícios de 1996 e 1997. - DECISÃO Nº 9311/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2479/98 (apenso o de nº 072.000.081/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo recolhimento de contribuição previdenciária ao INSS, fora do prazo legal. - DECISÃO Nº 9312/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial contida no apenso processo nº 72.000.081/98-EMATER/DF; II - relevar a intempestividade verificada na instauração da TCE e na comunicação do fato ao Tribunal; III - determinar a audiência dos servidores indicados na folha 23 do processo principal, letra "c", para que apresentem as razões de justificativa que tiverem em sua defesa, visto estarem sujeitos a aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, por terem agido com negligência e imprudência no controle e operacionalização do pagamento de encargo social, ocasionando atraso e pagamento de multa contra os cofres da EMATER/DF; IV - comunicar esta decisão à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF e à Secretaria de Fazenda, com referência ao Certificado de Auditoria nº 135/98-DAIN/SUAUD, de 1º/10/98; V - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para o devido acompanhamento.

PROCESSO Nº 2962/98 (apenso o de nº 082.011.378/97) - Aposentadoria de ILMA FLORES FILARDI PAIM-FEDF. - DECISÃO Nº 9313/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal, com recusa de registro, a aposentadoria de Ilma Flores Filardi Paim, matrícula nº 93.980-3-FEDF; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3478/98 - Aposentadoria de ATAÍDES FERNANDES DE OLIVEIRA-FZDF. - DECISÃO Nº 9314/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 786/99-FZDF, no que pertine ao Processo nº 073.000.827/98; II. conceder à Fundação Zoobotânica do DF a prorrogação de prazo, na forma solicitada (90 dias), para que a jurisdicionada atenda às determinações deste Tribunal exaradas na Decisão nº 4.179/99; III. restituir o feito à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2279/99 - Contendo o Ofício nº 1618/99-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9315/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 675/99 (fls. 1/2), 830/99 (fl. 3), 1147/99 (fl. 4) e 1618/99 (fl. 7); II. autorizar a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 5/2/2000, para que a SSP/DF conclua os trabalhos referentes ao Processo de TCE nº 050.000.362/99; III. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 2649/99 - Contendo o Ofício nº 1619/99-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9316/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos ofícios nºs 666/99 (fls. 1/2), 1073/99 (fl. 3), 1145/99 (fl. 4) e 1619/99 (fl. 7); II. autorizar a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 31/1/2000, para que a SSP/DF conclua os trabalhos referentes ao Processo de TCE nº 050.000.352/99; III. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 2899/99 - Contendo o Ofício nº 3974/99-PMDF, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9317/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2817/99 e anexo (fls. 1 e 2) e, 3974/99-PMDF, de fl. 3; II. relevar o atraso apontado; III. autorizar a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 24/1/2000, para que a PMDF envie a esta Corte de Contas o Processo de TCE nº 054.000.871/99; IV. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 3122/99 (apenso o de nº 151.000.016/99) - Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material e Patrimônio do Arquivo Público do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 9318/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3460/99 - Contendo o Ofício nº 786/99-FZDF, mediante o qual a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 9319/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 786/99-FZDF; II. conceder à Fundação Zoobotânica do DF a prorrogação de prazo, na forma solicitada (90 dias), para que a jurisdicionada atenda às determinações deste Tribunal exaradas na Decisão nº 5370/99; III. restituir o feito à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2767/93 - Aposentadoria de JONAS MARTINS GOMES-DER. - DECISÃO Nº 9320/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 74/111, relativos às providências do DER/DF para dar cumprimento à Decisão nº 3447/98, S.O. nº 3335, de 02.06.1998; II. determinar à Secretaria de Administração que tome as providências de sua competência para apuração do débito de que trata o Processo Administrativo Disciplinar nº 113007292/98, bem como o respectivo ressarcimento ao Erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; III. determinar ao DER/DF que acoste aos autos cópia do termo do julgamento previsto nos artigos 167 e seguintes da Lei nº 8.112/90, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 11307292/98, proferido pela autoridade de que trata o artigo 141 da mesma lei; IV. autorizar ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas a adoção dos procedimentos previstos no art. 185 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 30.10.1990.

PROCESSO Nº 6251/95 (apenso 1 volume) - Informação nº 15/95, da 5ª Inspeção de Controle Externo, apresentando o Projeto de Implantação de Fiscalização à Distância (Extrator de Dados), cujo objetivo consiste em dotar a área técnica do Tribunal de informações tempestivas acerca da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das unidades sob a jurisdição desta Corte de Contas. - DECISÃO Nº 9321/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar, preliminarmente, cópia do projeto indicado no referido voto aos Senhores Conselheiros, Auditor e Procuradora-Geral, solicitando-lhes sugestões.

PROCESSO Nº 3309/96 (apenso o de nº 030.000.353/96) - Pensão civil concedida a GRACILETE BEZERRA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 9322/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão (art. 225 da Lei nº 8.112/90), o que será objeto de verificação em futura auditoria; II) determinar à SEA/DF examinar a possibilidade de aplicação do disposto no § 2º do artigo 78 da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

PROCESSO Nº 4037/96 (apenso o de nº 082.023.821/95) - Pensão civil concedida a JOUBER DE OLIVEIRA BRÍZIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 9323/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a Jurisdicionada informe o fundamento legal da "Parcela Autônoma Especial" e, caso não haja permissivo legal, seja a mesma excluída do Título de Pensão, providenciando o ressarcimento das quantias pagas indevidamente.

PROCESSO Nº 4645/96 (apenso o de nº 030.000.172/96) - Aposentadoria de GETÚLIO LEITE SOARES-SEA. - DECISÃO Nº 9324/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo à SEA/DF adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de auditoria futura: a) retificar o ato concessório de fl. 38 - apenso nº 30.000172/96-GDF - para excluir a referência ao artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e, em substituição, fundamentar as vantagens da aposentadoria com base no artigo 7º da Lei nº 1.004/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 49 - apenso nº 30.000172/96-GDF, objetivando transformar as parcelas de 'quintos' em 'décimos', nos termos do artigo 7º da Lei nº 1.004/96, e corrigir a parcela correspondente ao ATS, calculada a mais; c) apurar as diferenças pagas a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5731/96 (apenso o de nº 040.000.715/96) - Aposentadoria de VILMA MARINHO DE ABREU OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 9325/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Fazenda, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria; a) retificar o ato de concessão de fl. 56-apenso nº 040-000.715/96-GDF, para excluir de sua fundamentação o § 2º do artigo 62 da Lei nº 8.112/90 e fundamentá-lo no artigo 7º da Lei nº 1.004/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 60-apenso nº 040-000.715/96-GDF, para transformar os "quintos" em "décimos", conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 (item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96); II) alertar a Jurisdicionada sobre a possibilidade de calcular as parcelas de "décimos" fundadas na Lei nº 1.004/96 pela retribuição do cargo comissionado (entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal), bem como para os termos do item 3.2.3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 5750/96 (apenso o de nº 040.002.614/95) - Aposentadoria de GERALDO FERREIRA CAMPOS-SEA. - DECISÃO Nº 9326/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fl. 73 - apenso nº 040-002614/95, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 e incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos 'quintos' já incorporadas com base na legislação pretérita, transformando-as em décimos; b) efetuar a correlação da gratificação originária da Presidência da República (Especialista) com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, a partir de 09.12.93, data da Decisão nº 7172/93, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 1437/81 - Ana Passos Bacelar (Decisões nºs 13170/95, 5194/96 e 2336/97, ratificada pela de nº 3395/99, S.O. nº 3423, de 10.06.99, Processo nº 3871/96), considerando as funções exercidas até 31.12.91 (Decisão nº 4.814/98, S.O. nº 3.344, de 09.07.98, Processo nº 1152/89), ratificada pela de nº 3395/99, S.O. nº 3423, de 10.06.99, Processo nº 3871/96); c) elaborar outro abono provisório, em substituição ao documento de fl. 79 - apenso nº 040-002614/95, observando as determinações constantes das alíneas anteriores; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0653/97 (apenso o de nº 030.007.521/96) - Pensão civil concedida a JOANA DA SILVA SANTANA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 9327/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 20 do Apenso nº 030.007521/96, para considerar a proporcionalidade dos proventos em conformidade com os dados registrados no demonstrativo de fl. 15 do mesmo apenso; b) em decorrência da medida especificada no item anterior, apurar as quantias pagas indevidamente aos interessados, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído; II) determinar à Secretaria de Administração que considere a possibilidade de complementar o vencimento até o valor do salário mínimo vigente na data da concessão, apurando as demais parcelas proporcionais também sobre esse mesmo valor, em conformidade com o critério aplicável em relação ao instituidor do benefício.

PROCESSO Nº 3153/97 (apenso o de nº 094.000.163/97) - Aposentadoria de FRANCISCA MINAKO ARAKE MARTINS-SEF. - DECISÃO Nº 9328/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Fazenda, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fl. 55 - apenso nº 094-000163/97 para combinar os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; II - alertar a Jurisdicionada sobre os seguintes aspectos: a) possibilidade de calcular as parcelas de 'décimos' fundadas na Lei nº 1.004/96 pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); b) os termos do item 4.1.3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 3209/97 (apenso o de nº 040.005.994/97) - Aposentadoria de AXEL VAN DER BROOKE-SEF. - DECISÃO Nº 9329/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Fazenda, posteriormente, retificar o ato de concessão de fl. 38 - apenso nº 40.005994/97-GDF - para excluir de sua fundamentação o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de 'décimos' incorporadas com base nesse dispositivo legal, e para combinar o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, o que será objeto de verificação em futura auditoria; II. alertar a jurisdicionada para a possibilidade de calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 'décimos', considerando a retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 5360/97 (apenso o de nº 082.000.893/97) - Aposentadoria de MARIA CARMÉLIA SOUZA CUNHA-FEDF. - DECISÃO Nº 9330/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0497/98 (apenso o de nº 082.008.417/97) - Aposentadoria de EUNICE FERREIRA CALEFI-FEDF. - DECISÃO Nº 9331/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) alertar o órgão jurisdicionado de que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado: a) às Secretarias de Estado dos Estados de Minas Gerais, Mato Grosso e Paraná, e ao Ministério da Saúde, em diversos períodos, totalizando 5.956 dias, averbado de acordo com as certidões de fls. 06/10-apenso, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço; b) à Prefeitura Municipal de Guiratinga - MT (fl. 12-apenso), no período de 27/07/1966 a 12/03/1968, totalizando 595 dias, também para fins de Adicional por Tempo de Serviço, neste caso, desde que anexada aos autos certidão emitida pela própria Prefeitura.

PROCESSO Nº 1313/98 (apenso o de nº 082.019.452/96) - Aposentadoria de REGINA LÚCIA DOS SANTOS MACHADO-FEDF. - DECISÃO Nº 9332/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16-apenso, levando em conta que o tempo averbado prestado ao Ministério do Exército (1.155 dias - fl. 6/6v-apenso) deverá ser considerado também para adicionais, benefício ao qual faz jus a servidora, vez que foi admitida antes da vigência, no DF, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, S.O. nº 3121, de 31.10.95 e Processo nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29.2.96), o que altera o percentual do ATS para 24%; b - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 44-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a Gratificação de Regência de Classe - GRC (16%) de forma integral e a Gratificação de Titulação (12%) de forma proporcional, bem como calcular o ATS no percentual de 24%; c - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1339/98 (apenso o de nº 082.007.767/97) - Aposentadoria de IÊDA NOGUEIRA DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 9333/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 12-apenso, levando em conta que o tempo averbado prestado ao Estado do Piauí (2.037 dias - fl. 07-apenso) deverá ser considerado também para adicionais, benefício ao qual faz jus a servidora, vez que foi admitida antes da vigência, no DF, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, S.O. nº 3121, de 31.10.95 e Processo nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29.2.96), o que altera o percentual do ATS para 19%; b - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 29-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a Gratificação de Regência de Classe - GRC (10,40%) de forma integral e a Gratificação de Titulação (5%) de forma proporcional, bem como calcular o ATS no percentual de 19%; c - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1353/98 (apenso o de nº 082.005.431/97) - Aposentadoria de TEREZA YOSHICO TANIZAKI DE MIRANDA-FEDF. - DECISÃO Nº 9334/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. alertar o órgão jurisdicionado de que a interessada faz jus à contagem, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, dos períodos averbados prestados à Fundação Universidade de Brasília (502 dias - fls. 04/05-apenso) e à Universidade Federal de Uberlândia - MG (2.213 dias - fl. 11-apenso).

PROCESSO Nº 1358/98 (apenso o de nº 040.015.417/97) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA MIRANDA OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 9335/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à SEF que, posteriormente, adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: I. retificar o ato concessório de fl. 35 - apenso nº 40.015417/97-GDF - para excluir de sua fundamentação o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, combinar o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, indicando o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/98; II. excluir a parcela "Salário Família" do abono provisório, haja vista sua transitoriedade e impossibilidade de incorporação aos proventos; III. verificar a possibilidade de calcular as parcelas de 'décimos', fundadas na Lei nº 1.004/96, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da respectiva representação mensal (item 3.2.1. da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 1512/98 (apenso o de nº 082.011.975/96) - Aposentadoria de ELISABETH GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 9336/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar ao órgão jurisdicionado que considere que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Bady Bassitt - SP, no período de 22.10.71 a 25.04.77, totalizando 2013 dias, averbado de acordo com a certidão de fl. 05-apenso, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 1723/98 (apenso o de nº 082.009.483/97) - Aposentadoria de BEATRIZ DA SILVA LOPES PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9337/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que considere a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear seja considerado o tempo de serviço já averbado (fl. 10-apenso), prestado ao Gov. Est. Secretaria Educação - RJ, nos períodos de 15.04.78 a 17.10.79, 28.12.79 a 07.04.80 e 27.12.80 a 23.02.81, totalizando 712 dias, ser computados para ATS, desde que comprovados mediante certidão emitida pelo próprio órgão.

PROCESSO Nº 1959/98 (apenso o de nº 030.001.023/98) - Pensão civil concedida a ELVIA ARAÚJO DE CASTRO-SEA. - DECISÃO Nº 9338/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo, posteriormente, à SEA/DF retificar o ato de concessão de fl. 25/27 do Apenso nº 030.001.023/98 para excluir de sua fundamentação o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de 'décimos' incorporadas com base nesse dispositivo legal, e para combinar o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2621/98 (apenso o de nº 210.000.133/98) - Aposentadoria de MANOEL INÁCIO DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 9339/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/97-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fl. 35 - apenso nº 210.000.133/98 para excluir de sua

fundamentação o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de 'décimos' incorporadas com base nesse dispositivo legal, e para incluir o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 42 do mesmo apenso, para corrigir a indicação das vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 ('décimos'), calculando-as pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (55%) e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 2882/98 (apenso o de nº 082.007.976/97) - Aposentadoria de ANTÔNIO XAVIER DE CAMPOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9340/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal de que o inativo faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, fl. 06-apenso e da Secretaria de Administração do Estado/MT, fl. 07-apenso, uma vez que foi admitido antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, S.O. nº 3121, de 31.10.95 e Processo nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29.2.96), para fins de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 3397/98 (apenso o de nº 082.009.206/97) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ BARBOSA RAMOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9341/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar ao órgão jurisdicionado que considere que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação - PA, no total de 2.924 dias, averbado de acordo com a certidão de fls. 07/08 - apenso, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 4735/98 (apenso o de nº 061.022.558/98) - Pensão civil concedida a RENAN DE ARAÚJO ASSUNÇÃO e outra-FHDF. - DECISÃO Nº 9342/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo à FHDF adotar, posteriormente, as seguintes medidas, objeto de auditoria futura: I - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 23-apenso, a fim de incluir as parcelas "insalubridade - 10%", "Grat. Mo. Lei 318/92 - 10%" e "adicional noturno", percebidas em vida pela instituidora da pensão, conforme consta no contracheque de fl. 14-apenso; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4816/98 (apenso o de nº 082.000.721/98) - Aposentadoria de TEREZINHA ELIAS DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9343/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo à FEDF adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de futura auditoria: I) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 21-apenso, levando em conta que a servidora esteve no gozo de licença para tratamento de saúde no período de 16.09.76 a 06.11.78 (fl. 18-apenso). Esse tempo não se encontra assinalado no demonstrativo de fl. 21-apenso. O documento de fl. 20-apenso, por sua vez, notícia que o período refere-se a 01.10.76 a 06.11.78. Vale lembrar que essa modalidade de licença somente conta para todos os efeitos o tempo até 2 anos, conforme preceitua o artigo 102, VIII, "b", da Lei nº 8112/90. Por conseguinte, pode ocorrer alteração no percentual que servirá de base para cálculo do Adicional por Tempo de Serviço; II) caso ocorra alteração no percentual que servirá de base para cálculo para os anuênios, em função do disposto no item antecedente, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 33-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço, atentando também para possível alteração no percentual que servirá de base para o cálculo da Gratificação de Regência de Classe, haja vista que não pode ser computado para esse fim tempo de licença superior a 2 anos; III) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 0751/99 (apenso o de nº 030.005.664/98) - Pensão civil concedida a MARIA MONTEIRO GRANGEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 9344/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4430/91 - Aposentadoria de FRANCISCA ALVES COSTA-SLU. - DECISÃO Nº 9345/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7604/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de IRINEIA MARIA DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 9346/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 0051/93 - Aposentadoria de EDY SANTOS DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 9347/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2016/93 - Aposentadoria de FERNANDO TRIGUEIRO GADELHA-FHDF. - DECISÃO Nº 9348/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4182/93 - Aposentadoria de DORCAS ARANTES BRANDÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 9349/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6252/94 (apenso o de nº 061.046.017/94) - Aposentadoria de MARIA SYLVIA COUTINHO DE CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 9350/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à Fundação Hospitalar do DF que retifique o abono provisório de fls. 22-apenso, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, para incluir a parcela "triênio - 4%", em consonância com a informação de fls. 20-apenso; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1972/95 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IZABEL DOS SANTOS VELOSO-SEF. - DECISÃO Nº 9551/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em apreço; II) determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de fls. 48/49, a fim de combinar a fundamentação legal nele inserida (artigo 62 da Lei 8112/90) com a do artigo 3º da Lei 8911/94, por força do artigo 6º da Lei 1004/96, de acordo com o determinado no item '3' da Decisão 3395/99 (Processo 3871/96), e consignar seus efeitos a partir da data de protocolização do requerimento da servidora (fls. 38); b) retifique o abono provisório de fls. 51, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de adequar o percentual dos anuênios ao apurado no demonstrativo de tempo de serviço de fls. 34, atentando para a data de vigência do mesmo, conforme o contido na alínea anterior, "in fine"; III) alertar a SEF/DF para os termos do contido no item 3.1.4 da Decisão 3395/99 (Processo 3871/96), no sentido de que "são procedentes as concessões de aposentadorias ou revisões de proventos deferindo a vantagem opção e representação, em conjunto com as parcelas de quintos, observados os demais requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 (item 1.1), fundamentadas no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei nº 1.004/96"; IV) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2996/96 (apensos 19 volumes) - Auditoria programada levada a efeito no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF), com o objetivo de examinar a regularidade dos procedimentos adotados pela jurisdicionada na realização de licitações e contratações, bem como o funcionamento do sistema de controle interno relacionado ao almoxarifado de material, quanto à eficiência, eficácia e economicidade da gestão. - DECISÃO Nº 9352/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3612/96 (apenso o de nº 061.006.738/95) - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA PETROLINA-FHDF. - DECISÃO Nº 9353/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4563/96 (apenso o de nº 082.011.331/95) - Aposentadoria de ELIAS GOMES AVELINO-FEDF. - DECISÃO Nº 9354/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4597/96 - Aposentadoria de ADELINA CANDIDA DO AMARAL-FEDF. - DECISÃO Nº 9355/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4771/96 (apenso o de nº 061.023.143/95) - Aposentadoria de MAURA MARIA DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 9356/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5096/96 (apenso o de nº 082.005.228/95) - Aposentadoria de ANTONIO PEREIRA DA COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 9357/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0200/97 (apenso o de nº 061.027.442/96) - Aposentadoria de AELCI VIEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 9358/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1803/97 (apenso o de nº 030.011.379/95) - Renúncia à aposentadoria formulada por SALVIANO FRANCISCO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 9359/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do ato de homologação do pedido de renúncia à aposentadoria ocorrida na Secretaria de Administração, determinando o cancelamento do registro autorizado na Sessão Ordinária nº 1910, de 25.06.81; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que junto aos autos declaração do servidor de que nada deve aos cofres públicos, no tocante à inativação renunciada; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria com vista a verificar o cumprimento do item II desta decisão.

PROCESSO Nº 2578/97 (apenso o de nº 061.042.093/97) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES MIRANDA GUILHERME-FHDF. - DECISÃO Nº 9360/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4236/97 (apenso o de nº 082.009.885/96) - Aposentadoria de VITALDE FERREIRA DA MOTA CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 9361/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5158/97 (apensos os de nºs 923/98 e 1807/99) - Representação formulada pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a possível inconstitucionalidade da Lei nº 1707/97. - DECISÃO Nº 9362/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) de conformidade com as Decisões nºs 7545/98 e 519/99 (Processo nº 2670/98), determinar o sobrestamento da apreciação da constitucionalidade, em tese, das normas questionadas pelo Ministério Público; II) sem prejuízo do item anterior e tendo em vista os precedentes estabelecidos nos Processos nºs 2447/97, 1974/98, 3652/98, 1512/99, 1656/99, 1673/99 e 1675/99, autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para que a Inspeção competente verifique se tais normas foram efetivamente implementadas e, caso positivo, proceda aos exames de praxe; III) em atenção ao Ofício nº 1175/99-PRODEMA, informar à Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Social a respeito da existência do processo em exame, cuidando, entre outros assuntos, da matéria objeto do seu pedido de informações; IV) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1467/98 (apenso o de nº 061.007.280/97) - Aposentadoria de LUIZ SILVA SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 9363/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2742/98 - Representação conjunta formulada pelos membros do Ministério Público junto a este Tribunal, versando sobre a possível inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 1897/98. - DECISÃO Nº 9364/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) de conformidade com as Decisões nºs 7545/98 e 519/99 (Processo nº 2670/98), determinar o sobrestamento da apreciação da constitucionalidade, em tese, da norma questionada pelo Ministério Público; II) sem prejuízo do item anterior e tendo em vista os precedentes estabelecidos nos Processos nºs 2447/97, 1974/98, 3652/98, 1512/99, 1656/99, 1673/99 e 1675/99, autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para que a Inspeção competente verifique se tal norma foi efetivamente implementada e, caso positivo, proceda aos exames de praxe; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2923/98 - Representação conjunta formulada pelos membros do Ministério Público junto a este Tribunal, versando sobre a possível inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 1932/98. - DECISÃO Nº 9365/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) de conformidade com as Decisões nºs 7545/98 e 519/99 (Processo nº 2670/98), determinar o sobrestamento da apreciação da constitucionalidade, em tese, da norma questionada pelo Ministério Público; II) sem prejuízo do item anterior e tendo em vista os precedentes estabelecidos nos Processos nºs 2447/97, 1974/98, 3652/98, 1512/99, 1656/99, 1673/99 e 1675/99, autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para que a Inspeção competente verifique se tal norma foi efetivamente implementada e, caso positivo, proceda aos exames de praxe; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2968/98 - Representação conjunta formulada pelos membros do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a possível inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 1937/98. - DECISÃO Nº 9366/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) de conformidade com as Decisões nºs 7545/98 e 519/99 (Processo nº 2670/98), determinar o sobrestamento da apreciação da constitucionalidade, em tese, da norma questionada pelo Ministério Público; II) sem prejuízo do item anterior e tendo em vista os precedentes estabelecidos nos Processos nºs 2447/97, 1974/98, 3652/98, 1512/99, 1656/99, 1673/99 e 1675/99, autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para que a Inspeção competente verifique se tal norma foi efetivamente implementada e, caso positivo, proceda aos exames de praxe; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4094/98 (apenso o de nº 061.042.657/97) - Aposentadoria de EDICÉLIA TOMAZ CARNEIRO FERREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 9367/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1047/99 (apenso o de nº 061.036.418/98) - Aposentadoria de MARIA DE NASARÉ ANDRADE-FHDF. - DECISÃO Nº 9368/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2949/99 - Edital de Pré-qualificação para a Concorrência nº 005/99, promovida pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, pelo critério de Técnica e Preço, cujo aviso de licitação foi publicado em 29.06.99 no DODF, fls. 01 e 27/49. - DECISÃO Nº 9369/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3161/91 - Aposentadoria de JULIETA LOPES DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9370/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8043/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JULIETA LOPES DOS SANTOS, visto à fl. 12, retificado às fls. 54/55 dos autos.

PROCESSO Nº 5505/91 - Aposentadoria de NEYDE SAMARTANO THOMAZ SIUVES-FEDF. - DECISÃO Nº 9371/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 15341/95 II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NEYDE SAMARTANO THOMAZ SIUVES, visto à fl. 18 dos autos.

PROCESSO Nº 5958/91 - Aposentadoria de BETTINELLI PEREIRA DE FARIAS-FHDF. - DECISÃO Nº 9372/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9830/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de BETTINELLI PEREIRA DE FARIAS, visto à fl. 10; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) acostar aos autos certidão que ratifique os 443 dias trabalhados no período de 15/03/62 a 31/05/63, constante da certidão emitida pela SEA, fl. 16; b) confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 46, a fim de: b.1) retificar o percentual da vantagem denominada "triênio" para 15%; b.2) utilizar como base de cálculo das vantagens "triênio" e "quinqüênio", apenas o valor integral da parcela vencimento; b.3) calcular as parcelas "Dec. Jud. TST-241/87" e "Dec. Jud. PCCS - INAMPS" na proporcionalidade de 32/35; b.4) alterar a referência do interessado de AS-05 para AS-04; c) apurar as quantias pagas a mais, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4338/92 - Aposentadoria de DORALICE BERNARDES RABELO-FEDF. - DECISÃO Nº 9373/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3880/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DORALICE BERNARDES RABELO, visto à fl. 16, retificado pelo de fls. 27/29.

PROCESSO Nº 1824/93 - Aposentadoria de SILVIA MARIA DE MATOS MAIA-FEDF. - DECISÃO Nº 9374/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer, à vista da informação registrada no documento de fl. 41-verso, de forma circunstanciada, as razões e com que finalidade estaria sendo questionado o aproveitamento do tempo de serviço prestado pela servidora ao Estado do Amazonas, no período de 08/07/86 a 25/03/92, anexando aos autos os documentos que porventura contribuam para a elucidação do fato, uma vez que as peças de fls. 58/99 do Processo nº 082.009.182/91, não se prestam ao deslinde da questão; II - proceder ao desentranhamento das peças de fls. 58/283, por não se referirem à concessão de aposentadoria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 3508/93 (apenso o de nº 030.007.509/92) - Pensão civil concedida a MARIA DO CARMO DA SILVA BELLO-SEA. - DECISÃO Nº 9375/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia deferida a MARIA DO CARMO DA SILVA BELLO, visto à fl. 12 do processo apenso; II - determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar a declaração de acumulação lícita ou não da pensão, de acordo com o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; b) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 15, observando o de fls. 55/58; c) confeccionar outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 17, para nele calcular as parcelas com base na tabela do mês da concessão; d) apurar o montante eventualmente percebido a mais pela pensionista, para fins de ressarcimento, na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5432/93 (apenso o de nº 030.003.783/93) - Pensão civil concedida a ZILMA DE BARROS SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 9376/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6494/93 (apenso o de nº 2856/95) - Resultado de auditoria realizada na Coordenadoria Especial do Metrô, em continuidade do acompanhamento dos contratos de publicidade e divulgação celebrados entre aquela Coordenadoria e as empresas Ratto Propaganda Ltda. e Atual Propaganda Ltda. - DECISÃO Nº 9377/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 210/99-MC; II - conceder à Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, até 23/11/99, para atendimento da diligência determinada pelo Tribunal, conforme Decisão nº 5575/99; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 7497/93 - Aposentadoria de VALDEMIRO GOMES DE ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 9378/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9044/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VALDEMIRO GOMES DE ALMEIDA, visto à fl. 07-verso, dos autos; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 41, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, a fim de: a.1) calcular a parcela "Vant. Pes. Lei 87/89", apurando a diferença a menor porventura encontrada entre a remuneração que seria devida ao servidor em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; a.2) corrigir os valores e os percentuais das parcelas "Vant. Pes. Triênio" (5%) e "Adicional por Tempo de Serviço" 15%, calculando-os unicamente sobre o vencimento do servidor no mês da aposentadoria; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - dispensar, por economia processual, o ressarcimento do valor percebido a mais pelo servidor.

PROCESSO Nº 2451/94 (apensos os de nºs 2972/92 e 082.002.408/94) - Pensão civil concedida a ALBERTO LIMA SOARES e outras-FEDF. - DECISÃO Nº 9379/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10821/96; II - julgar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil vitalícia a ALBERTO LIMA SOARES, viúvo, e temporária a LUCIANA ROSA DE MORAIS SOARES, ADRIANA ROSA DE MORAIS SOARES e JULIANA ROSA DE MORAIS SOARES, filhas, e de aposentadoria da instituidora, VERA LÚCIA ROSA DE MORAIS SOARES, vistos às fls. 15 e 10 dos Processos apensos nºs 082.002.408/94 e 2972/92, respectivamente; III - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos de pensão apenso, na forma a seguir indicada, o que será objeto

de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 15, a fim de alterar o padrão da ex-servidora, de 12F para 9D, nos termos da Decisão nº 10821/96, fl. 83 do Processo nº 2972/92 apenso; b) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fls. 18/19 para calcular os estímulos com base no Padrão 9D, assim como discriminar do vencimento a parcela Gratificação de Titularidade; c) anexar aos autos documento comprobatório do direito da ex-servidora à percepção da parcela denominada TIDEM, bem como declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão pelos beneficiários, de acordo com o artigo 225 da Lei nº 8.112/90; d) apurar as quantias pagas a mais aos pensionistas, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4954/94 (apenso o de nº 061.027.644/93) - Aposentadoria de TEREZA ALVARENGA-FHDF. - DECISÃO Nº 9380/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5753/94 - Pensão civil concedida a VENTURA PINTO RIBEIRO BEIRÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 9381/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5525/96; II - determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 33, para incluir o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, em complemento à fundamentação legal com base no art. 1º da Lei nº 6.782/80, conforme orientações fixadas nos Processos nºs 3848/94, 3533/96 e 1753/97; b) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 70, com a integralização pelo GDF, a contar do óbito (12/12/90), conforme art. 40, § 5º, da Constituição Federal, sem prejuízo de eventuais ajustes; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6335/94 (apenso o de nº 061.030.045/94) - Aposentadoria de TEREZINHA BORGES DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 9382/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7234/94 (apenso o de nº 061.033.167/94) - Aposentadoria de AMADEU BERNARDES DE SANTANA-FHDF. - DECISÃO Nº 9383/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0104/95 (apenso o de nº 061.030.659/93) - Aposentadoria de DINA FREITAS NERES-FHDF. - DECISÃO Nº 9384/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1346/95 - Aposentadoria de MARIA MATILDE CAVALCANTE COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 9385/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5529/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA MATILDE CAVALCANTE COSTA, visto à fl. 21, retificado pelo de fls. 38/39.

PROCESSO Nº 1946/95 - Aposentadoria de CLEUZA TEREZINHA DOS SANTOS LELES-FEDF. - DECISÃO Nº 9386/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10349/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLEUZA TEREZINHA DOS SANTOS LELES, visto à fl. 27, retificado à fl. 46; III - determinar a Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar se a servidora realmente faz jus à Gratificação de Ensino Especial - GATE, haja vista que a declaração de fl. 48 acusa que ela esteve nos anos de 1993 e 1994 no Ensino Especial e a declaração de fl. 49 afirma que ela apenas percebeu a GATE durante 9 (nove) meses, sendo 7 (sete) em 1993 e 2 (dois) no ano de 1994, não gerando, portanto, direito à incorporação aos proventos da referida gratificação, adotando as medidas a seguir indicadas: a.1) em caso positivo, anexar aos autos os documentos comprobatórios; a.2) em caso negativo: a.2.1) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 59, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir a "Gratificação de Ensino Especial", tornando sem efeito o documento substituído; a.2.2) apurar a quantia paga indevidamente à servidora para fins de ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei 8.112/90.

PROCESSO Nº 2936/95 - Aposentadoria de MARIA DO AMPARO FONTENELE-FEDF. - DECISÃO Nº 9387/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.193/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO AMPARO FONTENELE, visto à fl. 14, retificado pelo de fls. 39/40.

PROCESSO Nº 3050/95 (apenso o de nº 061.030.009/95) - Aposentadoria de MARIA BADU E SILVA TORRES-FHDF. - DECISÃO Nº 9388/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3103/95 (apenso o de nº 061.027.080/95) - Aposentadoria de GUIDO ALVES COTA-FHDF. - DECISÃO Nº 9389/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3337/95 - Aposentadoria de MARIA BRÍGIDA NETO VOLPI-FEDF. - DECISÃO Nº 9390/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10476/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA BRÍGIDA NETO VOLPI, visto à fl. 15, retificado à fl. 35.

PROCESSO Nº 4607/96 (apenso o de nº 082.010.977/95) - Aposentadoria de MARIA ANTONIA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9391/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar o não-cumprimento da diligência determinada pelas Decisões nºs 3023/98 e 1908/99; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ANTONIA DA SILVA, visto às fls. 13/17 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0147/97 (apenso o de nº 082.009.300/96) - Aposentadoria de CLEONICE MARTINS-FEDF. - DECISÃO Nº 9392/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLEONICE MARTINS, visto às fls. 21/23 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 13, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar o percentual a ser apurado de Gratificação de Regência de Classe, tendo em vista que a servidora percebe a Gratificação de Alfabetização; b) juntar aos autos documento que comprove o direito à percepção, pela inativa, da Gratificação de Titulação, instituída pela Lei nº 771/94; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1069/97 (apenso o de nº 061.023.069/96) - Aposentadoria de ROOSEVELT MAIA BRITO-FHDF. - DECISÃO Nº 9393/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3761/97 (apenso o de nº 061.039.102/97) - Aposentadoria de VERA MARIA DE SIQUEIRA CAMPOS-FHDF. - DECISÃO Nº 9394/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência sancionadora determinada pelo despacho de fl. 03; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VERA MARIA DE SIQUEIRA CAMPOS, visto à fl. 26 do processo apenso.

PROCESSO Nº 5402/97 (apenso o de nº 082.008.233/97) - Aposentadoria de ENÉAS GONÇALVES NETO-FEDF. - DECISÃO Nº 9395/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ENÉAS GONÇALVES NETO, visto às fls. 21/22 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 15, a fim de fazer constar o percentual correto do Adicional por Tempo de Serviço (23%), haja vista que deixou de ser computado o interstício laboral prestado à Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura - PB, certificado às fls. 06/09, averbado para fins de aposentadoria e adicionais, conforme informação de fl. 16; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 25, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de adequar o valor da parcela do Adicional por Tempo de Serviço ao percentual correto, conforme item anterior, e corrigir a parcela intitulada "Gratificação de Regência de Classe", que deve ser calculada sobre o valor do vencimento integral do servidor, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0175/98 (apenso o de nº 082.007.771/97) - Aposentadoria de ILDA FERREIRA GUIMARÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 9396/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ILDA FERREIRA GUIMARÃES, visto à fl. 18 do processo apenso; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, em substituição ao de fl. 21 do processo apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o valor da "Gratificação de Regência de Classe", que deve ser calculada sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1676/98 (apenso o de nº 061.042.725/97) - Aposentadoria de ADAMOR EUFRÁSIO DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 9397/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ADAMOR EUFRÁSIO DE OLIVEIRA, visto à fl. 16, retificado à fl. 31 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que renuncie os documentos acostados aos autos apensos a partir da fl. 18.

PROCESSO Nº 3131/98 (apenso o de nº 061.027.355/97) - Aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ GOMES QUINTAL-FHDF. - DECISÃO Nº 9398/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3345/98 - Representação nº 26/98-Conjunta, do Ministério Público junto ao TCDF, a respeito da Lei nº 1.922, de 01.04.98, que declarou de utilidade pública a Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9289/99.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 4067/98 (apenso o de nº 061.027.314/98) - Aposentadoria de NEUSA DE OLIVEIRA BRAGA-FHDF. - DECISÃO Nº 9399/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4188/98 (apenso o de nº 061.006.120/98) - Aposentadoria de VERA LÚCIA RODRIGUES-FHDF. - DECISÃO Nº 9400/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4580/98 (apensos 71 volumes) - Proposta de disponibilização, via Internet, da íntegra do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador, exercício de 1998, juntamente com a síntese das contas dos exercícios de 1994 a 1997. - DECISÃO Nº 9401/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - aprovar a divulgação, via Internet, da íntegra do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador, relativas ao exercício de 1998, e da síntese desses documentos pertinentes aos exercícios de 1994 a 1997; II - autorizar a devolução dos autos à 5ª Inspeção para acompanhamento do julgamento das Contas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 4634/98 - Relatório sobre a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal, referente ao 2º trimestre de 1998. - DECISÃO Nº 9402/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 086/99-SEPLAN, relevando o atraso apontado; II - considerar cumprida a determinação contida no item II da Decisão nº 9814/98; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5263/98 (apenso o de nº 6060/93) - Pensão civil concedida a LOURENÇO DURÃES COUTINHO-TCDF. - DECISÃO Nº 9403/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a LOURENÇO DURÃES COUTINHO, pai da ex-servidora GENI DOS REIS COUTINHO, visto à fl. 44 dos autos; II - determinar o retorno do Processo nº 6060/93, que trata da aposentadoria da ex-servidora GENI DOS REIS COUTINHO, ao Departamento Geral de Administração desta Casa, em diligência preliminar, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja promovida a retificação do ato revisório de fl. 48, a fim de excluir de sua fundamentação legal o art. 2º da Medida Provisória nº 993/95, por força do contido no item 3.1.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para, após o cumprimento da diligência determinada no item anterior, examinar o mérito da revisão de proventos concedida pela Portaria nº 138, de 09/06/95, fl. 48 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0580/99 (apenso 1 volume) - Resultado de Inspeção levada a efeito no Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, especificamente sobre os Programas Sociais "Morar Legal" e "Lista Limpa", objetivando subsidiar os trabalhos de acompanhamento voltados à elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governador, exercício de 1998. - DECISÃO Nº 9404/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos resultados de inspeção, decidiu autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0932/99 (apensos 2 volumes). - Inspeção realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal para verificar a regularidade do Contrato nº 10/99, celebrado com a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 9405/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 881/99-DEX; II - conceder à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 03/01/2000, para atendimento da diligência determinada pelo Tribunal, conforme Decisão nº 6504/99; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2118/99 (apenso o de nº 061.008.067/98) - Aposentadoria de ODÍLIA ALVES PEIXOTO-FHDF. - DECISÃO Nº 9406/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2941/99 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, tempestivamente formulado pelo Senhor Francisco Pessanha Filho por meio do expediente de fl. 11, para apresentar razões de justificativa pela autorização de pagamento do serviço de que trata o Processo nº 081.000.699/98-FCDF. - DECISÃO Nº 9407/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fl. 11; II - conceder ao Senhor Francisco Pessanha Filho prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, até 30/11/99, para apresentar razões de justificativa pelos fatos apontados no Processo nº 081.000.699/98-FCDF.

PROCESSO Nº 3450/99 - Ofício nº 952/99-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para conclusão das Tomadas de Contas Extraordinárias. - DECISÃO Nº 9408/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 952/99-GAB/SEF, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Fazenda prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da decisão a ser proferida nos autos, para conclusão das Tomadas de Contas Extraordinárias da Secretaria de Fazenda e Planejamento e do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação-DEFER.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 0241/91 - Aposentadoria de JAIR PEREIRA DE PAIVA-PCDF. - DECISÃO Nº 9409/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) tomar conhecimento do resultado do M. S. n.º 6959/96; 2) considerar regulares a Ordem de Serviço de 27/11/90 (fl. 14-v.) e o abono provisório de fl. 22, com base no Enunciado/TCDF n.º 20; 3) determinar à PCDF que: a) retifique o ato de fl. 14-v para incluir menção à decisão de mérito, transitada em julgado, proferida no M. S. n.º 6959/96; b) torne sem efeito a Portaria de 9/5/96, no tocante ao servidor Jair Pereira de Paiva.

PROCESSO Nº 0650/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de HILDA MARIA VAZ BARRETO TRETTER-SEA. - DECISÃO Nº 9410/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público e mantendo os termos da Decisão n.º 4.725/93 (fl. 83), decidiu considerar ilegal a concessão em exame e determinar à Secretaria de Administração que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no prazo de 30 dias.

PROCESSO Nº 1060/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDNEI VAZ DUARTE SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 9411/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público e mantendo os termos da Decisão n.º 936/93, fls. 66/67, decidiu considerar ilegal a concessão em exame e determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

PROCESSO Nº 2430/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ONOFRE SOARES-SEA. - DECISÃO Nº 9412/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2957/91 (apenso o de nº 082.010.527/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ZÉLIA SOARES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9413/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 7179/91 (apenso o de nº 030.009.395/91) - Reversão à atividade de KYOITI KIMURA-SEA. - DECISÃO Nº 9414/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo sobrestamento dos processos indicados no referido voto, bem como de reversão com fundamento na Lei n.º 92/90, até que sejam examinadas as razões apresentadas pelos interessados em defesa da manutenção dos atos que os beneficiaram.

PROCESSO Nº 0416/92 (apenso o de nº 082.010.548/91) - Aposentadoria de NAIR EVANGELISTA DIAS SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9415/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) tomar conhecimento da concessão de aposentadoria de fl. 42-apenso e de sua invalidação em 13/12/94; 2) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório de fls. 43/44-apenso; 3) informar à FEDF que a interessada poderá pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe-GRC (Lei n.º 696/94), uma vez que fez jus à Gratificação de Alfabetização-GAL (Lei n.º 654/94).

PROCESSO Nº 3500/92 (apenso o de nº 082.000.340/92) - Aposentadoria de SOLEIDE SOUZA OLIVEIRA DO AMARAL-FEDF. - DECISÃO Nº 9416/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2995/94 - Aposentadoria de CÍCERO TARGINO-FHDF. - DECISÃO Nº 9417/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5280/94 (apenso o de nº 061.027.556/93) - Aposentadoria de CREUSA RODRIGUES GARCIA-FHDF. - DECISÃO Nº 9418/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria de Creusa Rodrigues Garcia; 2) determinar a realização de diligência complementar junto à Fundação Hospitalar, a fim de que sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 18-ap., a fim de calcular as parcelas Vantagem Pessoal (triênio) e Adicional por Tempo de Serviço sobre o vencimento padrão em que a servidora estava posicionada no mês da concessão, bem como para considerar a Vantagem Pessoal Lei nº 87/98, tomando por base a diferença encontrada entre a remuneração de dezembro de 1998 e a de janeiro de 1990, quando da transposição para a carreira instituída pela Lei nº 87/89, aplicando, nos termos do §8º do art. 2º, sobre esse valor, os índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) apurar as diferenças pagas a mais, com vista ao ressarcimento ao erário, observando os termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/90; 3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6237/94 (apenso o de nº 506/94) - Pensão civil concedida a MARIA NAIR PRIMO MENDES e outro-FSS. - DECISÃO Nº 9419/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à FSS que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) refazer o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 23, encerrando o período em 15.11.93 (véspera da aposentadoria), corrigindo as licenças médicas para 152 dias e reduzindo o tempo para aposentadoria e anuênios para 7.958 dias, o que dá um percentual de ATS de 21%; b) refazer o título de pensão de fl. 26, corrigindo o percentual do ATS para 21%; c) anexar declarações de que os beneficiários não acumulam mais de duas pensões nos termos do art. 225 da Lei n.º 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3860/95 - Aposentadoria de MARIA LUIZA PACHECO-FHDF. - DECISÃO Nº 9420/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0369/96 (apenso o de nº 040.002.758/94) - Aposentadoria de JOAQUIM ROSA DE BRITO-SEF. - DECISÃO Nº 9421/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3271/96 (apenso o de nº 3262/96) - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 9422/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 232/99-PRES/FAP-DF e concedeu a prorrogação do prazo solicitado, até 26/11/99, para o cumprimento da Decisão nº 6445/99.

PROCESSO Nº 3473/96 (apenso o de nº 082.011.986/95) - Aposentadoria de MARA LÚCIA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9423/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; 2) informar à FEDF que os valores relativos às

parcelas de GRC e GAL foram calculados a menor, podendo a interessada postular a devida correção; 3) determinar que a jurisdicionada instrua os autos com título que comprove o direito à percepção da parcela referente à Gratificação de Titulação, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 3888/96 (apenso o de nº 040.000.863/96) - Aposentadoria de ORANDO ABRAHÃO VENEROSO-SEF. - DECISÃO Nº 9424/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda para que, em sessenta dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fls. 27/28-apenso, para excluir o art. 62, § 2º, da Lei n.º 8.112/90 e fundamentar as vantagens da aposentadoria com base no art. 7º da Lei nº 1.004/96; b) juntar cópia autenticada do ato que fez cessar o pagamento da GRG - Auxiliar, concedida em 01/07/94, conforme documento de fl. 20-apenso; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30-apenso, transformando as vantagens incorporadas de "quintos" para "décimos"; d) conciliar as parcelas incorporadas com a apuração consignada no mapa de cargos em comissão constantes de fl. 21-apenso; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2. Informar à jurisdicionada que o abono provisório deixou de contemplar a parcela Gratificação de Desempenho e Produtividade.

PROCESSO Nº 5277/97 (apenso o de nº 142.000.632/97) - Pensão civil concedida a RELVA DE CASTRO FERNANDES e outros-SEA. - DECISÃO Nº 9425/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar o retorno dos autos à SEA, em diligência, para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fls. 43/5 para excluir de sua fundamentação o art. 1º da Lei n.º 1004/96, dada a inexistência de parcelas de "décimos" incorporadas com base nesse dispositivo, bem como para combinar o art. 7º da Lei n.º 1.004/96 com o art. 4º da Lei n.º 1141/96; b) esclarecer a incorporação de 8/10 de DF-11, a qual deveria corresponder a 6/10, conforme mapa de fl. 35; c) acostar certidões comprobatórias do tempo de serviço prestado junto ao INSS e ao Ministério do Exército, constante do demonstrativo de fl. 15; II. informar à SEA sobre a possibilidade de calcular as parcelas "décimos" fundadas na Lei n.º 1.004/96 pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão n.º 3395/96).

PROCESSO Nº 0402/98 (apenso o de nº 030.006.499/96) - Aposentadoria de JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 9426/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1174/98 (apenso o de nº 082.000.268/98) - Pensão civil concedida a NEYDE JERÔNIMO SOATO-FEDF. - DECISÃO Nº 9427/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3622/98 - Contratos nºs 46 e 47/98 firmados entre o Distrito Federal, pela Secretaria de Fazenda, e as empresas General Motors do Brasil Ltda. e Ford do Brasil Ltda., vencedoras da Concorrência n.º 01/98. - DECISÃO Nº 9428/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Contratos nºs 46/98 e 47/98 - SEFP; b) determinar à Secretaria de Fazenda que adote as medidas necessárias à adequação da duração dos contratos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, já que a aquisição de veículos não se enquadra nas exceções previstas, devendo, no prazo de trinta dias, dar ciência à Corte das providências adotadas; c) esclarecer à jurisdicionada que, em aquisições de bens duráveis, nas quais o fornecedor ofereça garantia, a duração do contrato de aquisição deve obedecer ao estipulado no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e a garantia deve ser estabelecida em termo escrito, destacado do principal; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 0433/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9429/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 989/99-Pres/NOVACAP; b) autorizar a prorrogação do prazo, até 2/12/99, para a conclusão e remessa da TCE a que se refere o Processo de origem nº 112.001.819/92.

PROCESSO Nº 0808/99 (apensos os de nºs 1982/98, 3423/98 e 5044/98) - Análise dos balancetes do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referentes aos quatro trimestres de 1998, enviados ao Tribunal nos termos regimentais. - DECISÃO Nº 9430/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos balancetes dos quatro trimestres de 1998 do DETRAN-DF, relevando, em caráter excepcional, os atrasos verificados nas suas respectivas remessas ao Tribunal; II) esclarecer ao Detran/DF que se impõe observar o disposto no art. 113 do RI/TCDF, pena de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94; III) determinar ao jurisdicionado a adoção de providências quanto à regularização das pendências antigas e dos saldos sem movimentação das seguintes contas: - Pagamentos Indevidos - 112.290.100 - Desfalques ou Desvios - 112.290.300 - Responsáveis por Danos - 112.290.500 - Servidores Exonerados - 112.291.700 - Outros Responsáveis - 112.299.900 - Outros Créditos não Tributários a Receber - 112.159.900; IV) determinar, ainda, a anotação nas contas anuais do DETRAN/DF, referentes ao exercício de 1998, das seguintes classificações indevidas: a) Outros Serviços de Terceiros - 334.903.999; 1) manutenção corretiva e aplicação de peças em analisador de fumaça (NE n.º 068/98), quando deveria ser processada na conta Reparos e Manutenção de Veículos, Máquinas e Implementos - 334.903.927; 2) confecção e fornecimento de Carteira Nacional de Habilitação (NE n.º 158/98), que deveria ter sido processada na conta Impressos - 334.903.008; 3) desenvolvimento e campanha educativa Paz no Trânsito (NE n.º 164/98) e publicação de artigos educativos na lista telefônica (NE n.º 962/98), quando deveriam ser classificadas na conta Campanhas Educativas/Prevenção de Acidentes - 334.903.102; 4) publicação de editais e atos normativos (NE n.º 174/98), quando deveria ser processada na conta Publicidade - 334.903.401; b) conta 334.903.926 - Reparos e Conservação de imóveis em Geral -, serviços com conservação de imóveis (NE n.º 1250/98), quando deveria ter sido processada na conta 334.903.949 - Reparos e Conservação de Imóveis; V) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0931/99 (apensos 4 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 9431/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 881/99-PRES/FEDF e concedeu a prorrogação do prazo, como solicitado, para o cumprimento da Decisão nº 6535/99.

PROCESSO Nº 1874/99 (apenso o de nº 082.019.862/98) - Aposentadoria de ROSALINA NUNES SOARES-FEDF. - DECISÃO Nº 9432/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria de Rosalinda Nunes Soares; 2) determinar à Fundação Educacional que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) retificar o ato de fl. 16 - ap., a fim de incluir no fundamento legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 19 - ap., observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a proporcionalidade dos proventos de 23/30 para 22/30; c) apurar as quantias pagas a mais para fim de ressarcimento ao erário, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, haja vista que a servidora recebeu proventos calculados na proporção de 23/30 avos, em vez de 22/30; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2418/99 (apenso o de nº 030.009.505/98) - Pensão civil concedida a JOANA D'ARC BELTRÃO NASCIMENTO e outro-SEA. - DECISÃO Nº 9433/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. determinar à Secretaria de Administração que adote as seguintes providências, a serem verificadas por esta Corte em auditoria: a) apurar as quantias pagas indevidamente ao servidor, à vista de seu posicionamento no Padrão III, no ato concessório de aposentadoria, quando o correto seria no Padrão II, bem como pelo Padrão IV, conforme consta do contracheque de fl.10-ap.; b) depois de avaliar a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento, se for o caso, verificar a possibilidade de reaver dos herdeiros a importância paga a mais ao instituidor da pensão; c) retificar o ato concessório de fls. 15/17-ap. para posicionar o servidor no cargo de Técnico de Administração Pública, 2º

Classe, Padrão II; d) alterar, no título de pensão de fl. 47-ap., a indicação do posicionamento do servidor para o de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II; e) apurar os valores pagos a mais aos pensionistas, em razão do posicionamento incorreto do servidor, providenciando a devida reposição.

PROCESSO Nº 2677/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9434/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício n.º 226/99-PRESI/FSS-DF e concedeu a prorrogação do prazo como solicitada, para remessa da TCE referente ao Processo n.º 101.000.485/99-FSS/DF.

PROCESSO Nº 2678/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9435/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício n.º 225/99-PRESI/FSS-DF e concedeu a prorrogação do prazo como solicitada, para remessa da TCE referente ao Processo n.º 101.000.278/98-FSS-DF.

PROCESSO Nº 2922/99 - Análise do procedimento de inexigibilidade de licitação realizado pela Polícia Militar do Distrito Federal, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, que resultou na celebração do Contrato n.º 37/98, com a empresa A. Telecom Telemática Ltda. - DECISÃO Nº 9436/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do procedimento de inexigibilidade de licitação realizado pela PMDF para a celebração do Contrato n.º 37/98 e de seu I Termo Aditivo, conforme documentos de fls. 01/100; b) determinar à PMDF que observe os prazos estabelecidos na Lei n.º 8.666/93, no que concerne à publicação de ratificações de inexigibilidade de licitação e de extratos de contratos, a fim de se evitar as falhas apontadas nos autos; c) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3053/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9437/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício n.º 2019/99-PRES/NOVACAP e concedeu a prorrogação do prazo como solicitada, para remessa da tomada de contas especial referente ao Processo n.º 102.012.571/90-GDF.

PROCESSO Nº 3087/99 (apenso o de nº 2664/99) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas Anual. - DECISÃO Nº 9438/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício n.º 918/99-Gab-SF/DF e conceder a prorrogação do prazo pleiteado, até 31/1/2000, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas anual da SIC/DF; II) orientar a Secretaria de Fazenda com vista a exercer controle para evitar duplicidade de pedidos com o mesmo objeto.

PROCESSO Nº 3261/99 - Exame da inexigibilidade de licitação, fundamentada no inc. I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, levada a efeito pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, para aquisição de suprimentos para máquina reprográfica MINOLTA, fornecidos pela TECNOLTA - Empreendimentos Eletrônicos Ltda. - DECISÃO Nº 9439/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da Informação nº 197/99; b) determinar à CODEPLAN que, no prazo de 15 dias, encaminhe o atestado de exclusividade da TECNOLTA para fornecimento de materiais para máquinas copadoras MINOLTA, nos termos da Lei n.º 8.666/93, art. 25, inciso I, bem como a justificativa do preço da aquisição tratada no Proc. n.º 124.153.176/99, em acordo com o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei.

PROCESSO Nº 3433/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para conclusão de processos de tomadas de contas extraordinárias. - DECISÃO Nº 9440/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício n.º 952/99-Gab-SEF/DF e concedeu a prorrogação do prazo pleiteado, a contar de 13/10/99, para remessa ao Tribunal das tomadas de contas extraordinárias da SEF e do DEFER.

No decorrer do relato dos processos de responsabilidade do Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, o Senhor Presidente, para atender a compromisso oficial, retirou-se da Sessão, passando a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 5125/83 (anexo o de nº 5045/90) - Aposentadoria de SIZINO BERTOLINO DOS SANTOS-SSP. - DECISÃO Nº 9441/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como atendida a correção objeto da alínea "c" da Decisão nº 4596/97; b) tomar conhecimento dos documentos de fls. 346/352; c) determinar a devolução dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal; d) dar ciência à Procuradoria Geral do Distrito Federal dos documentos de fls. 180/181, da instrução de fls. 320/328, do Parecer do Ministério Público de fls. 334/335 e do Relatório e Voto de fls. 337/338.

PROCESSO Nº 1045/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DELZA OLIVEIRA E SÁ-SEA. - DECISÃO Nº 9442/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça quanto ao descumprimento das alíneas b.4 e b.5 da Decisão/TCDF nº 10944/98 (fl.131) - tornar sem efeito, no ato que retificou a revisão dos proventos da interessada (fl.96), a exclusão da vantagem prevista no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6732/79, e elaborar novo abono provisório, considerando no cálculo dos proventos revisados a vantagem retrocitada; b) caso não haja justificativa que influencie no mérito das medidas determinadas pelo Tribunal e não adotadas pela jurisdicionada, cumpra o disposto nas alíneas b.4 e b.5 da Decisão nº 10944/98.

PROCESSO Nº 0482/90 (apenso o de nº 137.000.670/89) - Aposentadoria e revisão dos proventos de BENJAMIM PEREIRA DE ARAÚJO-SEA. - DECISÃO Nº 9443/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público e considerando atendida a diligência determinada à fl. 15-apenso, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) refaça o mapa de quintos de fls. 08/09-apenso, para incluir todos os cargos em comissão exercidos pelo servidor, com a indicação das respectivas datas de designação e dispensa; b) anexe certidão de tempo de serviço emitida pela NOVACAP, atestando o período de efetivo exercício do interessado no período de 21.04.58 a 20.04.60, nos termos da Lei nº 22/89; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1882/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANGELA DE OLIVEIRA XAVIER-FEDF. - DECISÃO Nº 9444/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2613/96; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; c) determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 14, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de calcular o ATS no percentual de 23%.

PROCESSO Nº 5668/92 - Aposentadoria de GERALDA MARIA PINHEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 9445/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.634/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 5900/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de PEDRO DIAS DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 9446/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do

Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5187/95; b) considerar legal o ato concessório de fl. 63, para fins de registro; c) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: c.1) efetue a correlação da gratificação originária da Presidência da República com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, a partir de 09.12.93, data da Decisão nº 7172/93, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 1437/81 (Decisões nºs 13170/95, 5194/96 e 2336/97); c.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 66, atentando para o resultado da correlação citada na alínea anterior; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1193/93 (apensos 4 volumes) - Atas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 9447/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da auditoria especial levada a efeito pela 3ª Inspeção de Controle Externo, cumprindo determinação inserida na Decisão nº 8955/95; b) autorizar o acompanhamento da ação judicial mencionada no item II das sugestões de fls. 115/116; c) considerar regular, sob o ponto de vista da legalidade, as transações a que alude o Processo nº 111.002.430/92-6; d) tomar conhecimento do resultado da apuração relacionada ao Processo nº 111.002.033/88-9, considerando satisfatório o posicionamento adotado; e) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, autorizando-a a proceder, pelas razões consignadas nos itens IV, V e VI das medidas propostas às fls. 115 e 116, às citações dos dirigentes que indica.

PROCESSO Nº 1346/93 - Aposentadoria de AMADEU SANTOS RODRIGUES-PRGDF. - DECISÃO Nº 9448/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2187/96, determinando o retorno dos autos à Procuradoria Geral do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta dias), adote as seguintes providências: a) verificar a possibilidade de aplicação da Lei Federal n.º 6.732/79 ao presente caso, vez que, tendo por referência o doc. de fl. 79, não se comprovou o exercício de função comissionada pelo período de 5 anos consecutivos nem por 10 anos interpolados, na forma do que estatui o art. 193 da Lei Federal n.º 8.112/90; b) retificar o ato concessório de fl. 7, com a finalidade de excluir a vantagem prevista no referido dispositivo legal, e o respectivo abono provisório; c) providenciar o ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei n.º 8.112/90; d) identificar o interessado dos termos desta decisão, a fim de que, no prazo de 30 dias, possa exercer o direito do contraditório no âmbito administrativo.

PROCESSO Nº 1871/93 - Aposentadoria de ZÁIRA DE AZEVEDO RAMOS DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9449/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pela audiência da entidade jurisdicionada e da interessada para, querendo, trazerem aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa sobre os fatos apontados que conduzem à ilegalidade da concessão em exame.

PROCESSO Nº 2020/93 (apenso o de nº 061.027.664/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CONCILTA VILARINS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 9450/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; b) determinar à FHDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) retifique o ato de fl. 30-apenso, a fim de fixar os efeitos da revisão a partir de 31.07.92, data da concessão inicial; b.2) tendo por referência os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 34-apenso, objetivando: b.2.1) adequar os valores dos proventos de revisão à tabela de vencimentos do mês em que ocorreu a concessão inicial (julho/92); b.2.2) alterar o percentual da "Vant. Pessoal (Triênio) - 10%" para 11%; b.2.3) fixar a data dos efeitos financeiros a partir de 31.07.92; b.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3155/93 (apenso o de nº 030.000.463/93) - Integralização da pensão civil concedida a LUIZ GONZAGA REBELLO HORTA-SEA. - DECISÃO Nº 9451/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar, preliminarmente, o sobrestamento dos autos em comento, até o deslinde da matéria na Corte Suprema, suscitada nos Recursos Extraordinários nºs 245.048, 204.193, 207.260 e 204.735, e o acompanhamento da tramitação dos mesmos pela 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 3173/93 (apenso o de nº 030.011.283/92) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO-SEA. - DECISÃO Nº 9452/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à SEA/DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) pensar o processo de aposentadoria do instituidor da pensão ora apreciada; b) anexar: b.1) prova documental da união estável, como entidade familiar, da companheira com o ex-servidor, considerando-se, para esse efeito, a título de exemplo, os documentos relacionados no art. 19 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 2.172/97; b.2) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei Federal n.º 8.112/90; b.3) certidão da Novacap ou GEB, atestando o tempo de serviço referente ao período de 10.06.58 a 20.04.60, consoante permissivo constante da Lei-DF nº 22/89; c) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 12-apenso, a fim de considerar sua vigência a partir de 19.08.92; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3443/93 (apensos os de nºs 2576/84 e 030.000.901/91) - Pensão especial e integralização dos proventos concedidas a CONSUELO BAPTISTA DE DEUS e outra-SEA. - DECISÃO Nº 9453/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6764/97; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; c) determinar, ao depois, à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 19/98: c.1) retifique o ato de fls. 97/99-apenso pensão, na parte referente ao instituidor do benefício, para considerar o posicionamento do mesmo na Classe Especial, Padrão II, do cargo de Técnico de Administração Pública, como assim o permitem a Lei-DF nº 51/89, alterada pela Lei-DF nº 94/90, e Decreto nº 13.166/91; c.2) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 102-apenso pensão, calculando a pensão com base nos vencimentos do cargo mencionado na alínea anterior; c.3) para fim de ressarcimento ao Erário e observando o disposto no art. 46 da Lei Federal n.º 8.112/90, apure as quantias percebidas indevidamente tendo como referência o padrão III dos referidos cargo e classe; c.4) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3474/93 - Pensão especial e integralização dos proventos concedidas a MARIA ROSA DA SILVA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 9454/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 10.238/96; b) considerar legais as concessões em exame, para fins de registro; c) determinar, ao depois, à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 103, objetivando excluir o beneficiário temporário Edson Vieira da Silva; c.2) junte declaração da beneficiária temporária, Elizabeth Vieira da Silva, comprovando sua condição de solteira; c.3) anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, a ser firmada pelos beneficiários temporários, na forma do art. 225 da Lei Federal n.º 8.112/90; c.4) retifique o ato de fls. 107/110, na parte referente ao instituidor da concessão, para atualizar a classificação funcional do mesmo (Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI); c.5) torne sem efeito o documento substituído; d) alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de, na integralização, aplicar a Lei nº 22/89, atentando para o disposto no art. 67 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 3518/93 - Pensão especial e integralização dos proventos concedidas a ADALVINA HENRIQUES CARDINS e outra-SEA. - DECISÃO Nº 9455/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 8768/96; b) considerar legal, para fins de registro, a pensão objeto do ato de fl. 17; c) quanto à integralização, determinar a baixa dos autos junto ao órgão jurisdicionado, a fim de que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), sejam tomadas

as seguintes providências: c.1) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90; c.2) anexar: c.2.1) comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c.2.2) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, bem como de dependência econômica, tendo em vista o disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da precitada lei federal.

PROCESSO Nº 3616/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ALMERITO JACI DE FRANÇA E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9456/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pela audiência da entidade jurisdicionada e da interessada para, querendo, trazerem aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa sobre os fatos apontados que conduzem à ilegalidade da concessão em apreço.

PROCESSO Nº 3827/93 (apenso o de nº 030.013.097/92) - Integralização da pensão civil concedida a DEUSOMIRA MARIA RODRIGUES e outra-SEA. - DECISÃO Nº 9457/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 9267/98; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar, ao depois, à SEA/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, anexe a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão a ser colhida de Ana Maria Rodrigues, filha maior solteira do ex-servidor, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei n.º 8112/90.

PROCESSO Nº 3864/93 - Aposentadoria de LUZIA NOLETO BRETTAS-FEDF. - DECISÃO Nº 9458/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 5.123/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) tomar conhecimento do Apostilamento de fl. 73.

PROCESSO Nº 4022/93 (apenso o de nº 030.007.520/92) - Pensão especial e integralização dos proventos concedidas a LACY ALVES PINTO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 9459/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à SEA/DF, a fim de que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) quanto à concessão, com fundamento na Lei n.º 6.782/80: a.1) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 24-apenso, com a finalidade de alterar o percentual do ATS para 10% (dez por cento); a.2) anexar aos autos declaração da beneficiária TÂNIA LÚCIA PINTO, na qual se confirme o estado civil de solteira, nos moldes exigidos pelo art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 3.373/58; a.3) informar expressamente o nome da doença que vitimou o ex-servidor; a.4) apurar as quantias indevidamente pagas a título de ATS, para efeito de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46, da Lei Federal n.º 8.112/90; b) quanto à integralização da pensão, na forma da Lei Federal n.º 8.112/90: b.1) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90; b.2) anexar: b.2.1) comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; b.2.2) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da precitada lei federal.

PROCESSO Nº 4582/93 (apenso o de nº 030.010.465/86) - Pensão especial e integralização dos proventos concedidas a LÚCIA MARIA DE CASTRO OLIVEIRA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 9460/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à SEA/DF, a fim de que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) quanto à concessão, com fundamento na Lei n.º 6.782/80: a.1) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 27-apenso, com a finalidade de excluir os 180 (cento e oitenta) dias de Licença Especial; a.2) autenticar os documentos de fls. 3/12 e 21/23-apenso; a.3) anexar aos autos declaração comprovando que, na data da concessão, ou seja, 1º.04.86, LUCIVÂNIA CASTRO DE OLIVEIRA era solteira e não ocupava cargo público, consoante o que estatui o art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 3.373/58; b) Quanto à integralização da pensão, na forma da Lei Federal n.º 8.112/90: b.1) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40, da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248, da Lei n.º 8112/90; b.2) anexar: b.2.1) comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; b.2.2) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei n.º 8112/90.

PROCESSO Nº 5626/93 (apenso o de nº 1751/86) - Aposentadoria de VALDETE CALIXTO SANTANA-FEDF. - DECISÃO Nº 9461/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pela audiência da entidade jurisdicionada e da interessada para que, querendo, tragam aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa sobre os fatos apontados que conduzem à ilegalidade da concessão em apreço.

PROCESSO Nº 5885/95 - Aposentadoria de HELENA DAS GRAÇAS DUTRA MAGALHÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 9462/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para cumprimento da Decisão nº 813/97 (fl.26), excluindo da alínea "c" a parte referente à correção dos valores das parcelas "Gratificação de Atividade" e "Incentivos Funcionais", e desprezando a alínea "d", haja vista os termos das Decisões nºs 4405/98 e 592/97.

PROCESSO Nº 6034/95 - Aposentadoria de PAULO MOTTA NARDELLI-SEVJ. - DECISÃO Nº 9463/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pela audiência da entidade jurisdicionada e do interessado para que, querendo, tragam aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa sobre os fatos apontados que conduzem à ilegalidade da concessão em exame e, considerando a perspectiva de uma nova aposentadoria, pelo alerta à jurisdicionada das observações apontadas pela instrução nas alíneas "II.a" e "II.d" de fl.78.

PROCESSO Nº 0326/96 - Aposentadoria de ARISTELINA CALIXTO COSTA-FZDF. - DECISÃO Nº 9464/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) ter por atendida parcialmente a diligência objeto da Decisão nº 7731/98; II) determinar a baixa do processo em nova diligência junto à Fundação Zootécnica do DF, à fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: II.a) recalcule o valor da "Gratificação de Representação de Gabinete", tomando por base o seu valor em agosto/83, para aplicar sobre o mesmo os índices de reajustes gerais concedidos à categoria; II.b) apure se por ocasião da transposição da interessada para a Carreira de Administração Pública, efetivada pelas Leis-DF n.º 82/89 e 93/90, ocorreu redução salarial, comparando-se a remuneração total do antigo quadro, acrescida da vantagem "gratificação de gabinete", calculada em conformidade com a alínea anterior, com a nova carreira (Lei n.º 82/89), e demonstre a forma de apuração; II.c) observando os termos da Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 11, a fim de excluir a parcela "gratificação de representação de gabinete" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menor verificada no procedimento determinado na alínea "II.b" como vantagem pessoal nominalmente identificada; II.d) torne sem efeito os documentos substituídos; III) tendo presentes as disposições constantes na alínea "c" da Decisão nº 980/99, dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de vantagens celetistas, haja vista a boa-fé em sua percepção.

PROCESSO Nº 0330/96 (apensos os de nºs 040.002.188/95, 040.005.096/95 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 9465/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 376/98-IDR, dos documentos que o acompanham e do resultado da inspeção realizada pela 2ª Inspeção de Controle Externo, considerando atendida a diligência ordenada por meio da Decisão nº 4.114/98; b) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; c) autorizar o arquivamento dos autos, após a adoção das medidas de praxe pela 2ª Inspeção de Controle Externo, e a devolução daqueles que se acham em apenso à origem.

PROCESSO Nº 5582/96 (apensos os de nºs 771/98 e 040.011.002/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO NUNES e pensão civil concedida a MARIA JACELES BRASILEIRO NUNES e outra-SEF. - DECISÃO Nº 9466/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - quanto à revisão de proventos, elabore o abono provisório correspondente ao ato de revisão de fls. 15/17-apenso aposentadoria; II - quanto à concessão de pensão: a) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 98-apenso pensão, para adequá-lo aos termos do ato concessório de fls. 52/55-apenso pensão, bem como para informar a sua vigência; b) retifique o ato de revisão de fls. 36/37-apenso pensão, ajustando a sua vigência ao que dispõe o artigo 219, parágrafo único, da Lei nº 8112/90; c) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 99-apenso pensão, de acordo com a alínea "b" supra; d) junte as declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8112/90; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5662/96 (apenso o de nº 101.001.137/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelos fatos constantes do citado apenso. - DECISÃO Nº 9467/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 444/97 GAB/SEFP e do resultado da Tomada de Contas Especial em causa; b) ante o teor do art. 32 da Lei Complementar n.º 01/94, autorizar a 2ª Inspeção de Controle Externo a levar a efeito a medida proposta na alínea "b" de fl. 17.

PROCESSO Nº 5975/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 9468/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 616/98-PRESI da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e da documentação que o acompanha, considerando atendida a determinação inserta na alínea "b" da Decisão nº 8113/98 deste Tribunal; b) renovando a explicação contida na alínea "c" da mencionada decisão plenária, esclarecer àquela entidade jurisdicionada que as providências que adotou visando à reparação de prejuízo causado ao patrimônio público, conforme noticiado nos autos do processo nº 072.000.101/96, devem ser registradas em demonstrativo, na forma prevista no artigo 14 da Resolução nº 102/98 deste Tribunal, o qual será anexado à prestação de contas anual do exercício de 1998; c) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para adoção da medida autorizada na decisão plenária constante de fl. 37, alínea "c".

PROCESSO Nº 7367/96 (apenso o de nº 030.005.064/96) - Pensão civil concedida a RAYMUNDA NEUSA MATTOS DE SOUSA-SEA. - DECISÃO Nº 9469/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1974/98; b) considerar legal a pensão em exame, para fins de registro; c) determinar, ao depois, à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o § 2º, do art.11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: c.1) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl.56-apenso, para consignar a parcela vencimento na base de 14/35 avos do seu valor integral; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1378/97 (apenso o de nº 061.042.738/96) - Aposentadoria de LEVINA TAVARES DE OLIVEIRA ALVES-FHDF. - DECISÃO Nº 9470/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 17-apenso, atentando para a Decisão Normativa n.º 002/93-TCDF, objetivando corrigir o valor da parcela, "Pec. Lei n.º 1062/96", à razão de 25/30 avos e registrar o nome completo da inativa, Levina Tavares de Oliveira Alves; b.2) torne sem efeito o documento substituído; b.3) em decorrência da alínea b.1, apure o montante pago a mais, objetivando o seu ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 1557/97 - Auditoria programada realizada junto ao Banco de Brasília S.A., objetivando o exame da regularidade dos atos de admissão de pessoal. - DECISÃO Nº 9471/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação juntada aos autos pelo Banco de Brasília S.A. em cumprimento ao item 2 da Decisão nº 3684/98 deste Tribunal; II - considerar regular a permanência de servidores concursados no Quadro Suplementar do Banco de Brasília S.A., até a extinção dos contratos de trabalho dos referidos servidores, e o Convênio n.º 03/96, decisão que não alcança, porém, a criação de empregos em comissão para o desempenho de atividades meramente rotineiras, não caracterizadas por atribuições de direção, chefia e assessoramento, ligadas ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT; III - determinar àquela entidade jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal as providências que estão sendo adotadas para a extinção do seu Quadro Suplementar, no que diz respeito aos servidores não aprovados em procedimento seletivo interno; IV - recomendar ao Banco de Brasília S.A. que estude a adoção de medidas que visem sanear impropriedade decorrente da criação de emprego comissionado para o exercício de tarefas estranhas às atribuições de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do SESMT, dando ciência ao Tribunal sobre as providências adotadas.

PROCESSO Nº 2187/97 (apenso o de nº 061.030.059/97) - Aposentadoria de FLORINDA RODRIGUES DO PRADO-FHDF. - DECISÃO Nº 9472/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15-apenso, para excluir os 751 dias do cálculo do Adicional por Tempo de Serviço (período de 10.08.72 a 30.08.74 - fl.06-apenso), por tratar-se de tempo prestado em iniciativa privada; b.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 19-apenso, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela do Adicional por Tempo de Serviço para 21%, em consequência do exposto na alínea anterior; b.3) em decorrência das alíneas "b.1" e "b.2", apure o montante pago a mais a título de Adicional por Tempo de Serviço, objetivando o seu ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; b.4) autentique os documentos de fls. 13/14-apenso; b.5) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1488/98 (apenso o de nº 061.033.551/97) - Aposentadoria de MARIA JULIA DA ANUNCIACÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 9473/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 33-apenso, atentando para a Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de fixar o valor dos proventos em R\$ 1.717,07 (hum mil setecentos e dezessete reais e sete centavos), e torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3262/98 - Análise do resultado de ação fiscalizadora realizada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, na Região Administrativa I - Brasília, referente ao exercício de 1998, com base em relatórios gerados pelo SISCOEX. - DECISÃO Nº 9474/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da ação fiscalizadora levada a efeito pela 1ª Inspeção de Controle Externo, via SISCOEX, bem como dos Relatórios, referentes ao exercício de 1998, e demais documentos acostados às fls. 01/101; b) recomendar à Região Administrativa I - Brasília que envie esforços no sentido de classificar corretamente as despesas, de modo a evitar falhas semelhantes às constatadas, à nível de subelemento, na emissão da Notas de Lançamento n.ºs 411, 473, 575, 792, 844 e 862/98; c) reiterar à jurisdicionada o teor do disposto no item VII, alínea "b.3" da Decisão nº 5.413/96, de modo a afastar a ocorrência das impropriedades observadas nas Notas de Empenho n.ºs 101, 102, 103, 223, 231, 232, 374, 375 e 376/98; d) autorizar a juntada dos autos ao da Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa da jurisdicionada, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 5308/98 - Análise do resultado de ação fiscalizadora realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998, com base em relatórios gerados pelo SISCOEX. - DECISÃO Nº 9475/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal da Secretaria de Saúde do DF, exercício de 1998, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX; b) considerando as impropriedades ocorridas no mês de novembro/98, determinar à jurisdicionada que envie esforços junto à Secretaria de Administração do DF no sentido de efetivar a seguinte associação entre rubricas do SIGRE e contas contábeis do SIAFEM: Rubrica do SIGRE 1020, Conta Contábil do SIAFEM 331901128; Rubrica do SIGRE 1310, Conta Contábil do SIAFEM 331901129; Rubrica do SIGRE 1275, Conta Contábil do SIAFEM 331901123; c) autorizar a apensação dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual da SES/DF referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 5345/98 - Análise do resultado de ação fiscalizadora realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, na Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998, com base em relatórios gerados pelo SISCOEX. - DECISÃO Nº 9476/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal da Secretaria de Administração do DF, Unidade Gestora: Departamento de Administração de Pessoal - Inativos, referente ao exercício de 1998, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX; b) autorizar a juntada dos autos ao da Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa da jurisdicionada, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 1021/99 (apenso o de nº 082.015.574/98) - Aposentadoria de BRANDINA AMARAL DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 9477/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência junto à FEDF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos cópia do processo judicial, incluindo decisão transitada em julgado, que trata da aprovação da inativa em Concurso Interno de Provas e Títulos destinado a efetivação e transposição para a Carreira de Assistência à Educação consoante Aviso nº 41/90 - DEX/DGA/DRH, publicado no DODF nº 145, de 31.07.90, Suplemento II, fl. 10 verso-aviso; b) informe se a servidora pertencia ao Quadro Suplementar da FEDF antes de se submeter ao referido certame.

PROCESSO Nº 1075/99 (apenso o de nº 082.008.527/98) - Aposentadoria de NEUSA MARIA SALLES DAS NEVES-FEDF. - DECISÃO Nº 9478/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar a remessa do processo em apelo à 4ª ICE, a fim de que se manifeste quanto ao alcance e efeitos dos dispositivos constitucionais a que se refere a Representação nº 001/99-CF, na forma consignada no voto proferido no Processo nº 1486/99 (S.O. de 17.08.99).

PROCESSO Nº 1583/99 (apenso o de nº 061.022.697/98) - Aposentadoria de VILMA LÚCIA LIMA DE BRITO-FHDF. - DECISÃO Nº 9479/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, promova a retificação do ato concessório de fl. 17 do apenso, retificado à fl. 23- apenso para incluir em sua fundamentação legal o "caput" do art. 3º, e seu § 2º, da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 2019/99 - Análise do resultado de ação fiscalizadora realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo na Região Administrativa XIX - Candangolândia, referente ao exercício de 1999, com base em relatórios gerados pelo SISCOEX. - DECISÃO Nº 9480/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal da Administração Regional de Candangolândia, de competência dos meses de janeiro a abril de 1999, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX; b) autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2031/99 - Análise do resultado de ação fiscalizadora realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo na Região Administrativa XV - Recanto das Emas, referente ao exercício de 1999, com base em relatórios gerados pelo SISCOEX. - DECISÃO Nº 9481/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal da Administração Regional do Recanto das Emas, de competência dos meses de janeiro a abril de 1999, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX; b) autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2406/99 (apenso 1 volume) - Representação do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a contratação, pelo Distrito Federal, do Instituto Nacional de Segurança no Trânsito. - DECISÃO Nº 9482/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente: I- tomar conhecimento do resultado de Inspeção realizada para apurar os fatos de que tratam a Representação nº 007/99 do Ministério Público que funciona junto a este Tribunal; II- conceder à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente fundadas razões de justificativa a respeito da ausência de licitação na contratação do Instituto Nacional de Segurança no Trânsito - INST, devendo na oportunidade informar o atual estágio do contrato, os pagamentos efetuados, o nome da equipe de consultores ligados ao projeto, e se, à luz dos dispositivos da Lei nº 222/99, houve terceirização de serviços de vistoria de veículos no Distrito Federal; III- devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, autorizando-a a adotar as medidas alvitradas no item "3" e "4" da conclusão do parecer de fls. 142 a 166.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2413/91 (apensos os de nºs 2483/90 e 081.002.718/91) - Prestação de contas anual da então Fundação Cultural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 9483/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Cultura do Distrito Federal os termos da Decisão nº 5549/99, fixando o prazo de trinta (30) dias para o atendimento.

PROCESSO Nº 3781/92 (apenso o de nº 081.001.010/90) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo uso indevido de dinheiro público, quando da contratação do Sr. JOSÉ ARCÊNIO MACEDO JÚNIOR, para exercer as funções de gerente do Gran Circo Lar, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1990. - DECISÃO Nº 9484/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da sindicância realizada em cumprimento ao item "d" da Decisão nº 15.044/95 (fls. 105/132 dos autos apensos); b) considerar procedentes as alegações de defesa apresentadas por FÁBIO PONTES COELHO; c) determinar à Secretaria de Cultura que proceda à baixa na responsabilidade que fora efetuada por meio da Guia de Lançamento nº 8901, de 22.7.92 (fls. 80 do processo nº 081.001.010/95); d) autorizar a devolução do apenso a origem e o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4400/92 - Aposentadoria de SÍLVIA HELENA MOURÃO SCHMITT-FEDF. - DECISÃO Nº 9485/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5113/93 (apenso o de nº 2122/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Departamento de Educação Física Esportes e Recreação para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 9486/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal os termos da Decisão nº 2959/99, fixando o prazo de trinta (30) dias para o seu atendimento.

PROCESSO Nº 5315/93 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulada pelo Sr. ROMILDO PAVÃO TOMATIÉLI, para apresentação de defesa. - DECISÃO Nº 9487/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 342 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2068/94 - Pensão civil concedida a MARIA DA GRAÇA VIEIRA PINTO-FERNANDES e outros-FHDF. - DECISÃO Nº 9488/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobrestar o julgamento do processo até o deslinde da questão relativa à inclusão de gratificações no cálculo da pensão, conforme suscitada no Processo nº 2.560/98.

PROCESSO Nº 1045/95 (apenso o de nº 081.000.495/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 9489/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) com fundamento no que dispõe o art. 33, I, e respectivo parágrafo único, "in fine", c/c o art. 34, ambos da Lei Complementar nº 1/94, tomar conhecimento do recurso de reconsideração interposto às fls. 159/161, conferindo-lhe efeito suspensivo; b) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame das razões nele expendidas e complementação dos trabalhos referidos no § 15, fls. 181; c) dar ciência desta decisão ao servidor nominado no § 5, fls. 179, alertando-o para o fato de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; d) conceder aos senhores referidos no § 13, fls. 180, prorrogação, na forma solicitada, do prazo fixado pela Decisão nº 4404/99.

PROCESSO Nº 1886/95 - Aposentadoria de ANA CELUTA GASPAR DE BARROS-FHDF. - DECISÃO Nº 9490/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3495/95 (apenso o de nº 061.030.166/95) - Aposentadoria de ILVANI FERREIRA ARAÚJO LEITE-FHDF. - DECISÃO Nº 9491/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando a Fundação Hospitalar do Distrito Federal de que a interessada faz jus a 7% (sete por cento) a título de "Triênio", nos termos do art. 10 da Res. 11/72 e da Lei nº 119/90.

PROCESSO Nº 1001/96 (apensos os de nºs 5015/97, 061.003.916/94 e 061.005.678/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na aquisição de café moído, para uso na rede hospitalar do DF. Aos autos juntou-se defesa apresentada por servidores responsabilizados. - DECISÃO Nº 9492/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas constantes de fls. 78/79, 84/89 e 123/127; b) considerar procedente a defesa apresentada pela Sra. Marlene Seixlack de Melo e improcedentes as demais; c) determinar a cientificação dos servidores Daltro Xavier Brandão Gracindo e Carlos José Fonseca Torquato nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 2043/96 (apenso o de nº 040.005.892/95 e 1 volume) - Contendo o Ofício nº 888/99, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 9493/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do documento de fls. 148 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2549/96 (apensos os de nºs 2571/96 e 121.127.752/96) - Ofício nº 995/99, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 9494/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 98 e seus anexos e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 5416/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do ressarcimento de salários e encargos sociais da servidora LÚCIA MAFRA DA SILVA, colocada à disposição da Câmara dos Deputados (Processo nº 081.000.748/95). - DECISÃO Nº 9495/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar ao Sr. Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Governador os termos da Decisão nº 4.726/99, fixando o prazo de trinta (30) dias para o seu atendimento.

PROCESSO Nº 6983/96 (apenso o de nº 2163/96 e 2 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de falhas no julgamento de propostas apresentadas em licitação. - DECISÃO Nº 9496/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de trinta (30) dias, remeta a TCE constante do Processo nº 030.008.870/98.

PROCESSO Nº 2808/97 - Contendo o Ofício nº 2.285/99-PRESI, mediante o qual a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central solicita prorrogação de prazo para o encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9497/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 30 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 3133/97 - Contendo o Ofício nº 888/99-GAB-SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9498/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do documento de fls. 42/43 e concedeu a prorrogação de prazo para a remessa do Processo nº 101.000.004/94, considerando prejudicado o pedido feito em relação ao processo nº 073.002.796/96.

PROCESSO Nº 3296/97 (apenso o de nº 053.000.914/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 9499/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do recurso de fls. 63/64, conferindo-lhe efeito suspensivo, e determinou à unidade técnica competente que proceda ao exame de mérito.

PROCESSO Nº 3436/97 - Contendo o Ofício nº 847/99-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9500/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 82 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 4860/97 - Contendo o Ofício nº 850/99, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 9501/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 11 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2399/98 (apenso o de nº 061.042.206/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo pagamento indevido efetuado ao servidor JOSIMAR MARTINS FIDÉLIS. - DECISÃO Nº 9502/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do processo enviado de nº

061.042.206/92, dando por cumprida a diligência ordenada; II - autorizar, com fulcro nas disposições do art. 85 da Lei Complementar nº 01/94, o arquivamento dos autos sem o cancelamento do débito residual de responsabilidade do Sr. JOSIMAR MARTINS FIDÉLIS, no valor de 635,00 UFIR's; III - determinar a restituição do feito apenso à entidade de origem.

PROCESSO Nº 4687/98 - Contendo o Ofício nº 240/99, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 40 (quarenta) dias, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9503/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 41 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 4762/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados em decorrência de movimentação de conta bancária. - DECISÃO Nº 9504/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, em caráter excepcional, conceder novo e improrrogável prazo de noventa (90) dias para que a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal ultime o procedimento apuratório instaurado no dia 16 de outubro de 1998 (praticamente 1 ano e 1 mês) sob pena de vir a sofrer sanções legais e regimentais.

PROCESSO Nº 0072/99 (apenso o de nº 1832/99) - Contendo o Ofício nº 1.026/99, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, para a remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9505/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 16 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1618/99 - Contrato DIRAD/DESEG-99/036, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa XEROX Comércio e Indústria Ltda. - DECISÃO Nº 9506/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício Presi-99/227, pelo qual o BRB informa o orçamento estimado em planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao objeto do Edital de Concorrência nº 02/99; b) do Contrato DIRAD/DESEG-99/036, firmado entre o BRB e a XEROX Comércio e Indústria Ltda.; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4165/99; III - determinar ao BRB que faça constar dos termos do Contrato DIRAD/DESEG-99/036 os critérios de atualização monetária que serão adotados caso o pagamento à contratada seja efetivamente realizado em prazo superior ao previsto na cláusula décima quarta, a fim de se atender ao disposto no inciso III do art. 55 da Lei 8.666/93; IV - retornar os autos para a 1ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 2323/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos pagamentos indevidos ocorridos no Processo de aposentadoria nº 5167/95, de interesse da Srª MARIA APARECIDA DA PAIXÃO. - DECISÃO Nº 9507/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Fundação Educacional do DF os termos da Decisão nº 4450/99, fixando o prazo de trinta (30) dias para o seu atendimento.

PROCESSO Nº 2459/99 (apenso o de nº 4952/97) - Contendo o Ofício nº 1.023/99, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9508/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 9 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 13 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 220 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ANEXO

PROCESSO nº 5272/95 (c)
ORIGEM: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO
EMENTA: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de MANOEL ONILSON DO NASCIMENTO, matrícula nº 19.136-1, no cargo de Agente de Polícia, concedida nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51 e artigo 40, inciso III, § 1º 4º, da Constituição Federal, com as vantagens do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, conforme Portaria de 21 de agosto de 1995, DODF de 23/8/95 (fls. 15 e 16). Decisão nº 6087/98 (fl. 23) julgando a concessão ilegal diante da ausência de confirmação de autenticidade de certidão do INSS (fl. 23). Pedido de reexame. Conhecimento (Sessão Ordinária de 10 de novembro de 1998, fl. 30). Proposta do órgão instrutivo pelo provimento parcial do recurso. Diligência pela anexação do processo apenso. Confirmação da instrução anterior. Provimento parcial (Sessão Ordinária de 17 de junho de 1999, fl. 54). Pedido de prorrogação do interessado (fl. 58). Indeferimento.

RELATÓRIO

O presente processo trata da concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a Manoel Onilson do Nascimento, no cargo de Agente de Polícia-PCDF.

Inconformado com a Decisão nº 6087/98 que considerou a aposentadoria ilegal diante da ausência da confirmação de autenticidade de certidão do INSS, o interessado formulou pedido de reexame contra a Decisão (fl. 23). O recurso foi conhecido na Sessão Ordinária de 10 de novembro de 1998, quando ainda encontrava-se sob relato do eminente Conselheiro Frederico Augusto Bastos (fl. 30) e foi parcialmente provido na Sessão de 17 de junho de 1999 para fixar "o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data desta Decisão, para que o recorrente apresente certidão do INSS, necessária à comprovação do tempo de serviço prestado a empresa privada".

Através da petição de fl. 58, o interessado noticia o ajuizamento de ação declaratória contra o INSS e requer dilação do prazo para apresentação da certidão por mais 180 (cento e oitenta) dias.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A 4ª Inspeção pugna pelo indeferimento do pedido de prorrogação porque argumenta, em primeiro lugar, ser improvável que em 180 (cento e oitenta) dias a Justiça Federal se pronuncie sobre o pleito do interessado. Em segundo lugar, lembra que é difícil a comprovação do tempo, diante da declaração do INSS de fl. 26-apenso, a qual não apenas não ratificou a certidão anteriormente expedida como levantou indícios de fraude na sua obtenção.

Além disso, e finalmente, a Inspeção argumenta que "a certidão que o INSS vier a expedir não terá o condão de validar aquela de fl. 13-apenso. A aposentadoria fundada na certidão que não foi emitida pelo órgão competente é ato nulo, cuja convalidação ou sanção são impossíveis (CC, art. 146, § único). Disso decorre que

a ilegalidade da aposentadoria tratada nos autos persistirá, ainda que obtida a nova certidão. A concessão do prazo pleiteado será mera procrastinação dos efeitos da decisão impugnada."

VOTO

Embora não concorde com o argumento de que a nova certidão, eventualmente obtida em caso de deferimento da ação declaratória oferecida, não poderia convalidar a aposentadoria, já considerada ilegal, pelo Plenário, concordo com os demais argumentos da Inspeção pelo indeferimento do pedido: a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias muito provavelmente não será suficiente para finalizar os trâmites da ação proposta e, mais, diante do documento de fl. 26-apenso, permanece a fortíssima presunção de que o servidor obteve a certidão do INSS irregularmente e que, provavelmente, não trabalhou no pretendido período ou não tinha elementos de prova suficientes para obter o imprescindível documento.

Além disso, depreende-se da petição de fls. 60 a 63 que o interessado vale-se, em sua ação declaratória, sobretudo de provas orais para comprovar sua pretensão, não havendo referência alguma específica a uma prova material ou documental.

Não seria, pois, nada razoável o deferimento indefinido de prorrogações de prazo à vista das particularidades do caso concreto.

Assim, em harmonia com o pronunciamento do órgão instrutivo, VOTO por que o Tribunal,

I - indefira o presente pedido de prorrogação de prazo;

II - faça cessar os efeitos suspensivos da Decisão nº 8878/98, publicado no DODF de 16.11.1998;

III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal a imediata implementação das providências enumeradas na Decisão 6087/98, publicada no DODF de 26/8/98; e

IV - dê ciência desta decisão ao interessado.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1999

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3459, de 9.11.99, na parte relatada pelo Conselheiro MAURÍLIO SILVA, a decisão correta adotada no Processo nº 752/97 é a seguinte:

PROCESSO Nº 0752/97 (apensos os de nºs 040.003.043/96 e 040.008.647/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 8588/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Indústria e Comércio, exercício de 1995, relevando o atraso apontado pela instrução e a ausência do relatório previsto no art. 140, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal; II) Ante o teor do art. 32 da Lei Complementar nº 01/94, determinar audiência dos responsáveis pelas contas em questão, para, querendo, apresentarem justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito das seguintes falhas formais, observadas no exercício de 1995, período no qual foram Ordenadores de Despesa da Secretaria de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Regional: a) inobservância, quando da aquisição de bens e serviços, de mandamentos da Lei nº 8.666/93, mormente os comandos inseridos nos arts. 15, § 1º, 26, parágrafo único, incisos I e III, e 38, incisos III e VI; b) deficiência no controle de concessões de diárias; III) determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que: a) se ainda não fez, ultime providências no sentido de que seja concluída a prestação de contas do convênio nº 81/92-SDEDF/SDRPR, celebrado entre a então denominada Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República e, à época existente, Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, com a finalidade de promover o desenvolvimento integrado do Entorno do Distrito Federal e, caso constate qualquer irregularidade, adote as medidas necessárias, dando ciência a este Tribunal.

UTILIDADE PÚBLICA

DEFESA CIVIL

314-8214

UTILIDADE PÚBLICA

FARMÁCIA DE PLANTÃO

132

Secretaria de Comunicação Social
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 8º das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido no Processo n.º 082.010.907/96, resolve: REINTEGRAR FRANCISCA ALBERTINA BARBOSA SCHÜRMANN ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal/Fundação Educacional, por ter sido concedida anistia.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito o Decreto de 17 de novembro 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 220, de 18 de novembro de 1999, página 17, que exonerou ANA PAULA DA SILVA SILVEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Correspondência Protocolar, do Cerimonial do Gabinete do Governador.

Tornar sem efeito o Decreto de 17 de novembro 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 220, de 18 de novembro de 1999, página 17, que exonerou MÁRCIA TEREZINHA FERREIRA MOREIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, do Cerimonial do Gabinete do Governador.

Tornar sem efeito o Decreto de 17 de novembro 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 220, de 18 de novembro de 1999, página 17, que nomeou MÁRCIA TEREZINHA FERREIRA MOREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Correspondência Protocolar, do Cerimonial do Gabinete do Governador.

Tornar sem efeito o Decreto de 17 de novembro 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 220, de 18 de novembro de 1999, página 17, que exonerou CARLOS GUEDES LANNA SANTOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Serviço de Correspondência Protocolar, do Cerimonial do Gabinete do Governador.

Tornar sem efeito o Decreto de 17 de novembro 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 220, de 18 de novembro de 1999, página 17, que nomeou CARLOS GUEDES LANNA SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, do Cerimonial do Gabinete do Governador.

Tornar sem efeito o Decreto de 17 de novembro 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 220, de 18 de novembro de 1999, página 17, que nomeou VALDELICE PEREIRA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Serviço de Correspondência Protocolar, do Cerimonial do Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Mandar cessar, a pedido, os efeitos do Decreto de 24 de agosto de 1999 que designou AGOSTINHO ROCHA FERREIRA para responder interinamente pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe da Administração da Rodoferroviária da Divisão Regional de Serviços Públicos da Administração Regional de Brasília.

Nomear JOSÉ FURTADO PEREIRA para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe da Administração da Rodoferroviária da Divisão Regional de Serviços Públicos da Administração Regional de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 77 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Designar LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, matrícula nº 93.279-5, Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Fazenda, Símbolo DFG-14, para substituir, sem acumular vencimentos, CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE, matrícula nº 93.307-4, Chefe de Gabinete da Secretaria de Fazenda, Símbolo CNE-06, no período de 22 de novembro a 21 de dezembro de 1999, por motivo de férias regulamentares.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, JÚLIO CÉSAR DA SILVA COELHO, matrícula nº 93.032-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Serviço Receptivo da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal, a partir de 19 de novembro de 1999.

Nomear, LEANDRO FERNANDES COELHO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Serviço Receptivo da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito o Decreto de 17 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 220, de 18 de novembro de 1999, página 17, que nomeou RENATA PORFIRIO RAMOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Chefe da Assessoria Jurídica, do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Exonerar a pedido, GUAIRACÁ CARVÃO NUNES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Chefe da Assessoria Técnico Legislativo, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a partir de 20.09.1999.

Nomear RENATA PORFIRIO RAMOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Chefe da Assessoria Técnico Legislativo, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar MARCO ANTÔNIO PEREIRA DE SANT'ANNA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 43.763-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão de Administração Geral, do Departamento de Assuntos Administrativos, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Nomear LUCI PINHEIRO DA SILVA, Técnica de Administração Pública, matrícula nº 26.145-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão de Administração Geral, do Departamento de Assuntos Administrativos, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR MARIA NILDE MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 41.953-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Gerência de Orientação e Apoio Normativo ao Sistema Regional da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria, a partir de 18 de novembro de 1999.

EXONERAR por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCELO DE ANDRADE ALMEIDA, matrícula nº 96.634-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Gerência de Acompanhamento das Ações Regionais, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

NAMEAR MARCELO DE ANDRADE ALMEIDA, matrícula nº 96.634-7, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Gerência de Estudo e Apoio ao Planejamento Regional, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

EXONERAR ORLY BONOMO, matrícula nº 93.101-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor das Juntas Regionais do Serviço Militar, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

CESSAR os efeitos do Decreto de 24 de agosto de 1999, publicado no DODF nº 164, de 25 de agosto de 1999, que designou AGOSTINHO ROCHA FERREIRA, para responder interinamente, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe da Administração da Rodoferroviária, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA NILDE MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 41.953-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Coordenação de Organização Administrativa da Subsecretaria de Modernização e Organização Administrativa da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

NAMEAR MARIA NILDE MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 41.953-2, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Gerência de Orientação e Apoio Normativo ao Sistema Regional da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

EXONERAR por esta sendo nomeada para outro cargo, NEIDE ALVES JUSCELINO, matrícula nº 94.648-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Gerência de Apoio às Atividades Administrativo-Regionais, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

NAMEAR NEIDE ALVES JUSCELINO, matrícula nº 94.648-6, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Coordenação de Organização Administrativa da Subsecretaria de Modernização e Organização Administrativa da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

NAMEAR SANDRO DE MORAIS VIEIRA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Gerência de Apoio às Atividades Administrativo-Regionais, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício de cada servidor.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS	PAD.	CLAS	PAD.	DATA VIG.
30.640-1	JORGE MARTINS DE GODOY	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	11.05.98
38.824-6	ABADIA RIBEIRO DE SOUZA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	04.08.99
38.904-8	JESUMAR DE GOIS GONÇALVES	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	17.08.99
38.982-X	YEDA PATRICIA RODRIGUES	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	23.08.99
39.014-3	MARISA DA SILVA DE SALES	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	25.08.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício dos servidores.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS	PAD.	CLAS	PAD.	DATA VIG.
38.891-2	RAIMUNDO MAGALHÃES DE PAIVA	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	16.08.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício dos servidores.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS	PAD.	CLAS	PAD.	DATA VIG.
31.359-9	VERA LÚCIA GOMES DA SILVA	TÉC.ADM.PÚBL.	1ª	III	1ª	IV	10.06.99
31.782-9	ORLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	ANA.ADM.PÚBL.	2ª	III	2ª	IV	18.06.99
38.633-2	THELMA LEAL COSTA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	15.07.99
38.642-1	VALDA ARAÚJO LOPES LIMA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	20.07.99

38.695-2	ALAYDE OLIVEIRA DE ARAÚJO	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	20.07.99
38.713-4	DARLENE FERREIRA S. ALMEIDA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	IV	29.07.99
38.774-6	MARIA ABADIA FELIPE DA SILVA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	04.08.99
38.800-9	NELITA DE SOUSA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	05.07.99
43.874-X	ALAM PROCÓPIO DOS SANTOS	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	07.07.99
44.082-5	VERA LÚCIA COSTA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	23.06.99
22.791-9	DALBA MARIA ESMERALDO MOURÃO	TÉC.ADM.PÚBL.	ESP.	II	ESP.	III	09.05.99
22.812-5	VERA LÚCIA DE OLIVEIRA AGUIAR	TÉC.ADM.PÚBL.	ESP.	II	ESP.	III	11.05.99
31.366-1	RITA DE CASSIA DANTAS ARAUJO	TÉC.ADM.PÚBL.	1ª	II	1ª	III	13.05.99
43.275-X	LAURA ROSA RIBEIRO CARNEIRO	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	13.04.99
43.531-7	EDMILSON ALVES DE SOUZA	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	11.05.99
43.540-6	SILVANEIDE DINIZ DE SOUZA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	17.05.99
43.552-X	LINDALVA PEREIRA DA SILVA	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	11.05.99
43.569-4	IVONEIDE SOUSA E SILVA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	16.05.99
43.572-4	MATILDE DE JESUS PEREIRA	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	17.05.99
43.616-X	DELMA LUCE DANTAS DOS S. PEREIRA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	II	3ª	III	17.05.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício dos servidores.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS	PAD.	CLAS	PAD.	DATA VIG.
28.706-7	SUELI CAPRIATA VACCARO	AUX.ADM.PÚBL.	ESP.	I	ESP.	II	08.09.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício dos servidores.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MAT.	NOME	CATEG.	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS	PAD.	CLAS	PAD.	DATA VIG.
25.089-9	LINDAURA PEREIRA DA SILVA	AUX.ADM.PÚBL.	ESP.	II	ESP.	III	11.03.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício dos servidores.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS	PAD.	CLAS	PAD.	DATA VIG.
23.771-X	SEBASTIÃO BRAZ DE M. FILHO	TÉC.ADM.PÚBL.	ESP.	II	ESP.	III	14.06.99
23.805-8	EURIPEDES RAMOS DOS SANTOS	TÉC.ADM.PÚBL.	ESP.	II	ESP.	III	21.06.99
25.339-1	CREMILDA RODRIGUES SILVA	TÉC.ADM.PÚBL.	ESP.	II	ESP.	III	20.06.99
25.661-7	MARILENE DE B. S. CLEMENTE	TÉC.ADM.PÚBL.	1ª	III	1ª	IV	05.06.99
31.707-1	GENIVAL DA S. P. SANTOS	TÉC.ADM.PÚBL.	1ª	I	1ª	II	11.06.99
31.708-X	ANASTACIO C. DE MOURA	TÉC.ADM.PÚBL.	1ª	I	1ª	II	11.06.99
31.828-0	SILVEIRA DE A. FEITOSA	TÉC.ADM.PÚBL.	1ª	I	1ª	II	11.06.99
31.832-9	LUIS HENRIQUE MONNERAT	TÉC.ADM.PÚBL.	1ª	I	1ª	II	11.06.99
31.838-8	JOÃO BATISTA DA SILVA	TÉC.ADM.PÚBL.	1ª	I	1ª	II	11.06.99
31.843-4	LAURENTINO R. DA COSTA	TÉC.ADM.PÚBL.	1ª	I	1ª	II	11.06.99
31.845-0	BENJAMIM DOS SANTOS SOARES	TÉC.ADM.PÚBL.	1ª	I	1ª	II	11.06.99
31.855-8	SANDRA ALVES DE L. SANTOS	TÉC.ADM.PÚBL.	1ª	I	1ª	II	11.06.99
31.868-X	GERANILDES M. DOS SANTOS	TÉC.ADM.PÚBL.	1ª	I	1ª	II	11.06.99
31.871-X	WALDEMAR DE A. VASCONCELO	TÉC.ADM.PÚBL.	1ª	I	1ª	II	11.06.99
31.931-7	GEOVANE N. VASSALO	TÉC.ADM.PÚBL.	1ª	I	1ª	II	11.06.99
35.523-2	PEDRO FRANCISCO F. FILHO	TÉC.ADM.PÚBL.	2ª	I	2ª	II	11.08.99
38.888-2	DORACI ROSA GONÇALVES	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	16.08.99
44.061-2	FERNANDES R. DOS SANTOS	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	26.06.99
44.157-0	ALBERTO NEVE PEREIRA	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	02.07.99
38.603-0	VICENCIA O. BARBOSA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	15.07.99
38.641-3	IONE MARQUES ROMUALDO	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	16.07.99
38.660-X	DEUSA M DOS S. SILVA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	16.07.99
38.668-5	CELESTE RAMOS DAS N. SILVA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	19.07.99
44.009-4	JORGE LUIS F. BARBOSA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	19.06.99
43.959-2	GIRLENE DE SOUSA FEITOSA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	09.06.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, à servidora abaixo relacionada.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício da servidora.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS	PAD.	CLAS	PAD.	VIG.
39.682-6	CELSE VIERA DOS SANTOS	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	14.10.99
39.741-5	MARIA ELZA ALVES PEREIRA	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	19.10.99
39.792-X	SOLANGE DE PAULA DA SILVA	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	21.10.99
39.810-1	SILEIDE GONÇALVES FREITAS	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	22.10.99
39.847-0	GABRIEL DE MORAES ALENCAR	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	25.10.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, ao servidor abaixo relacionado.
- 2 - O efeito financeiro decorrente da aplicação deste Decreto retroage à data em que completou o interstício do servidor.

SECRETARIA DE OBRAS

MAT.	NOME	CATEG.	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS	PAD.	CLAS	PAD.	DATA VIG.
22.742-0	JOSÉ EVANDRO BATISTA DA SILVA	INSP.OBRAS	S	I	S	II	27.04.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício dos servidores.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS	PAD.	CLAS	PAD.	DATA VIG.
31.765-9	MARLENY NASCIMENTO OLIVEIRA	TÉC.ADM.PÚBL.	1ª	III	1ª	IV	11.06.99
35.064-8	ANTONIO REIS MATOS	TÉC.ADM.PÚBL.	2ª	I	2ª	II	02.06.99
35.259-4	JOÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA	TÉC.ADM.PÚBL.	2ª	I	2ª	II	23.06.99
35.288-8	LUIZ MARIO ALVES DE SOUZA	TÉC.ADM.PÚBL.	2ª	I	2ª	II	30.06.99
43.663-1	JOSÉ IVALDO PEREIRA DE MEDEIROS	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	16.06.99
43.744-1	CLAUDIA DA SILVA COSTA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	20.06.99
43.942-8	MANOEL DE FATIMA P. DOS SANTOS	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	12.06.99
43.951-7	CLAUDIA REGINA DE M. RIBEIRO	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	09.06.99
43.965-7	IOCIMITU OFUGI	FISC.OBRAS	3ª	III	3ª	IV	12.06.99
32.950-9	WÂNIA MÁRCIA DE ANDRADE CASSIMIRO	AUX.ADM.PÚBL.	1ª	I	1ª	II	30.05.99
34.903-8	NILTON COSTA MACEDO	TÉC.ADM.PÚBL.	2ª	I	2ª	II	01.05.99
43.408-6	SEBASTIÃO TOBIAS DE MELO	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	03.05.99
43.445-0	JOSÉ ANTÔNIO DIAS	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	07.05.99
43.719-0	RENATO SANTANA DA SILVA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	24.05.99
43.759-X	DORALICE GONÇALVES NERY	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	28.05.99
43.814-6	LILIANA MARTA DA SILVA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	30.05.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício dos servidores.

SECRETARIA DE CULTURA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS	PAD.	CLAS	PAD.	DATA VIG.
39.446-7	JOÃO DE JESUS BASTOS	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	01.10.99
39.878-0	ANA CRISTINA DA SILVA PEREIRA	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	22.10.99
39.878-0	ADJALMA MARIANO DE OLIVEIRA	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	27.10.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Promoção Funcional publicado no DODF nº 228, de 02 de dezembro de 1998, página 17, no que se refere ao servidor WALDIR GONÇALVES XAVIER, matrícula 93.557-3, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

- TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Promoção Funcional publicado no DODF nº 195, de 08 de outubro de 1999, página 17, no que diz respeito aos servidores VANDERLEY DE JESUS JOAQUIM DA ROSA, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula 93.356-2 e EDMILSON RODRIGUES DE CARVALHO, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula 93.414-3, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício dos servidores.

SECRETARIA DE CULTURA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS	PAD.	CLAS	PAD.	DATA VIG.
90.091-5	LUIZ CARLOS MARREIROS MARTINS	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	06.09.99
90.037-0	JOMAR NICKERSON DE ALMEIDA	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	19.10.99
90.038-9	MARIA APARECIDA L. DE ARAUJO	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	19.10.99
90.040-0	MARCELO GOMES DURÃES	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	20.10.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, ao servidor abaixo relacionado.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício do servidor.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS	PAD.	CLAS	PAD.	DATA VIG.
39.074-7	FRANCISCO LEANDRO CAETANO	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	24.02.98
39.074-7	FRANCISCO LEANDRO CAETANO	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	31.08.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, as servidoras abaixo relacionadas.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício das servidoras.

SECRETARIA DE CULTURA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS	PAD.	CLAS	PAD.	DATA VIG.
38.874-2	MARGARIDA DE CASTRO PAULA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	12.08.99
38.889-0	NEUMA MIRIAM PEREIRA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	16.08.99
38.969-2	HELOIZA HELENA DE OLIVEIRA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	23.08.99
38.992-7	ILDÉZIA LEMOS DE ABREU	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	24.08.99

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti
R\$ 87,12

Remessa via Correios
R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício dos servidores.

SECRETARIA DE SAÚDE

MAT.	NOME	CATEG.	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS	PAD.	CLAS	PAD.	DATA VIG.
27.056-3	JOCELI NUNES BARRETO	INSP.SANITÁRIO	1ª	II	1ª	III	13/10/99
39.300-2	HUMBERTO ROCHA CALHAU	AUX.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	24.04.99
39.674-5	GERSON LEITE MARQUES	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	14.10.99
39.707-5	MARIA DO S. V. FERNANDES	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	19.10.99
39.716-4	GUILHERME C. R. PEREIRA	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	22.10.99
39.726-1	ANTÔNIO DOS SANTOS	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	19.10.99
39.730-X	MÁRCIA ARAÚJO O. CAMPANA	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	19.10.99
39.738-5	AIRTON ANÉSIO FERREIRA	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	19.10.99
39.756-3	JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	19.10.99
39.757-1	SEBASTIÃO EUGÊNIO CAETANO	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	19.10.99
39.764-4	SÉRGIO ERON MARQUES	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	19.10.99
39.800-4	MARIANA DE J. L. COQUEIRO	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	21.10.99
39.811-X	LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	22.10.99
39.818-7	LOURIVAL TRISTÃO DA SILVA	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	22.10.99
39.819-5	MANOEL SOARES ANDRADE	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	22.10.99
39.820-9	EVA FRANCISCO FERREIRA	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	22.10.99
39.823-3	MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	22.10.99
39.826-8	JOSÉ ELENILSON DE SA CÉSAR	TÉC.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	22.04.99
39.826-8	JOSÉ ELENILSON DE SA CÉSAR	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	22.10.99
39.837-3	ANTÔNIO CAMÉLO DA COSTA	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	25.10.99
39.843-8	ANTÔNIO PAULINO SOBRINHO	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	25.10.99
39.853-5	MARIA ANGELA C. DA SILVA	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	25.10.99
39.858-6	SEONY BRAZ TEIXEIRA	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	25.10.99
39.883-7	MÁRIO DE DEUS GONDINHO	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	29.10.99
39.885-3	LAURITA CAVALCANTE RAMOS	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	29.10.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- RETIFICAR no Decreto de 17.07.98, publicado no DODF nº 135, de 20.07.98, pag. 17, onde a situação funcional dos servidores passa a vigorar da seguinte forma:

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Nome: Alcioneide de Sousa Yonekura Matrícula: 44.056-6 Exercício: 20.01.95 Cargo : Auxiliar de Administração Pública	Nomeada para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, conforme Portaria de 10.11.94. Efetivada na 3ª Classe, Padrão II, conforme art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 20.01.97. Progredida para 3ª Classe, Padrão III, conforme art. 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 20.01.98.
Nome: Francisco Cardoso de Araújo Filho Matrícula:43.964-9 Exercício: 12.12.94 Cargo: Auxiliar de Administração	Nomeado para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, conforme Portaria de 10.11.94. Efetivada na 3ª Classe, Padrão II, com. art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 12.12.96. Progredido para 3ª Classe, Padrão III, conforme art. 2º, do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 12.12.97.
Nome: Jaqueline Maria da Silva Matrícula: 43.834-0 Exercício: 05.12.94 Cargo: Auxiliar de Administração	Nomeada para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, conforme Portaria de 10.11.94. Efetivada na 3ª Classe, Padrão II, conforme art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 05.12.96. Progredida para 3ª classe, Padrão III, conforme art. 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 05.12.97.
Nome: José Mauricio de Sabóia Matrícula: 44.018-3 Exercício: 26.12.94 Cargo :Auxiliar de Administração Pública	Nomeado para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, conforme Portaria de 10.11.94. Efetivado na 3ª Classe, Padrão II, conforme art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 26.12.96. Progredido para 3ª Classe, Padrão III, conforme art. 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 26.12.97.
Nome: Meire Ivone Nocodemos de Lima Matrícula: 43.621-6 Exercício:18.11.94 Cargo: Auxiliar de Administração Pública	Nomeada para cargo de Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, conforme Portaria de 10.11.94. Efetivada na 3ª Classe, Padrão II, conforme art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 18.11.96. Progredida para 3ª Classe, Padrão III, conforme art. 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 18.11.97.
Nome: Ronaldo Leite de Sá Matrícula: 43.717-4 Exercício: 24.11.94 Cargo: Auxiliar de Administração Pública	Nomeado para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, conforme Portaria de 10.11.94. Efetivado na 3ª Classe, Padrão II, conforme art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 24.11.96. Progredido para 3ª Classe, Padrão III, conforme art. 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 24.11.97.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício dos servidores.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS	PAD.	CLAS	PAD.	DATA VIG.
37-128-9	JURANDIR GUIMARÃES CAXIAS	AUX.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	08.10.99
39.724-5	EVERALDO EMILIANO S. JARDIM	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	19.10.99
39.864-0	VICENTE DA TRINDADE FERNANDES	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	26.10.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício de cada servidor.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

MATIC.	NOME	CATEGORIA	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLA S.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
22.496-0	CECILIA JUNO MALAGUTTI	INSP.OBRAS	ESP.	II	ESP.	III	10.02.99
24.200-4	VERA M. M. DOS S. GAMARSKI	ANAL.ADM.PUB.	1ª	IV	1ª	V	08.07.99
24.478-3	HELIANA APARECIDA SILVA	TÉC.ADM.PUB.	ESP.	II	ESP.	III	25.05.99
25.155-0	DENISE DE CAMPOS GOUVEA	INSP.OBRAS	1ª	II	1ª	III	10.04.99
24.379-5	MARCIA Mª BRAGA R. MUNIZ	INSP.OBRAS	ESP.	II	ESP.	III	11.04.99
33.142-2	FERNANDA DE S. F. VIANA	TÉC.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	07.04.99
42.707-1	ANAIRAN B. DA MOTA SOUZA	TÉC.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	19.03.99
42.876-0	MARCIA REGINA DE CASTRO	TÉC.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	26.03.99
42.918-X	GISELE SEBBA GONTIJO	TÉC.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	26.03.99
43.009-9	NEILA CRISTINA DE O. GUEDES	TÉC.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	30.03.99

43.145-1	MARCOS R. M. DE AGUIAR	TEC.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	07.04.99
43.329-2	ADAMOR DE QUEIROZ MACIEL	TEC.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	11.05.99
43.363-2	EDILEIDE APARECIDA DE LIMA	TEC.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	24.04.99
43.455-8	MARCOS R. T. DA SILVEIRA	TEC.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	06.06.99
43.726-3	TANIA APARECIDA FONSECA	AUX.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	01.06.99
44.020-5	MONICA SOARES VELLOSO	ANAL.ORÇAMEN.	3ª	II	3ª	III	18.07.98
44.342-5	WENIA Mª C. DE MIRANDA	AUX.ADM.PUB.	3ª	II	3ª	III	16.07.98

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XVIII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- RETIFICAR no Decreto de 12 de Abril de 1.999, publicado no DODF nº 70/99, de 13 de Abril de 1.999. ONDE SE LÊ:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
NOME : PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO MATRÍCULA : 21.033-1 CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : II QUADRO : PCDF PROCESSO: 052.000.537/98	Artigos 1º, item I, da Lei Complementar n.º 51, de 20 de dezembro de 1985, combinados com o artigo 40, item III, §§ 1º e 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º, da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996, mantidas pelo artigo 4º, da Lei n.º 1.141, de 10 de julho de 1996, nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998.

LEIA - SE:

NOME : PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO MATRÍCULA : 21.033-1 CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : II QUADRO : PCDF PROCESSO: 052.000.537/98	Artigo 1º, item I, da Lei Complementar n.º 51, de 20 de dezembro de 1985, conforme disposto do § 2º do artigo 16 da Portaria n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social, combinados com o item III, do § 1º e § 4º do artigo 40 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, nos termos dos artigos 1º e 3º da Emenda Constitucional n.º 20, publicado no D.O de 16 de dezembro de 1998, com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º, da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996, mantidas pelo artigo 4º, da Lei n.º 1.141, de 10 de julho de 1996, nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998.
--	--

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XVIII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- RETIFICAR no Decreto de 12 de Abril de 1.999, publicado no DODF nº 70/99, de 13 de Abril de 1.999. ONDE SE LÊ:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
NOME : MOACIR MELO ALVES MATRÍCULA : 19.560-X CARGO: AGENTE DE POLÍCIA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III QUADRO : PCDF PROCESSO: 052.000.297/99	Artigos 1º, item I, da Lei Complementar n.º 51, de 20 de dezembro de 1985, combinados com o artigo 40, item III, §§ 1º e 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º, da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996, mantidas pelo artigo 4º, da Lei n.º 1.141, de 10 de julho de 1996, nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998.

LEIA - SE:

NOME : MOACIR MELO ALVES MATRÍCULA : 19.560-X CARGO: AGENTE DE POLÍCIA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III QUADRO : PCDF PROCESSO: 052.000.297/99	Artigo 1º, item I, da Lei Complementar n.º 51, de 20 de dezembro de 1985, conforme disposto do § 2º do artigo 16 da Portaria n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social, combinados com o item III, do § 1º e § 4º do artigo 40 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, nos termos dos artigos 1º e 3º da Emenda Constitucional n.º 20, publicado no D.O de 16 de dezembro de 1998, com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º, da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996, mantidas pelo artigo 4º, da Lei n.º 1.141, de 10 de julho de 1996, nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998.
--	--

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício de cada servidor.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS	PAD.	CLAS	PAD.	DATA VIG.
39.081-X	EMILSON MORAES LIMA	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	01.09.99
39.280-4	EDVALDO CORREIA DA SILVA	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	09.09.99
39.391-6	JOSÉ HILTON FLORENTINO DA S.	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	24.09.99
39.783-0	ADRIANA BORGES DE L. VIDAL	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	20.10.99
39.814-4	FABIANA DOS SANTOS SILVA	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	22.10.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- RETIFICAR No Decreto de 07 de dezembro de 1998, publicado no DODF nº 232, de 08.12.98, pag. 16, da Administração Regional do Riacho Fundo.

Referente a Evolução Funcional do servidor SAUL FRANCISCO DOS SANTOS, Matrícula nº 41.682-7.
ONDE SE LÊ: ...3ª Classe, Padrão IV,....a contar de 31.05.99;
LEIA-SE: ...3ª Classe, Padrão IV,....a contar de 30.11.98.

Referente a Progressão Funcional da servidora ROSSANA TEMPONI GONÇALVES.
ONDE SE LÊ:

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
31.034-4	ROSSANA TEMPONI GONÇALVES	TÉC.ADM.PÚBL.	1ª	II	1ª	III	04.09.98

LEIA-SE:

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
31.034-4	ROSSANA TEMPONI GONÇALVES	TÉC.ADM.PÚBL.	1ª	II	1ª	III	04.09.97

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º, do Decreto 14.647 de 25 de março de 1993, à servidora abaixo relacionada;
- Os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data que completou o interstício da servidora.

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MATR.	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
39.710-5	HELEN MOREIRA DOS SANTOS	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	19.10.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício dos servidores.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
38.923-4	CLAUDIONEIDE TORRES VENTURA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	18.08.99
39.003-8	JOSEFA PEREIRA DE SOUZA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	24.08.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício de cada servidor.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANÇO DAS EMAS

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
44.941-5	LUIZ CARLOS DA SILVA	ANAL.ORÇ.	3ª	III	3ª	IV	10.08.99
42.981-3	TANIA COUTO DA SILVA LISA	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	05.04.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, à servidora abaixo relacionada.
- Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício da servidora.

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
39.321-5	SONIA MESSEMBERG GUIMARÃES	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	15.09.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º, do Decreto 14.647 de 25 de março de 1993, ao servidor abaixo relacionado;
- Os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data que completou o interstício do servidor.

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MATR.	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
25.350-2	RENATO BARBOSA TORRES	TÉC.ADM.PÚBL.	1ª	I	1ª	II	07.02.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- O efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que se completou o interstício de cada servidor.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

MATRICULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
94.098-4	MÁRCIA DA SILVA SANTOS	TÉC.ATIV.ROD.	3ª	IV	3ª	V	01.11.99
94.336-3	REINALDO TEIXEIRA VIEIRA	ANL.ATIV.ROD.	3ª	III	3ª	IV	07.12.99
94.103-4	CARLOS ANTONIO N. DE OLIVEIRA	TÉC.ATIV.ROD.	3ª	IV	3ª	V	16.11.99
94.366-5	IRISVAN MALAQUIAS TOLENTINO	AUX.ATIV.ROD.	3ª	III	3ª	IV	03.11.99
94.367-3	OSVANO COSTA E SILVA	AUX.ATIV.ROD.	3ª	III	3ª	IV	05.12.99
94.082-8	INACIO PAULINO DINIZ	TÉC.ATIV.ROD.	3ª	IV	3ª	V	05.11.99
94.106-9	ROBERTO FERNANDES DE LIMA	TÉC.ATIV.ROD.	3ª	IV	3ª	V	10.12.99
94.093-3	ROSIVAL LUIZ DA SILVA	TÉC.ATIV.ROD.	3ª	IV	3ª	V	01.11.99
94.095-X	TANIA CAETANO DA SILVA *	TÉC.ATIV.ROD.	3ª	IV	3ª	V	22.12.99
93.763-0	JOAQUIM FERREIRA MARTINS	AUX.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	17.06.99
93.782-7	JOSE FLORENCIO GOMES PEREIRA	TÉC.ATIV.ROD.	2ª	I	2ª	II	30.06.99
93.775-4	JOSE ROBERTO DE CARVALHO	AUX.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	19.06.99
93.791-6	JOSEMAR SOBRAL RIBEIRO	AUX.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	10.07.99
93.779-7	JOSY MARTINS RODRIGUES	AUX.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	20.06.99
93.766-5	JULIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	AUX.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	17.06.99
93.489-5	LUIZ BERNARDINO DE LIMA	TÉC.ATIV.ROD.	S	I	S	II	25.01.99
92.522-5	MANOEL GOMES DE OLIVEIRA	TÉC.ATIV.ROD.	S	I	S	II	02.03.99
92.997-2	MANOEL JOSE DE FREITAS	TÉC.ATIV.ROD.	S	I	S	II	03.04.99
94.374-0	MANOEL JOSE JOAQUIM DA SILVA	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	21.03.99
93.772-X	MARCO ANTONIO A. DA COSTA	TÉC.ATIV.ROD.	2ª	I	2ª	II	18.06.99

93.527-1	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	13.03.99
93.785-1	MAURO RIBEIRO SABINO	AUX.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	02.07.99
93.539-5	NEIRIVALDO JOSE DA SILVA	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	05.06.99
92.531-4	NELCI GOMES DE MOURA	TÉC.ATIV.ROD.	S	I	S	II	11.03.99
93.787-8	NILSON FERREIRA LIMA	AUX.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	02.07.99
93.526.3	NIVALDO DOS SANTOS VILELA	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	13.03.99
93.217-5	OLIVEIRA DE SOUSA	TÉC.ATIV.ROD.	S	I	S	II	07.02.99
92.553-5	PAULINO JOSE DE BRITO	TÉC.ATIV.ROD.	S	I	S	II	03.05.99
93.796-7	PAULO CESAR DA SILVA CORREA	TÉC.ATIV.ROD.	2ª	I	2ª	II	08.11.99
93.590-5	PAULO IZIDORO DA SILVA	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	25.06.99
93.499-2	PAULO ROBERTO TEIXEIRA	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	27.01.99
93.106-3	RAIMUNDO C. DOS PASSOS	TÉC.ATIV.ROD.	S	I	S	II	24.01.99
93.748-7	RAIMUNDO MARCONDES CARVALHO	ANL.ATIV.ROD.	2ª	I	2ª	II	01.04.99
93.597-2	RAIMUNDO MILTON P. NEGREIROS	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	04.04.99
93.371-6	ROBERTO JOSE PIRES	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	20.01.99
93.158-6	SANTINO ALVES DA COSTA	TÉC.ATIV.ROD.	S	I	S	II	07.02.99
93.119-5	SANTINO ALVES DA SILVA	TÉC.ATIV.ROD.	S	I	S	II	29.01.99
92.556-X	SEBASTIAO FRANCISCO LOPES	TÉC.ATIV.ROD.	S	I	S	II	06.05.99
93.116-0	SEBASTIAO AMADO DA SILVA PRIMO	TÉC.ATIV.ROD.	S	I	S	II	28.01.99
93.491-7	SEBASTIAO CORREIA DA SILVA	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	25.01.99
93.764-9	SEBASTIAO MÁRCIO V. DE CASTRO	AUX.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	17.06.99
93.318-X	URIAS MEDEIROS SALVIANO	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	10.05.99
93.301-5	VALDIVINO PEREIRA LOPES	TÉC.ATIV.ROD.	S	I	S	II	29.01.99
94.080-1	MANOEL LIMA BEZERRA	TÉC.ATIV.ROD.	3ª	IV	3ª	V	01.11.99
94.073-9	RAIMUNDO DE SOUSA LIMA	TÉC.ATIV.ROD.	3ª	IV	3ª	V	11.11.99
94.102-6	LUIZ DE ALMEIDA FREIRE	TÉC.ATIV.ROD.	3ª	IV	3ª	V	23.11.99
94.100-X	JOSÉ LUIZ DE AMORIM	TÉC.ATIV.ROV.	3ª	IV	3ª	V	01.11.99
93.795-9	ANDRÉ CALAZANS BARREIRA *	TÉC.ATIV.ROD.	2ª	I	2ª	II	25.11.99
94.304-5	DEUSMAR ALVES SIQUEIRA	TÉC.ATIV.ROD.	3ª	III	3ª	IV	23.05.99
93.334-1	JOÃO PEREIRA DE SOUZA	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	III	1ª	IV	11.07.98

* Decreto nº 14.647/93, art. 13

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- Declarar o posicionamento na escala de padrões da carreira que especifica, do servidor abaixo relacionado, apurado após a evolução funcional individual mediante aplicação da legislação em vigor, a partir do enquadramento efetuado em 1990, ficando em consequência retificadas as concessões de padrões que porventura estiverem em desacordo com o posicionamento constante deste Decreto..

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

Nome: ANTONIO ARTUR TIMBÓ HOLANDA	Nomeado para o Cargo de Analista de Orçamento, 3ª Classe, Padrão I, conforme Portaria de 13/12/94. Efetivado na 3ª Classe, Padrão II, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a partir de 01.02.97. Progredido para 3ª Classe, Padrão III, conforme art. 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a partir de 01.02.98. Progredido para 3ª Classe, Padrão IV, conforme art. 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a partir de 01.08.99.
Matrícula: 44.626-2	
Exercício: 01.02.95	
Cargo: ANALISTA DE ORÇAMENTO	

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o que consta do Processo nº 052.000.843/99, resolve:

- Conceder Progressão Funcional nos termos do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, à servidora abaixo relacionada.
- Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício da servidora.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
31.250-9	HÉLIDA GUIMARÃES DE SOUSA	PAP.POLICIAL	2ª	I	2ª	II	01.09.97
31.250-9	HÉLIDA GUIMARÃES DE SOUSA	PAP.POLICIAL	2ª	II	2ª	III	01.09.98
31.250-9	HÉLIDA GUIMARÃES DE SOUSA	PAP.POLICIAL	2ª	III	2ª	IV	01.09.99

- Excluir do Decreto de 04 de agosto de 1998, publicado no DODF nº 147, de 05.08.98, pág. 18, que concedeu Progressão horizontal à servidora HÉLIDA GUIMARÃES DE SOUSA, matrícula 31.250-9, Papiloscopista Policial da PCDF, para a 2ª Classe, Padrão II, a contar de 01.03.98.
- Excluir do Decreto de 06 de julho de 1999, publicado no DODF nº 129, de 07.07.99, pág. 35, que concedeu Progressão horizontal à servidora HÉLIDA GUIMARÃES DE SOUSA, matrícula 31.250-9, Papiloscopista Policial da PCDF, para a 2ª Classe, Padrão III, a contar de 01.03.99.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício dos servidores.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
38.952-8	OSENITA ROMEIRO CARDOSO	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	19.08.99
41.275-9	GERALDO BRANQUINHO JUNIOR	FISC.POSTURAS	3ª	III	3ª	IV	19.10.98

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, ao servidor abaixo relacionado.
- Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício do servidor.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
38.894-7	RONALDO SEVERINO DOS SANTOS	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	IV	3ª	V	19.08.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o que consta do Processo nº 052.001.494/99, resolve:

- Conceder Progressão Funcional nos termos do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, à servidora abaixo relacionada.
- Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício da servidora.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
27.618-9	ALMIRA RODRIGUES PRADO TEIXEIRA	AG.POLÍCIA	ESP.	I	ESP.	II	01.03.98
27.618-9	ALMIRA RODRIGUES PRADO TEIXEIRA	AG.POLÍCIA	ESP.	II	ESP.	III	01.03.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício de cada servidor.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

MAT.	NOME	CATEG.	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
33.749-8	GABRIEL MARQUES PIRES	TÉC.ADM.PUB.	2ª	I	2ª	II	27.09.99
39.328-2	CLENIA ARÃO DE LUCENA	AUX.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	15.09.99
39.367-3	PAULO DA CONCEIÇÃO LOPES	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	22.09.99
38.820-3	UBERLANDIA FREIRE DE SOUSA	AUX.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	04.08.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto nos artigos 33, inciso I, e 34, "caput", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Exonerar, a pedido, os servidores abaixo:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA	PROCESSO
Daniel Lima Braga, matrícula n.º 94.335-5	Analista Ativ. Rodoviárias, 3ª Classe, Padrão II	DER	13/09/99	113.035.514/99
Fernanda Marina Oga, matrícula n.º 42.498-6	Analista de Orçamento, 3ª Classe, Padrão III	SEF	15/09/99	040.011.877/99
Lucinei de Oliveira Pereira, matrícula n.º 33.878-8	Técnico de Adm. Pública, 3ª Classe, Padrão V	SEA	06/09/99	030.007.005/99
Lenard Vieira de Carvalho, matrícula n.º 57.640-9	Delegado de Polícia, 2ª Classe, Padrão I	PCDF	18/08/99	052.001.463/99
Marinês Mendes Lima, matrícula n.º 92.169-6	Auxiliar de Adm. Pública, 3ª Classe, Padrão I	SEF	04/08/99	040.010.938/99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

RETIFICAR o Decreto de 13 de julho de 1998, publicado no DODF nº 131, de 14 de julho de 1998, pag. 15, no que se refere ao servidor abaixo relacionado:

ONDE SE LÊ:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
42.926-0	FRANCISCO W. D. T. SOARES	TÉC.AD.PUB.	3ª	II	3ª	III	29.09.97

LEIA-SE:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
42.926-0	FRANCISCO W. D. T. SOARES *	T.A.P.	3ª	II	3ª	III	11.11.97

* Licença Sem Vencimento no período de 16.10.96 a 26.11.96.

RETIFICAR o Decreto publicado no DODF nº 187, de 01 de outubro de 1998, pag. 21, no que se refere ao servidor abaixo relacionado:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
36.750-8	MARCELO PEREIRA DE R. BONNA	AUD.TRIBUT.	4ª	III	4ª	IV	21.07.98

LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
36.750-8	MARCELO PEREIRA DE R. BONNA *	A.T.	4ª	III	4ª	IV	31.07.98

* Interstício interrompido por 9 dias (faltas injustificadas).

RETIFICAR o Decreto publicado no DODF nº 187, de 01 de outubro de 1998, pag. 22, no que se refere ao servidor abaixo relacionado:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
33.278-X	ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA	TÉC.AD.PUB.	3ª	II	3ª	III	09.07.98

LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
33.278-X	ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA *	T.A.P.	2ª	II	2ª	III	15.07.98

* Interstício interrompido por 5 dias (faltas injustificadas).

RETIFICAR o Decreto publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 1997, no que se refere a servidora abaixo relacionada:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CAT.	CONCEITO	DT. ING.	DT. EFT. DT. HOM.
43.085-4	LENY SOARES DA SILVA	TAP	7,00 EXCELENTE	05.09.94	05.03.96

LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CAT.	CONCEITO	DT. ING.	DT. EFT. DT. HOM.
43.085-4	LENY SOARES DA SILVA	T.A.P.	7,00 EXCELENTE	05.10.94	05.04.96

RETIFICAR o Decreto publicado no DODF nº 213, de 05 de novembro de 1997, pag. 8965, no que se refere a servidora abaixo relacionada:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
43.085-4	LENY SOARES DA SILVA	TÉC.AD.PUB.	3ª	I	3ª	II	05.09.96

LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
43.085-4	LENY SOARES DA SILVA	T.A.P.	3ª	I	3ª	II	05.10.96

RETIFICAR o Decreto publicado no DODF nº 146, de 04 de agosto de 1998, pag. 29, no que se refere ao servidor abaixo relacionado:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
44.022-1	JOSE JUVENAL DA SILVA	ANA.ORÇAM.	3ª	II	3ª	III	18.12.97

LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
44.022-1	JOSE JUVENAL DA SILVA	A.O.	3ª	II	3ª	III	19.12.97

RETIFICAR a Portaria publicada no DODF nº 246, de 19 de dezembro de 1996, pag. 10.463, no que se refere ao servidor abaixo relacionado:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
44.136-8	MAURILIO DE FARIAS	ANA.F.CONT.	3ª	I	3ª	II	29.12.96

LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
44.136-8	MAURILIO DE FREITAS	A.F.C.	3ª	I	3ª	II	29.12.96

RETIFICAR o Decreto de 17 de fevereiro de 1998, publicado no DODF nº 34, de 18 de fevereiro de 1998, pag. 13, no que se refere a servidora abaixo relacionada:

ONDE SE LÊ:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
43.231-8	SÔNIA MARIA AZEVEDO SILVA	TÉC.AD.PUB.	3ª	II	3ª	III	11.10.97

LEIA-SE:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
43.231-8	SÔNIA MARIA AZEVEDO SILVA	T.A.P.	3ª	II	3ª	III	14.10.97

RETIFICAR o Decreto publicado no DODF nº 146, de 04 de agosto de 1998, pag. 31, no que se refere a servidora abaixo relacionada:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nome: Maria Edwiges Pereira Garcia

Matrícula: 28.544-7

Admissão: 07.10.87

Cargo: Fiscal do Tesouro

Cargo Atual: Auditor Tributário

LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nome: Maria Edwiges Pereira Garcia

Matrícula: 28.544-7

Exercício: 08.10.87

Cargo: Fiscal do Tesouro

Cargo Atual: Auditor Tributário

RETIFICAR a Portaria de 20 de dezembro de 1996, publicada no DODF nº 248, de 23 de dezembro de 1996, pag. 10.546, no que se refere a servidora abaixo relacionada:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
43.234-2	EDIMARA L. DAS CHAGAS	TÉC.AD.PUB.	3ª	I	3ª	II	06.10.96

LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
43.234-2	EDIMARA L. DAS CHAGAS	T.A.P.	3ª	I	3ª	II	11.10.96

RETIFICAR o Decreto publicado no DODF nº 161, de 25 de agosto de 1998, pag. 18, no que se refere a servidora abaixo relacionada:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
43.122-2	MÁGONA REGINA L. ROCHA	TÉC.AD.PUB.	3ª	II	3ª	III	10.10.97

LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT.ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
43.122-2	MÁGONA REGINA L. ROCHA	T.A.P.	3ª	II	3ª	III	19.10.97

RETIFICAR o Decreto publicado no DODF nº 230, de 28 de novembro de 1997, pag. 9841, no que se refere a servidora abaixo relacionada:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nome: Valéria Abdala Mendonça Ribeiro

Matrícula: 30.207-4

Admissão: 28.03.83

Emprego: Agente Administrativo

Cargo Atual: Técnico Tributário

LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nome: Valéria Abdala Mendonça Ribeiro

Matrícula: 30.207-4

Admissão: 27.02.89

Emprego: Agente Administrativo

Cargo Atual: Técnico Tributário

RETIFICAR a Portaria publicada no DODF nº 106, de 03 de junho de 1996, pag. 4.505, no que se refere ao servidor abaixo relacionado:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CAT.	CONCEITO	DT. ING.	DT. EFT. DT. HOM.
42.889-2	ANTÔNIO F. ALVES	TAP	7,00 EXCELENTE	29.09.94	29.03.96

LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CAT.	CONCEITO	DT. ING.	DT. EFT. DT. HOM.
42.889-2	ANTÔNIO F. ALVES	T.A.P.	7,00 EXCELENTE	23.09.94	23.03.96

RETIFICAR o Decreto publicado no DODF nº 161, de 25 de agosto de 1998, pag. 17, no que se refere ao servidor abaixo relacionado:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
42.889-2	ANTÔNIO FRANCISCO ALVES	TÉC.AD.PUB.	3ª	II	3ª	III	29.09.97

LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
42.889-2	ANTÔNIO FRANCISCO ALVES	T.A.P.	3ª	II	3ª	III	23.09.97

RETIFICAR a Portaria publicada no DODF nº 183, de 19 de setembro de 1996, pag. 7758, no que se refere a servidora abaixo relacionada:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nome: Maria Rosa de Andrade
Matricula: 31.084-0
Admissão: 14.09.89
Cargo: Agente Administrativo
Cargo Atual: Técnico de Administração Pública
LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nome: Maria Rosa de Andrade
Matricula: 31.084-0
Admissão: 11.09.89
Emprego: Agente Administrativo

Cargo Atual: Técnico de Administração Pública
RETIFICAR a Portaria de 29 de dezembro de 1995, publicada no DODF nº 01, de 02 de janeiro de 1996, pag. 30, no que se refere ao servidor abaixo relacionado:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CAT.	CONCEITO	DT. ING.	DT. EFT.
					DT. HOM.
41.694-0	CESAR NUNES NOGUEIRA	AUX.A.P.	6,44 EXCELENTE	31.05.94	30.11.95

LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CAT.	CONCEITO	DT. ING.	DT. EFT.
					DT. HOM.
41.694-0	CESAR NUNES NOGUEIRA	AU	6,44 EXCELENTE	06.06.94	06.12.95

RETIFICAR o Decreto publicado no DODF nº 187, de 01 de outubro de 1998, pag. 22, no que se refere a servidora abaixo relacionada:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
44.271-2	ROSENI GONÇALVES LOPES	AUX.AD.PUB.	3ª	II	3ª	III	12.01.98

LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
44.271-2	ROSENI GONÇALVES LOPES	AU	3ª	II	3ª	III	11.01.98

RETIFICAR a Portaria de 25 de setembro de 1996, publicada no DODF nº 187, de 25 de setembro de 1996, pag. 7952, no que se refere a servidora abaixo relacionada:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
44.508-8	PAULA CÁSSIA GALVÃO	AN.F.C.T.	6,86 EXCELENTE	26.01.95	26.07.96		

LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	CONCEITO	DT. ING.	DT. EFT.
					DT. HOM.
44.508-8	PAULA CÁSSIA GALVÃO	A.F.C.	6,86 EXCELENTE	30.01.95	30.07.96

RETIFICAR o Decreto de 04 de novembro de 1997, publicado no DODF nº 213, de 05 de novembro de 1997, pag. 8965, no que se refere a servidora abaixo relacionada:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
44.508-8	PAULA CÁSSIA GALVÃO	ANA.FIN.CON.	3ª	I	3ª	II	26.01.97

LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
44.508-8	PAULA CÁSSIA GALVÃO	A.F.C.	3ª	I	3ª	II	30.01.97

RETIFICAR o Decreto publicado no DODF nº 161, de 25 de agosto de 1998, pag. 18, no que se refere a servidora abaixo relacionada:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
44.508-8	PAULA CÁSSIA GALVÃO	ANA.FIN.CON.	3ª	II	3ª	III	26.01.98

LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
44.508-8	PAULA CÁSSIA GALVÃO	A.F.C.	3ª	II	3ª	III	30.01.98

RETIFICAR o Decreto publicado no DODF nº 187, de 01 de outubro de 1998, pag. 22, no que se refere ao servidor abaixo relacionado:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
33.233-X	ALBERTO LINO L. DOS SANTOS	TÉC.AD.PUB.	3ª	II	3ª	III	08.07.98

LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
33.233-X	ALBERTO LINO L. DOS SANTOS	T.A.P.	2ª	II	2ª	III	07.07.98

EXCLUIR do Decreto de 30 de setembro de 1998, publicado no DODF nº 187, de 01 de outubro de 1998, pag. 22, a servidora NAGELA CRISTIEN DE MONTEIRO, matrícula nº 43.492-2, Técnico de Administração Pública, lotada na Secretaria de Fazenda e Planejamento.

EXCLUIR do Decreto de 24 de agosto de 1998, publicado no DODF nº 161, de 25 de agosto de 1998, pag. 18 e do Decreto de 30 de setembro de 1998, publicado no DODF nº 187, de 01 de outubro de 1998, pag. 22, o servidor MARCO AURÉLIO PINTO GOULART, matrícula nº 40.015-7, Analista de Finanças e Controle, lotado na Secretaria de Fazenda e Planejamento.

RETIFICAR a Portaria publicada no DODF nº 183, de 19 de setembro de 1996, pag. 7758, no que se refere a servidora abaixo relacionada:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nome: Maria Rosa de Andrade
Matricula: 31.084-0
Admissão: 14.09.89
Cargo: Agente Administrativo
Cargo Atual: Técnico de Administração Pública
LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nome: Maria Rosa de Andrade
Matricula: 31.084-0
Admissão: 11.09.89
Emprego: Agente Administrativo

Cargo Atual: Técnico de Administração Pública
RETIFICAR a Portaria de 29 de dezembro de 1995, publicada no DODF nº 01, de 02 de janeiro de 1996, pag. 30, no que se refere ao servidor abaixo relacionado:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CAT.	CONCEITO	DT. ING.	DT. EFT.
					DT. HOM.
41.694-0	CESAR NUNES NOGUEIRA	AUX.A.P.	6,44 EXCELENTE	31.05.94	30.11.95

LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CAT.	CONCEITO	DT. ING.	DT. EFT.
					DT. HOM.
41.694-0	CESAR NUNES NOGUEIRA	AU	6,44 EXCELENTE	06.06.94	06.12.95

RETIFICAR o Decreto publicado no DODF nº 187, de 01 de outubro de 1998, pag. 22, no que se refere a servidora abaixo relacionada:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
44.271-2	ROSENI GONÇALVES LOPES	AUX.AD.PUB.	3ª	II	3ª	III	12.01.98

LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
44.271-2	ROSENI GONÇALVES LOPES	AU	3ª	II	3ª	III	11.01.98

RETIFICAR a Portaria de 25 de setembro de 1996, publicada no DODF nº 187, de 25 de setembro de 1996, pag. 7952, no que se refere a servidora abaixo relacionada:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CAT.	CONCEITO	DT. ING.	DT. EFT.
					DT. HOM.
44.508-8	PAULA CÁSSIA GALVÃO	AN.F.C.T.	6,86 EXCELENTE	26.01.95	26.07.96

LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CAT.	CONCEITO	DT. ING.	DT. EFT.
					DT. HOM.
44.508-8	PAULA CÁSSIA GALVÃO	A.F.C.	6,86 EXCELENTE	30.01.95	30.07.96

RETIFICAR o Decreto de 04 de novembro de 1997, publicado no DODF nº 213, de 05 de novembro de 1997, pag. 8965, no que se refere a servidora abaixo relacionada:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
44.508-8	PAULA CÁSSIA GALVÃO	ANA.FIN.CON.	3ª	I	3ª	II	26.01.97

LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
44.508-8	PAULA CÁSSIA GALVÃO	A.F.C.	3ª	I	3ª	II	30.01.97

RETIFICAR o Decreto publicado no DODF nº 161, de 25 de agosto de 1998, pag. 18, no que se refere a servidora abaixo relacionada:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
44.508-8	PAULA CÁSSIA GALVÃO	ANA.FIN.CON.	3ª	II	3ª	III	26.01.98

LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
44.508-8	PAULA CÁSSIA GALVÃO	A.F.C.	3ª	II	3ª	III	30.01.98

RETIFICAR o Decreto publicado no DODF nº 187, de 01 de outubro de 1998, pag. 22, no que se refere ao servidor abaixo relacionado:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
33.233-X	ALBERTO LINO L. DOS SANTOS	TÉC.AD.PUB.	3ª	II	3ª	III	08.07.98

LEIA-SE:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
33.233-X	ALBERTO LINO L. DOS SANTOS	T.A.P.	2ª	II	2ª	III	07.07.98

EXCLUIR do Decreto de 30 de setembro de 1998, publicado no DODF nº 187, de 01 de outubro de 1998, pag. 22, a servidora NAGELA CRISTIEN DE MONTEIRO, matrícula nº 43.492-2, Técnico de Administração Pública, lotada na Secretaria de Fazenda e Planejamento.

EXCLUIR do Decreto de 24 de agosto de 1998, publicado no DODF nº 161, de 25 de agosto de 1998, pag. 18 e do Decreto de 30 de setembro de 1998, publicado no DODF nº 187, de 01 de outubro de 1998, pag. 22, o servidor MARCO AURÉLIO PINTO GOULART, matrícula nº 40.015-7, Analista de Finanças e Controle, lotado na Secretaria de Fazenda e Planejamento.

EXCLUIR da Portaria de 18 de setembro de 1996, publicada no DODF nº 183, de 19 de setembro de 1996, pag. 7758, a servidora CLEIDIONICE FORTALEZA DE OLIVEIRA VERÍSSIMO, matrícula nº 31.112-X, Técnico de Administração Pública, lotada na Secretaria de Fazenda e Planejamento.

EXCLUIR do Decreto publicado no DODF nº 193, de 09 de outubro de 1998, pag. 28, o servidor CLÉGIO SILAS DIONIZIO, matrícula nº 38.759-2, Auxiliar de Administração Pública, lotada na Secretaria de Obras.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XVIII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Tomar sem efeito a nomeação do candidato JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA, classificação 242ª, publicada no DODF nº 186, página nº 24, de 27/09/99, por não ter tomado posse em tempo hábil no cargo de Agente

Penitenciário, Segunda Classe, Padrão I, Carreira Policial Civil do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, em observância ao disposto no art. 4º, da Lei nº 1.799, de 23/12/97, alterado pela Lei nº 2.072, de 23/09/98.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XVIII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Tomar sem efeito a nomeação dos candidatos ANTÔNIO CELSO DOS SANTOS, classificação 55º e RODNEY ROCHA MIRANDA, classificação 82º, publicada no DODF nº 156, página nº 30, de 13/08/99, por não terem tomado posse em tempo hábil no cargo de Delegado de Polícia, Segunda Classe, Padrão I, Carreira Policial Civil do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, em observância ao disposto no art. 4º, da Lei nº 1.799, de 23/12/97, alterado pela Lei nº 2.072, de 23/09/98.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
- Declarar o posicionamento na escala de padrões da carreira que especifica, dos servidores abaixo relacionados, apurado após a evolução funcional individual mediante aplicação da legislação em vigor, a partir do enquadramento efetuado em 1990, ficando em consequência retificadas as concessões de padrões que porventura estiverem em desacordo com o posicionamento constante deste Decreto.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

Nome: Maria Nerizes Monteiro Matrícula: 37.827-5 Exercício: 03.02.92 Cargo: Técnico de Administração Pública Cargo Atual: Fiscal de Posturas	Nomeada para o cargo Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, conforme Portaria de 04.12.91. Transposta de Técnico de Administração Pública para Fiscal de Posturas, 3ª Classe, Padrão I conforme artigo 1º do Decreto nº 14.052, de 21.07.92, a contar de 26.06.92. Repositionada na 3ª Classe, Padrão II, pelo artigo 3º do Decreto nº 14.411, de 24.11.92, a contar de 01.11.92. Efetivada na 3ª Classe, Padrão III, pelo artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 03.02.94, parágrafo 2º, Progredida na 3ª Classe, Padrão IV, pelo artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 03.02.95. Progredida para 3ª Classe, Padrão V, pelo artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 03.08.96.
Nome: Maria da Consolação de Paula Matrícula: 37.824-0 Exercício: 21.10.91 Cargo: Técnico de Administração Pública Cargo Atual: Fiscal de Posturas	Nomeada para o cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª classe, Padrão I, conforme Portaria de 18.10.91. Transposta de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I conforme artigo 1º do decreto nº 14.052, de 21.07.92, a contar de 26.06.92. Repositionada na 3ª classe, Padrão II, pelo artigo 3º do Decreto nº 14.411, de 24.11.92, a contar de 01.11.92. Efetivada na 3ª Classe, Padrão III, pelo artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 21.10.94. Progredida para 3ª Classe, Padrão IV, pelo artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 21.03.93, a contar de 21.10.94. Progredida para 3ª Classe, Padrão V, pelo artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 21.04.96.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
- Declarar o posicionamento na escala de padrões da carreira que especifica, dos servidores abaixo relacionados, apurado após a evolução funcional individual mediante aplicação da legislação em vigor, a partir do enquadramento efetuado em 1990, ficando em consequência retificadas as concessões de padrões que porventura estiverem em desacordo com o posicionamento constante deste Decreto.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

Nome: Francisco Roberto Gonçalves Matrícula: 25.010-4 Exercício: 27.07.84 Emprego: Agente de Serviço de Engenharia Cargo: Fiscal de Obras	Transposto de Agente de Serviço de Engenharia para o cargo de Fiscal de Obras, 2ª classe, Padrão I, pelo artigo 1º do Decreto nº 12.021, de 30.11.89, a contar de 01.12.89. Alterado o posicionamento para 2ª Classe, Padrão III, pelo artigo 1º do Decreto nº 12.392, de 28.05.90, a contar de 01.01.90. Posicionado na 1ª Classe, Padrão I, pelo artigo 24 do Decreto nº 13.166, de 30.04.91, a contar de 01.05.91. Progredido para 1ª Classe, Padrão II, pelo artigo 2º do Decreto nº 13.166, de 30.04.91, a contar de 05.01.93. Progredido para 1ª Classe, Padrão III, pelo artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.94, a contar de 27.07.94. Progredido para 1ª Classe, Padrão IV, pelo artigo 1º do decreto nº 14.647, de 25.03.93 a contar de 27.01.96.
Nome: Marinalva Felipe Gonçalves Matrícula: 24.966-1 Exercício: 10.07.84 Emprego: Agente de Serviço de Emprego Cargo: Fiscal de Obras	Transposta de Agente de Serviço de Engenharia para o cargo de Fiscal de Obras, 2ª classe, Padrão I, pelo artigo 1º do Decreto nº 12.021, de 30.11.89, a contar de 01.12.89. Alterado o posicionamento para 2ª Classe, Padrão III, pelo artigo 1º do Decreto nº 12.392, de 28.05.90, a contar de 01.01.90. Posicionada na 1ª Classe, Padrão I, pelo artigo 24 do Decreto nº 13.166, de 30.04.91, a contar de 01.05.91. Progredida para 1ª Classe, Padrão II, pelo artigo 2º do Decreto nº 13.166, de 30.04.91, a contar de 10.01.93. Progredida para 1ª Classe, Padrão III, pelo artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.94, a contar de 10.07.94. Progredida para 1ª Classe, Padrão IV, pelo artigo 1º do decreto nº 14.647, de 25.03.93 a contar de 10.01.96.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício dos servidores.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS	PAD.	CLAS	PAD.	DATA VIG.
22.685-8	MANOEL VIEIRA DA SILVA	TÉC.ADM.PUB.	1ª	III	1ª	IV	06.04.99
24.366-3	WILSON ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA	FISC.POSTURAS	1ª	III	1ª	IV	07.04.99
31.249-5	NILTON DE CASTRO LOPES	TÉC.ADM.PUB.	1ª	III	1ª	IV	23.04.99
34.798-1	ALIPIO PEREIRA MAGALHÃES	TÉC.ADM.PUB.	2ª	I	2ª	II	03.04.99
43.046-3	RUTH DA SILVA NUNES	TÉC.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	04.04.99
43.079-X	ANTÔNIO SILVA DE LIMA	TÉC.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	05.04.99
43.375-6	FRANCISCO SOARES DE MELO	TÉC.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	27.04.99
25.307-3	WILSON FRANCISCO DE LIMA	FISC.POSTURAS	ESP.	II	ESP.	III	30.05.99
31.565-6	NELMA FRANCISCA DA SILVA GOMES	TÉC.ADM.PUB.	1ª	III	1ª	IV	24.05.99
43.414-0	SANDRA VALERIA FERREIRA DE ARAÚJO	TÉC.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	04.05.99
43.604-6	CLAUDINALDO AGRA DE OLIVEIRA	TÉC.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	21.05.99
43.735-2	TEREZA CRISTINA CAVALCANTI	AUX.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	28.05.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício dos servidores.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS	PAD.	CLAS	PAD.	DATA VIG.
25.017-1	JOSÉ ITAMAR FEITOSA	ANAL.ORÇAMENTO	3ª	III	3ª	IV	02.07.99
31.041-7	MARIA APARECIDA COSTA	TÉC.ADM.PUB.	1ª	III	1ª	IV	04.03.99
31.251-7	MARLENE RIBEIRO DE M. SOUZA	TÉC.ADM.PUB.	1ª	III	1ª	IV	23.04.99
33.475-8	GOIANY BUENO	ANAL.ORÇAMENTO	3ª	III	3ª	IV	19.06.99
33.713-7	LILIAN MARIA DAS GRAÇAS BARROS	ANAL.ORÇAMENTO	3ª	III	3ª	IV	19.06.99
35.236-5	JOSUÉ EVANGELISTA ALVES	TÉC.ADM.PUB.	2ª	I	2ª	II	18.06.99
40.566-3	RAFAEL RIBEIRO DO AMARAL	ANAL.ORÇAMENTO	3ª	III	3ª	IV	15.02.99
41.648-7	ROBERTA VIANA DA SILVA	AUX.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	30.11.98
41.656-8	RAQUEL ARNAUD PEDROSA CUNHA	AUX.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	30.11.98
42.361-0	BARÃO MELLO DA SILVA	ANAL.ORÇAMENTO	3ª	III	3ª	IV	17.02.99
42.393-9	PAULO SANTOS DE CARVALHO	ANAL.ORÇAMENTO	3ª	III	3ª	IV	18.02.99
42.417-X	ADÃO NUNES DA SILVA	ANAL.ORÇAMENTO	3ª	III	3ª	IV	19.02.99
42.439-0	ANITA TIBURTINO NEVES	ANAL.ORÇAMENTO	3ª	III	3ª	IV	22.02.99
42.507-9	ELAINE ELESBÃO DE SIQUEIRA	ANAL.ORÇAMENTO	3ª	III	3ª	IV	03.03.99
43.118-4	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BARBOSA	TÉC.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	10.04.99
43.501-5	JOÃO CARLOS SOUZA MATTOS	TÉC.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	09.06.99
43.571-6	ROSEANE BARBOSA DE OLIVEIRA	AUX.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	16.05.99
43.625-9	MARCO AURELIO TEIXEIRA	ANAL.ORÇAMENTO	3ª	III	3ª	IV	18.05.99
43.722-0	ALZIRA DE PAIVA BARCELLOS	ANAL.FINANÇAS	3ª	III	3ª	IV	24.05.99
44.080-9	JOSEILDA MENDES DE MELLO	ANAL.ORÇAMENTO	3ª	III	3ª	IV	27.06.99
44.110-4	HERCULES BONIFACIO F. FILHO	ANAL.ORÇAMENTO	3ª	III	3ª	IV	27.06.99
44.114-7	JOSE AGMAR DE SOUZA	ANAL.ORÇAMENTO	3ª	III	3ª	IV	27.06.99
44.472-3	LUIZ FELIPE BALBUENA PANERAI	ANAL.FIN.e CONT.	3ª	III	3ª	IV	31.07.99
44.912-1	RAIMUNDO CARVALHO SOBRINHO	ANAL.ORÇAMENTO	3ª	II	3ª	III	16.08.98
46.477-5	MARIA CONSUELO REZENDE NUNES	ANAL.ORÇAMENTO	3ª	II	3ª	III	20.04.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, as servidoras abaixo relacionadas.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício das servidoras.

SECRETARIA DE CULTURA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS	PAD.	CLAS	PAD.	DATA VIG.
39.082-8	MARIA NEUSA DE MELO MACHADO	AUX.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	01.09.99
39.098-4	NEUMARA SANTOS DO NASCIMENTO	AUX.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	01.09.99
39.251-0	LÚCIA HELENA DA SILVA	AUX.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	03.09.99
39.309-6	NOEME ROCHA DA SILVA	AUX.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	14.09.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1) Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º, parágrafo I, do Decreto nº 16.253, de 29 de dezembro de 1994, aos servidores abaixo relacionados.
- 2) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício de cada servidor.

SECRETARIA DE FAZENDA

Matrícula	Nome	Categoria	Situação Anterior		Situação Nova		
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	Data da Vigência
12.746-9	João Pinheiro das Dores	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	30.09.97
12.746-9	João Pinheiro das Dores	Auditor Tributário	2ª	II	2ª	III	30.09.98
19.794-7	Antonio A. do N. Neto	Auditor Tributário	1ª	I	1ª	II	02.01.98
19.794-7	Antonio A. do N. Neto	Auditor Tributário	1ª	II	1ª	III	02.01.99
19.913-3	Antonio C. Dias Almeida	Auditor Tributário	1ª	I	1ª	II	20.10.98
21.378-0	Valdina Q. da Silva	Técnico Tributário	1ª	I	1ª	II	16.07.97
21.378-0	Valdina Q. da Silva	Técnico Tributário	1ª	II	1ª	III	16.07.98
21.378-0	Valdina Q. da Silva	Técnico Tributário	1ª	III	1ª	IV	16.07.99
21.381-0	Alcina C. N. Ferreira	Técnico Tributário	1ª	I	1ª	II	14.07.97
21.381-0	Alcina C. N. Ferreira	Técnico Tributário	1ª	II	1ª	III	14.07.98
21.381-0	Alcina C. N. Ferreira	Técnico Tributário	1ª	III	1ª	IV	14.07.99
21.384-5	Rozangela E. S. de Lacerda	Técnico Tributário	1ª	I	1ª	II	14.07.97
21.384-5	Rozangela E. S. de Lacerda	Técnico Tributário	1ª	II	1ª	III	14.07.98
21.384-5	Rozangela E. S. de Lacerda	Técnico Tributário	1ª	III	1ª	IV	14.07.99
21.522-8	João Gonçalves	Técnico Tributário	1ª	I	1ª	II	11.08.97
21.522-8	João Gonçalves	Técnico Tributário	1ª	II	1ª	III	11.08.98
21.522-8	João Gonçalves	Técnico Tributário	1ª	III	1ª	IV	11.08.99
21.524-4	Ildeci Pinto Torres	Técnico Tributário	1ª	I	1ª	II	11.08.97
21.524-4	Ildeci Pinto Torres	Técnico Tributário	1ª	II	1ª	III	11.08.98
21.524-4	Ildeci Pinto Torres	Técnico Tributário	1ª	III	1ª	IV	11.08.99
21.559-7	Edilene Barros Soares	Técnico Tributário	1ª	I	1ª	II	26.08.97
21.559-7	Edilene Barros Soares	Técnico Tributário	1ª	II	1ª	III	26.08.98
21.559-7	Edilene Barros Soares	Técnico Tributário	1ª	III	1ª	IV	26.08.99
21.819-7	Manoel João das Chagas	Técnico Tributário	1ª	I	1ª	II	23.12.98
22.084-1	Tomoko Kato	Técnico Tributário	1ª	I	1ª	II	30.03.98
22.084-1	Tomoko Kato	Técnico Tributário	1ª	II	1ª	III	30.03.99
22.089-2	José Cordeiro Araújo	Técnico Tributário	1ª	I	1ª	II	30.03.98
22.089-2	José Cordeiro Araújo	Técnico Tributário	1ª	II	1ª	III	30.03.99
22.093-0	Moisés Alves da Silva	Técnico Tributário	1ª	I	1ª	II	30.03.98
22.093-0	Moisés Alves da Silva	Técnico Tributário	1ª	II	1ª	III	30.03.99
22.733-1	Marisa M. K. de Carvalho	Técnico Tributário	1ª	I	1ª	II	27.10.98
22.771-4	Jurandir C. de Magalhães	Técnico Tributário	1ª	I	1ª	II	05.11.98
22.829-X	José Pereira dos Santos	Técnico Tributário	1ª	I	1ª	II	01.12.98
22.921-0	Alzenir Damasceno Souza	Técnico Tributário	1ª	I	1ª	II	20.01.98
22.921-0	Alzenir Damasceno Souza	Técnico Tributário	1ª	II	1ª	III	20.01.99
22.990-3	Silvani Soares da Silva	Técnico Tributário	1ª	I	1ª	II	16.02.98
22.990-3	Silvani Soares da Silva	Técnico Tributário	1ª	II	1ª	III	16.02.99
23.024-3	Francisco Gomes Lima	Técnico Tributário	1ª	I	1ª	II	09.03.98
23.024-3	Francisco Gomes Lima	Técnico Tributário	1ª	II	1ª	III	09.03.99
23.112-6	Geraldo E. C. de Lima	Auditor Tributário	1ª	I	1ª	II	26.04.98
23.112-6	Geraldo E. C. de Lima	Auditor Tributário	1ª	II	1ª	III	26.04.99
23.126-6	Valdemir P. de Carvalho	Auditor Tributário	1ª	I	1ª	II	07.05.98
23.126-6	Valdemir P. de Carvalho	Auditor Tributário	1ª	II	1ª	III	07.05.99
23.784-1	Tomáz Canabrava Júnior	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	29.10.98
25.190-9	Paulo Santana Júnior	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	29.10.98
25.213-1	Maurin Almeida Falcão	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	26.10.98
25.214-X	Rosemeire T. Lima	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	26.10.98
25.215-8	Maria Tereza M. Paz	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	29.10.98
25.217-4	Eliana A. T. Bonomi	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	29.10.98
25.218-2	Genilda F. Rodrigues	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	29.10.98

25.220-4	Izabel Mª. Ferreira Braga	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	29.10.98
25.221-2	Maria M. A. de M. Teixeira	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	29.10.98
25.222-0	Helida Lozi Ferreira	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	29.10.98
25.223-9	Suzi Correa M. Cosmo	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	29.10.98
25.226-3	Márcia C. G. Holanda	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	29.10.98
25.227-1	Sônia Maria de A. Santos	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	10.07.98
25.227-1	Sônia Maria de A. Santos	Auditor Tributário	2ª	II	2ª	III	10.07.99
25.228-X	José Emeterio N. Neves	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	01.08.98
25.228-X	José Emeterio N. Neves	Auditor Tributário	2ª	II	2ª	III	01.08.99
25.229-8	Jorge F. dos S. Júnior	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	11.07.98
25.229-8	Jorge F. dos S. Júnior	Auditor Tributário	2ª	II	2ª	III	11.07.99
25.230-1	Ruimar A. de S. Camacho	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	11.07.98
25.230-1	Ruimar A. de S. Camacho	Auditor Tributário	2ª	II	2ª	III	11.07.99
25.231-X	Antonia do P. B. Brandão	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	11.07.98
25.231-X	Antonia do P. B. Brandão	Auditor Tributário	2ª	II	2ª	III	11.07.99
25.235-2	Eduardo Alves de A. Neto	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	29.10.98
25.237-9	João Alves de Oliveira	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	29.10.98
25.238-7	Nelio Lacerda Wanderlei	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	29.10.97
25.238-7	Nelio Lacerda Wanderlei	Auditor Tributário	2ª	II	2ª	III	29.10.98
25.239-5	Osvaldo F. Pires	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	29.10.98
25.240-9	José Ailton de M. Coelho	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	31.10.98
25.241-7	Vladimir M. P. de Barros	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	30.10.98
25.243-3	Giovani Leal da Silva	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	31.10.97
25.243-3	Giovani Leal da Silva	Auditor Tributário	2ª	II	2ª	III	31.10.98
25.246-8	Genivaldo da S. Barbosa	Auditor Tributário	2ª	I	2ª	II	01.11.98
28.540-4	Fernando C.T.C. do Amaral	Auditor Tributário	3ª	I	3ª	II	08.10.97
28.540-4	Fernando C.T.C. do Amaral	Auditor Tributário	3ª	II	3ª	III	08.10.98
28.541-2	Rosana Rocca do Amaral	Auditor Tributário	3ª	I	3ª	II	08.10.97
28.541-2	Rosana Rocca do Amaral	Auditor Tributário	3ª	II	3ª	III	08.10.98
28.542-0	Regina Mendonça Ribeiro	Auditor Tributário	3ª	I	3ª	II	08.10.97
28.542-0	Regina Mendonça Ribeiro	Auditor Tributário	3ª	II	3ª	III	08.10.98
28.545-5	Jorge Furucho	Auditor Tributário	3ª	I	3ª	II	08.10.97
28.545-5	Jorge Furucho	Auditor Tributário	3ª	II	3ª	III	08.10.98
28.549-8	Josemira de M. Santos	Auditor Tributário	3ª	I	3ª	II	15.01.98
28.549-8	Josemira de M. Santos	Auditor Tributário	3ª	II	3ª	III	15.01.99
28.551-X	Orlando Ribeiro de Souza	Auditor Tributário	3ª	I	3ª	II	09.10.97
28.551-X	Orlando Ribeiro de Souza	Auditor Tributário	3ª	II	3ª	III	09.10.98
28.552-8	Paulo Luiz F. de Oliveira	Auditor Tributário	3ª	I	3ª	II	09.10.97
28.552-8	Paulo Luiz F. de Oliveira	Auditor Tributário	3ª	II	3ª	III	09.10.98
28.560-9	Ana Lúcia A. de Miranda	Auditor Tributário	3ª	I	3ª	II	14.10.97
28.560-9	Ana Lúcia A. de Miranda	Auditor Tributário	3ª	II	3ª	III	14.10.98
28.580-3	Custódio J. de Oliveira	Auditor Tributário	3ª	I	3ª	II	23.10.97
28.580-3	Custódio J. de Oliveira	Auditor Tributário	3ª	II	3ª	III	23.10.98
28.591-9	Ricardo R. de Sousa	Auditor Tributário	3ª	I	3ª	II	28.03.98
28.591-9	Ricardo R. de Sousa	Auditor Tributário	3ª	II	3ª	III	28.03.99
28.593-5	Wilson Thadeu da Silva	Auditor Tributário	3ª	I	3ª	II	30.10.97
28.593-5	Wilson Thadeu da Silva	Auditor Tributário	3ª	II	3ª	III	30.10.98
30.163-9	Nilson de Castro Lopes	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	20.07.99
30.168-X	João Moreira de Carvalho	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	01.08.98
30.168-X	João Moreira de Carvalho	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	01.08.99
30.171-X	Solange Campos Queiroz	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	21.07.99
30.176-0	Ivo Negreiros Torres	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	15.03.98
30.176-0	Ivo Negreiros Torres	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	15.03.99
30.204-X	Demerval P. Silveira	Técnico Tributário	2ª	I	2ª	II	08.05.98
30.204-X	Demerval P. Silveira	Técnico Tributário	2ª	II	2ª	III	08.05.99
30.220-1	Edmar A. de Almeida	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	20.07.99
30.229-5	Moacir A. do Nascimento	Técnico Tributário	2ª	I	2ª	II	02.03.98
30.229-5	Moacir A. do Nascimento	Técnico Tributário	2ª	II	2ª	III	02.03.99
30.238-4	José Alcides da Silva	Técnico Tributário	2ª	I	2ª	II	07.03.98
30.238-4	José Alcides da Silva	Técnico Tributário	2ª	II	2ª	III	07.03.99
30.243-0	Elenice Caetano Martins	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	02.08.98
30.243-0	Elenice Caetano Martins	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	02.08.99
30.253-8	Cely M. T. Curado	Técnico Tributário	2ª	I	2ª	II	10.03.98
30.253-8	Cely M. T. Curado	Técnico Tributário	2ª	II	2ª	III	10.03.99
30.254-6	Sandra Farias de Moraes	Técnico Tributário	2ª	I	2ª	II	13.03.98
30.254-6	Sandra Farias de Moraes	Técnico Tributário	2ª	II	2ª	III	13.03.99
30.257-0	Juscelino Santana Guedes	Técnico Tributário	2ª	I	2ª	II	13.03.98
30.257-0	Juscelino Santana Guedes	Técnico Tributário	2ª	II	2ª	III	13.03.99
30.328-3	Zelma Elenir Garcia	Técnico Tributário	2ª	I	2ª	II	18.04.98
30.328-3	Zelma Elenir Garcia	Técnico Tributário	2ª	II	2ª	III	18.04.99
32.309-8	Francisco G. M. Vieira	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	09.07.97
32.309-8	Francisco G. M. Vieira	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	09.07.98
32.309-8	Francisco G. M. Vieira	Fiscal Tributário	2ª	III	2ª	IV	09.07.99
32.310-1	Maria das D. M. Vieira	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	09.07.97
32.310-1	Maria das D. M. Vieira	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	09.07.98
32.310-1	Maria das D. M. Vieira	Fiscal Tributário	2ª	III	2ª	IV	09.07.99
32.311-X	Luiz Eduardo Melo	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	09.07.97
32.311-X	Luiz Eduardo Melo	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	09.07.98
32.311-X	Luiz Eduardo Melo	Fiscal Tributário	2ª	III	2ª	IV	09.07.99
32.314-4	Ricardo Passos Santos	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	09.07.97
32.314-4	Ricardo Passos Santos	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	09.07.98
32.314-4	Ricardo Passos Santos	Fiscal Tributário	2ª	III	2ª	IV	09.07.99
32.316-0	Edilene B. de A. Menezes	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	09.07.97
32.316-0	Edilene B. de A. Menezes	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	09.07.98
32.316-0	Edilene B. de A. Menezes	Fiscal Tributário	2ª	III	2ª	IV	09.07.99
32.322-5	Stella Marcia Santa Cruz	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	21.07.99
32.324-1	Marcia P. Laboissiere	Fiscal Tributário	2ª	IV	2ª	V	09.07.99
32.325-X	Paulo Cesar S. Menezes	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	09.07.97
32.325-X	Paulo Cesar S. Menezes	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	09.07.98
32.325-X	Paulo Cesar S. Menezes	Fiscal Tributário	2ª	III	2ª	IV	09.07.99
32.327-6	Antonio de J. M. de Oliveira	Fiscal Tributário	2ª	IV	2ª	V	09.07.99
32.328-4	Jose B. Mendes Barros	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	V	09.07.99
32.329-2	Gabriel de Brito Campos	Fiscal Tributário	2ª	IV	2ª	V	09.07.99
32.330-6	Albaniza S. de L. Marques	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	20.07.99
32.331-4	Mario Celso S. Menezes	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	19.07.99
32.332-2	Simone Silva Oliveira	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	09.07.97
32.332-2	Simone Silva Oliveira	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	09.07.98
32.332-2	Simone Silva Oliveira	Fiscal Tributário	2ª	III	2ª	IV	09.07.99
32.336-5	Katia C. P. de C. de Barros	Fiscal Tributário	2ª	IV	2ª	V	09.07.99
32.339-X	João Felipe Bello	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	10.07.98
32.339-X	João Felipe Bello	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	10.07.99
32.342-X	Cleonice Lourenço	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	10.07.98
32.342-X	Cleonice Lourenço	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	10.07.99
32.343-8	Andre C. Lara de Oliveira	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	19.07.99
32.347-0	Gladis Zenkner Sartini	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	10.07.98
32.347-0	Gladis Zenkner Sartini	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	10.07.99
32.349-7	Marco Aurélio A. Lima	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	10.07.98
32.349-7	Marco Aurélio A. Lima	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	10.07.99
32.352-7	Denise Pacheco Sandim	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	11.07.98
32.352-7	Denise Pacheco Sandim	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	11.07.99
32.354-3	Otavio Rufino dos Santos	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	11.07.98
32.354-3	Otavio Rufino dos Santos	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	11.07.99
32.357-8	Geraldo M. de O. Carneiro	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	19.07.99
32.358-6	Paulo Bruno R. de Oliveira	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	11.07.98
32.358-6	Paulo Bruno R. de Oliveira	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	11.07.99
32.359-4	Carlos A. Freire França	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	11.07.98
32.359-4	Carlos A. Freire França	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	11.07.99
32.360-8	Maristella F. S. França	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	11.07.98
32.360-8	Maristella F. S. França	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	11.07.99
32.361-6	Luiz Ricardo G. Figueiroa	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	11.07.98
32.361-6	Luiz Ricardo G. Figueiroa	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	11.07.99
32.362-4	Marco Antonio de F. Costa	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	11.07.98
32.362-4	Marco Antonio de F. Costa	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	11.07.99
32.363-2	Cherly Silva	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	12.07.98
32.363-2	Cherly Silva	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	12.07.99
32.367-5	Júlio César de O. Silva	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	12.07.98
32.372-1	Antonio Ferreira Lima	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	19.07.99
32.374-8	Marcelo de S. Monteiro	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	12.07.98
32.374-8	Marcelo de S. Monteiro	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	12.07.99
32.375-6	Márcio Emiliano da Silva	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	13.07.98
32.375-6	Márcio Emiliano da Silva	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	13.07.99
32.377-2	Antonio J. de M. Filho	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	01.03.99
32.380-2	Kleber Duarte de Moraes	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	14.07.98
32.380-2	Kleber Duarte de Moraes	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	14.07.99
32.381-0	Sebastião da Cruz	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	13.07.98
32.381-0	Sebastião da Cruz	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	13.07.99
32.384-5	Márcia de Amorim Guerra	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	16.07.98
32.384-5	Márcia de Amorim Guerra	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	16.07.99
32.385-3	Severo Benicio dos Santos	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	16.07.98
32.386-1	Marcos Alberto G. Borges	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	16.07.98
32.386-1	Marcos Alberto G. Borges	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	16.07.99
32.388-8	Luciana Paoliello Palet	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	16.07.98
32.388-8	Luciana Paoliello Palet	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	16.07.99
32.390-X	Naura Lucia Vieira	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	17.07.98
32.390-X	Naura Lucia Vieira	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	17.07.99
32.394-2	Maria de Fátima D. Vargas	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	17.07.98
32.394-2	Maria de Fátima D. Vargas	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	17.07.99
32.396-9	Luiz G. F. de Oliveira	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	18.07.98
32.396-9	Luiz G. F. de Oliveira	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	18.07.99
32.398-5	Francisco de Assis Pires	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	23.07.98
32.398-5	Francisco de Assis Pires	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	23.07.99
32.407-8	Celso Julio da Silva *	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	22.07.98
32.407-8	Celso Julio da Silva *	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	22.07.99
32.412-4	Antonio R. C. Vinhote	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	20.07.98
32.412-4	Antonio R. C. Vinhote	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	20.07.99
32.415-9	Joana Darc Neves Souto **	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	29.08.98
32.415-9	Joana Darc Neves Souto **	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	29.08.99
32.425-6	José Renato R. dos Santos	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	25.07.98
32.425-6	José Renato R. dos Santos	Fiscal Tributário	2ª	II	2ª	III	25.07.99
32.426-4	Manoel Martins Lemes	Fiscal Tributário	2ª	I	2ª	II	10.08.98
32.429-							

46.191-1	Estevão Caputo E Oliveira	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	19.07.99
46.194-6	Dario Paulo de S. Junior	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	19.07.99
46.196-2	Valter Agapito Teixeira	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	19.07.99
46.197-0	Kleuber J. de Aguiar Vieira	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	19.07.99
46.198-9	Marco Antº. A. da S. Campos	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	20.07.99
46.199-7	André Luis G. Clasudino	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	19.07.99
46.200-4	Marcia W. R. Cavalcante	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	20.07.99
46.201-2	Arisvaldo Marinho Cunha	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	19.07.99
46.202-0	Patrícia F. Motta Café	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	19.07.99
46.203-9	Cordelia C. Ribeiro	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	19.07.99
46.204-7	Gilberto A. Geraldo	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	19.07.99
46.205-5	Ana Paula L. Fernandes	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	19.07.99
46.206-3	Roberto J. D. de A. Muller	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	19.07.99
46.210-1	Cejana De Q. Valadao	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	19.07.99
46.212-8	Marcelo R. de Castilho	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	19.07.99
46.213-6	Douglas S. R. da Silva	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	19.07.99
46.214-4	Wilson José de Paula	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	20.07.99
46.215-2	Eduardo F. da Silva	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	20.07.99
46.216-0	Pedro Antonio E Silva	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	20.07.99
46.217-9	Luiz Fernando N. Megda	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	24.07.99
46.218-7	Francisco O. M. Moreira	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	20.07.99
46.219-5	Adelcio Pereira Caldas	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	20.07.99
46.220-9	Sami Kuperchmidt	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	26.07.99
46.221-7	Carlos A. do N. Loureiro	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	20.07.99
46.222-5	Sislene de Souza Dias	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	20.07.99
46.225-X	Edison Sadao Ito	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	24.07.99
46.226-8	Ivan Meirelhes do Amaral	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	20.07.99
46.227-6	Terezinha R. de Quadros	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	20.07.99
46.229-2	Marco A. C. Vilarinho	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	20.07.99
46.230-6	Geraldo Portela Junior	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	20.07.99
46.231-4	Pedro M. de O. Neto	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	20.07.99
46.232-2	Paulo R. S. de P. Gomes	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	21.07.99
46.233-0	Vania de Castro Teixeira	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	20.07.99
46.234-9	Ricardo W. C. Soares	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	20.07.99
46.235-7	Carlos H. de A. Oliveira	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	20.07.99
46.236-5	Waldson F. de Moura	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	20.07.99
46.242-X	Roberto Robert	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	21.07.99
46.245-4	Gerivaldo A. Magalhães	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	21.07.99
46.247-0	Ulysses Antonio Correa	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	21.07.99
46.249-7	José Martins Valadares	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	21.07.99
46.250-0	José V. F. de Oliveira	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	21.07.99
46.253-5	Luiz Carlos de S. Lopes	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	21.07.99
46.254-3	Eder Nogueira da Mota	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	21.07.99
46.255-1	Eduardo de Brito Lima	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	21.07.99
46.256-X	Joelia V. de Andrade Lima	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	24.07.99
46.257-8	Jesse Gomes de Souza	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	21.07.99
46.258-6	Rudson Domingos Bueno	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	21.07.99
46.259-4	Marcus V. F. Peixoto	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	21.07.99
46.260-8	Ananias Lopes Zedes	Auditor Tributário	4ª	III	4ª	IV	19.07.98
46.260-8	Ananias Lopes Zedes	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	19.07.99
46.265-9	Elizabete Maria Moreira	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	21.07.99
46.266-7	Isabel R. B. Ventura	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	31.07.99
46.268-3	Adriano S. São Pedro	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	24.07.99
46.274-8	Fernando C. Antero	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	24.07.99
46.276-4	Fernando A. de R. Junior	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	21.07.99
46.282-9	João Alves de Oliveira	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	24.07.98
46.285-3	José Hable	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	24.07.99
46.287-X	James A. V. de Sousa	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	24.07.99
46.291-8	Rafael Giudice Filho	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	24.07.99
46.292-6	Renato Coimbra Schmidt	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	24.07.99
46.295-0	Laerte de O. Santos	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	25.07.99
46.297-7	Carlos Augusto Rosario	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	25.07.99
46.298-5	Agostinha S. A. Bomfim	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	25.07.99
46.299-3	Pedro P. de Matos Junior	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	26.07.99
46.300-0	Silvio César Borges	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	25.07.99
46.303-5	João B. N. Barroso	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	25.07.99
46.307-8	Humberto Montania Netto	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	31.07.99
46.308-6	Eusebio Tolentino Braga	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	26.07.99
46.319-1	Gilsivan da S. Barbalho	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	28.07.99
46.321-3	Julio César M. Barbosa	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	28.07.99
46.328-0	Maria S. A. de A. Lucas	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	31.07.99
46.331-0	José Ribeiro da Silva Neto	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	31.07.99
46.335-3	Luiz Fernando Serafim	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	31.07.99

* Interstício interrompido por 2(dois) dias - falta injustificada(04.08.97 e 28.08.97)

** Licença Sem Vencimento no período de 19.05.97 a 22.06.97

*** Interstício interrompido por 1(um) dia - falta injustificada(13.09.97)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.

2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício dos servidores.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
31.336-X	MARCOS ANTÔNIO ALVES DA ROCHA	AUX.ADM.PUB.	ESP.	II	ESP.	III	06.11.97
23.298-X	ADÃO RODRIGUES DE SOUZA	TÉC.ADM.PUB.	ESP.	I	ESP.	II	06.06.99
37.382-6	CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO COSTA	ANA.ORÇAM.	3ª	III	3ª	IV	23.06.99
43.841-3	MARIA JANI DE LIMA FERRAZ	AUX.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	02.06.99
38.667-7	MARIA GOUVEIA DOS SANTOS	AUX.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	19.07.99
38.672-3	MARIA OLGA LOPES	AUX.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	19.07.99
39.033-X	JUVENAL RAMOS	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	26.08.99
44.643-2	MARIA DA CRUZ SOUSA L. DE CARVALHO	ANA.ORÇAM.	3ª	III	3ª	IV	01.08.99
38.970-6	WAGNER AVELINO	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	21.09.99
40.615-5	MARCUS ANTÔNIO MARQUES	TÉC.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	17.09.99
44.715-3	MARCO ANTÔNIO PINTO DE OLIVEIRA	ANA.ORÇAM.	3ª	III	3ª	IV	03.09.99
39.717-2	JOSÉ ALBERTO PEREIRA DA SILVA	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	19.10.99
39.755-5	MARCIA REJANE LEANDRO ROCHA	TÉC.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	19.10.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

1) Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º, parágrafo I, do Decreto nº 16.253, de 29 de dezembro de 1994, aos servidores abaixo relacionados.

2) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício de cada servidor.

SECRETARIA DE FAZENDA

Matricula	Nome	Categoria	Situação Anterior		Situação Nova		Data da Vigência
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
46.223-3	Celso Monteiro da Silva	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	11.08.99
46.241-1	Marta Alves D. Azevedo	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	07.08.99
46.263-2	Albino Ferreira de Lima	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	14.08.99
46.278-0	Rogério Alcestes dos Guimarães	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	01.08.99
46.304-3	Tarcisio Roberto Correa	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	07.08.99
46.332-9	Wanduil Antonio da Silva	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	01.08.99
46.337-X	André William Nardes Mendes	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	04.08.99
46.341-8	Marco Antonio Lima Lincoln	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	01.08.99
46.342-6	Luciana Soares Carpiro	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	01.08.99
46.343-4	José Luiz Magaldi de Oliveira	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	01.08.99
46.345-0	Ana Maria de Lima Rodrigues	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	01.08.99
46.348-5	Rui Dias de Carvalho	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	01.08.99
46.349-3	Ayerton Carvalho Antero	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	01.08.99
46.350-7	Mauricio Alves Marques	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	01.08.99
46.351-5	João Wagner de Freitas Quaresma	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	01.08.99
46.353-X	André Alberto da Silva Serrão	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	01.08.99
46.354-X	Manoel Ferreira Neto	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	01.08.99
46.364-7	Gilsomar Silva Barbalho	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	01.08.99
46.372-8	Haley Dias Galeotti	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	02.08.99
46.430-9	Ivan Soares Kaslan	Auditor Tributário	4ª	IV	4ª	V	15.08.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.

2 - O efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que se completou o interstício de cada servidor.

3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

MATRICULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
94.096-8	SANDRA CRISTINA GOMES DURÃES	TÉC.ATIV.ROD.	3ª	IV	3ª	V	25.10.99
93.525-5	ADÃO MARCELINO DIONÍSIO	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	12.03.99
93.498-4	ADÃO TELES DA SILVA	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	27.01.99
93.129-2	ALFREZ FRANCISCO DE SOUZA	TÉC.ATIV.ROD.	S	I	S	II	07.02.99
94.362-2	TEREZA DA SILVA	AUX.ATIV.ROD.	3ª	III	3ª	IV	19.10.99
93.512-3	ANTONIO DIAS MARTINS	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	01.02.99
93.790-8	ANTONIO DIVINO M. DE SOUZA	AUX.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	07.07.99
94.060-7	ARNALDO TEIXEIRA DOS SANTOS	TÉC.ATIV.ROD.	3ª	IV	3ª	V	20.10.99
93.219-1	ANTONIO RODRIGUES RAMOS	TÉC.ATIV.ROD.	S	I	S	II	07.02.99
93.528-X	ANTONIO SÉRVULO FRANCISCO	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	19.03.99
93.118-7	ANTONIO SILVA	TÉC.ATIV.ROD.	S	I	S	II	29.01.99
93.520-4	AURELIANO LOPES RODRIGUES	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	16.02.99
93.501-8	BALTÁZAR FRANCISCO DE ARAÚJO	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	27.01.99
93.509-3	BERNARDO FERREIRA DOS SANTOS	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	28.01.99
94.360-6	MANOEL ALVES DE PAIVA	AUX.ATIV.ROD.	3ª	III	3ª	IV	12.10.99
94.365-7	NILSON APARECIDO L. PEREIRA	AUX.ATIV.ROD.	3ª	III	3ª	IV	24.10.99
93.510-7	DIRCEU ANTONIO BALESTRETTI	TÉC.ATIV.ROD.	S	I	S	II	28.01.99
93.228-0	DIVINO JACINTO SANTOS	TÉC.ATIV.ROD.	S	I	S	II	07.02.99
94.071-2	ABELARDO GONÇALVES MOREIRA	TÉC.ATIV.ROD.	3ª	IV	3ª	V	20.10.99
94.084-4	WILAME MOURA SILVA	TÉC.ATIV.ROD.	3ª	IV	3ª	V	25.10.99
94.085-2	ANTONIO ALVES DOS SANTOS	TÉC.ATIV.ROD.	3ª	IV	3ª	V	21.10.99
93.533-6	FRANCISCO BENONIMO MORENO	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	01.05.99
93.755-X	FRANCISCO DE ALMEIDA SANTIAGO	TÉC.ATIV.ROD.	2ª	I	2ª	II	26.03.99
94.077-1	JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS	TÉC.ATIV.ROD.	3ª	IV	3ª	V	20.10.99
93.514-4	GENESCO MOREIRA DA SILVA	TÉC.ATIV.ROD.	S	I	S	II	07.02.99
94.065-8	REILSON LEITE DE MORAIS	TÉC.ATIV.ROD.	3ª	IV	3ª	V	20.10.99
92.974-3	GILBERTO GERALDO ALVES	TÉC.ATIV.ROD.	S	I	S	II	18.01.99
94.066-6	VALDIVINO RIBEIRO DOS SANTOS	TÉC.ATIV.ROD.	3ª	IV	3ª	V	21.10.99
94.361-4	APARECIDA PEREIRA DE SOUSA	AUX.ATIV.ROD.	3ª	III	3ª	IV	12.10.99
93.774-6	ISAÍAS RODRIGUES OLIVEIRA	AUX.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	18.06.99
94.363-0	ROSILENE PEREIRA DE SOUSA	AUX.ATIV.ROD.	3ª	III	3ª	IV	19.10.99
94.067-4	JOSÉ ISMAEL DOS SANTOS	TÉC.ATIV.ROD.	3ª	IV	3ª	V	

94.061-5	CARLA HOUSE DE O. DE BASTIANI	TÉC.ATIV.ROD.	3ª	IV	3ª	V	25.10.99
93.227-2	JOÃO MARÇAL RIBEIRO	TÉC.ATIV.ROD.	S	I	S	II	07.02.99
92.513-6	JOSÉ ADÃO DA ROCHA	TÉC.ATIV.ROD.	S	I	S	II	05.02.99
92.729-5	JOSÉ LUIZ FIGUEIREDO LIMA	TÉC.ATIV.ROD.	S	I	S	II	30.03.99
93.115-2	JOSÉ ALVES MOREIRA	TÉC.ATIV.ROD.	S	I	S	II	28.01.99
93.507-7	JOSIMAR CORREA DA SILVA	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	27.01.99
93.516-6	JOÃO PEREIRA DOS SANTOS	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	03.02.99
93.561-1	JOSÉ DE JESUS ALVES PEREIRA	TÉC.ATIV.ROD.	S	I	S	II	10.11.98
93.577-8	JOSELY CORREA DA SILVA	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	16.01.99
93.594-8	JUAREZ ALVES DIAS	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	27.03.99
93.486-0	JOÃO TOMAZ DE SOUZA	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	20.01.99
93.728-2	JOSÉ BARBOSA DE SOUSA	TÉC.ATIV.ROD.	1ª	I	1ª	II	14.05.99

(1) Decreto nº 14.647/93, art. 13

(2) Servidor aposentou-se em 31.07.92, porém teve a aposentadoria tornada sem efeito, retornando ao Departamento a partir de 01.02.99.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XVIII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "d", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a ABIGAIL DE CASTRO ANDRADE, viúva do ex-servidor EURÍPEDES DIAS DE ANDRADE, matrícula nº 08.862-5, Técnico de Administração, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, a contar de 25 de agosto de 1999. Processo nº 030.007.788/99.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "d", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a IOLANDA MORAES COSTA, viúva do ex-servidor JOSÉ INÁCIO DA COSTA, matrícula nº 02.707-3, Fiscal de Posturas, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 06 de setembro de 1999. Processo nº 030.007.470/99.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "d", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a EMÍLIA SOARES WANDERLEY, viúva do ex-servidor SYNVAL ROGÉRIO WANDERLEY, matrícula nº 20.006-9, Delegado de Polícia, 1ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17 de janeiro de 1999. Processo nº 052.001.617/99.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "d", e item II, alínea "d" e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a JOSÉ CONCEIÇÃO DE SOUZA LIMA, viúvo, e temporária a FERNANDO DE SOUZA LIMA, filho inválido da ex-servidora EFIGÊNIA MORAIS, matrícula nº 13.568-2, Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 16 de agosto de 1999. Processo nº 052.001.418/99.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alíneas "b" e "c", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA TEIXEIRA RAMOS, ex-cônjuge e SANTA ALVES DA SILVA, companheira do ex-servidor GILBERTO PEREIRA RAMOS, matrícula nº 13.696-4, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 09 de agosto de 1999. Processo nº 030.007.143/99.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "d", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA JOSÉ DE NEGREIROS SANTOS, viúva do ex-servidor JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula nº 12.561-X, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 09 de setembro de 1999. Processo nº 030.007.639/99.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "d", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a JOACY OLIVEIRA VIEIRA, filho da ex-servidora ALICE DA PAIXÃO OLIVEIRA VIEIRA, matrícula nº 04.620-5, Professora, Nível 01, 40 horas, Classe Única, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 01 de fevereiro de 1998. Processo nº 030.006.962/98.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a MARIA AUGUSTA DOS SANTOS, viúva do ex-servidor ANTONIO LOPES DOS SANTOS, matrícula nº 09.919-8, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada pela Portaria de 21 de agosto de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 164, de 22 de agosto de 1991, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.000.534/91.

RETIFICAR a Portaria de 26 de fevereiro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 42, de 28 de fevereiro de 1992, que concedeu pensão vitalícia a RITA MARQUES VERAS, viúva, e temporária a HUMBERTO MARQUES VERAS, filho do ex-servidor ADALBERTO NUNES VERAS, matrícula nº 16.403-8, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 215, 217, item I, alínea "d", e item II, alínea "d", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 5º, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "d", da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil e ainda, considerar os efeitos a contar de 24 de março de 1991, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.004.879/91.

REVER a pensão vitalícia concedida a MARLY DA SILVA ANCRIN, viúva, e temporária a LEONARDO ANCRIN DE OLIVEIRA, filho do ex-servidor JÉSUS ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 47.792-3, Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto Coletivo de 28 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 79, de 29 de abril de 1998, para incluir no rol de beneficiários de pensão temporária EDUARDO ANCRIN DE OLIVEIRA, filho do ex-servidor, a contar de 08 de setembro de 1999. Processo nº 052.000.248/98.

RETIFICAR a Portaria de 17 de fevereiro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 36 (Suplemento), de 20 de fevereiro de 1992, que concedeu pensão vitalícia a MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA GONÇALVES, viúva, e temporária a ANDERSON DE ALMEIDA GONÇALVES e CLÁUDIA REJANE ALMEIDA GONÇALVES, filhos do ex-servidor JOAQUIM PEREIRA GONÇALVES, matrícula nº 11.769-2, Assistente, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 215, 217, item I, alínea "d", e item II, alínea "d", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 5º, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "d", e Parágrafo Único, da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como incluir as filhas VÂNIA REGINA DE ALMEIDA GONÇALVES e TÊLMA CRISTINA ALMEIDA GONÇALVES, como beneficiárias da pensão temporária e ainda, considerar os efeitos a contar de 25 de dezembro de 1991, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.000.491/92.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 06 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 129, de 07 de julho de 1999, o ato que concedeu pensão vitalícia a RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA, viúvo da ex-servidora MARIA JOSÉ TEIXEIRA SILVA, matrícula nº 06.950-7, Auxiliar de

Administração Pública, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: 1ª Classe, Padrão VI, LEIA-SE: 1ª Classe, Padrão IV, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 060.001.096/99.

RETIFICAR a Portaria de 26 de fevereiro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 92, de 28 de fevereiro de 1992, que concedeu pensão vitalícia a MARIA RIBEIRO SILVA, viúva do ex-servidor VICENTE MENDES SILVA, matrícula nº 14.642-0, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 215, 217, item I, alínea "d", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 5º, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "d", e Parágrafo Único, da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como incluir a filha ELIANA APARECIDA SILVA, como beneficiária da pensão temporária e ainda, considerar os efeitos a contar de 18 de setembro de 1991, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.001.352/92.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 20 de setembro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 184, de 21 de setembro de 1994, o ato que concedeu pensão vitalícia a DELY COUTO E SILVA, viúva, e temporária a MARIA DE FÁTIMA DA SILVA e MIRIAM DA SILVA, filhas do ex-servidor JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, matrícula nº 00.490-1, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.000.306/94.

RETIFICAR a Portaria de 16 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 17 de setembro de 1993, que concedeu pensão vitalícia a MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA, viúva do ex-servidor JOÃO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 11.011-6, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o disposto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.009.035/93.

RETIFICAR a Portaria de 31 de maio de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 109, de 01 de junho de 1993, que concedeu pensão vitalícia a ETERNA FERNANDES DE CASTRO, viúva, e temporária a FLÁVIA FERNANDES DE CASTRO, filha do ex-servidor GILBERTO FERNANDES DE CASTRO, matrícula nº 07.023-8, Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "d", e item II, alínea "d", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248, do mesmo dispositivo legal, e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.017.692/92.

RETIFICAR a Portaria de 19 de junho de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 119, de 21 de junho de 1991, que concedeu pensão vitalícia a ESTELLA ARANTES AGUIDA, viúva do ex-servidor JOÃO AGUIDA JUNIOR, matrícula nº 14.682-X, Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.005.353/91.

RETIFICAR a Portaria de 26 de março de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 60, de 01 de abril de 1991, que concedeu pensão vitalícia a FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA, viúva, e temporária a SILVIO GOUTHIER BRASILEIRO DA SILVA, filho do ex-servidor FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 11.379-4, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.002.484/91.

RETIFICAR a Portaria de 16 de maio de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 94, de 17 de maio de 1991, que concedeu pensão vitalícia a MARIA DAS DORES FIGUEREDO, viúva, e temporária a FERNANDO DE FIGUEREDO, FABIANA FIGUEREDO e FELIPE FIGUEREDO, filhos do ex-servidor ABÍLIO MARTINS DE FIGUEREDO, matrícula nº 12.595-4, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.005.442/91.

RETIFICAR a Portaria de 26 de abril de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 80, de 29 de abril de 1991, que concedeu pensão vitalícia a AMARILES DO NASCIMENTO CARDOZO, viúva, e temporária a JACIARA CRISTINA DO NASCIMENTO CARDOSO, filha do ex-servidor MILTON CARDOZO, matrícula nº 13.767-7, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.003.359/91.

RETIFICAR a Portaria de 25 de março de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 64, de 29 de março de 1993, que retificou a pensão vitalícia de MARIA PINHEIRO MIRANDA, viúva, do ex-servidor JOSÉ MIRANDA TELES, matrícula nº 01.136-3, Auditor Tributário, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, incluindo MARIA JOSÉ CAVALCANTI, na qualidade de companheira para incluir em sua fundamentação legal o artigo 217, item I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando ratificados os demais termos das iniciais. Processo nº 030.000.608/93.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 06 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 129, de 07 de julho de 1999, o ato que concedeu pensão temporária a JOSÉ PETRUCIO AQUINO CEZAR, filho do ex-servidor JOSÉ BENJOINO CEZAR, matrícula nº 01.122-3, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: CEZAR, LEIA-SE: CESAR, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.008.862/98.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício dos servidores.

SECRETARIA DE SAÚDE

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
35.057-5	HUMBERTO GOMES FRANÇA	TÉC.ADM.PÚBL.	2ª	I	2ª	II	02.06.99
38.924-2	EDISON DE ARAÚJO BACELAR	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	03.12.98

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.

2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício dos servidores.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS	PAD.	CLAS	PAD.	DATA VIG.
31.285-1	WALKIRIA DE FÁTIMA E SILVA RIBEIRO	AUX.ADM.PÚBL.	ESP.	II	ESP.	III	26.09.99
37.845-3	VIRGÍLIO CAIXETA ARRAES	FISC.C. e PERM.	3ª	IV	3ª	V	26.02.99
41.188-4	BRUNA MARIA PERES PINHEIRO	FISC.OBRAS	3ª	III	3ª	IV	14.10.98
42.447-1	CELMA VERÔNICA ALVES COSTA LIMA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	22.02.99
42.484-6	CARLOS TOMAZ DA SILVA	AUX.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	26.02.99
43.250-4	MARELO ANTÔNIO PAIVA	TÉC.ADM.PÚBL.	3ª	III	3ª	IV	14.03.99
43.684-4	GLEISTON MARCOS DE PAULA	FISC.POSTURAS	3ª	III	3ª	IV	23.05.99
44.230-5	LAILA MACKENZIE MENDONÇA	FISC.OBRAS	3ª	III	3ª	IV	06.08.98

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XVIII e XXVI e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a HUDSON CÍCERO PEREIRA DA SILVA, filho do ex-servidor CÉLIO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 26.877-1, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens do artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentado pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, a contar de 11 de abril de 1998. Processo nº 050.000.775/99.

1-RETIFICAR a Portaria de 01 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 109(Suplemento), de 02 de junho de 1992, que concedeu pensão temporária a ADRIANA DE JESUS OLIVEIRA, filha do ex-servidor DAMÁSIO PARAIBA DE OLIVEIRA, matrícula nº 11.358-1, Fiscal de Obras, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 215, 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 5º, inciso II, alínea "a", e o Parágrafo Único, da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, o artigo 5º, § 3º, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como VENECI BISPO LEITE, na qualidade de companheira, com efeitos a contar de 05 de junho de 1991, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

2-TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 24 de setembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 195, de 25 de setembro de 1992, que retificou a pensão temporária concedida a ADRIANA DE JESUS OLIVEIRA, filha do ex-servidor DAMÁSIO PARAIBA DE OLIVEIRA, matrícula nº 11.358-1, Fiscal de Obras, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.010.976/91.

RETIFICAR a Portaria de 10 de outubro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 204, de 16 de outubro de 1991, que concedeu pensão vitalícia a MARIA DE LOURDES DE AGUIAR, viúva, e temporária a GILMARA ALVES AGUIAR, filha do ex-servidor NESTOR TEÓFILO DE AGUIAR, matrícula nº 16.392-9, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.011.346/91.

1-REVER a pensão temporária concedida a TIAGO DA SILVA VIEIRA LIRA, filho do ex-servidor JOÃO CARDOSO LIRA FILHO, matrícula nº 82.448-8, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, efetiva através da Portaria de 30 de outubro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 224, de 04 de novembro de 1992, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 1992.

2-TORNAR SEM EFEITO no Decreto Coletivo de 24 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 99, de 25 de maio de 1999, o ato que retificou a pensão temporária de TIAGO DA SILVA VIEIRA LIRA, filho do ex-servidor JOÃO CARDOSO LIRA FILHO, matrícula nº 82.448-8, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo nº 094.001.136/92.

REVER a pensão especial temporária concedida a SARAH LOBATO MORAES, filha do ex-servidor ALVINO MORAES, matrícula nº 11.094-9, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada pela Portaria de 20 de julho de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 140, de 24 de julho de 1990, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.009.164/90.

1-RETIFICAR a Portaria de 14 de outubro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211(Suplemento), de 16 de outubro de 1992, o ato que concedeu pensão temporária a LUZINETE DE ARRUDA MAGALHÃES, filha do ex-servidor JOÃO FELIX MAGALHÃES, matrícula nº 09.294-0, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248, do mesmo dispositivo legal, e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

2-TORNAR SEM EFEITO na Portaria Coletiva de 20 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 223, de 21 de novembro de 1995, o ato que concedeu pensão temporária a LUZINETE DE ARRUDA MAGALHÃES, filha do ex-servidor JOÃO FELIX MAGALHÃES, matrícula nº 09.294-0, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal Processo nº 030.009.470/95.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a NAYSA GRANGEIRO FERREIRA, viúva do ex-servidor ODILON JOAQUIM FERREIRA, matrícula nº 12.095-2, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada pela Ordem de Serviço de 27 de abril de 1988, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 83, de 04 de maio de 1988, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.002.950/87.

1-RETIFICAR a Portaria de 17 de novembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236(Suplemento), de 20 de novembro de 1992, que concedeu pensão vitalícia a MARIA LUIZ DOS SANTOS, viúva, e ISaura FRANCISCA ALVES, companheira, e temporária a PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA e LUIZ RICARDO DA SILVA, filhos do ex-servidor RANULFO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 16.865-3, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal a alínea "a", do item I do artigo 217, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como a beneficiária, MARIA LUIZ DOS SANTOS, da qualidade de beneficiária da pensão vitalícia, e ainda considerar a companheira com o nome de IZAURA FRANCISCA DOS SANTOS, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

2-TORNAR SEM EFEITO no Decreto Coletivo de 07 de outubro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 195, de 08 de outubro de 1999, o ato que retificou a pensão vitalícia de MARIA LUIZ DOS SANTOS, viúva, e ISaura FRANCISCA ALVES, companheira, e temporária de PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA e LUIZ RICARDO DA SILVA, filhos do ex-servidor RANULFO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 16.865-3, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.012.060/92.

RETIFICAR a Portaria de 12 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 15 de junho de 1992, que concedeu pensão vitalícia a MARIA TEREZINHA TEIXEIRA, viúva do ex-servidor JOSEFINO VIEIRA DE SOUZA, matrícula nº 14.797-4, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 5º, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", e o Parágrafo Único, da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como incluir MARIA DE FÁTIMA VIEIRA, como beneficiária da pensão temporária, considerar a viúva com o nome de MARIA TEREZINHA TEIXEIRA DE SOUZA, e ainda os efeitos a contar de 08 de maio de 1991, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.006.300/92.

REVER a pensão vitalícia concedida a MARTA GEORGINA BELTRAN PAEZ DE ARAÚJO, viúva, e temporária a DANIELA ALEJANDRA BELTRAN PAEZ DE ARAÚJO e EDVALDO BELTRAN PAEZ DE ARAÚJO, filhos do ex-servidor EDVALDO BATISTA DE ARAÚJO, matrícula nº 00.860-X, Fiscal de Posturas, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada pelo Decreto Coletivo de 14 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 178, de 15 de setembro de 1999, para incluir WANDA MARIA SARAIVA DE ARAÚJO, viúva, a contar de 23 de setembro de 1999, conforme Parágrafo Único, do artigo 219, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Processo nº 030.006.336/99.

RETIFICAR a Portaria de 26 de agosto de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 168, de 28 de agosto de 1991, que concedeu pensão vitalícia a IRANY DOS SANTOS RIBEIRO, viúva, e temporária a MARILUCE SANTOS RIBEIRO, LUCIMAR SANTOS RIBEIRO e JULIMAR SANTOS RIBEIRO, filhos do ex-servidor RAIMUNDO LOPES RIBEIRO, matrícula nº 00.860-2, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir IRANY DOS SANTOS RIBEIRO, viúva da qualidade de beneficiária da pensão vitalícia, e incluir em sua fundamentação legal o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.008.615/91.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 15 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 159, de 16 de agosto de 1994, o ato que concedeu pensão vitalícia a ANNA SOARES DO COUTO RANGEL, viúva do ex-servidor ALCIDES RANGEL, matrícula nº 13.292-6, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 5º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda, considerar os efeitos a contar de 01 de maio de 1991, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.006.700/94.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XVIII e XXVI e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a ALISSON GIOVANE SILVA LEÃO e ANGÉLICA LILIAN SILVA LEÃO, filhos do ex-servidor AILTON ANTÔNIO LEÃO, matrícula nº 65.132-X, Agente de Trânsito, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a contar de 09 de agosto de 1999. Processo nº 055.015.876/99.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA AUREA MACHADO BOTELHO, viúva, e temporária a ERIC MACHADO BOTELHO, LARISSA MACHADO BOTELHO e SAMARA SILVA BOTELHO, filhos do ex-servidor DILSON BOTELHO DE SOUZA, matrícula nº 19.247-3, Agente Penitenciário, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 07 de setembro de 1999. Processo nº 052.001.567/99.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a LAVÍNIA WANDERLEY DE SOUZA, viúva do ex-servidor WALTER REGO DE SOUZA, matrícula nº 20.611-3, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 04 de setembro de 1999. Processo nº 052.001.571/99.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "b", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a HELOINA VIEIRA DAS NEVES, divorciada com percepção de pensão alimentícia, instituída pelo ex-servidor LUIZ BATISTA DA SILVA, matrícula nº 01.155-X, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 16 de setembro de 1999. Processo nº 052.001.587/99.

CONCEDER pensão civil vitalícia a MADALENA PINHEIRO GRANGEIRO, mãe do ex-servidor CARLOS PINHEIRO GRANGEIRO, matrícula nº 28.309-6, Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, falecido em 13 de novembro de 1968, nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 1991. Processo nº 050.000.330/92.

1- CONCEDER, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial temporária a JOSÉ LUIZ FARIAS PONTES, filho do ex-servidor LUIZ GONZAGA PONTES, matrícula nº 14.965-9, Agente Administrativo, Código SA-401.B, referência NM-29, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 29 de janeiro de 1987.

2- REVER a pensão especial temporária de JOSÉ LUIZ FARIAS PONTES, filho do ex-servidor LUIZ GONZAGA PONTES, matrícula nº 14.965-9, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.010.767/95.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alíneas "c", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a NILDA GOMES DA SILVA, companheira do ex-servidor MANOEL DIAS DOS SANTOS, matrícula nº 09.426-9, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 09 de junho de 1999. Processo nº 030.006.894/99.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA JOSÉ DOS SANTOS BRITO, viúva, e temporária a MILTON DE JESUS DOS SANTOS, filho do ex-servidor JOSÉ DO EGITO BRITO IRMÃO, matrícula nº 60.838-6, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 01 de agosto de 1999. Processo nº 094.000.671/99.

REVER a pensão vitalícia concedida a AURELINA ISABEL DA SILVA, viúva do ex-servidor JOÃO AMARO DA SILVA, matrícula n.º 20.433-1, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto Coletivo de 30 de janeiro de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 22, de 02 de fevereiro de 1998, para incluir no rol de beneficiários de pensão temporária DIEGO LEONARDO SILVA LIMA e DIOGO LEANDRO SILVA LIMA, netos do ex-servidor, nos termos do artigo 217, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 17 de agosto de 1999. Processo n.º 052.000.011/98.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 20 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 223, de 21 de novembro de 1995, o ato que concedeu a pensão vitalícia a WILMA APARECIDA FREITAS DA SILVA, viúva do ex-servidor ANTONIO JOAQUIM DA SILVA, matrícula n.º 17.654-0, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor na 2ª Classe, Padrão IV, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.009.192/95.

RETIFICAR a Portaria de 17 de fevereiro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 36(Suplemento), de 20 de fevereiro de 1992, que concedeu pensão vitalícia a MARIA FRANCISCA BARBOSA ISRAEL, viúva do ex-servidor WALDEVINO MARTINS ISRAEL, matrícula n.º 16.325-2, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, e incluir o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, e o artigo 5º, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", parágrafo único, da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958, bem como incluir as filhas MARIA CÉLIA BARBOSA ISRAEL, CONCEIÇÃO BARBOSA ISRAEL e MARIA HELENA ISRAEL, a contar de 31 de outubro de 1991, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.000.749/92.

REVER a pensão temporária concedida a WILDILSON VIDAL DE CARVALHO, filho do ex-servidor FRANCISCO ALVES DE CARVALHO, matrícula n.º 32.756-5, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 17 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 159, de 18 de agosto de 1999, para incluir como beneficiária da pensão temporária, a filha SUELECLEIDE DE OLIVEIRA ALVES, a contar de 01 de outubro de 1999, conforme Parágrafo Único, do artigo 219, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Processo n.º 030.003.305/99.

RETIFICAR a Portaria de 30 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 258(Suplemento), de 31 de dezembro de 1991, retificada pela Portaria de 21 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 149(Suplemento), de 24 de julho de 1992, que concedeu pensão vitalícia a MARIA DA SILVA LOPES, viúva, e temporária a NEUSA DE CASTRO LOPES, NILZA DE CASTRO LOPES, NILMA DE CASTRO LOPES, NILDETE DE CASTRO LOPES e NEIVALDO DE CASTRO LOPES, filhos do ex-servidor RAIMUNDO DE CASTRO LOPES, matrícula n.º 10.463-9, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 5º, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958, e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15 de maio de 1991, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.006.128/91.

RETIFICAR a Portaria de 08 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 116, de 10 de junho de 1992, que concedeu pensão vitalícia a HILDA ALVES LEITE, viúva do ex-servidor FRANCISCO JOSÉ LEITE, matrícula n.º 09.782-9, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, retificada pelo Decreto Coletivo de 06 de março de 1997, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 45, de 07 de março de 1997, para incluir a filha MARIA HILDA ALVES LEITE, ficando ratificados os demais termos das iniciais. Processo n.º 030.004.385/92.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 27 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 230, de 28 de novembro de 1997, o ato que reviu a pensão vitalícia de LUIZA SOARES DE BRITO, viúva do ex-servidor CUSTÓDIO SOARES DOS SANTOS, matrícula n.º 13.489-9, Técnico do Tesouro do Distrito Federal, 3ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo no cargo de Técnico Tributário, 3ª Classe, Padrão III, ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo n.º 030.012.377/86.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 08 de fevereiro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 29, de 09 de fevereiro de 1996, o ato que concedeu pensão vitalícia a TEREZINHA MARIA DE JESUS, companheira e MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO DOURADO, ex-cônjuge, e temporária a ADRIANA CONCEIÇÃO DOURADO, filha do ex-servidor ETEVALDO VILELA DOURADO, matrícula n.º 05.819-X, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal a alínea "b", do item I, do artigo 217, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como, a beneficiária da pensão vitalícia MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO DOURADO, ex-cônjuge, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.000.208/96.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 05 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 234, de 06 de dezembro de 1995, o ato que concedeu pensão vitalícia a ANA MARIA DE ALMEIDA, viúva do ex-servidor JOÃO GOMES DE ALMEIDA RÊGO, matrícula n.º 13.202-0, Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens do artigo 2º, § 1º, da Lei n.º 6.732, de 04 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e incluir o adicional previsto no § 2º, do artigo 62, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei n.º 8.911, de 11 de julho de 1994, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.006.695/99.

REVER a pensão especial temporária concedida a ANDREA LIMA CERQUEIRA, CARLA LIMA CERQUEIRA e DANIEL LIMA CERQUEIRA, filhos da ex-servidora MARIA DA PENHA LIMA CERQUEIRA, matrícula n.º 05.356-2, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Ordem de Serviço de 21 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 205, de 26 de outubro de 1983, para incluir em sua fundamentação legal o adicional previsto no § 2º, do artigo 62, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei n.º 8.911, de 11 de julho de 1994, a contar de 12 de julho de 1994. Processo n.º 030.001.561/99.

REVER a pensão temporária concedida a GIL MENESES DA SILVA, filho do ex-servidor ODILON JOSÉ DA SILVA, matrícula n.º 12.544-X, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 03 de fevereiro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 30, de 10 de fevereiro de 1993, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 1992. Processo n.º 030.000.214/93.

RETIFICAR a Portaria de 29 de abril de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 88(Suplemento), de 30 de abril de 1992, que concedeu pensão vitalícia a ANTONIO FRANCELINO DE OLIVEIRA, viúvo, e temporária a MARIA NORMA DE OLIVEIRA, PIO VAGNER DE OLIVEIRA, LUIZ

FERNANDO DE OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO LOPES, filhos da ex-servidora FRANCISCA LOPES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 04.954-9, Agente de Portaria, Código TP-602.1, referência 08, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir a filha MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.001.398/92.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 12 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 156, de 13 de agosto de 1999, o ato que concedeu pensão vitalícia a NEUZA VILELA EIRAS RODRIGUES, viúva do ex-servidor ADAIR RODRIGUES DA SILVA, matrícula n.º 28.067-4, Delegado de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir nos termos do artigo 217, item II, alínea "a", da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; o filho TAGORE VILELA RODRIGUES DA SILVA, como beneficiário da pensão temporária, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 052.001.099/99.

1-TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 01 de fevereiro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 28, de 09 de fevereiro de 1994, referente a pensão concedida a MARIA CÍCERA VASCONCELOS DA SILVA, viúva, do ex-servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA, matrícula n.º 60.204-3, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que excluiu MARIA PATRÍCIA NASCIMENTO DA SILVA, da qualidade de beneficiária da pensão temporária.

2-REVER a pensão vitalícia concedida a MARIA CÍCERA VASCONCELOS DA SILVA, viúva, do ex-servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA, matrícula n.º 60.204-3, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 30 de novembro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 241, de 01 de dezembro de 1993, para incluir como beneficiário da pensão temporária, o filho LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS, a contar de 05 de outubro de 1999, conforme Parágrafo Único, do artigo 219, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Processo n.º 094.000.588/93.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 13 de julho de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 131, de 14 de julho de 1998, o ato que concedeu pensão vitalícia a DOMÍCIA DA COSTA BOTELHO, ex-cônjuge, do ex-servidor MUSTAFÁ ZAGUILUL BOTELHO, matrícula n.º 16.212-4, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor na Classe Especial, Padrão II, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.002.905/98.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 24 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 161, de 25 de agosto de 1998, o ato que retificou a pensão especial concedida a FRANCISCA SUELY SERVERO DE FIGUEIREDO, viúva, e temporária a SUELENE ANTUNES DE FIGUEIREDO e LILIANE ANTUNES DE FIGUEIREDO, filhas do ex-servidor ANTONIO ANTUNES DE FIGUEIREDO, matrícula n.º 11.129-5, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir o filho HERLON ANTUNES DE FIGUEIREDO, como beneficiário da pensão temporária, ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo n.º 030.018.920/90.

1-RETIFICAR a Portaria de 11 de março de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 52, de 12 de março de 1993, que concedeu pensão vitalícia a CLOTILDES ALVES NOBRE, viúva do ex-servidor JOÃO FERREIRA NOBRE, matrícula n.º 11.705-6, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor na 2ª Classe, Padrão I, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

2-RETIFICAR no Decreto Coletivo de 15 de junho de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 111, de 16 de junho de 1998, o ato que retificou a pensão vitalícia de CLOTILDES ALVES NOBRE, viúva do ex-servidor JOÃO FERREIRA NOBRE, matrícula n.º 11.705-6, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor na 2ª Classe, Padrão I, ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo n.º 030.001.347/93.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 03 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 212, de 04 de novembro de 1997, o ato que retificou a pensão vitalícia concedida a MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, viúva, e temporária aos demais dependentes do ex-servidor JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 11.668-8, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para onde se lê: excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, leia-se: excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos. Processo n.º 030.004.258/92.

RETIFICAR a Portaria de 30 de abril de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 82, de 02 de maio de 1991, que concedeu pensão especial vitalícia a CONSUELO PINHEIRO DA FONSECA, viúva do ex-servidor PETRONIO RIOS FONSECA, matrícula n.º 11.025-6, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.004.245/91.

REVER a pensão especial temporária concedida a ATAILDE NOGUEIRA DOS SANTOS, filha do ex-servidor OTAVIANO FREIRE DOS SANTOS, matrícula n.º 01.807-4 Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada pela Portaria de 27 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 177, de 31 de agosto de 1993, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 1992. Processo n.º 030.005.364/93.

RETIFICAR a Portaria de 04 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 114, de 07 de junho de 1993, que concedeu pensão vitalícia a LAURITA PEREIRA DOS SANTOS, viúva, e temporária a ANDRÉA DOS SANTOS, ALBERTO ALVES DOS SANTOS FILHO e VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS, filhos do ex-servidor ALBERTO ALVES DOS SANTOS, matrícula n.º 09.246-0, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir a filha ADRIANA PEREIRA GOMES DE CASTRO, como beneficiária da pensão temporária, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.004.473/93.

RETIFICAR a Portaria de 05 de abril de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 71, de 07 de abril de 1993, que concedeu pensão vitalícia a ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, genitora do ex-servidor LUIZ DE SOUSA BARROS, matrícula n.º 09.076-X, Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 215, 217, item I, alínea "d", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 5º, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958, e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.001.751/93.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a MARIA DOS SOCORRO OLIVEIRA FROTA, viúva, e temporária a FRANCISCO ALBERTO FROTA, filho do ex-servidor JOÃO BATISTA FROTA, matrícula nº 15.765-1 Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada pela Portaria de 13 de agosto de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 157, de 15 de agosto de 1990, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.012.891/90.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XVIII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVER os proventos da aposentadoria de JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 10.665-8, no cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 24/04/81, publicado no DODF nº 79, de 29/04/81, para considerá-la com base no artigo 190 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, a contar de 05/10/99. Processo nº 030.001.590/99.

RETIFICAR a Portaria de 08/11/90, publicada no DODF nº 218, de 12/11/90, que reviu os proventos da aposentadoria de JOSÉ JORGE DE MELLO, matrícula nº 14.683-8, no cargo de Agente de Serviços de Engenharia, Código NM-808.D, Referência NM-25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar seus efeitos retroativos a contar de 25/07/84, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.003.099/86.

RETIFICAR a Portaria de 24/10/90, publicada no DODF nº 208, de 29/10/90, que reviu os proventos da aposentadoria de JOSÉ CORDEIRO DA SILVA, matrícula nº 08.946-X, no cargo de Professor Nível 03, Classe Única, Padrão XXII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-la no Padrão XXV, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 005.498/82.

REVER os proventos da aposentadoria de JOSÉ LOPES DA SILVA, matrícula 15.481-4, no cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Código ART-503.A, Referência NM-07, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 06/09/79, publicada no DODF nº 174, de 12/09/79, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens da Referência NM-13, de acordo com o disposto no artigo 184, item I da Lei nº 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24/10/79, a contar de 05/10/88.

RETIFICAR a Portaria de 17/02/95, publicada no DODF nº 37, de 20/02/95, o ato que concedeu complementação de aposentadoria a PEDRO ALVARES VARELO, matrícula nº 51.156-0, no cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da CAESB, corrigindo seu nome para PEDRO ALVES VARELO, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.000.913/95.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 04/11/94, publicada no DODF nº 218, de 14/11/94, o ato que concedeu complementação de aposentadoria a JOSÉ JUSTINO DA SILVA, matrícula nº 50.930-2, no cargo de Técnico em Saneamento, do Quadro de Pessoal da CAESB, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.010.235/94.

1-ANULAR na Portaria coletiva de 05/12/95, publicada no DODF nº 234, de 06/12/95, o ato que tomou sem efeito a Ordem de Serviço de 16 de fevereiro de 1990, publicada no DODF nº 37, de 21 de fevereiro de 1990, referente a aposentadoria de EURICO VAZ, matrícula nº 04.934-4, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

2-TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 18/02/93, publicada no DODF nº 42, de 01/03/93, o ato nº 02, que reviu os proventos da aposentadoria de EURICO VAZ, matrícula nº 04.934-4, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº

RETIFICAR na Portaria coletiva de 10/11/94, publicada no DODF nº 218, de 14/11/94, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de ROSALVA RIBEIRO DE MORAES, matrícula nº 14.601-3, no cargo de Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, corrigindo seu nome para ROSALVO RIBEIRO DE MORAES, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 040.004.403/93.

REVER os proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES CAMARGO PEIXOTO, matrícula nº 03.388-X, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 24/09/79, publicado no DODF nº 185, de 27/09/79, para considerá-la com base no artigo 190 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, a contar de 20/09/99. Processo nº 030.005.618/99.

RETIFICAR a Portaria de 30/12/91, publicada no DODF nº 258(suplemento), de 31/12/91, que reviu os proventos da aposentadoria de ANTÔNIO FERREIRA PAULA, matrícula nº 15.702-3, no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo no cargo de Fiscal de Obras, 2ª Classe, Padrão II, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.004.072/92.

REVER os proventos da aposentadoria de JOSÉ VIEIRA DE PAIVA, matrícula 11.032-9, no cargo de Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 23/02/90, publicada no DODF nº 40, de 28/02/90, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 184, item II da Lei nº 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24/10/79, e incluir as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º da Lei 8.112, de 11/12/90, regulamentado pela Lei nº 8.911, de 11/07/94, a contar de 03/10/95. Processo nº 030.002.522/92.

RETIFICAR no Decreto coletivo de 24/09/99, publicado no DODF nº 186, de 27/09/99, o ato que concedeu aposentadoria a JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, matrícula nº 64.358-9, no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do DER do Distrito Federal, para considerá-lo na matrícula nº 64.358-0, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.003.686/99.

1-TORNAR SEM EFEITO no Decreto coletivo de 07/10/99, publicado no DODF nº 195, de 08/10/99, o ato que ratificou na Portaria coletiva de 12/12/94, publicada no DODF nº 237, de 12/12/94, referente a aposentadoria de JOAQUIM V. MENESES, matrícula nº 51.047-5, no cargo de Condutor, do Quadro de Pessoal do DER do Distrito Federal.

2-RETIFICAR na Portaria coletiva de 12/12/94, publicada no DODF nº 237, de 12/12/94, que concedeu complementação de aposentadoria a JOAQUIM V. MENESES, matrícula nº 51.047-5, no cargo de Condutor, do Quadro de Pessoal do DER do Distrito Federal, corrigindo seu nome para JOAQUIM VIEIRA DE MEDEIROS, bem como o nº do processo para 030.013.146/94, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.013.146/94.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria coletiva de 26/04/94, publicada no DODF nº 81, de 28/04/94, o ato que ratificou a Ordem de Serviço de 27/02/89, publicada no DODF nº 40, de 27/02/89, referente a aposentadoria de MARY BARBOSA CARDOSO, matrícula nº 04.245-5, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-1001, Nível 03, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.001.451/89.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XVIII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

RETIFICAR no Decreto de 12 de Abril de 1.999, publicado no DODF n.º 70/99, de 13 de Abril de 1.999.

ONDE SE LÊ:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
NOME : JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO MATRÍCULA : 28405-X CARGO: AGENTE DE POLÍCIA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III QUADRO : PCDF PROCESSO: 052.000.537/98	Artigos 1º, item I, da Lei Complementar n.º 51, de 20 de dezembro de 1985, combinados com o artigo 40, item III, §§ 1º e 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

LEIA - SE:

NOME : JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO MATRÍCULA : 28405-X CARGO: AGENTE DE POLÍCIA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III QUADRO : PCDF PROCESSO: 052.000.537/98	Artigo 1º, item I, da Lei Complementar n.º 51, de 20 de dezembro de 1985, conforme disposto do § 2º do artigo 16 da Portaria n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social, combinados com o item III, do § 1º e § 4º do artigo 40 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, nos termos dos artigos 1º e 3º da Emenda Constitucional n.º 20, publicada no D.O de 16 de dezembro de 1998.
--	--

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XVIII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVER a pensão especial temporária concedida a MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA e FABIANE FERREIRA DA SILVA, filhos do ex-servidor JOSÉ ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 00.733-1, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria Coletiva de 10 de novembro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 218, de 14 de novembro de 1994, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.014.404/92.

REVER a pensão especial temporária concedida a MARLENE DINIZ, filha do ex-servidor MARCIANO GONÇALVES DINIZ, matrícula nº 09.355-6, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria Coletiva de 31 de julho de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 148, de 01 de agosto de 1996, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.006.226/95.

REVER a pensão especial temporária concedida a ISABEL SANTANA CHAGAS, filha do ex-servidor JOSÉ DE SANTANA CHAGAS, matrícula nº 00.169-4, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 18 de janeiro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 14, de 19 de janeiro de 1990, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.016.589/89.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a SEBASTIANA DE OLIVEIRA VALE, viúva, e temporária a KELIANE OLÍVIA VALE, filha do ex-servidor JOSÉ VALE, matrícula nº 10.290-3, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 28 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 01, de 02 de janeiro de 1991, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.020.245/90.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a JÚLIA ALVES DA SILVA, viúva, e temporária a ISABEL CRISTINA ALVES DA SILVA, filha do ex-servidor MANOEL JOAQUIM DA SILVA, matrícula nº 12.213-0, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 01 de julho de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 126, de 02 de julho de 1991, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.005.852/91.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a YOLAND BASTOS LENK, viúva do ex-servidor ERNESTO MAURÍCIO PAULO LENK, matrícula nº 16.042-3, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 07 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 234, de 12 de dezembro de 1989, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.014.228/89.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a DIVINA MARIA DE MATOS, viúva do ex-servidor REORON DE MATOS, matrícula nº 13.666-2, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 21 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 182, de 22 de setembro de 1989, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.010.338/89.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a ANTONIA LUCINDA DA SILVA, viúva, e temporária a LUIZA HELENA DA CONCEIÇÃO, filha do ex-servidor LUIZ AMÉLIO DA SILVA, matrícula nº 02.785-5, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 07 de março de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 47, de 11 de março de 1991, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.000.608/91.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a IVANILDE MENDES DE QUEIROZ, viúva, a OLÍVIA RIBEIRO DOS SANTOS, companheira, e temporária a CEZENILDE QUEIROZ BATISTA, filha do ex-servidor CEZÁRIO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 15.817-8, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 02 de abril de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 63, de 03 de abril de 1990, retificada pela Portaria de 14 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 91, de 15 de maio de 1990 e pela Portaria de 11 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 247 (suplemento), de 13 de dezembro de 1991, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.001.029/90.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 19 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 98, de 20 de maio de 1994, o ato que concedeu pensão vitalícia a ROSALINA MEDEIROS DA ROCHA, viúva do ex-servidor JOSÉ CARLOS DA ROCHA, matrícula nº 02.116-4, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.003.500/94.

RETIFICAR a Portaria de 23 de novembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 238, de 24 de novembro de 1992, que concedeu pensão vitalícia a ZITA ALVES DE MESQUITA, viúva, e temporária a MARTINHA ALVES DE MESQUITA e JESUS ALVES DE MESQUITA, filhos do ex-servidor CANUTO REIS DE MESQUITA, matrícula nº 11.257-7, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.013.894/92.

RETIFICAR a Portaria de 10 de novembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 231 (suplemento), de 13 de novembro de 1992, que concedeu pensão vitalícia a FRANCISCA AVELINO RÊGO, companheira, e temporária a BENJAMIN FERREIRA DE ALMEIDA FILHO, filho do ex-servidor BENJAMIN FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 09.758-6, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "c", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.011.985/92.

RETIFICAR a Portaria de 15 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 256, de 17 de dezembro de 1992, que concedeu pensão vitalícia a HERMELINA DUARTE RODRIGUES, viúva, e temporária a MARCIO DUARTE ELEUTÉRIO e MARCELO DUARTE ELEUTÉRIO, filhos do ex-servidor ANTONIO ELEUTÉRIO FILHO, matrícula nº 17.055-0, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir o filho, MARCOS DUARTE ELEUTÉRIO, como beneficiário da pensão temporária e ainda excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a" e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.015.626/92.

1-TORNAR SEM EFEITO na Portaria Coletiva de 19 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 98, de 20 de maio de 1994, o ato referente a pensão vitalícia de MARIA TEREZA CAIRES PRIVADO, viúva, e temporária a RONALDO DE JESUS PRIVADO, filho do ex-servidor LOURENÇO GUILHERME PRIVADO, matrícula nº 12.846-5, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

2-RETIFICAR a Portaria de 10 de fevereiro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 39, de 28 de fevereiro de 1994, que concedeu pensão vitalícia a MARIA TEREZA CAIRES PRIVADO, viúva, e temporária a RONALDO DE JESUS PRIVADO, filho do ex-servidor LOURENÇO GUILHERME PRIVADO, matrícula nº 12.846-5, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor na Classe Única, Padrão VI e para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a" e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.012.129/93.

1-RETIFICAR a Portaria de 06 de fevereiro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 28, de 08 de fevereiro de 1991, que concedeu pensão especial vitalícia a NIJALMA LINS DA SILVA, viúva do ex-servidor ADELINO EVANDRO DA SILVA, matrícula nº 13.546-1, Motorista Oficial, Código TP-601-B, Referência NM-13, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor na Referência NM-29, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

2-REVER a pensão especial vitalícia concedida a NIJALMA LINS DA SILVA, viúva, do ex-servidor ADELINO EVANDRO DA SILVA, matrícula nº 13.546-1, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 06 de fevereiro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 28, de 08 de fevereiro de 1991, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.000.630/91.

1-RETIFICAR a Ordem de Serviço de 02 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 65, de 08 de abril de 1986, que concedeu pensão especial vitalícia a MARIA SENHORINHA BATISTA, viúva, e temporária aos demais dependentes do ex-servidor ANTONIO BATISTA FILHO, matrícula nº 17.588-9, Agente de Portaria, Código TP-602.C, Referência NM-17, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 1º da Lei nº 1.050, de 03 de janeiro de 1950 e do rol de beneficiários da pensão temporária ANDRÉ BARBOSA BRANDÃO, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

2-REVER a pensão especial vitalícia concedida a MARIA SENHORINHA BATISTA, viúva, e temporária a BEATRIZ DE FÁTIMA BATISTA, filha do ex-servidor ANTONIO BATISTA FILHO, matrícula nº 17.588-9, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Ordem de Serviço de 02 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 65, de 08 de abril de 1986, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.002.086/96.

1-RETIFICAR na Portaria Coletiva de 29 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 01, de 02 de janeiro de 1996, o ato que concedeu pensão vitalícia a ANTONIA PEREIRA

DAS NEVES, viúva do ex-servidor JOAQUIM FRANCISCO SANTANA, matrícula nº 02.642-5, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-806.A, NM-13, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir LÁZARO ANDERSON PEREIRA SANTANA, filho do ex-servidor como beneficiário da pensão temporária, e ainda para ONDE SE LÊ: viúva, LEIA-SE: companheira, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

2-REVER a pensão vitalícia concedida a ANTONIA PEREIRA DAS NEVES, companheira, e temporária a LÁZARO ANDERSON PEREIRA SANTANA, filho do ex-servidor JOAQUIM FRANCISCO SANTANA, matrícula nº 02.642-5, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria Coletiva de 29 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial nº 01, de 02 de janeiro de 1996, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.008.633/87.

1-TORNAR SEM EFEITO na Portaria Coletiva de 17 de outubro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 204 de 21 de outubro de 1994 e no Decreto Coletivo de 24 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 99, de 25 maio de 1999, os atos referentes a pensão de DULCE FERREIRA BENVINDO, viúva, e temporária dos demais dependentes do ex-servidor FERNANDO ALVES BENVINDO, matrícula nº 15.339-7, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

2-REVER a pensão especial vitalícia concedida a DULCE FERREIRA BENVINDO, viúva, e temporária a MAGNOLIA FERREIRA BENVINDO, CÁTHIA DAMÁSIA DA SILVA, PATRÍCIA DAMÁZIA DA SILVA e ADRIANA DAMÁSIA DA SILVA, filhas do ex-servidor FERNANDO ALVES BENVINDO, matrícula nº 15.339-7, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 15 de maio de 1981, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 94, de 21 de maio de 1981, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1992.

3-REVER a pensão especial vitalícia concedida a DULCE FERREIRA BENVINDO, viúva, e temporária aos demais dependentes do ex-servidor FERNANDO ALVES BENVINDO, matrícula nº 15.339-7, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir EVA DAMÁSIA DA SILVA, companheira do ex-servidor, como beneficiária da pensão vitalícia a contar 01 de julho de 1994. Processo nº 030.005.056/81.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 16 de julho de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 137, de 17 de julho de 1996, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA DE LOURDES CUNHA, companheira, e temporária a ALADIM DE SOUZA SANTOS, filho do ex-servidor LINDOLFO LINO DOS SANTOS, matrícula nº 04.129-7, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "c", e item II, alínea "a" e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.004.911/96.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XVIII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Conceder aposentadoria aos servidores abaixo relacionados:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
NOME : FRANCISCO AGENOR DE CARVALHO MATRÍCULA : 64.364-5 CARGO: TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS CLASSE : ESPECIAL PADRÃO: I QUADRO :DER PROCESSO: 113.000.022/99	Artigos 186, item III, alínea "d" e 189, Parágrafo Único da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea "d" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, mantidas pela Emenda Constitucional n.º 20 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
NOME : MANOEL LOPES MARTINS MATRÍCULA : 65.134-6 CARGO: ASSISTENTE DE TRÂNSITO CLASSE : ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO : DETRAN PROCESSO : 055.013.488/99	Artigos 186, item III, alínea "c" e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL e com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
NOME : MARIA DE LOURDES SOUZA PASSOS MATRÍCULA : 65.135-4 CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO CLASSE : ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO : DETRAN PROCESSO : 055.005.608/93	Artigos 186, item I, <u>in fine</u> e 189, Parágrafo Único da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item I, <u>in fine</u> e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com o artigo 40, item I, <u>in fine</u> e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, nos termos dos artigos 1º e 3º da Emenda Constitucional n.º 20, publicado no D.O de 16 de dezembro de 1998, com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º, da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996, mantidas pelo artigo 4º, da Lei n.º 1.141, de 10 de julho de 1996, nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998.
NOME : VALDECI CORREIA DE MIRANDA MATRÍCULA : 60.843-2 CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO : SLU PROCESSO : 094.000.858/99	Artigos 186, item III, alínea "c" e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL e com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º, da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996, mantidas pelo artigo 4º, da Lei n.º 1.141, de 10 de julho de 1996, nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998.
NOME : ROBERTO ROBERT MATRÍCULA : 46.242-X CARGO : AUDITOR TRIBUTÁRIO CLASSE : 4º PADRÃO : IV QUADRO : QPDF PROCESSO : 040.012.846/99	Artigos 186, item III, alínea "c" e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL e com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

<p>NOME: LÚCIA MARIA LEONE POTZERNHEIM MATRÍCULA: 34.673-X CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO CLASSE: ÚNICA PADRÃO: IV QUADRO: QPDF PROCESSO: 150.000.672/99</p>	<p>Artigos 186, item III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea "a", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL e com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º, da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996, mantidas pelo artigo 4º, da Lei n.º 1.141, de 10 de julho de 1996, nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998.</p>
<p>NOME: EDINA DE CASTRO GARCIA ORTIZ MATRÍCULA: 22.848-6 CARGO: TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE CLASSE: ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO: QPDF PROCESSO: 030.008.829/99</p>	<p>Artigos 186, item III, alínea "c" e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL e com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º, da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996, mantidas pelo artigo 4º, da Lei n.º 1.141, de 10 de julho de 1996, nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998.</p>

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.

2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício dos servidores.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
31.034-4	ROSSANA TEMPONI GONÇALVES	TÉC.ADM.PUB.	1ª	III	1ª	IV	04.03.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, ao servidor abaixo relacionado.

2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício do servidor.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
31.765-9	MARLENY NASCIMENTO OLIVEIRA	TÉC.ADM.PUB.	1ª	III	1ª	IV	11.06.99
35.064-8	ANTONIO REIS MATOS	TÉC.ADM.PUB.	2ª	I	2ª	II	02.06.99
35.259-4	JOÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA	TÉC.ADM.PUB.	2ª	I	2ª	II	23.06.99
35.288-8	LUIZ MÁRIO ALVES DE SOUZA	TÉC.ADM.PUB.	2ª	I	2ª	II	30.06.99
43.663-1	JOSÉ IVALDO PEREIRA DE MEDEIROS	TÉC.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	16.06.99
43.744-1	CLAUDIA DA SILVA COSTA	AUX.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	20.06.99
43.942-8	MANOEL DE FÁTIMA P. DOS SANTOS	AUX.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	09.06.99
43.951-7	CLAUDIA REGINA DE M. RIBEIRO	TÉC.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	12.06.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XVIII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVER os proventos da aposentadoria de JOÃO CÍCERO MONTEIRO, matrícula nº 6.670-2, no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 28/11/90, publicada no DODF nº 231, de 30/11/90, para considerá-la com base no artigo 190 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, a contar de 15/10/99. Processo nº 030.002.423/98.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto coletivo de 14/01/99, publicado no DODF nº 12, de 18/01/99, o ato que concedeu aposentadoria a JOÃO DIAS DE ALMEIDA, matrícula nº 60.763-0, no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 094.001.829/98.

REVER os proventos da aposentadoria de JOAQUIM DANTAS NUNES, matrícula 09.675-X, no cargo de Analista de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 09/10/91, publicada no DODF nº 202, de 11/10/91, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 192, item II da Lei nº 8.112, de 11/12/90, e incluir as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º da Lei 8.112, de 11/12/90, regulamentado pela Lei n.º 8.911, de 11/07/94, a contar de 03/01/95. Processo nº 030.004.232/86.

RETIFICAR no Decreto coletivo de 23/09/97, publicado no DODF nº 184, de 24/09/97, que reviu os proventos da aposentadoria de ALFREDO GUEDES FILHO, matrícula nº 08.821-8, no cargo de Auditor Tributário, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo no Padrão I, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 040.006.815/97.

RETIFICAR a Portaria de 10/05/93, publicada no DODF nº 92, de 11/05/93, que reviu os proventos da aposentadoria de ADAIR DE OLIVEIRA PÓVOA, matrícula nº 13.011-7, no cargo de Auxiliar, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo no cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 020.000.595/91.

RETIFICAR no Decreto coletivo de 18/12/98, publicado no DODF nº 241, de 21/12/98, o ato que concedeu aposentadoria a MILTON RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 65.127-3, no cargo de Auxiliar de Trânsito, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do DETRAN do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 20/98, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.007.669/98.

1-ANULAR no Decreto coletivo de 21/01/99, publicado no DODF nº 16, de 22/01/99, o ato que tomou sem efeito a Portaria de 29/07/92, publicada no DODF nº 154(suplemento), de 31/07/92, referente a aposentadoria de PAULINO PAULO PEREIRA, matrícula nº 64.077-8, no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, 1ª Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do DER do Distrito Federal.

2-TORNAR SEM EFEITO no Decreto coletivo de 29/07/92, publicado no DODF nº 154(suplemento), de 31/07/92, que concedeu aposentadoria a PAULINO PAULO PEREIRA, matrícula nº 64.077-8, no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do DER do Distrito Federal. Processo nº 113.000.745/92.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.

2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício de cada servidor.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MATRIC.	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
43.865-0	CELIA MARIA B.FERREIRA	AUX.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	07.06.99
42.093-X	JOAO ANTONIO A. e S. AIRES	ANA.FIN.CONTR.	3ª	III	3ª	IV	20.06.99
43.879-0	LUCIVANIA DE SOUZA RIBEIRO	AUX.ADM.PUB.	3ª	III	3ª	IV	04.07.99
38.619-7	LUIZA LOPES DE ARAUJO	AUX.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	15.07.99
38.735-5	MARIA RITA CARDOSO LOPES	AUX.ADM.PUB.	3ª	IV	3ª	V	23.07.99

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XVIII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

RETIFICAR a Portaria de 17 de novembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 (suplemento), de 20 de novembro de 1992, que concedeu pensão vitalícia a ESPEDITA RODRIGUES MENDES, viúva, e temporária a ISAAC RODRIGUES DE SOUZA, filho do ex-servidor JOVELINO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 01.669-1, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir ESPEDITA RODRIGUES MENDES, da qualidade de beneficiária da pensão vitalícia, e ainda excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.011.663/92.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a MARIA JOSÉ RIBEIRO, viúva, e temporária a ANA LÚCIA MENDES RIBEIRO, filha do ex-servidor PAULO MENDES RIBEIRO, matrícula nº 02.233-0, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 25 de maio de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 107 (suplemento), de 29 de maio de 1992, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.003.273/92.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a MARIA JOSÉ TEIXEIRA, viúva, e temporária a CÉLIA MARIA TEIXEIRA, filha do ex-servidor SEBASTIÃO ABEL TEIXEIRA, matrícula nº 13.785-5, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 20 de agosto de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 163 (suplemento), de 21 de agosto de 1991, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.008.447/91.

REVER a pensão especial temporária concedida a VELUSIANO FERREIRA DE ARAÚJO, filho do ex-servidor JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 06.769-5, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 28 de setembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 193, de 04 de outubro de 1990, e retificada pela Portaria de 14 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 144(suplemento), de 17 de julho de 1992, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.016.327/90.

01-RETIFICAR a Portaria de 06 de agosto de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 152, de 08 de agosto de 1990, que concedeu pensão especial vitalícia a ROSALINA PEREIRA DE ALARCÃO, viúva, e temporária aos demais dependentes do ex-servidor JOSÉ CORREIA VIANA, matrícula nº 80.328-6, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar a viúva com o nome de ROSALINA PEREIRA DE ALARCÃO VIANA, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

02-REVER a pensão especial vitalícia concedida a ROSALINA PEREIRA DE ALARCÃO VIANA, viúva, e temporária aos demais dependentes do ex-servidor JOSÉ CORREIA VIANA, matrícula nº 80.328-6, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 06 de agosto de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 152, de 08 de agosto de 1990, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1992. Processo nº 094.001.039/90.

RETIFICAR a Portaria de 02 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 03 de junho de 1993, que concedeu pensão vitalícia a JORCELINA DE OLIVEIRA BARBOSA, companheira, e temporária a ROBSON DE OLIVEIRA MELLO, filho do ex-servidor JOÃO VIEIRA DE MELLO, matrícula nº 11.755-2, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir JORCELINA DE OLIVEIRA BARBOSA da qualidade de beneficiária da pensão vitalícia, e ainda excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "c", e item II, alínea "a" e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.004.746/93.

1-RETIFICAR a Ordem de Serviço de 25 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 39, de 27 de fevereiro de 1986, que concedeu pensão especial vitalícia a FRANCISCA MELO DE SOUZA MARINHO, viúva do ex-servidor EDSON RODRIGUES MARINHO, matrícula nº 09.771-3, Agente Administrativo, Código SA-401.C, Referência NM-29, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir como beneficiário da pensão temporária, DEUSIMAR MELO MARINHO, filho do ex-servidor, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

2- REVER a pensão especial vitalícia concedida a FRANCISCA MELO DE SOUZA MARINHO, viúva, e temporária a DEUSIMAR MELO MARINHO, filho do ex-servidor EDSON RODRIGUES MARINHO, matrícula nº 09.771-3, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Ordem de Serviço de 25 de fevereiro de 1986, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 39, de 27 de fevereiro de 1986, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.012.115/85.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 21 de maio de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 101(suplemento), de 22 de maio de 1992, que concedeu pensão especial vitalícia a MARIA ALCINA FERREIRA, companheira do ex-funcionário DANTE TOGNIERI, matrícula nº 14.689-7, Agente de Serviços de Engenharia, Código NM-808-D, Referência NM-25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.004.234/91.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a MARIA JOSE DE SOUZA, viúva do ex-servidor FRANCISCO GOMES DE SOUZA FILHO, matrícula nº 11.451-0, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 02 de julho de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134, de 05 de julho de 1993, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.003.504/93.

1-RETIFICAR a Portaria de 25 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 164, de 28 de agosto de 1989, que concedeu pensão especial temporária a GILDÊNES RODRIGUES DE SOUSA, filha do ex-servidor JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 14.033-3, Agente de Serviços de Engenharia, Código NM-808.B, Referência NM-15, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, Referência 08, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

2- REVER a pensão especial temporária concedida a GILDÊNES RODRIGUES DE SOUSA, filha do ex-servidor JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 14.033-3, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 25 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 164, de 28 de agosto de 1989, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.012.194/88.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 12 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 235, de 13 de dezembro de 1989, que concedeu pensão especial vitalícia a MARIA CHAVES MARQUES, genitora do ex-funcionário ANTONIO ALBINO DE BRITO, matrícula nº 09.279-7, Artífice de Eletricidade e Comunicações, Código ART-505, Classe Mestre, Referência NM-24, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.014.000/89.

RETIFICAR a Portaria de 10 de setembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 186 (suplemento), de 11 de setembro de 1992, que concedeu pensão especial vitalícia a CECÍLIA ROBATINE DE ALMEIDA, viúva do ex-servidor ALCINO GOMES DE ALMEIDA, matrícula nº 11.067-1, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "b", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.008.217/92.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a SANTURINA LOPES DE SOUZA, viúva, e temporária a MARIA JULIETA LOPES LOUREIRO e MARIA LÚCIA LOPES, filhas do ex-servidor ZACARIAS LOPES DE SOUZA, matrícula nº 29.707-0, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 20 de julho de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 140, de 24 de julho de 1990, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.008.209/90.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a ANA MARIA DE MELO, viúva do ex-servidor EXPEDITO CABRAL DE MELO, matrícula nº 14.615-3, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 15 de março de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 52, de 18 de março de 1991, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.000.752/91.

RETIFICAR a Portaria de 13 de janeiro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 13 (suplemento), de 19 de janeiro de 1993, e no Decreto Coletivo de 11 de setembro 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 174, de 14 de setembro de 1998, o ato referente a pensão vitalícia de APARECIDA ALVES FLORENCIO, viúva, e temporária aos demais dependentes do ex-servidor JOSÉ ANTONIO FLORENCIO, matrícula nº 11.266-6, Fiscal de Obras, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir como beneficiária da pensão temporária JOANA ALVES FLORENCIO, filha do ex-servidor, ficando ratificados os demais termos das iniciais. Processo nº 030.000.007/93.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 30 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 83, de 03 de maio de 1999, o ato nº 02 que reviu a pensão especial vitalícia concedida a JOSEFA RODRIGUES ASSIS, viúva, e temporária aos demais dependentes do ex-servidor FRANCISCO MANGUEIRA ASSIS, matrícula nº 15.472-5, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor na 1ª Classe, Padrão I, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.009.133/88.

REVER a pensão civil vitalícia concedida a CÉLIA MOREIRA WEST, viúva, e temporária a JANDIRACY MOREIRA WEST, MARIA DAS DORES MOREIRA WEST e MARCELO MOREIRA WEST, filhos do ex-servidor ANTONIO WEST, matrícula nº 13.004.4, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 12 de julho de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134, de 16 de julho de 1990, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.010.506/90.

REVER a pensão especial temporária concedida a NELZIRA PEREIRA DE SOUZA, filha do ex-servidor PEDRO PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 17.508-0, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 27 de setembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 195 (suplemento), de 02 de outubro de 1991, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.008.665/91.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 15 de fevereiro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 42, de 01 de março de 1993, e no Decreto Coletivo de 18 de junho de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 19 de junho de 1998, o ato que trata da pensão civil vitalícia concedida a TEREZINHA FERREIRA NEVES, viúva, e temporária a PAULO BARBOZA NEVES FILHO ELAINE FERREIRA NEVES, filhos do ex-servidor PAULO BARBOZA NEVES, matrícula nº 20.641-5, Datiloscopista Policial, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para: ONDE SE LÊ: "matrícula nº 20.641-5", LEIA-SE: "matrícula nº 21.111-7", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial e sua retificação. Processo nº 050.000.151/93.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto Coletivo de 04 novembro de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 210, de 05 novembro de 1998, o ato referente a retificação da pensão vitalícia e temporária concedida aos beneficiários do ex-servidor JUSCELINO CLÁUDIO ROCHA, matrícula nº 19.085-3, Agente Penitenciário, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 052.000.362/96.

1-TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 15 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 192, de 22 setembro de 1993, que trata da retificação da pensão vitalícia concedida a OPHIR MARIA DE VASCONCELOS COMINI, viúva do ex-servidor JOSÉ JOÃO COMINI, matrícula nº 20.005-0, Médico Legista, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

2- TORNAR SEM EFEITO o Apostilamento de 21 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 149, de 24 julho de 1992, que trata da pensão vitalícia concedida a OPHIR MARIA DE VASCONCELOS COMINI, viúva do ex-servidor JOSÉ JOÃO COMINI, matrícula nº 20.005-0, Médico Legista, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

3- REVER a pensão civil vitalícia concedida a OPHIR MARIA DE VASCONCELOS COMINI, viúva do ex-servidor JOSÉ JOÃO COMINI, matrícula nº 20.005-0, Médico Legista, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 27 de maio de 1981, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 102, de 02 de junho de 1981, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar 01 de janeiro de 1991. Processo nº 006.435/81.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 25 de novembro de 1999

PROCESSO: 170.000.491/99; **INTERESSADO:** Rafael Alves Borges; **ASSUNTO** Autorização de deslocamento para participar de evento.

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 29 de novembro a 04 de dezembro do corrente, do servidor **RAFAEL ALVES BORGES**, matrícula nº 93.844-0, Assistente, da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, a fim de participar do Curso "Projeto e Administração Internet/Intranet", com ônus referente a diárias e passagem.
2. Publique-se.

PROCESSO Nº - 061.027.637/97 - INTERESSADO - FRANCISCO DAS CHAGAS MOURÃO - ASSUNTO - RECURSO ADMINISTRATIVO.

1. Acolho o Parecer nº 165/99 da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador e revogo o ato de demissão de **FRANCISCO DAS CHAGAS MOURÃO** publicado no DODF de 19 de junho de 1998, relevando as faltas cometidas no período, apenas para fins disciplinares.
2. Publique-se.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193
Cruz Vermelha	224-5909
Defesa Civil	314-8214
Polícia	190
Procon	1512
CAESB	195
CEB	196
Detran	1514
Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO-SOCORRO 192

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

O SUBSECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Decreto n.º 15.177, de 01 de novembro de 1993, resolve:

DESIGNAR os funcionários EDILSON CARRUSCA DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 46.294-2, Analista de Orçamento, CLEITON DAS CHAGAS FERNANDES, Matrícula n.º 40.565-5, Técnico de Administração Pública, MARIA NILDE MOREIRA DA SILVA, Matrícula n.º 41.953-2, Fiscal de Concessões e Permissões e SUELY DO SACRAMENTO SILVA RODRIGUES, Matrícula n.º 30.502-2, Técnico de Administração Pública, todos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos da denúncia contra o servidor RAIMUNDO NONATO AGUIAR, Matrícula n.º 94.867-5, Diretor da Divisão de Serviços Públicos, da Administração Regional de Brasília-RA I.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA-RA IV, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 3º, do Decreto n.º 15.357, de 23 de dezembro de 1993, e considerando o que trata o parágrafo único do art. 1º, do Decreto n.º 17.603, de 15 de agosto de 1996, resolve:

I - Designar o servidor NEY SIMÕES DUARTE DE OLIVEIRA, matrícula n.º 96.247-3, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, DFG-12, para substituir HELENA FERREIRA NORONHA, matrícula n.º 40.833-6 Diretora da Divisão Regional de Exames Elaboração e Aprovação de Projetos, DFG-12, no período de 25.11.99 à 24.12.99, respondendo cumulativamente por motivo de Férias regulamentares do titular.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias a Ordem de Serviço n.º 61, de 22.07.99, republicada no DODF n.º 179, de 16 de setembro de 1999.

EDUARDO GOMES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXV, Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CONCEDER Indenização de Transporte para servidora abaixo especificada, de acordo com o Decreto n.º 13.447/91:

MATRÍC.	NOME	CARGO	PROCESSO
95.405-5	EUDES PACHECO LOPES	Encarregada da SCLP/DRO	138.002.393/99

Ao Diretor da Divisão de Administração Geral, cabe a observância das normas estabelecidas no citado Decreto.

EDUARDO GOMES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ no uso das atribuições que lhe confere o Regimento aprovado pelo Decreto n.º 12.539, de 30 de julho de 1990 resolve:

CONCEDER, Licença Paternidade nos termos do Artigo 208 da Lei 8.112/90, para o Servidor ISAIAS BARROS DOS SANTOS, Matrícula n.º 21.526-0, no período de 18/10/99 a 22/10/99, conforme documentação apresentada.

CONCEDER, o AUXÍLIO - NATALIDADE nos termos do Artigo 196, da Lei 8.112/90, conforme Documentação apresentada pelo servidor abaixo:
Servidor: ISAIAS BARROS DOS SANTOS
Matrícula: 21.526-0
Dependente: GABRIEL BARROS DOS SANTOS
Data de Nascimento: 09/10/99.

RUBIM NESTOR BENDER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através dos Incisos XXXIII e LXXII, Artigo 53, do Decreto n.º 16.247, de 29.12.94, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional, e considerando os dispostos nos incisos I a VII, Artigo 8º, Capítulo II da Lei n.º 1.828 de 13 de janeiro de 1998, resolve:

DESIGNAR os servidores ANTÔNIO BALBINO JÚNIOR, Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos, matrícula 93.084-2; ANA PAULA SANTOS MATTOS, Encarregado da Seção de Bancas de Jomais e Revistas/DRSP, matrícula 94.566-8; SEBASTIÃO AFONSO MOREIRA FONSECA, Diretor da Divisão Regional Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, matrícula 24.231-4, NEIRION ARISTIDES MELLO CAMPOS, Chefe do Serviço de Administração de Feiras/DRSP e representantes da Associação dos Feirantes: JÚLIO KUNZLER, FÉLIX GOMES DE CASTRO e VALDIVINO SARMENTO DE MORAES para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo membro, comporem a Comissão de Reorganização e Ordenação da Feira de Hortifrutigranjeiros de Planaltina-DF, com prazo de 30 (trinta), a partir da publicação desta Ordem de Serviço, apresentar de relatório circunstanciado contendo proposta conclusiva sobre a matéria.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: AUTORIZAR o pagamento do Auxílio Creche e Pré-Escola, instituída pela Lei n.º 792, de 10 de novembro de 1994, as respectivas servidoras, de acordo com a Portaria n.º 40/95/SEA.

Servidor: DORALICE DA MATA PEREIRA- matrícula : 97.302-5
Dependente: Chandler Pereira Freire - nascimento : 23.09.94
Admissão : 21.10.99

Servidor: JOSEFA LEITE DE ALMEIDA SILVA- matrícula : 97.327-0
Dependente: Caio Vinicius Almeida Silva - nascimento : 08.05.96
Admissão : 29.10.99

Servidor: MAURITÂNIA LIMA BATISTA MACÊDO- matrícula : 97.275-4
Dependente: Giduanna Paula Lima Batista Macedo - nascimento : 07.07.97
Admissão : 18.10.99

Servidor: RUTE MORAIS MACENA ARAÚJO- matrícula : 97.315-7
Dependente: Alephe Moraes Rossy - nascimento : 31.03.94
Admissão : 26.10.99

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR, I - LUCIO EDUARDO LIMA DE SOUZA, Mat. 95.541-8, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, da Administração Regional de Sobradinho para supervisionar, fiscalizar e acompanhar os serviços de que trata o contrato n.º 006/99-RA-V, nos termos do Padrão n.º 10/96, referente a execução de obras de construção de uma Quadra Poliesportiva, em piso de concreto, com alambrado e pintura do piso da quadra, na Quadra 18 de Sobradinho, conforme especifica o Edital de Convite n.º 010/99-CPL-RA-V e Nota de Empenho n.º 00284/99, a favor da firma ENTEC EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA, consoante processo n.º 134.000.685/99.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

CASA MILITAR

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso XVIII, do Decreto n.º 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino à cidade de Goiânia/GO, do 1º SGT QPPMC ANTÔNIO VALTERNI RESENDE, matrícula 93.401/1 e do CB BM JAIR MAURÍCIO DA SILVA, matrícula 93.756/8, no período de 15 a 22NOV99, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - TEN CEL QOPM

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso XVIII, do Decreto n.º 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, sem ônus para o Governo do Distrito Federal, com destino à cidade de Goiânia/GO, do 1º SGT QPPMC MILTON CALDEIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 95.698/8 e do CB QPPMC FRANCISCO ANTONIO MAGALHÃES, matrícula n.º 96.453/0, no período de 24 a 28NOV99, a fim de participarem do TORNEIO DE ENCERRAMENTO DA TEMPORADA HÍPICO MILITAR/99.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - TEN CEL QOPM

SECRETARIA DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ATO DO CHEFE

Em 19 de novembro de 1999

O Chefe da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o art. 8º da Portaria SEFP Nº 1.013, DE 1º de dezembro de 1994, resolve:

ELOGIAR os servidores a seguir relacionados pela colaboração, presteza, dedicação e responsabilidade dispensados no desempenho de suas funções durante o exercício em curso, bem como providenciar os devidos registros nos assentamentos funcionais dos servidores relacionados:

23.326 - 9	JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA
42.050 - 6	KÁREM CRISTINE PEREIRA MOUTINHO
96.148 - 5	CÉLIS MAURA MORAES DA CRUZ
28.855 - 5	DANIEL ARAÚJO DA DILVA
31.024 - 7	MARGARIDA FRANCISCA DA C. VIEIRA
31.244 - 4	ROSELY MENDES LOPES
31.989 - 9	NEUZA DAS GRAÇAS MENDES DA ROCHA
32.934 - 7	MARIA EDITE SILVA
33.858 - 3	INDIARA DAS DORES DE DEUS SANTANA
39.192 - 1	ALZIRA BARBOZA DE OLIVEIRA
41.811 - 0	EVENILSON DE CARVALHO ELOI
42.885 - X	MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS
43.463 - 9	FÁBIO GOMES DOS SANTOS
44.531 - 2	CARLOS LOURENÇO DA SILVA
44.793 - 5	VANDERLEY ALVES MOREIRA
44.917 - 2	MARIANO FRANCISCO DOS SANTOS
45.954 - 2	MARIA BETÂNIA FELINTO BARBOSA
34.027 - 8	JOSE ROBERTO BRANDÃO TORRES
30.679 - 7	LUÍS ALENCAR BARROS
34.434 - 6	MEIRE DALVA DOS SANTOS
41.623 - 1	MOISÉS CAETANO DE ALMEIDA
42.914 - 7	MARCELO ALVES PEREIRA
92.128 - 9	PAULO CÉSAR ALVES MOREIRA
21.488 - 4	OLÁVO GONÇALVES DE FARIAS
30.031 - 4	GERALDO MOURA DA CRUZ
36.350 - 6	ANTÔNIO DANTAS DOS SANTOS
35.392 - 2	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
35.225 - X	JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
39.074 - 7	FRANCISCO LEANDRO CAETANO
35.116 - 4	LUIZ CLÁUDIO AZEVEDO CARVALHO
33.180 - 5	CORACY DE SOUZA COELHO
33.278 - 1	ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA
34.590 - 3	RENÉ ESTANISLAU DE OLIVEIRA
34.606 - 3	OSMUNDO BARBOSA N. FURTADO
34.618 - 7	GEREMIAS QUINTINO NICOLAU
34.645 - 4	SÍLVIO MANOEL ANTÔNIO FERREIRA
35.115 - 6	EDVALDO SOUSA PEREIRA
35.198 - 9	IVAN NEVES DE CASTRO
35.228 - 4	MAURÍCIO COSTA DE MELO
39.238 - 3	GERALDO DA SILVA GAMA
39.793 - 8	VICENTE PAULO DUARTE
41.301 - 1	MOACYR FERNANDO DE ANDRADE
42.353 - 1	JOSÉ COSTA DE MELO
26.091 - 6	MARIA DA CONCEIÇÃO REIS CASTRO
31.968 - 6	ZILDA MARIA DOS SANTOS
33.045 - 0	ARMANDO PINHEIRO CHAGAS
34.760 - 4	CLAUDEMIR FERREIRA LAURINDO
37.007 - X	MARIA EDILEUZA SANTOS
37.070 - 3	IRENE SILVÉRIO DE MESQUITA
38.759 - 2	CLÉGIO SILAS DIONÍZIO
38.772 - X	CLÁUDIA VIEIRA BRASIL
38.802 - 5	EXPERIDIANA RODRIGUES MATIAS
41.113 - 2	PÉRSIO SANT'ANNA BAPTISTA DE MATTOS
42.742 - X	NERIALDO PEREIRA SANTOS
42.822 - 1	ROBERTO VIEIRA
42.889 - 2	ANTÔNIO FRANCISCO ALVES
44.088 - 4	FRANCISCA DE ALENCAR
44.161 - 9	NILSON MACEDO SILVA
44.270 - 4	MARIA EVOLENE VENTURA DOS SANTOS PEREIRA
44.271 - 2	ROSENI GONÇALVES LOPES
45.027 - 8	JONAS DA CONCEIÇÃO MARTINS.

ABDIAS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DIRETOR

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, na 940ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1999, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 6.692, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

Processo nº 082009860/94

Dar provimento ao recurso de SONIA MARIA MONTAGNER, matrícula nº 57.469-4, professora MG3Q, concedendo-lhe Licença para Trato de Interesses Particulares, sem remuneração, retroativa a 14/7/99 até a data de 31/3/2000, nos termos do voto.

RESOLUÇÃO Nº 6.693, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

Processo nº 082015651/99

Indeferir o pedido de afastamento remunerado para estudos do servidor RONALDO NEVES FERREIRA, matrícula nº 33.207-0.

RESOLUÇÃO Nº 6.694, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

Processo nº 082026632/94

Prorrogar o prazo para CYNTHIA VÂNIA MAGALHÃES, matrícula nº 78.334-X, apresentar a conclusão de sua dissertação de mestrado até 31 de dezembro de 2000.

MARLENE SILVA MOREAUX NUNES - Presidente-Substituta do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal. Conselheiros: **IRIS MARIA VELOSO ARRUDA**, **JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES VARELA**, **MARIA SELMA BANDEIRA DE NEGREIROS**, **OTAVIANO MIGUEL SILVA** e **OZIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA**.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 082.027884/95, resolve:

1. Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como membros da Comissão constituída através da Instrução datada de 04.10.98, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 192, de 05.10.99, com a finalidade de analisar e exarar parecer relativo ao processo supracitado.

- FABRÍZIO BORDALO CALIXTO, matrícula nº 28.540-4;
- RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, matrícula nº 43.641-0 - Secretária;

2. Dispensar JONAS PEDRO DA SILVA, matrícula nº 51.082-3, da função de membro da referida Comissão.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 12.740/90, Artigo 2º, Inciso IV, resolve:

Retificar a instrução de 03 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 172, do dia 06 de setembro de 1999, que concedeu aposentadoria a JAILTON BEZERRIL FREIRE, matrícula nº 78.249-1, no cargo de Professor, nível 02-GT3, classe única, padrão 23E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar o padrão 24E, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.015971/98.

Retificar a instrução de 12 de março de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 51, do dia 16 de março de 1999, que aposentou ELIAS RAIMUNDO DOS SANTOS, matrícula nº 74.609-6, no cargo de Agente de Educação/Vigilância, classe única, padrão XXIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.000734/99.

Retificar a instrução de 08 de março de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 47, do dia 10 de março de 1999, que concedeu aposentadoria a MARIA DO CARMO PINHEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 93.251-5, no cargo de Agente de Educação/Serviço de Cozinha, classe única, padrão XXIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para incluir o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.021134/98.

Retificar a instrução de 22 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 37, do dia 24 de fevereiro de 1999, que concedeu aposentadoria a EVA ARAÚJO LIMA SOUZA, matrícula nº 91.241-7, no cargo de Agente de Educação/Portaria, classe única, padrão XXIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.020655/98.

Retificar a instrução de 27 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 167, do dia 30 de agosto de 1999, que concedeu aposentadoria a LÊDA MARIA TAVARES PEREIRA, matrícula nº 60.576-X, no cargo de Professor, nível 3, classe única, padrão 19F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar padrão 25F, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.000136/91.

Retificar a instrução de 23 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 246, do dia 29 de dezembro de 1998, que concedeu aposentadoria a TERESINHA SILVA COSTA, matrícula nº 93.020-2, no cargo de Auxiliar de Educação/Cons. e Limpeza, classe única, padrão XXIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para incluir o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.018438/98.

Tornar sem efeito a instrução de 25 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 206, do dia 26 de outubro de 1999, que retificou o ato de concessão da aposentadoria de CICERA BARBOZA GRANCA, matrícula nº 52.179-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal. Processo nº 082.022035/98.

Conceder nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "a" e 224 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Pensão Temporária a ENNY EVELLIN NERE DA SILVA, filha da ex-servidora GABRIELA MARIA NERE DA SILVA, matrícula nº 38.231-0, no cargo de Professor, nível 01, classe única, padrão 01A, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 30 de setembro de 1999. Processo nº 082.016134/99.

Tornar sem efeito a instrução de 27 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 187, do dia 28 de setembro de 1999, que retificou o ato de concessão da aposentadoria de ALDAMIR SALES DE FREITAS, matrícula nº 99.248-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal. Processo nº 082.020413/98.

Rever os proventos da aposentadoria de JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS, matrícula nº 89.652-7, no cargo de Assistente de Educação/Serviços Especiais Obras Cívicas, padrão VI, classe especial, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, efetivada através da Instrução de 28 de Agosto de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 168, de 29 de agosto de 1996, para considerar aposentado em conformidade com o artigo 190 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar do dia 20 de outubro de 1999. Processo nº 082.010035/96.

Conceder nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e 224 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a FRANCISCO ASSIS DA SILVA, viúvo da ex-funcionária PEDROLINA CHAVES DA SILVA, matrícula nº 49.003-2, no cargo de Auxiliar de Educação/Serviço Gerais, Classe única, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 02 de Outubro de 1999. Processo nº 082.016231/99.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 208 da Lei nº 8.112/90, resolve: Conceder LICENÇA PATERNIDADE ao servidor LOURIVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 43.516-3, pelo período de 07/11/99 a 11/11/99.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso V, do Título III, Capítulo I, Seção III do Estatuto da Fundação Educacional do Distrito Federal e considerando o constante no Processo nº 082.016745/99, decide: Prorrogar o afastamento preventivo do exercício do cargo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 25/11/99, com base no artigo 147, parágrafo único da Lei 8.112/90, os servidores ALESSANDRO BORGES TATAGIBA, matrícula nº 43.120-6 e VÁGNER LINO DA COSTA MELO, matrícula nº 48.695-7, sem prejuízo da remuneração, ficando os mesmos à disposição da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

ATO DA DIRETORA

RELAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FEDF, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 8.112/90:

- LAURITA APARECIDA DE ALMEIDA, Cargo Efetivo: Professor MG2V, Padrão 01-B, matrícula nº 200.133-0, Processo nº 082.015320/99, Data da Instrução: 25.11.99, a partir de 27.04.99.

- FLÁVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Cargo Efetivo: Professor MG1Q, Padrão 05-D, matrícula nº 26.065-7, Processo nº 082.016912/99, Data da Instrução: 25.11.99, a partir de 27.10.99.

- ANA LÚCIA BARBOSA MORATO, Cargo Efetivo: Professor MG2V, Padrão 01-B, matrícula nº 200.602-2, Processo nº 082.015322/99, Data da Instrução: 25.11.99, a partir de 07.06.99.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DESPACHOS DA DIRETORA

PROTOCOLO Nº 072799/99; INTERESSADA: MARIA VIRGÍNIA ALVES GOMES; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA.

RETIFICO a reversão de Carga Horária, ao regime anterior de trabalho, autorizada em 10/05/99, por esta Diretoria Executiva a partir de 02/01/99, relativa à servidora MARIA VIRGÍNIA ALVES GOMES, matrícula nº 25.147-X, Agente de Educação/Serviço de Cozinha, passando a considerar a partir de 01/06/99.

PROCESSO Nº 082.017702/99; INTERESSADA: ANDREVNA FAIAD VAZ DE OLIVEIRA; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA.

AUTORIZO a reversão de carga horária da servidora ANDREVNA FAIAD VAZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 29.207-9, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Operacional de Biblioteca, ao regime anterior, nos termos do Decreto nº 19.920 de 17/12/98 a partir de 09/11/99.

REFERÊNCIA: REG Nº 129015/99; INTERESSADA: ROZANGELA ALVES TEIXEIRA DE ÁVILA; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA.

CONCEDO, com base nas disposições regimentais, Carga Horária Especial de Trabalho, à servidora ROZANGELA ALVES TEIXEIRA DE ÁVILA, matrícula nº 200.493-3, Professor MG2V, para que a mesma possa desenvolver atividades técnico-pedagógica-administrativas, no âmbito da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria, a partir de 24/11/99.

PROCESSO Nº: 082.012857/99; INTERESSADA: NILCE MARIA FURTADO BEZERRA; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

AUTORIZO, nos termos do artigo 5º da Lei 1.864/98, de 19/01/98, a Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pela servidora NILCE MARIA FURTADO BEZERRA, Professor MG3Q, matrícula nº 64.194-4, pelo período de 08.11.1999 a 07.11.2002.

PROCESSO Nº: 082.016247/97; INTERESSADA: MARIA COELI DE A. VASCONCELOS ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

AUTORIZO a alteração no prazo da Licença para Trato de Assuntos Particulares, relativamente a servidora MARIA COELI DE A. VASCONCELOS, Professora MG3Q, matrícula nº 63.737-8 para o período de 01.11.97 a 31.10.2000, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Lei 1.864 de 19/01/98 e Ofício Circular nº 09/98-Seção de Recursos Humanos/SEA.

REFERÊNCIA: PROC. 082.018523/97; INTERESSADO: DARCY LÓPES NEVES; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA.

AUTORIZO, em caráter excepcional, para fins de regularização funcional e financeira, redução da jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas ao servidor DARCY LÓPES NEVES, Professor MG3Q, matrícula nº 26.277-3, a partir de 01/05/98.

CONCEDO, com base nas disposições regimentais, para fins de regularização funcional e financeira, Carga Horária Eventual de Trabalho ao servidor supracitado, no período de 01/11/98 a 30/11/98 e de 01/12/98 a 23/12/98.

PROCESSO Nº: 082.014036/99; INTERESSADO: MARIA DA ABADIA DA LUZ GOMES; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA.
RETIFICO a data de reversão de Carga Horária concedida à servidora MARIA DA ABADIA DA LUZ GOMES, matrícula nº 22.016-7, Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, para 07/10/99, tendo em vista que a mesma permaneceu trabalhando em regime de 40 horas semanais até a data supracitada.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve: 1-Retificar a Ordem de Serviço de 20 de maio de 1999, publicada no DODF nº 98, de 24 de maio de 1999, página 21, que concede Licença-Prêmio por Assiduidade à HEITOR BRITO SILVA FERREIRA, matrícula nº 23.096-0, lotado(a) DP/CENTRO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, conforme se segue: Onde se lê: 1º quinquênio 03.03.94 a 02.03.99 Leia-se: 1º quinquênio 08.03.94 a 07.03.99

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve: Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	LOCAL DE EXERCÍCIO	QUIN.	PERÍODO
CLÉIA MARIA DA SILVA	23.808-2	DRE/N.BANDEIRANTE	1º	06.05.94 a 05.05.99
JOVELINO S. DA SILVA NETO	24.318-3	DRE/CEILÂNDIA	2º	14.07.94 a 13.08.99
EDSON VIEIRA DOS SANTOS	24.323-X	DRE/PARANÓIA	1º	12.07.94 a 11.07.99
MARINEIDE MARTINS DE OLIVEIRA FREITAS	24.599-2	DRE/SANTA MARIA	1º	24.06.94 a 23.06.99
MARIA APARECIDA LOPES-CARNEIRO	24.908-4	DRE/GAMA	1º	29.07.94 a 28.07.99
ILANE NOGUEIRA MATIAS	24.946-7	DRE/SAMAMBAIA	1º	01.08.94 a 31.07.99
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO LARANJA	24.974-2	DRE/SAMAMBAIA	1º	03.08.94 a 02.08.99
SANDRA REGINA SANTANA COSTA	24.982-3	DRE/CEILÂNDIA	1º	04.08.94 a 03.08.99
EDILSON FERNANDES DO NASCIMENTO	24.993-9	DRE/SAMAMBAIA	1º	05.08.94 a 04.09.99
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GOULART	25.083-X	DRE/PLANALTINA	1º	17.08.94 a 16.08.99
FLÁVIA VIVIANE DA C. AMANCIO	25.327-8	DRE/TAGUATINGA	1º	22.09.94 a 21.09.99
LEIDA ALVES FAUSTINO	25.334-0	DRE/CEILÂNDIA	1º	23.09.94 a 22.09.99
ANTONIO ERNANDES M. OLIVEIRA	25.354-5	DRE/TAGUATINGA	1º	26.09.94 a 25.09.99
JOSUE ELIAS PEREIRA	25.360-X	DRE/CEILÂNDIA	1º	01.07.91 a 30.06.96
PORCINO PERERIA LOPES FILHO	25.372-3	DRE/CEILÂNDIA	1º	27.09.94 a 26.09.99
ELZA DE FÁTIMA C. MOREIRA	25.401-0	DRE/CEILÂNDIA	1º	29.09.94 a 28.09.99
IRENE BARBOSA DE ALMEIDA	25.420-7	DRE/CEILÂNDIA	1º	30.09.94 a 29.09.99
KELLY REJANY ANDRADE LIMA	25.422-3	DRE/TAGUATINGA	1º	30.09.94 a 29.09.99
MARLI DE SOUSA CHAGAS	30.541-3	DRE/SANTA MARIA	1º	03.03.94 a 02.03.99
MÔNICA REGINA NOGUEIRA DA SILVA	31.140-5	DRE/PARANÓIA	1º	16.09.94 a 15.09.99
HENRIQUE BARROS JOCA	31.576-1	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	23.06.94 a 22.06.99
MARIA DELMA NUNES B. DE CARVALHO	31.983-X	DRE/SOBRADINHO	1º	08.03.94 a 07.03.99
ROSA TECLA TRENTIN MAGALHÃES	35.648-4	DRE/PLANALTINA	1º	10.08.94 a 09.08.99
JOÃO NILDO DOS SANTOS	47.619-6	DRE/CEILÂNDIA	1º	20.08.92 a 19.09.97
AYDA OLIVEIRA VIDAL	49.763-0	DRE/SAMAMBAIA	1º	27.05.93 a 26.08.98
JOÃO LOPES FONSECA	55.668-8	CAB	3º	18.09.92 a 17.09.97
JAMIR BATISTA SILVA	58.697-8	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	28.02.84 a 02.03.89
			2º	03.03.89 a 02.03.94
			3º	03.03.94 a 02.07.99
GERALDO ASSIS DE MEDEIROS	58.829-6	DRE/GUARÁ	2º	29.02.89 a 28.07.94
			3º	29.07.94 a 28.07.99
ROSELI PASSONI VIEIRA	58.906-3	DRE/GUARÁ	3º	19.03.94 a 18.03.99
ROXANI DA CRUZ SANT'ANA	59.341-9	DPE/GST	3º	11.06.94 a 10.06.99
MARIA DE FÁTIMA SILVA GODOY	59.605-1	EAPE	3º	17.09.94 a 16.09.99
VÂNIA DOS SANTOS BARBOSA	59.622-1	DRE/PLANALTINA	3º	24.09.94 a 23.09.99
ELISA ALVES	62.078-5	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	31.03.86 a 30.03.91
			2º	31.03.91 a 30.03.96
ILMA CHAVES DE OLIVEIRA	65.889-8	DRE/TAGUATINGA	2º	03.03.94 a 02.05.99
ANA LÚCIA BONFIM MELO	67.395-1	DRE/CEILÂNDIA	2º	03.07.94 a 02.07.99
IRALVA DE OLIVEIRA CAMARGO	67.537-7	DRE/TAGUATINGA	2º	13.07.94 a 12.08.99
OSANA DOS SANTOS B. FONSECA	67.646-2	DRE/TAGUATINGA	2º	17.07.94 a 16.07.99
NEIVA MARIA CUNHA	67.921-6	DRE/PARANÓIA	2º	08.08.94 a 07.08.99
MARLENE MARIA DE OLIVEIRA	68.007-9	DRE/TAGUATINGA	2º	11.08.94 a 10.08.99
ANDRÉA ELISA DE ARAÚJO	68.034-6	DRE/TAGUATINGA	2º	15.09.94 a 14.09.99
ALBA NADIR DE SOUSA NOGUEIRA	68.076-1	DRE/GAMA	2º	17.08.94 a 16.08.99
JOSÉ LOURENÇO DE J. COSTA	68.112-1	DRE/CEILÂNDIA	2º	22.08.94 a 21.08.99

MARIA ESMALENA DA S. VIANA	68.172-5	DRE/CEILÂNDIA	2º	24.08.94 a 23.08.99
FRANCISCO CARLOS ARAÚJO LOPES	68.277-2	DRE/CEILÂNDIA	2º	29.08.94 a 28.08.99
SANDRA SOARES DE OLIVEIRA	68.353-1	DRE/CEILÂNDIA	2º	31.08.94 a 30.08.99
CIRSA DAS NEVES AMORIM	68.363-9	DRE/CEILÂNDIA	2º	01.09.94 a 31.08.99
ALBERTO DUARTE DE OLIVEIRA	68.424-4	DRE/CEILÂNDIA	2º	08.09.94 a 07.09.99
ISA SALMA DE O, PASSOS	68.439-2	DRE/BRAZLÂNDIA	2º	11.09.94 a 10.09.99
MARIA LOPES DA SILVA	68.449-X	DRE/N.BANDEIRANTE	2º	11.09.94 a 10.09.99
ANA MARIA SILVA DOS S.CHAVES	68.483-X	DRE/CEILÂNDIA	2º	12.09.94 a 11.09.99
EDSON NOVAIS DE SOUZA	68.495-3	DRE/TAGUATINGA	2º	13.09.94 a 12.09.99
MÁRIO MARCOS MOTA	68.639-5	DRE/TAGUATINGA	2º	28.09.94 a 27.09.99
SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA	68.646-8	DRE/CEILÂNDIA	2º	29.09.94 a 28.09.99
MARIA VIRGINIA A. B. SILVA	68.797-9	DRE/BRAZLÂNDIA	1º	10.10.89 a 09.10.94
CARLOS ALBERTO DE SANTANA	73.612-0	DRE/SOBRADINHO	2º	17.04.94 a 16.05.99
ICLEMAR FERNANDES BATISTA	75.506-0	DRE/TAGUATINGA	1º	12.05.88 a 11.05.93
			2º	12.05.93 a 11.05.98
CÍCERO M.DE CARVALHO	76.701-8	DRE/GUARÁ	3º	28.10.93 a 27.10.98
MARLENE PEDREIRA LOBO	76.932-0	DRE/TAGUATINGA	2º	02.10.93 a 01.10.98
EULAIR DE JESUS XAVIER	78.270-X	DIV.PATRIMÔNIO	1º	27.04.89 a 26.04.94
			2º	27.04.94 a 26.04.99
ELZIMAR DE MARIA SARAIVA	94.897-7	DRE/GAMA	3º	19.09.94 a 18.09.99
WALMIRA MONTEIRO DE LIMA	94.974-4	DRE/BRAZLÂNDIA	3º	27.09.94 a 26.09.99

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DA CANDANGOLÂNDIAESCOLA CLASSE CANDANGOLÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE CANDANGOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução 551 de 31 de janeiro de 1.996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-B da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder LICENÇA NOJO à servidora ABADIA MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 40.081-5, pelo período de 20.10.99 a 27.10.99.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MELO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do decreto nº 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 551, de 31/01/96, resolve:

Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

ANDRÉIA ALESSANDRA ALVES, matrícula 200.410-0, Chev 32.246/99, autorizada em 04/08/99, a partir de 04/08/99 a 01/09/99.

Chev 40.324/99, autorizada em 02/09/99, a partir de 02/09/99 a 30/11/99.

ANTÔNIO GOMES BASÍLIO, matrícula 37.337-0, Chev 35.400/99, autorizada em 01/09/99, a partir de 01/09/99 a 23/12/99.

CLÁUDIA GORETTE DE AQUINO, matrícula 32.094-3, Chev 35.395/99, autorizada em 01/09/99, a partir de 01/09/99 a 29/11/99.

CRISTIANE LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 200.692-8, Chev 36.672/99, autorizada em 01/09/99, a partir de 01/09/99 a 21/12/99.

ALCIDES CORRÊA.

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme a Instrução 551, de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que consta no artigo 7º, XIX, da Constituição e artigo 10, 'b' parágrafo 1º do ADCT, resolve:

Conceder Licença Paternidade aos servidores: João Sérgio Macedo Salgado, matrícula 34.247-5, Professor MG3Q, no período de: 24/08/99 a 28/08/99; Gilberto Torres Coelho Júnior, matrícula 35.575-5, Professor MG2Q, no período de: 22/08/99 a 26/08/99; Geraldo Wolney Leal, matrícula 37.762-7, Professor MG1Q, no período de: 23/08/99 a 27/08/99; Cosme André de Moura, matrícula 34.550-4, Professor MG3Q, no período de: 20/10/99 a 24/10/99; José Araújo da Silva, matrícula 72.551-X, Agente de Educação Vigilância, no período de: 22/08/99 a 26/08/99; Carlos Felix Martins, matrícula 55.070-1, Agente de Educação Vigilância, no período de: 01/10/99 a 05/10/99; Arnaldo Jocas Domingos, matrícula 25.479-7, Especialista de Assistência Educação Apoio Técnico Administrativo, no período de: 21/10/99 a 25/10/99.

INÊS MARIA DE ARRUDA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDENS DE SERVIÇO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de Janeiro de 1996, e tendo em vista nos termos do Artigo 97, Inciso III, da Lei nº 8.112/90, resolve,

Conceder Licença Gala a servidora REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 37.660-4, Professora MG2Q-GT3, pelo período de 12/11/99 a 19/12/99.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de Janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe nos termos do Artigo 97, inciso III, alínea b, da Lei nº 8.112/90, resolve,

Conceder LICENÇA NOJO aos servidor abaixo relacionados:

NOME: MARILENE QUIRINO DOS SANTOS, matrícula 69.465-7, Agente de Educação/Serviço de Cozinha, pelo período de 05/03/99 a 12/03/99.

NOME: VIOLETA MARIA SOARES BRAGA, matrícula 69.769-9, Professor, pelo período de 12/11/99 a 19/11/99.

TÂNIA MARIA SALVADOR FERRAZ PAIVA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGACENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 3 DE TAGUATINGA
ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MARÇO DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 03 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III "b" da Lei nº 8112/90, resolve:

Conceder licença gala a ZILMAR DAMACENO DIAS, matrícula nº 28067-4, pelo período de 11/11/99 a 18/11/99.

VIRGENIA MARIA B. DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a IV do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora SILVANI MARIA DE SOUZA, Assistente Intermediário de Saúde II, Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão II, Matrícula nº 127.352-3, lotada no CSB Nº 11 - da Direção Regional de Saúde da Asa Norte, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.039646/99.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e considerando o contido na alínea "d", art. 23 do Estatuto da FHDF, homologado pelo Decreto nº 4643 de 02.05.79, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto do servidor JORGE ROGERIO MARTINS PITANGA, matrícula 117.033-3, Assistente Superior de Saúde, (Médico - Clínica Médica), Classe Especial, Padrão V, lotado no HRC, para participar da Reunião Administrativa Conjunta - COPRECOS - Aliança Cívico - Militar e do III Congresso Brasileiro de Prevenção em DST/AIDS, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, no período de 04/12 a 10/12/99, de acordo com a Instrução nº 27 de 05.09.80, conforme processo nº 061.012399/99

JOFRAN FREJAT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução n.º 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Autorizar a servidora abaixo, a ausentar-se do serviço por motivo de FALECIMENTO de familiar, nos termos do art. 97, da Lei 8.112/90.

NOME: IONE VILELA DIAS
MATRÍCULA: 109.656-7
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO
NO PERÍODO DE 13/11/99 A 20/11/99
PELO FALECIMENTO DE SEU PAI JOÃO DIAS EM 13/11/99

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Instrução Nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados lotados na ADMC nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NOME: LINDEMBERG TEIXEIRA LIMA
 MATRÍCULA: 135.173-7
 DOCUMENTO: PROCESSO Nº 061.003838/95
 QUINQUÊNIO(S): 4º 23/07/94 A 22/07/99

NOME: RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 132.527-2
 DOCUMENTO: PROCESSO Nº 061.001127/98
 QUINQUÊNIO(S): 1º 19/01/93 A 11/08/99

NOME: JOSE FARAH
 MATRÍCULA: 122.363-1
 DOCUMENTO: PROCESSO Nº 061.004771/96
 QUINQUÊNIO(S): 3º 27/10/94 A 26/10/99

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução n.º 5, item 1 e subitem 1.10, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

1) Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 14.647, de 25/03/93, ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR**, matrícula n.º 106.048-1, Artífice- Operador de Máquinas Caldeiras, passando da referência AIS-15-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Primeira Classe, Padrão V), para a referência AIS-16-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Primeira Classe, Padrão VI), a partir de 06/07/97, conforme processo n.º 061.011.771/99.

2) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço, retroagem à data em que completou o interstício na forma mencionada no item 1.

3) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

1) Conceder Progressão Funcional nos termos do Artigo 2º do Decreto n.º 14.647, de 25/03/93, à servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA BEZERRA**, matrícula n.º 132.916-2, Auxiliar de Enfermagem, passando da referência AIS-36-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão VI), para a referência AIS-37-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão VII), a partir de 02/04/99, conforme processo n.º 061.011.770/99.

2) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço retroagem à data em que se completou o interstício na forma mencionada no item 1.

3) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

1) Retificar em parte, as Ordens de Serviço, publicadas no DODF de 29/08/97; 06/05/98 e 23/04/99, por terem saído com incorreções nos originais.

2) Conceder Progressão Funcional nos termos do Artigo 2º do Decreto n.º 14.647, de 25/03/93, a servidora **ANA RITA DA SILVA**, matrícula n.º 134.011-5, Auxiliar de Enfermagem, passando da referência AIS-31-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão I), para a referência AIS-33-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão III), a partir de 20/04/96; da referência AIS-33-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão III), para a referência AIS-34-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão IV), a partir de 20/04/97; da referência AIS-34-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão IV), para a referência AIS-35-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão V), a partir de 20/04/98, e da referência AIS-35-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão V), para a referência AIS-36-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão VI), a partir de 20/04/99, conforme processo n.º 061.011.769/99.

3) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço retroagem à data em que completou o interstício na forma mencionada no item 2.

4) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de serviço de 12 de maio de 1999, publicada no DO/DF nº 99 de 25.05.99, Seção II, pág. 30, referente a servidora **SÍLVIA DE JESUS SOFIA CLÁUDIO**, matrícula 130.622-7, Proc.: 061.024001/95, onde se lê: 12% a partir de 30.10.98, leia-se: 11% a partir de 30.10.98.

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto no item 02, da Instrução n.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

ELOGIAR os servidores abaixo relacionados pela dedicação, zelo e humanismo com que exercem as suas atividades funcionais, contribuindo assim, para o bom atendimento ao público prestado por esta Regional de Saúde.

NOME: ACRISIO ARMINDO FERNANDES DE ARAÚJO
 MATRÍCULA N.º 113.772-7
 FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: ADELAIDE ASSUNÇÃO ALVES
 MATRÍCULA N.º 131.874-8
 FUNÇÃO: Ag. Serv. Compl. - Serviço Social

NOME: ALZIRA NETA DE SOUSA MOURA
 MATRÍCULA N.º 120.949-3
 FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: ANA LUIZA VARONILIA BARBOSA
 MATRÍCULA N.º 120.936-1
 FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: BENEDITO ANTONIO DE SOUSA
 MATRÍCULA N.º 126.372-2
 FUNÇÃO: Médico- Oftalmologia

NOME: CARMELITA VILELA MATHIAS
 MATRÍCULA N.º 135.251-2
 FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: CARMELITA DE SOUZA SANTANA
 MATRÍCULA N.º 108.960-9
 FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: CLAUDIO GAZE DE MOURA
 MATRÍCULA N.º 118.103-3
 FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: ESTER MARISE DE ARAUJO R. C. OLIVEIRA
 MATRÍCULA N.º 115.907-1
 FUNÇÃO: Assistente Social

NOME: ANGELA MARIA SÁ LEITÃO F. LIMA
 MATRÍCULA N.º 112.798-5
 FUNÇÃO: Odontologo

NOME: JACKSON DE ALBUQUERQUE PONTES
 MATRÍCULA N.º 115.391-9
 FUNÇÃO: Médico- Ginecologia e Obstetria

NOME: JOSÉ ADERSON B. DA SILVA
 MATRÍCULA N.º 134.417-0
 FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: JOSÉ CAPISTRANO PEREIRA
 MATRÍCULA N.º 110.269-9
 FUNÇÃO: Médico- Dermatologia

NOME: JULIA MARIA OLIVEIRA ARAUJO
 MATRÍCULA N.º 136.841-9
 FUNÇÃO: SECRETARIA

NOME: LEOCADIO MACIEL FILHO
 MATRÍCULA N.º 126.092-8
 FUNÇÃO: Aux. Op. Serv. Div. - Padioleiro

NOME: FERNANDO FERREIRA DA SILVA
 MATRÍCULA N.º 117.724-1
 FUNÇÃO: Odontologo

NOME: LUCIA WEN MAGALHÃES
 MATRÍCULA N.º 114.706-4
 FUNÇÃO: Médico- Dermatologia

NOME: FRANCISCO DE ASSIS COELHO COSTA
 MATRÍCULA N.º 114.858-3
 FUNÇÃO: Médico- Anestesiologia

NOME: MARCIA MARTINS THEODORO
 MATRÍCULA N.º 127.895-9
 FUNÇÃO: Enfermeiro

NOME: MARCOS ANTONIO FERNANDES COSTA
 MATRÍCULA N.º 123.731-4
 FUNÇÃO: Aoad- Enfermagem

NOME: MARIA FERNANDES DE FREITAS
 MATRÍCULA N.º 117.622-6
 FUNÇÃO: Médico- Anestesiologia

NOME: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO L. CUNHA
 MATRÍCULA N.º 111.267-8
 FUNÇÃO: Médico- Clínica Médica

NOME: MARCELO BATISTA DA SILVA
 MATRÍCULA N.º 123.665-2
 FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: MARISA LEITE BICHARA RODRIGUES
 MATRÍCULA N.º 131.748-2
 FUNÇÃO: Enfermeiro

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS
 MATRÍCULA N.º 120.591-9
 FUNÇÃO: Enfermeiro

NOME: MIRANETHY MIRANDA E SILVA
 MATRÍCULA N.º 123.171-5
 FUNÇÃO: Médico - Cardiologia

NOME: NIVALDO CAVALCANTE BARROS
MATRÍCULA N.º 111.997-4
FUNÇÃO: Médico – Cirurgia Geral

NOME: PAULO DE TARSO RODRIGUES ALVES
MATRÍCULA N.º 109.769-5
FUNÇÃO: Médico – Ginecologia e Obstetria

NOME: SANDRA MARIA FERREIRA DE BRITO
MATRÍCULA N.º 118.671-0
FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: JOÃO VIEIRA LOPES
MATRÍCULA N.º 113.328-4
FUNÇÃO: Médico - Cirurgia Geral

NOME: ESTELA MARIA TEXEIRA E. DE ANDRADE
MATRÍCULA N.º 132.450-1
FUNÇÃO: Assistente Social

NOME: IVONE DANTAS DE MENEZES CARDOSO
MATRÍCULA N.º 115.876-7
FUNÇÃO: Médico Ginecologia e Obstetria

NOME: VALÉRIA CHRISTINA SANTOS
MATRÍCULA N.º 133.392-5
FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: TÉRCIO GOMES TONETE
MATRÍCULA N.º 131.250-2
FUNÇÃO: Agente de Telecomunicação e Eletricidade

NOME: NILSON GOMES DA SILVA
MATRÍCULA N.º 136.041-8
FUNÇÃO: Ascensorista

NOME: SYLVIA REGINA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA N.º 128.422-3
FUNÇÃO: Médico Ginecologista e Obstetria

NOME: LEILA FERREIRA DE SOUZA COELHO
MATRÍCULA N.º 119.301-5
FUNÇÃO: Médico Pediatria

NOME: ELIENE BARBOSA CAVALCANTI
MATRÍCULA N.º 119.085-7
FUNÇÃO: Médico Cardiologia

NOME: ACÁCIA DANIEL DO NASCIMENTO
MATRÍCULA N.º 119.011-3
FUNÇÃO: Técnico em Comunicação Social

NOME: YARA CRISTINA ROCHA TANEZINI
MATRÍCULA N.º 116.053-2
FUNÇÃO: Médico Radiologista

NOME: HÉLIO ARAÚJO MUSTAFÁ
MATRÍCULA N.º 135.299-7
FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: MARIA ISABEL DOS SANTOS
MATRÍCULA N.º 118.303-6
FUNÇÃO: Assistente Social

NOME: MARCOS DA SILVA
MATRÍCULA N.º 128.109-9
FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: LEANDRA ANUCIAÇÃO BATISTA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA N.º 115.569-0
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: FERNANDO PESSOA GUERRA
MATRÍCULA N.º 115.531-8
FUNÇÃO: Médico Medicina do Trabalho

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da Instrução n.º 5 de 11 de fevereiro de 1999, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

PRORROGAR com base no item 33 do capítulo VI da instrução n.º 4/99-FHDF, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo n.º 061.033.766/99, constituída pela Ordem de Serviço n.º 77 de 20.10.99, publicada no DODF 25.10.99.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, item 2, subitem 2.7, resolve:
Designar as servidoras **MARIA MARTINS SOUSA DE JESUS**, matrícula 360.017-3, **MARIA DE FÁTIMA BRAGA**, matrícula 360.044-1, **AIRLANE OLIVER MENDES**, matrícula 134.926-1, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão Permanente de Sindicância para apurar os fatos constantes dos processos n.ºs **061.047.406/99** e **061.047.407/99**.
Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DALVA VIDAL

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 142, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, inciso II, combinado com o inciso III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, bem como o disposto na Portaria nº 140/SECRAS, de 17/11/99, que aprovou as normas para celebração, execução e avaliação de convênios com a SECRAS, com recursos do Fundo de Assistência Social do DF, e o que consta do processo n.º 030.001294/98, resolve:

- I - Designar a servidora **Denise Siqueira Chaves**, matrícula n.º 92.639-6, Executora do Convênio n.º 50/98, celebrado entre a Secretaria da Criança e Assistência Social e a entidade **FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL**, cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, na Portaria nº 140/99-SECRAS e demais normas inerentes ao assunto;
II - Revoga-se a Portaria nº 82-SECRAS, de 11 de junho de 1999.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDENS DE SERVIÇO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pelo artigo 3º, inciso III, alínea "d", da Instrução n.º 2, de 10 de março de 1998, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 196 da Lei 8.112/90.

NOME:	RUBENS FRANCISCO FERREIRA
MATRÍCULA:	3412-6
PROCESSO:	101.001201/99
DEPENDENTE:	PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA
NOME:	LILIAN FALEIRO FERREIRA PIAU
MATRÍCULA:	8496-4
PROCESSO:	101.001206/99
DEPENDENTE:	BRUNO FALEIRO FERREIRA PIAU GUIMARÃES

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "f" da Instrução n.º 2 de 10 de março de 1998, resolve:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, Licença Paternidade por cinco dias consecutivos, com base no artigo nº208 da Lei 8.112/90.

SERVIDOR:	RUBENS FRANCISCO FERREIRA
MATRÍCULA:	3412-6
PERÍODO:	29/10/99 a 03/11/99
SERVIDOR:	JEAN CARLO JULIANO
MATRÍCULA:	8483-2
PERÍODO:	26/10/99 a 30/10/99

ANTONIO DIAS NETO

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 24 de novembro de 1999

PROCESSO: 0052-001.551/97
INTERESSADO: Ruy Lopes Barreto
ASSUNTO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores

À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 39.806,79 (trinta e nove mil, oitocentos e seis reais e setenta e nove centavos), autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho em favor de Ruy Lopes Barreto, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8503.0009 – Pagamento de Inativos e Pensionistas da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 – Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 0030-002.205/89

INTERESSADO: Celso Neves de Oliveira

ASSUNTO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores

À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 239.963,58 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho em favor de Celso Neves de Oliveira, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8502.0033 - Pagamento de Pessoal da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 0030-009.955/94

INTERESSADO: Célio Antero da Silva

ASSUNTO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores

À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 380.164,73 (trezentos e oitenta mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho em favor de Célio Antero da Silva, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8502.0033 - Pagamento de Pessoal da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.

Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

Brasília, 24 de novembro de 1999

(*) Republicado por Ter saído com incorreção no DODF nº 224. Página 24 de 24 nov 1999.

PROCESSO: 0030-000.370/93

INTERESSADO: Eduardo Kunze Bastos

ASSUNTO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores

À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 463.045,50 (quatrocentos e sessenta e três mil, quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho em favor de Eduardo Kunze Bastos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8502.0033 - Pagamento de Pessoal da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 0030-0011.612/93

INTERESSADO: Luiz de Andrade

ASSUNTO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores

À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 254.639,82 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho em favor de Luiz de Andrade, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8503.0009 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 0030-002.099/95

INTERESSADO: João Pereira Ramos

ASSUNTO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores

À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 254.471,48 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho em favor de João Pereira Ramos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8503.0009 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 0030-007.359/88

INTERESSADO: Raimundo Capistrano F. Nobre

ASSUNTO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores

À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 269.575,47 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho em favor de Raimundo Capistrano F. Nobre, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8503.0009 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.

Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

(*) Republicado por Ter saído com incorreção no DODF nº 224. Página 24 de 24 nov 1999.

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência conferida pela Portaria de 25/03/99, publicada no DODF nº 60, de 29/03/99, resolve: Designar o servidor Nahla T. Santos, matrícula nº 95.116-1, executor técnico do Contrato nº 072-CFP/99 firmado entre o GDF/SETER e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR - Processo nº 170.000.403/98 objetivando a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício - PEQ/DF/99, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/nº005/99-SETER/DF.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do Artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.875, de 09.12.98, e nos termos da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 01, de 25 de março de 1999, alínea "a", resolve:

Conceder Licença-Gala, tendo em vista o que dispõe o artigo 97, inciso III, alínea "a", da Lei 8.112/90, a

servidora abaixo:

Nome: VALESCA ARAÚJO MACIEL DE ALMEIDA

Matrícula nº: 93.313-9

Período: 15.10.99 a 22.10.99, conforme certidão de Casamento apresentada.

MARCO AURÉLIO MALCHER
Adjunto

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o item IV, do Artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.875, de 09.12.98, e nos termos da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 01, de 25 de março de 1999, alínea "a", resolve:

Conceder Licença-Nojo, tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III, letra b da Lei 8.112/90, a servidora abaixo:

NOME: MARÍLIA DE ASSIS BRASIL LEAL

MATRÍCULA: 24.052-4

PERÍODO : 13.11.99 a 20.11.99, conforme certidão de Óbito apresentada.

MARCO AURÉLIO MALCHER
Adjunto

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de novembro de 1999

Nos termos do artigo 8º do Decreto nº 14.649, de 25/03/93, e, ainda, com base na Portaria nº 01 de 25 de março de 1999, autorizo:

11,5 (onze e meia) diárias, no valor de R\$ 1.628,80 (Hum mil e seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), ao servidor ABDON SOARES DE MIRANDA JÚNIOR, Gerente de Atendimento ao Empregador - SETER/DF, matrícula 95.789-5, referente a despesas com viagem para ilustrar experiências vivenciadas pelas Secretarias de Trabalho, nas cidades de João Pessoa/PB, Natal/RN e Fortaleza/CE, em relação agilizações de atendimento autônomos e treinamento técnico desses profissionais, no período de 29.07.99 à 09.08.99, processo nº 170.000.368/99.

9,5 (nove e meia) diárias, no valor de R\$ 1.126,99 (Hum mil e cento e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), ao servidor NILSON DA CRUZ RIBEIRO, Assistente, da Galeria do Trabalhador - SETER/DF, matrícula 91.098-8, referente a despesas com viagem para ilustrar experiências vivenciadas pelas Secretarias de Trabalho, nas cidades de João Pessoa/PB, Natal/RN e Fortaleza/CE, em relação agilizações de atendimento autônomos e treinamento técnico desses profissionais, no período de 29.07.99 à 07.08.99, processo nº 170.000.368/99.

0,5 (meia) diária, no valor de R\$ 88,98 (Oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), ao servidor WIGBERTO FERREIRA TARTUCE, matrícula nº 93.929-3, Secretário de Trabalho do Distrito Federal, para participar do lançamento da Companhia ADOTE UM ALUNO, do Programa Alfabetização Solidária, em São Paulo, no dia 08.07.99, processo nº 030.005.320/99.

2,5 (Duas e meia) diárias, no valor de R\$ 469,58 (Quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), ao servidor WIGBERTO FERREIRA TARTUCE, matrícula nº 93.929-3, Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, para participar do 51º FONSET - Fórum Nacional de Secretarias de Trabalho, em Manaus, no período de 14.10.99 a 16.10.99, processo nº 170.000.445/99.

1,5 (Uma e meia) diárias, no valor de R\$ 222,68 (Duzentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos) a servidora DULCE MARIA JABOUR TANNURI, matrícula nº 93.141-1, para participar da Reunião de comissão Executiva do Comitê de Entidades Públicas, no Combate/fome pela vida - COEPP Nacional, no período de 25.08.99 à 26.08.99, processo nº 170.000.391/99.

0,5 (Meia) diária, no valor de R\$ 74,23 (Setenta e quatro reais e vinte e três centavos) a servidora DULCE MARIA JABOUR TANNURI, matrícula nº 93.141-1, para participar do Seminário de Formação de Agente de Crédito, organizado pelo BNDES, realizado na cidade do Rio de Janeiro, no período de 13.08.99 à 13.08.99, processo nº 170.000.389/99.

MARCO AURÉLIO MALCHER
Adjunto

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes do artigo 35, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059, de 24.09.93, resolve:

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete, na categoria de Assistente GEG-02, da servidora IRAMI LUNA DE CASTRO, matrícula nº 0039.103-4, Técnico de Administração Pública, a partir de 12.11.99.

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete, na Categoria de Assistente GEG-02, do servidor ASTRONEOL COSTA RIBEIRO, matrícula nº 34.511-3, Técnico de Orçamento, a partir de 19.11.99.

LOURIVAL ZAGONEL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 252, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 094.000.836/99, e de acordo com o disposto no art. 117, Incisos I e V, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, resolve:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar atos de indisciplina do servidor CARLOS ALVES ALMEIDA, matrícula nº 82.570-0, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, conforme consta do supracitado processo.

II - INCUMBIR à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Instrução de Serviço "SLU" nº 43, de 06 de março de 1998, publicada no DODF de 10 dos mesmos mês e ano, de apurar os fatos.

III - FIXAR o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação no DODF, para apresentação de relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 260, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, resolve: DESIGNAR o servidor ANTÔNIO GONÇALVES PIMENTA, matrícula nº 84.217-6, Chefe da Divisão de Aterro Sanitário, para atuar como EXECUTOR do Contrato nº 091/99, celebrado com a RM - SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, objeto do processo nº 094.000.541/99.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO "SLU" Nº 261, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovada pelo Decreto nº 16.098/94, resolve: DESIGNAR os servidores: SERGIO MESQUITA DE AVILA FILHO, matrícula 84.187-0, Diretor de Manutenção, AIR MARQUES FERREIRA, matrícula nº 84.285-0, Assessor da Diretoria de Manutenção e EDSON CAVALCANTE DOS SANTOS, matrícula nº 80.138-0, Chefe da Divisão de Manutenção de Frota da Diretoria de Manutenção, para atuarem como EXECUTORES dos Contratos nº 092/99 e 093/99, celebrados com a MAQUIPEÇAS AGROINDUSTRIAL LTDA, objetos do processo nº 094.000.269/99.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições e de acordo com a Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Conceder ao servidor da Fundação Pólo Ecológico de Brasília abaixo relacionado, Auxílio Creche nos termos da Lei nº 792/94, regulamentada pelo Decreto nº 16.157, de 14 de dezembro de 1994:

MATRÍCULA Nº: 92.877-1

NOME: VALDEMIR FERNANDES DE LIMA

FUNÇÃO: CHEFE DO SERVIÇO DE MUSEOLOGIA - DFG - 11

DEPENDENTE: MYLENA CRISTINA DA SILVA FERNANDES

CERTIDÃO DE NASCIMENTO: A-208, FOLHA N.º 029, DE 17/06/97

NASCIDA EM: 08/06/97

RAUL GONZALEZ ACOSTA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Conceder, no mês de outubro, indenização de Transporte aos servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante da relação abaixo, observando-se os termos do artigo 2º, Decreto nº 16.955/95.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA	23.674-8	PROC.	4ª SPR
CARLA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA	26.660-4	ASSESSORA	4ª SPR
ÂNGELA SILVEIRA BANHOS	28.814-4	SUBPROC.	1ª SPR
MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR	28.815-2	SUBPROC.	3ª SPR
GUILHERMINA SILVA BARROS	30.098-5	PROC.	1ª SPR
MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA	30.099-3	SUBPROC.	2ª SPR
MARCELLO ALENGAR DE ARAÚJO	30.779-3	SUBPROC.	3ª SPR
ELANE PINHEIRO PEIXOTO BOTELHO	33.271-2	ASSESSORA	4ª SPR
BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI	35.854-1	SUBPROC.	4ª SPR
ELENAURO BATISTA DOS SANTOS	35.861-4	PROC.	4ª SPR
MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA	35.869-X	PROC.	3ª SPR
CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ	37.994-8	PROC.	2ª SPR
FERNANDO CUNHA JÚNIOR	38.034-2	PROC.	1ª SPR
AREF ASSREUY JÚNIOR	38.547-6	PROC.	4ª SPR
DENILSON FONSECA GONÇALVES	38.548-4	PROC.	4ª SPR
LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS	38.549-2	PROC.	2ª SPR
CÉSAR RODRIGUES ALVES	38.552-2	PROC.	2ª SPR
MARA KOLLIKER WERNECK	38.553-0	PROC.	2ª SPR
ADA STELLA BASSI DAMIÃO	38.558-1	PROC.	2ª SPR
NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS	38.560-3	PROC.	2ª SPR
IVALDO DE SOUZA DA SILVA	38.564-6	PROC.	2ª SPR
CARLOS AUGUSTO FIGUEREDO SALAZAR	39.228-6	PROC.	2ª SPR
ADELINO MARTINS CALAZANS	39.790-3	TÉC.ADM.	2ª SPR
ADELITA JEANE RABELO CORRÊA	40.552-3	ASSESSORA	1ª SPR
CÍCERO IVAN FERREIRA GONTIJO	45.812-0	PROC.	3ª SPR
MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR	46.539-9	PROC.	2ª SPR
ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE BANHOS	46.546-1	PROC.	4ª SPR
MÁRCIA GUASTI ALMEIDA	46.547-X	PROC.	1ª SPR
RENATA BARBOSA FONTES	47.668-4	PROC.	3ª SPR

LUCAS AIRES BENTO GRAF	48.017-7	PROC.	1ª SPR
RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA	48.159-9	PROC.	3ª SPR
SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA	48.594-2	PROC.	5ª SPR
VALDSION GONÇALVES DE AMORIM	49.008-3	PROC.	4ª SPR
FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS	49.232-9	PROC.	4ª SPR
CELENA ANSELMO SIQUEIRA BASTOS	93.193-4	ASSESSORA	2ª SPR
BERNARDO PEREIRA PERDIGÃO	93.570-0	ASSESSOR	1ª SPR
GABRIELA DE VAL BORGES	93.281-7	ASSESSORA	5ª SPR
TITUS LÍVIUS DE PAULA SENNA	94.005-4	ASSESSOR	3ª SPR
EMANOEL GOIANI ALTOÉ	94.869-1	ASSESSOR	5ª SPR
MÔNICA DOURADO ARAÚJO	96.341-0	ASSESSORA	5ª SPR
ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES	96.908-7	PROC.	5ª SPR
ALESSANDRA GABRIELLA BORGES PEREIRA	96.909-5	PROC.	2ª SPR
LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI	96.912-5	PROC.	1ª SPR
LÍLIA BOTELHO NEIVA MILHOMENS	96.913-3	PROC.	2ª SPR
MARCELO REBELLO PINHEIRO	96.914-1	PROC.	1ª SPR
MARCOS VINICIUS WITCZAK	96.915-X	PROC.	2ª SPR
MARTA DE OLIVEIRA BRITO BLOM	96.917-6	PROC.	2ª SPR
MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES	96.920-6	PROC.	1ª SPR
LUCIANA RIBEIRO E FONSECA	96.923-0	PROC.	5ª SPR
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA	96.924-9	PROC.	2ª SPR
CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA	96.927-3	PROC.	5ª SPR
CLARISSA REIS IANNINI	96.928-1	PROC.	1ª SPR
CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO	96.929-X	PROC.	5ª SPR
DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO	96.931-1	PROC.	4ª SPR
ETH CORDEIRO DE AGUIAR	96.932-X	PROC.	1ª SPR
EMÍLIO RIBEIRO	96.933-8	PROC.	5ª SPR
IZABELA FROTA MELO	96.936-2	PROC.	5ª SPR
JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR	96.937-0	PROC.	2ª SPR
MARIDALVA DE ALMEIDA VIEIRA	96.941-9	PROC.	4ª SPR
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA	96.942-7	PROC.	1ª SPR
PATRICIA NOVAES CARVALHO	96.944-3	PROC.	2ª SPR
PAULO FERNANDO RAMOS SEREJO	96.945-1	PROC.	1ª SPR
PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA	96.946-X	PROC.	4ª SPR
RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO	96.947-8	PROC.	5ª SPR
TIAGO STREIT FONTANA	96.949-4	PROC.	2ª SPR
ÚRSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA	96.950-8	PROC.	3ª SPR
TIAGO PIMENTEL SOUZA	96.951-6	PROC.	1ª SPR
TATIANA BARBOSA DUARTE	96.952-4	PROC.	1ª SPR
SU YUN YANG	96.953-2	PROC.	2ª SPR
SIMONE COSTA LUCINDO	96.954-0	PROC.	4ª SPR
SÉRGIO SILVEIRA BANHOS	96.955-9	PROC.	1ª SPR
ZÉLIO MAIA DA ROCHA	96.956-7	PROC.	1ª SPR
RODRIGO ALVES CHAVES	96.958-3	PROC.	4ª SPR
RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO	96.960-5	PROC.	1ª SPR

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE PESSOAL SERVIÇO DE PESSOAL

DESPACHO DA CHEFE
Em, 24 de novembro de 1999

NOME: MARIA CELESTE ROCHA MENDONÇA

MATRÍCULA: 31.261-4

DESPACHO: Concedido, na forma do artigo 97, item III letra "b", da Lei n.º 8.112/90, LICENÇA NOJO, pelo período de 08 (oito) dias consecutivos, a partir de 17.11.99 conforme certidão de óbito apresentada.

JUDITE FERREIRA DA COSTA

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193
Cruz Vermelha	224-5909
Defesa Civil	314-8214
Polícia	190
Procon	1512
CAESB	195
CEB	196
Detran	1514
Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO-SOCORRO 192

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE da Administração Regional de Ceilândia – RA.IX, nos termos do disposto no inciso IV, art. 5º da Resolução nº 102 – TCDF, de 15 de julho de 1.998, convoca a senhora SÔNIA LÚCIA RODRIGUES NOVAIS, brasileira, CPF nº 444.667.903-10, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, prestar depoimento à esta Comissão no que diz respeito à não localização de bens patrimoniais constantes dos processos de nºs 138.000.650/99 e 138.002.043/99.

Ceilândia-DF, 12 de novembro de 1999
SÉRGIO DE QUEIROZ MESQUITA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 10/96

PROCESSO: 134.000.685/99 - PARTES: DF/RA-V X ENTEC EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Execução de obras de construção de uma Quadra poliesportiva, em piso de concreto, com alambrado e pintura do piso, na Quadra 18 em Sobradinho, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especifica o Edital de CONVITE nº 010/99-CPL/RA-V, folhas nº 64/79 e a proposta de fls. 157/160, que passam a integrar o presente termo. DATA DE ASSINATURA: 24/11/99. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do DF, às expensas da Administração. VALOR: R\$ 33.435,28 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) recursos esses procedentes do Orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício. Lei nº 2.288, de 08/01/99. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 1004602281217.0002 - FONTE DE RECURSOS: 100 - CÓDIGO: U.O.: 11.107 NATUREZA DA DESPESA: 459051 - EVENTO: 400091 - NOTA DE EMPENHO nº: 00284/99, no valor de R\$ 33.435,28 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), emitida em 11/11/99, Modalidade Global. SIGNATÁRIOS: Contratante pelo Distrito Federal, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, na qualidade de Administrador Regional. Pela contratada VALQUIRIO CARLOS IRMÃO, na qualidade de Sócio Proprietário.

SECRETARIA DE FAZENDA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/99

PROCESSO Nº: 040.010.848/99

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços braçais na movimentação de mercadorias, nos Postos Fiscais e Depósitos de Bens apreendidos pela Secretaria de Fazenda

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - CPL/SEF, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 13/99, na forma que se segue: A empresa MM SERVIÇOS GERAIS LTDA foi INABILITADA do certame por infringir os itens 5.11 e 5.3 subitem VII do Edital. Foram consideradas HABILITADAS para o certame as empresas: SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CONTREI CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GEAIS LTDA e SERVEGEL - SERVIÇOS GERAIS LTDA. Maiores informações no SBN, Quadra 02, bloco A, Ed. Vale do Rio Doce Sobreloja nos dias úteis, de 9:00 às 17:00 horas ou pelos telefones (061) 3128200 / 3128281 / 3128312.

Brasília, 24 de novembro de 1999
MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 105/99

Objeto: Aquisição de Material de Consumo: Ferramentas e utensílios de curta duração, Material de construção e acabamento, Material para instalação elétrica e iluminação, Peças e acessórios para móveis e equipamentos, Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios de longa duração para oficinas, Material para limpeza, conservação e higiene, Material para acondicionamento e embalagem e Vestuário em geral; Abertura: 07/12/99 às 16:00 horas; Grupos: 07.01, 07.02, 09.01, 10.01, 10.08, 10.11, 16.02, 17.01, 20.02, 23.01, 23.02 e 62.01. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, até o dia 03/12/99, no horário de 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

CONVITE Nº 106/99

Objeto: Aquisição de Material de Consumo: Material para expediente e ensino, Material para sinalização, identificação e segurança e, Utensílios de curta duração para copa e cozinha; Abertura: 08/12/99 às 17:00 horas; Grupos: 14.02, 14.04, 14.07, 18.05 e 22.01. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, até o dia 06/12/99, no horário de 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

CONVITE Nº 107/99

Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Permanente: Ferramentas e utensílios de curta duração, Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios de longa duração para oficinas, Máquinas e implementos para agricultura e obras, Máquinas, motores e aparelhos para indústria, comércio e transporte, Peças e acessórios para móveis e equipamentos e, Equipamentos e utensílios de longa duração para coleta e transporte de lixo; Abertura: 08/12/99

às 16:00 horas; Grupos: 07.02, 20.11, 62.01, 62.02, 63.01, 64.01 e 74.01. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, até o dia 06/12/99, no horário de 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 24 de novembro de 1999

CONVITE Nº 108/99

Objeto: Aquisição de Material Permanente: Máquinas e implementos para agricultura e obras; Abertura: 08/12/99 às 11:00 horas; Grupo: 63.01. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, até o dia 06/12/99, no horário de 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

CONVITE Nº 109/99

Objeto: Aquisição de Material Permanente: Aparelhos e instrumentos técnicos para medição, teste e controle; Abertura: 08/12/99 às 10:00 horas; Grupo: 53.05. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, até o dia 06/12/99, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 25 de novembro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
de Serviços e Materiais

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Habilitação da Tomada de Preços nº 015/99 – CECOM/SEF/DF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06, lote 2.310.

Brasília, 24 de novembro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
de Serviços e Materiais

RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 28/99

ONDE SE LÊ: Grupos: 14.01, 12.02, 12.04, 12.05 e 12.06, LEIA-SE: "Grupos: 12.01, 12.02, 12.04, 14.05 e 12.06".

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/99

ONDE SE LÊ: Grupos: 14.01, 12.02, 12.04, 12.05 e 12.06, LEIA-SE: "Grupos: 12.01, 12.02, 12.04, 14.05 e 12.06".

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

EDITAL Nº 20/99

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DF, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV da Lei 657 de 25/01/94, torna público a LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 289/99 de 20 de outubro de 1999, contra o contribuinte a seguir denunciado: RAZÃO SOCIAL: MÁRCIA LEITE GOMES: END.: Qd. 56 Treller próximo Ed. Viena – Setor Central – Gama - DF, com a seguinte descrição dos fatos e enquadramento legal: 01 – O contribuinte autuado adquiriu mercadorias descritos conforme NFs nº 921061 e 921062, para operação com fito comercial, nos termos do art. 22 da Lei nº 1.254/96, sem ter promovido a anterior e obrigatória inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. As mercadorias encontravam-se sendo transportadas por meio do veículo Caminhão Ford/F12000L, placa JJZ 1232, conduzido por Mardonio Soares Carmo, CI 4303027 SSP/BA e CPF 418235405-20; 02 – A empresa JACAREZINHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CF/DF nº 07318967/001-64, é responsável solidária pela obrigação tributária em questão, conforme o art. 16 do Decreto nº 18955/97 – RICMS; 03 – As notas fiscais supracitadas foram apreendidas conforme o art. 17 do Dec. 16.106/94 para fazer parte integrante desta AIA; 04 – Infrigência: art. 47 incisos I e X da Lei nº 1.254/96; 05 – As mercadorias, prova material da infração, foram apreendidas conforme o art. 60 da Lei 1.254/96 c/c o art. 17, §1º, inciso I do Dec. 16.106/94, e ficarão sob manutenção e guarda do Depósito de Bens Apreendidos do GDF – SBADF/DFMT/DF/SUREC/SEFP, situado no SAPS Lote H; 06 – Base de Cálculo é de R\$ 410,32 (Quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos), tomada com base o valor das mercadorias consignado nas notas fiscais retromencionadas; 07 – Multa principal aplicada com base no art. 362, §1º do Dec. 18.955/97 – RICMS; 08 – Multa acessória prevista no art. 372, inciso III, alínea a) item 1) do Dec. 18.955/97 – RICMS e reajustada conforme o art. 395, Parágrafo único do mesmo Diploma legal; 09 – Não tendo sido impugnada a apreensão, nem retirada ou reclamada no prazo de 30 dias, contado da apreensão, considerar-se-ão abandonadas as mercadorias, objeto de apreensão deste AIA, conforme 65, §1º da Lei Complementar nº 4 de 30/12/94; 10 – O risco de perecimento natural e perda do valor das mercadorias apreendidas, bem como as despesas de apreensão, são de responsabilidade do autuado, com base no que dispõe o art. 19, §4º de art. 20 inciso II e Parágrafo único, todos do Dec. 16.106/94. - Fica o sujeito passivo intimado a recolher o Crédito Tributário ora constituído ou apresentar impugnação no prazo de vinte dias a contar da data de recebação deste, sob pena de REVELIA. Ratificando os demais dizeres do referido AUTO DE INFRAÇÃO E/OU APREENSÃO.

Brasília, 16 de novembro de 1999
MÁRCIO EMILIANO DA SILVA

EDITAL Nº 21/99

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DF, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV da Lei 657 de 25/01/94, torna público a LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 288/99 de 20 de outubro de 1999, contra o contribuinte a seguir denunciado: RAZÃO SOCIAL: JOSE WILSON DA SILVA: END.: Qd. 15 próximo ao lote 01 – Gama Leste - DF, com

a seguinte descrição dos fatos e enquadramento legal: 01 - O contribuinte autuado adquiriu produtos descritos conforme NF nº 921044, para operação com fito comercial, nos termos do art. 22 da Lei nº 1.254/96, sem ter promovido a anterior e obrigatória inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. As mercadorias encontravam-se sendo transportadas por meio do veículo Caminhão Ford/F12000L, placa JJZ 1232, conduzido por Mardonio Soares Carmo, CI 4303027 SSP/BA e CPF 418235405-20; 02 - A empresa JACAREZINHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CF/DF nº 07318967/001-64, é responsável solidária pela obrigação tributária em questão, conforme o art. 16 do Decreto nº 18955/97 - RICMS; 03 - A nota fiscal supracitada foi apreendida conforme o art. 17 do Dec. 16.106/94 para fazer parte integrante desta AIA; 04 - Infrigência: art. 47 incisos I e X da Lei nº 1.254/96; 05 - As mercadorias, prova material da infração, foram apreendidas conforme o art. 60 da Lei 1.254/96 c/c o art. 17, §1º, inciso I do Dec. 16.106/94, e ficarão sob manutenção e guarda do Depósito de Bens Apreendidos do GDF - SBADFI/DFMT/DFT/SUREC/SEFP, situado no SAPS Lote H; 06 - Base de Cálculo é de R\$ 352,12 (Trezentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), tomada com base o valor da mercadoria consignado na nota fiscal retromencionada; 07 - Multa principal aplicada com base no art. 362, §1º do Dec. 18.955/97 - RICMS; 08 - Multa acessória prevista no art. 372, inciso III, alínea a) item 1) do Dec. 18.955/97 - RICMS e reajustada conforme o art. 395, Parágrafo único do mesmo Diploma Legal; 09 - Não tendo sido impugnada a apreensão, nem retirada ou reclamada no prazo de 30 dias, contado da apreensão, considerar-se-ão abandonadas as mercadorias, objeto de apreensão deste AIA, conforme 65, §1º da Lei Complementar nº 4 de 30/12/94; 10 - O risco de perecimento natural e perda do valor das mercadorias apreendidas, bem como as despesas de apreensão, são de responsabilidade do autuado, com base no que dispõe o art. 19, §4º de art. 20 inciso II e Parágrafo único, todos do Dec. 16.106/94.

- Fica o sujeito passivo intimado a recolher o Crédito Tributário ora constituído ou apresentar impugnação no prazo de vinte dias a contar da data de recebimento deste, sob pena de REVELIA.

Ratificando os demais dizeres do referido AUTO DE INFRAÇÃO E/OU APREENSÃO.

Brasília, 16 de novembro de 1999
MÁRCIO EMILIANO DA SILVA

DIVISÃO DA RECEITA DO GAMA

EDITAL Nº 9/99-DRG/SUREC/SEF, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DO GAMA, DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso II, alínea "d", e § 5º, c/c o art. 383, ambos do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, DECLARA CANCELADAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, tornando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes, nos termos do art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do mencionado Decreto.

RAZÃO SOCIAL: POLI - VERAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CF/DF: 07388483/001-83 ENDEREÇO: QDA 10 LOTE 07 LOJA D ST SUL COMERCIAL GAMA-DF CONTADOR RESP.: JOSÉ CARDOSO FILHO	CGC: 02699034/0001-41
RAZÃO SOCIAL: JOÃO PAULO DE SALES CF/DF: 07349278/001-94 ENDEREÇO: QDA 32 LOTE 19 ST OESTE GAMA-DF CONTADOR RESP.:	CGC: 72627425/0001-36
RAZÃO SOCIAL: NEW PREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA CF/DF: 07363995/001-41 ENDEREÇO: QDA 302 CONJ. 02 CASA 12 RECANTO DAS EMAS-DF CONTADOR RESP.:	CGC: 01261305/0001-10
RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA DE TRIGO CANDANGO LTDA CF/DF: 07374011/002-63 ENDEREÇO: QDA 03 LOTE 12 ST LESTE COMERCIAL GAMA-DF CONTADOR RESP.:	CGC: 01593489/0002-04
RAZÃO SOCIAL: JEF DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA CF/DF: 07380003/001-54 ENDEREÇO: QDA 41 LOTE 14/15 ST LESTE COMERCIAL GAMA-DF CONTADOR RESP.:	CGC: 02277936/0001-90
RAZÃO SOCIAL: ESCOLINHA E RECREAÇÃO PEQUENO SÁBIO LTDA CF/DF: 07393101/001-86 ENDEREÇO: QDA 308 CONJ. 13 CASA 14 RECANTO DAS EMAS-DF CONTADOR RESP.: VISÃO CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO LTDA	CGC: 02964689/0001-08
RAZÃO SOCIAL: JULIANE FORTES CF/DF: 07350128/001-01 ENDEREÇO: A/E 20/21 SALA 113 ST CENTRAL GAMA-DF CONTADOR RESP.:	CPF: 701877206-06
RAZÃO SOCIAL: JEOMAR SEVERINO DA SILVA ME CF/DF: 07380144/001-21 ENDEREÇO: QDA 07 LOTE 1310 ST LESTE INDUSTRIAL GAMA-DF CONTADOR RESP.:	CGC: 02283631/0001-90
RAZÃO SOCIAL: S B DE PAULO GOMES CF/DF: 07364194/001-20 ENDEREÇO: QR 203 CONJ. F LOTE 21 SANTA MARIA-DF CONTADOR RESP.:	CGC: 01314308/0001-74
RAZÃO SOCIAL: BR PREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA CF/DF: 07365061/001-17 ENDEREÇO: QDA 01 CONJ. A CASA 409 ST NORTE GAMA-DF CONTADOR RESP.:	CGC: 01467078/0001-83
RAZÃO SOCIAL: MADEIREIRA TAUARI LTDA CF/DF: 07361914/001-79 ENDEREÇO: QDA 105 CONJ. 02 LOTE 15 RECANTO DAS EMAS-DF CONTADOR RESP.:	CGC: 00879871/0001-27
RAZÃO SOCIAL: SÁCOLÃO & AÇOUGUE APARECEIDA & COSTA LTDA ME CF/DF: 07393678/001-60 ENDEREÇO: QR 303 CONJ. C CASA 01 LOJA MOYEI SANTA MARIA-DF CONTADOR RESP.:	CGC: 03003502/0001-64
RAZÃO SOCIAL: A B VIEIRA COSMÉTICOS ME CF/DF: 07393498/001-89 ENDEREÇO: QDA 307 CONJ 08 LOTE 05 RECANTO DAS EMAS-DF CONTADOR RESP.:	CGC: 02991288/0001-39
RAZÃO SOCIAL: ROBERTO GOMES DA SILVA ME CF/DF: 07393040/001-75 ENDEREÇO: QDA 34 LOTE 01 LOJA B ST LESTE GAMA-DF CONTADOR RESP.:	CGC: 02941749/0001-69

RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA DE TRIGO CANDANGO LTDA CF/DF: 07374011/001-82 ENDEREÇO: QDA 03 LOTE 10 ST LESTE COMERCIAL GAMA-DF CONTADOR RESP.:	CGC: 01593489/0001-15
RAZÃO SOCIAL: HORIZONTE AZUL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA CF/DF: 07371743/001-00 ENDEREÇO: QDA 09 CONJ. B CASA 04 ST CENTRAL GAMA-DF CONTADOR RESP.:	CGC: 01860995/0001-23
RAZÃO SOCIAL: ALMERINDA BARBOSA ROCHA CF/DF: 07374501/001-15 ENDEREÇO: QDA 47 LOJA 03 ST LESTE GAMA-DF CONTADOR RESP.:	CGC: 02019497/0001-15
RAZÃO SOCIAL: BRASÍLIA MOTO MENSAGEIRO LTDA ME CF/DF: 07392992/001-08 ENDEREÇO: QDA 02 LOTE 93 ST OESTE RESIDENCIAL GAMA-DF CONTADOR RESP.: CONAUDASS CONTABILIDADE AUDITORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL SC	CGC: 02958868/0001-24
RAZÃO SOCIAL: PEDROSO MÁRMORES GRANITOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CF/DF: 07382322/001-59 ENDEREÇO: CL 418 ÁREA ESPECIAL FRENTE AO CONJ. O SANTA MARIA-DF CONTADOR RESP.: THEMPOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	CGC: 02376864/0001-38
RAZÃO SOCIAL: S. L. DE MELO LEANDRO CF/DF: 07315817/001-17 ENDEREÇO: QDA 38 LOTE 05 LOJAS A/B ST LESTE GAMA-DF CONTADOR RESP.:	CGC: 26414243/0001-60
RAZÃO SOCIAL: ANNIE IMMACULATE CONFECÇÕES LTDA ME CF/DF: 07346320/001-89 ENDEREÇO: QDA 02 CONJ. A CASA 111 ST NORTE GAMA-DF CONTADOR RESP.:	CGC: 72603186/0001-84
RAZÃO SOCIAL: GLENIA EVANGELISTA DE MELO ME CF/DF: 07300062/001-21 ENDEREÇO: QDA 04 LOTE 04 LOJA A ST SUL COMERCIAL GAMA-DF CONTADOR RESP.:	CGC: 37088796/0001-96
RAZÃO SOCIAL: JOSÉ DOMINGOS DE SALES ME CF/DF: 07300932/001-17 ENDEREÇO: QDA 38 LOTE 12 ST LESTE COMERCIAL GAMA-DF CONTADOR RESP.:	CGC: 00402404/0001-01
RAZÃO SOCIAL: QUATRO RODAS PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CF/DF: 07322630/002-76 ENDEREÇO: QDA 03 LOTE 220 LOJA A ST LESTE INDUSTRIAL GAMA-DF CONTADOR RESP.: LUANNE CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C	CGC: 26972331/0002-68
RAZÃO SOCIAL: HERIBERTO TEIXEIRA DE LIMA ME CF/DF: 07358578/001-99 ENDEREÇO: QDA 03 LOTE 02 ST SUL GAMA-DF CONTADOR RESP.:	CGC: 00861448/0001-08
RAZÃO SOCIAL: PATOENSE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CF/DF: 07339050/001-70 ENDEREÇO: QDA 390 CONJ 14 LOTE 03 RECANTO DAS EMAS-DF CONTADOR RESP.: ANTONIO BRITO ASSUNÇÃO	CGC: 38039764/0001-63
RAZÃO SOCIAL: MADEIREIRA BRILHANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CF/DF: 07338464/001-55 ENDEREÇO: QDA 109 CONJ 03 LOTE 10 RECANTO DAS EMAS-DF CONTADOR RESP.: LINDALVA DA CONCEIÇÃO SILVA	CGC: 38003018/0001-10
RAZÃO SOCIAL: DIANA VERAS DOS SANTOS CF/DF: 07367680/001-28 ENDEREÇO: QDA 115 CONJ 09 LOTE 02 RECANTO DAS EMAS-DF CONTADOR RESP.: ANTONIO BRITO ASSUNÇÃO	CGC: 01572621/0001-02
RAZÃO SOCIAL: S S MENDONÇA E CIA LTDA ME CF/DF: 07385745/001-30 ENDEREÇO: QDA 101 CONJ 12 LOTE 02 RECANTO DAS EMAS-DF CONTADOR RESP.:	CGC: 01650857/0001-10
RAZÃO SOCIAL: ULTRAFER COMERCIAL DE FERROS LTDA CF/DF: 07305601/001-55 ENDEREÇO: QI 05 LOTES 740/760 ST INDUSTRIAL GAMA-DF CONTADOR RESP.:	CGC: 24942088/0001-29
RAZÃO SOCIAL: GIORDONE COMERCIAL DE ESSENCIAS E COSMÉTICOS LTDA CF/DF: 07386183/001-14 ENDEREÇO: QDA 03 LOTE 580 ST LESTE INDUSTRIAL GAMA-DF CONTADOR RESP.:	CGC: 02578097/0001-40
RAZÃO SOCIAL: SANTA ROSA AUTO PEÇAS LTDA CF/DF: 07306791/001-28 ENDEREÇO: QI 03 LOTE 140 ST INDUSTRIAL GAMA-DF CONTADOR RESP.: NATAL ALVES PEREIRA	CGC: 00513127/0001-04
RAZÃO SOCIAL: SUPERMERCADO R S LTDA CF/DF: 07305939/001-34 ENDEREÇO: PRAÇA 01 BL. A LOTE 05/06 E PT DO LOTE 07 ST SUL GAMA-DF CONTADOR RESP.: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS	CGC: 37151339/0001-07
RAZÃO SOCIAL: PONTE ALTA AVICOLA LTDA CF/DF: 07322910/002-93 ENDEREÇO: ÁREA ISOLADA 1/2 1/3 1/4 SN ÁGUA QUENTE SANTA MARIA-DF CONTADOR RESP.: ROSÉLIO JOSÉ NEIVA DO PATROCÍNIO	CGC: 26663369/0002-59

NILSON DE CASTRO LOPES

BANCO DE BRASÍLIA S.A. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE. Objeto: Prestação de serviços bancários, caracterizados pela compensação, arrecadação, microfilmagem, e processamento de documentos. Contrato: DIRAD/DESEG-99/083. Assinatura: 24.11.99. Vigência: 36 (trinta e seis) meses. Valor: R\$ 19.781.029,80. Licitação: Dispensável de acordo com o inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93. Processo: 315/99.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n.º 010/97, celebrado entre a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN e a firma BRASCONSULT BRASÍLIA REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA. Processo n.º 121.135.720/97. Objeto: Rescisão

Unilateral do Contrato n.º 010/97, a partir de 03 de junho de 1999, baseado no Art 78, Inciso XII e Art.79, Inciso I da Lei n.º 8.666/83. Assina pela CODEPLAN: Durval Barbosa Rodrigues - Diretor - Presidente.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 30/99

Processo: 082.006972/99 - Partes: **FEDF x CENTRO EDUCACIONAL CERTO LTDA-FERGOM** - Ass: 23.11.99 - Vigência: 02 (dois) anos - Objeto: Estabelecer mútua cooperação, com vistas à concessão, pela FERGOM, no Centro Educacional Certo, de bolsas de estudo à FEDF, conforme expresso na alínea "a", Inciso II da Cláusula Segunda deste Termo, e à realização de estágios de estudantes do Centro Educacional Certo, matriculados no Curso de Habilitação Específica de 2.º grau para o exercício do Magistério de 1.º grau de 1.ª à 4.ª séries, em unidades de ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e locais onde se processa a educação de jovens e adultos, de acordo com a Lei n.º 6.494 de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto n.º 87.497 de 18.08.92. - Assinantes: p/ FEDF: **Maristela de Melo Neves Mendes**; p/ FERGOM: **Erlí Ferreira Gomes**.

EXTRATO DE RESCISÃO
CONVÊNIO Nº 56/97

Objeto: 1. Rescindir, a partir de 24.11.99, o Convênio n.º 56/97, celebrado em 16.12.97 entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e o Instituto de Saúde do Distrito Federal, objetivando a oferta de escolarização a funcionários do ISDF, na função de suplência, Fase II. 2. A presente rescisão opera-se amigavelmente, nos termos do Inciso II do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, republicada em 06.07.94 e, ainda, com base na Cláusula Quarta, do mencionado instrumento. Assinatura: pela FEDF: **Maristela de Melo Neves Mendes** e p/ ISDF: **Antônio Carlos Silva Peixoto**.

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

A SEÇÃO DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei - DF nº 938/95 torna público a Relação das Compras e Serviços efetivados no mês de outubro de 1999.

N. E n.º	BENS E/OU SERVIÇOS	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	FORNECEDOR
2690/99	Trena metálica de 1cm de largura, comp. de 2mt, com trava e caixa metálica	9,00	68.208,00	Policom comercial e serviços
2815/99	Despesa com prestação de serviços de conservação e limpeza nas unid. de ensino da FEDF	159.526,40	159.526,40	Ipanema Empresa de Serviços Gerais Ltda
2817/99	Despesa com prestação de serviços de conservação e limpeza nas unid. de ensino da FEDF	636.269,92	636.269,92	Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
2820/99	Despesa com prestação de serviços de conservação e limpeza nas unid. de ensino da FEDF	206.991,80	206.991,80	Conservadora Nacional de Imóveis 5 Estrelas.
2825/99	Despesa com prestação de serviços de conservação e limpeza nas unid. de ensino da FEDF	146.955,21	146.955,21	Manchester Empresa de Serviços Gerais Ltda
2827/99	Despesa com prestação de serviços de conservação e limpeza nas unid. de ensino da FEDF	106.402,14	106.402,14	Fiança Imóveis Ltda

CÁSSIO ALBERTO LIMA JÚNIOR
Chefe

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 197

PROCESSO: 082.001223/94. PARTES: DF/SE X FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO D.F. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a inclusão dos bens móveis para utilização nos Estabelecimentos de Ensino do D.F., constantes da relação às fl. 415 a 473 do processo ao Temo de Cessão acima referido, celebrado em 08.01.97. DA VIGÊNCIA: O presente Temo entrará em vigor na data de sua assinatura, até 08.01.2002. DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 24.11.99. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel do D.F. nº 01/97-SE. DO REGISTRO: Para eficácia deste Termo Aditivo, deverá o mesmo ser registrado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal e Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. FUNDAMENTO LEGAL: Conforme a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e a Justificativa de fl. 474. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: **Deputada Eurides Brito da Silva**, na qualidade de Secretária de Educação, pela Cessionária: **Maristela de Melo Neves Mendes**, na qualidade de Diretora-Executiva da FEDF.

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 47, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999
CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE MÉDICOS

Ficam os candidatos aprovados no Concurso Público para Assistente Superior de Saúde - Médico, conforme Edital Normativo nº 11/99, publicado no DODF nº 132, de 12.07.99 e Edital de Resultado Final Nº 45/99-FHDF, publicado no DODF Nº 222 de 22.11.99, convocados a comparecerem à SRM/DP/FHDF, Edif. Pioneiras Sociais, 7º andar, nos dias e horários abaixo discriminados, para tratarem de assuntos relativos a sua nomeação.

Dia 29.11.99 as 8 hs. (CLÍNICA MÉDICA)
Bernardino Bandeira Terceiro, 1º; Walter Emanuel de Paula, 2º; Elias Leite Honório, 3º; Karla Ilha Tristão, 4º; Benedito Francisco Cabral Junior, 5º; Márcia Montenegro Taveira, 6º; Tício de Araújo Couto, 7º; Dominique Bezerra Araújo, 8º; Paulo Cesar de Oliveira Zica, 9º; Adriana Alves Gherardi, 10º; Marcelo Abreu Martins, 11º; Sérgio Honorato de Matos, 12º; Irna Kadden de Sousa Dantas, 13º; José David Urbaz Brito, 14º; Vinicius Machado de Lima, 15º; Patrick Frensel de Moraes Tzelikis, 16º; Isaac Azevedo Tenório, 17º; Maria Aparecida Marques dos Santos, 18º; Luiz Eduardo Refatti Espadim, 19º; Carla Maria Ribeiro de Sousa Azevedo, 20º; Ricardo da Silva Valério, 21º; Fábio Ferreira Amorim, 22º; Aline Adeilson Gomes dos Santos, 23º; Ricardo Jacaranda de Faria, 24º; Rogério Gomes Lima, 25º; Cipriano Freira da Silva Junior, 26º; Leticia Oba Galvão, 27º; Nancilene Gomes Melo de Silva, 28º; Fabiano Peixoto da Conceição, 29º; Fábio Gomes Teixeira, 30º

Dia 29.11.99 as 14 hs. (GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA)
Delmy Ferreira Souto, 1º; Janaina de Amorim Viana, 2º; Marcelo Iglesias Barreira, 3º; Georgina Pontes Paulo, 4º; Isabella Paolilo Calazans Correa, 5º; Fernanda Cristina Afonso, 6º; Claudia Soares Ribeiro, 7º; Wilian Rodrigues da Silva, 8º; Alberto Carlos Moreno Zaconeta, 9º; João Ricardo Dutra Bandos, 10º; Gerli Silva Araujo, 11º; Williams Moura Leite, 12º; Sidney Dionísio Toledo, 13º; Cleber Sérgio da Silva, 14º; Maria do Socorro Agra Guilherme, 15º; Gustavo Tedde, 16º; Andréa Soares Cavalcanti, 17º; Marco Antônio de Oliveira, 18º; Ceres Nunes de Resende, 19º; Farid Buitrago Sanches, 20º; Frederico José Silva Corrêa, 21º; Lourdes Ming Chi Shen, 22º; Cláudia Vicari Bolognani, 23º; Clayton Gois Miranda, 24º; Ana Christina Ferreira Cavalcanti, 25; Lucilene Maria Florêncio de Q. Freire, 26º; Vera Lúcia Miranda Nunes, 27º; Narayana de Castro Coutinho, 28º; Fabyola Jorge Cruz, 29º; Caren Vanessa Cupertino, 30º.

Dia 01.12.99 as 8 hs. (PEDIATRIA)
Adriana Cysneiro Milhomem, 1º; Cristina Chaves dos Santos de Guerra, 2º; Fabiola Scancetti Tavares, 3º; Patricia Ribeiro Lopes de Almeida, 4º; Itamar Sousa Brito Junior, 5º; Silvana Augusta Jacaranda de Faria, 6º. Waleska Affonso Salignac Marciano, 7º; Maria Cristina de Paula S. Maciel, 8º; Juliana Duarte Diniz, 9º; Erlane Marques Ribeiro, 10º; Renata Belém Pessoa de Melo Seixas, 11º; Raquel Alves Toscano, 12º; Herbert Nelson Silva Guimarães, 13º; Maristela Estevão Barbosa, 14º; Ana Aurélia Rocha da Silva, 15º; Sérgio Gomes Moreno, 16º; Marcelo Augusto do Amaral, 17º; Ana Raquel Macedo Franco, 18º; Sílvia Bicudo de Castro Magalhães, 19º; Dania Lemos Dionísio, 20º; Francisco Rufino Rosa Neto, 21º; Paulo Sérgio S. B. Nascimento Roque, 22º; Cyntia Suzane Maia de Oliveira, 23º; Maria Jucineide Ribeiro Alvino, 24º; Alberto Luiz Behr da Rocha, 25º; George Etevlino de Medeiros, 26º. Cláudia Machado de Sousa, 27º; Cesar Ferreira Zahlouth, 28º; Gláucia Simone Rubira Fakhouri, 29º; Magno Cardoso Veras Nero, 30º.

Dia 01.12.99 as 8 hs. (ONCOLOGIA CLÍNICA)
Arturo Santana de Otano, 1º; Icaro Aragão de Barros, 2º.
Dia 01.12.99 as 14 hs. (CLÍNICA MÉDICA)
Leila Regina Moreira Gomes, 31º; Leila Epaminondas de Barros Pereira, 32º; Robson Bueno de Carvalho, 33º; Ricardo Chaves Machado, 34º; Luciana Souza de Almeida, 35º; Claiton Saccol Ferreira, 36º; Fernando Sávio Miranda Romariz, 37º; Ana Lúcia Bastos de Souza, 38º; Eugênia de Castro e Silva, 39º; José Paulo Silva Corte Real, 40º; Rodrigo Barbosa Villaca, 41º; Aline Lagineira e Silva, 42º; Elisama Silva de Lima, 43º; Carlos Alexandre Ferreira de Oliveira, 44º; Maria de Fátima de Magalhães Gonzaga, 45º; Andrea Leão Santos, 46º; Sâmia de Oliveira Leite, 47º; Erika Lavinia Xavier de Melo, 48º; João Francisco Moraes dos Santos, 49º; Jocivaldo Silva Pereira, 50º; André Tenório Teixeira, 51º; Heloisa Eugênia Costa Cancio, 52º; Gilberto Brown de Andrade, 53º; Jozelda Lemos Duarte, 54º; Daniela Serra de Almeida, 55º; Almir de Andrade Pereira, 56º; Einstein Francisco de Camargos, 57º; Leonardo de Souza Lima Ventura, 58º; José Roberto de Deus Macedo, 59º; José Amarantino de Sousa, 60º.

Dia 01.12.99 as 14 hs. (CARDIOLOGIA)
Rosana Maria Silva de Oliveira, 1º; Fernando Carrusca Britto, 2º; Luis Carlos Vieira Matos, 3º; Eduardo Spagnol, 4º; Renault Mattos Ribeiro Junior, 5º; Cristiane Procaci Aranha, 6º; Alexandre Silva Bastos, 7º; Luciano dos Santos Silva, 8º; Gustavo de Almeida Alexim, 9º; Linda Maria do Bom Conselho Correia Santos, 10º.

Dia 02.12.99 as 8 hs. (GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA)
Silvana Guimarães Silva Moraes, 31º; Sérgio Henrique Mattioda de Lima, 32º; Keny Soares Rodrigues, 33º; Jaria Pereira Ricardo, 34º; Ricardo Augusto Vieira Chaves, 35º; Jânio Serafim de Sousa, 36º; Rosane da Costa Viana, 37º; José Paulo da Silva Netto, 38º; Raquel Alvim Rocha Tedde, 39º; Jacirema Simone Maciel Flor, 40º; Gisele Tasca Dutra, 41º; Jane Nassif, 42º; Helson de Almeida Albermaz, 43º; Andreia Regina da Silva Araújo, 44º; Laudilene de Lucena Pereira, 45º; Marta de Betânia Rabelo Teixeira, 46º; Luciana Segurado Cortes, 47º; Cristina de Fátima Maciel Alves, 48º; Valéria Coutinho dos Santos, 49º; Nilmara de Medeiros Rodrigues, 50º; Rosana Brito de Azevedo, 51º; Jean Pierre Barguil Brasileiro, 52º; Mutsuji Shiokawa, 53º; Carlos Alberto dos Santos Zembrzusi, 54º; André Luiz Afonso de Almeida, 55º; Anderson Maciel Reinaldi, 56º; Claudia Cristina Duarte de Carvalho, 57º; Afrânio Sebastião Borges, 58º; Valéria Leal Mathias, 59º; Sérgio Eduardo de Paiva Ramos, 60º;

Dia 02.12.99 as 14 hs. (PEDIATRIA)
Cláudia Regina Zaramello, 31º; Patricia Aparecido Cardoso Ribeiro, 32º; Aline Couto Cesar, 33º; Ana Paula Costa, 34º; Lancaster Monteiro Diniz, 35º; Antônia Carlos Magalhães, 36º; Jairo Kono de Oliveira, 37º; Alexandre Garcia Barbosa, 38º; Israel Mariano Mendes, 39º; Tatiana Raaquel Selbmann Coimbra, 40.

Dia 02.12.99 as 14 hs. (CLÍNICA MÉDICA)
Adriana Costa Veras, 61º; Fábila Alves e Silva, 62º; Guilherme Augusto Gondim de Almeida, 63º; Tatiana Vasques Grangeiro Ferreira, 64º; Ana Luisa Vidigal Soares de Andrade, 65º; Erwin Adnem Smeja Hunter, 66º; Glyce Cardoso de Faria, 67º; Carlos Sérgio Muniz de Souza, 68º; Liliansa Sampaio Costa Mendes, 69º; Tarquino Erastides Gavilanes Sanches, 70º.

Dia 03.12.99 as 8 hs. (PEDIATRIA)
Marta Regina Dorneles Costa, 41º; Fábila Oliveira de Queiroga, 42º; Jeanne Frota Alecrim, 43º; Joélia Cronemberger Ribeiro Silva, 44º; Wolney de Oliveira Taques, 45º; Fabiola da Silva Maciel, 46º; Márcia Santos Pereira, 47º; Josefá Graciene Silveira Santos, 48º; Augusto Weguelin Gnycs Paranaguá, 49º; Lúcia de Fátima, 50º; Cristiane Moreira de Oliveira Cintra, 51º; Morgana Cedrim Pituba, 52º; Patricia Barros de Carvalho Silva, 53º; Vanessa Gemus Olinto, 54º; Anita de Souza Melo, 55º; Fernando Dias Maciel, 56º; Wandrea Marcionini Varão Ribeiro, 57º; Desiane Tavares Simões, 58º; Adriane de Souza Heitor, 59º; Débora Pontes Lannes Torres Cruz, 60º.

Dia 03.12.99 as 14 hs. (MEDICINA DO TRABALHO)
Walter Simões Filho, 1º; Raimundo Luz Parente, 2º; Sílvia do Socorro Mendes Lopes, 3º; Marcus Antônio Costa, 4º; Ivan Sales dos Anjos, 5º; Fábio Eduardo Veiga Lopes, 6º; Ana Paula Aparecida Borges, 7º; Lillian Andrade Abrahão, 8º; Ruterson Vieira Teixeira de Freitas, 9º; Osvaldo Alves Teixeira, 10º.

JOFRAN FREJAT
Presidente

EDITAL Nº 48, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999
 CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE
 ESPECIALIDADE: AOSD - LAVANDERIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Edital Normativo 015/99-FHDF, publicado no DODF nº 146 de 30-07-99, comunica que:

1- Ficam convocados os candidatos inscritos no Concurso Público para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Especialidade: AOSD-Lavanderia - Opção 2, para a prova Escrita Objetiva, a realizar-se conforme discriminação a seguir:

DATA: 05/12/99

ABERTURA DOS PORTÕES: 13h 15m

FECHAMENTO DOS PORTÕES: 14h

INÍCIO DA PROVA: 14h

DURAÇÃO DA PROVA: 3 horas

LOCAIS:

INSCRIÇÕES	LOCAL
00001 a 01414	Centro Educacional La Salle - SGAS Q. 906 Conj E - Asa Sul - Brasília/DF
01415 a 06211	Centro Educacional Objetivo - SGAS Q. 913, Lt 54/55 - Asa Sul - Brasília/DF
06212 a 10066	União Pioneira de Integração Social - Upis - SEPS Q. 712/912 Lote A - Asa Sul - Brasília/DF
10067 a 17292	Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB - SEPN 707/907 - Asa Norte - Brasília/DF
17293 a 18544	Centro de Ensino Leonardo da Vinci - Unidade Asa Sul - SEPS Q. 703/903 Bloco B - Brasília/DF
18545 a 19084	Centro Educacional Gisno - SGAN Q. 908 - Asa Norte - Brasília/DF

- CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA QUE SOLICITARAM CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA FARÃO PROVA NO CENTRO EDUCACIONAL GISNO - SGAN Q. 908 - Asa Norte - Brasília/DF.
- O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova 45(quarenta e cinco) minutos antes do horário estabelecido para o início da mesma, munido do Comprovante de Inscrição, de um documento oficial e original de Identidade, de acordo com o estabelecido no Edital 015/99-FHDF, publicado no DODF nº146 de 30-07-99, e de caneta esferográfica tinta azul forte ou preta.
- 2.1- Não será aceita fotocópia de documento oficial de identidade, ainda que autenticada.
- 2.2- Em caso de perda ou extravio do documento oficial de identidade, o candidato deverá registrar a ocorrência em órgão policial e apresentar, no dia da prova, o respectivo comprovante.
- Não se admitirá o ingresso de qualquer candidato ao local de realização da prova após a hora fixada para o início da mesma.
- A prova terá a duração de 3 (três) horas, incluindo o tempo destinado ao preenchimento do Cartão-Resposta.
- Não haverá segunda chamada para esta prova.
- O não comparecimento do candidato à prova acarretará a sua eliminação do concurso.
- A FHDF não aplicará, em qualquer hipótese, prova fora do local, data e horário determinado neste edital e não permitirá que as marcações no Cartão-Resposta sejam feitas por outra pessoa.
- Não será permitida ao candidato a utilização de livros, notas impressos, máquinas ou equipamentos durante a realização da prova.
- O gabarito oficial da prova escrita objetiva encontrar-se-á afixado no Quadro de avisos da Divisão de Seleção localizado no Ed. CEDRHUS, no dia 06-11-99 as 14 hs.
- 9.1- Em caso de recursos, os mesmos deverão ser protocolizados na Divisão de Seleção/DRH nos dias 07,08 e 09/12/99, no horário de 9h as 11h e das 14h as 17h.

JOFRAN FREJAT

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
 CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
523/99	061.023466/99	10/12/99	08:15	Aq. de Albumina Humana	1,00
524/99	061.011631/99	10/12/99	16:15	Aq. de anestésico odont. Prilocaina + felipressina 3% tubete 1,8 ml	1,00
525/99	061.010865/99	13/12/99	08:15	Aquisição de Broca diamantada esferica iso 009 (H. 190/sor.1011) ou equiv. e outros	1,00
526/99	061.012043/99	13/12/99	17:15	Aquisição de cópia full do software office standart e outros.	1,00
527/99	061.011354/99	14/12/99	14:15	Aq. de leite PKU MIX c/ mistura de L- aminoácidos isenta de fenilalanina, c/ lipideos e carboidratos enriquecida c/ vitaminas e outros	1,00
528/99	061.012066/99	14/12/99	15:15	Aq. de Hard disk de 2.1 gigabytes ou superior e outros	1,00
529/99	061.011189/99	14/12/99	16:15	Aq. de tubo col. Sangue sist. A vácuo c/ edta 13x75mm, 5 ml.	1,00
530/99	061.011954/99	10/12/99	17:15	Aq. de Centrífuga de bancada e outro.	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

TOMADAS DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
217/99	061.003657/99	14/12/99	09:30	Prestação de serviço, com fornecimento de peças, mediante contrato de manutenção preventiva e corretiva, bem como de assistência técnica.	4,00
331/99	061.011023/99	14/12/99	10:45	Aquisição de discos de bacitracina p/ identificação 0,04 un. Fr. 20/25 discos e outros.	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no

endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

CONCORRÊNCIA

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
029/99	061.010479/99	29/12/99	09:30	Aquisição de fio de sutura polidioxanona monofil. Violeta abs. Em 180 dias e outros	4,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que o Edital da licitação em epígrafe está à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 25 de novembro de 1999
 ALBERTO HERSZENHUT
 Presidente da Comissão

AVISO DE RECURSO
 CONVITE Nº 439/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa FABRO CONSTRUTORA LTDA interpôs impugnação contra o Edital do Convite nº 439/99, proc. 061.008849/99, com abertura prevista para o dia 26/11/99, às 08:15 horas.

Brasília, 25 de novembro de 1999
 ALBERTO HERSZENHUT
 Presidente da Comissão

AVISO DE REVOGAÇÃO
 CONVITE Nº 470/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **REVOGADA** por falta de licitantes a licitação aberta na modalidade de Convite nº 470/99, proc.061061.007408/99, objetivando a aquisição de Vaporizador Calibrado e outros.

Brasília, 25 de novembro de 1999
 ALBERTO HERSZENHUT
 Presidente da Comissão

AVISO DE RETIFICAÇÃO
 CONVITE Nº 495/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que no aviso de Abertura de licitação publicado no DODF nº 220 de 18/11/99, página 27, onde se lê " hora: 14:15 ", leia-se, " hora: 10:45 ".

Brasília, 25 de novembro de 1999
 ALBERTO HERSZENHUT
 Presidente da Comissão

COMUNICADOS
 TOMADA DE PREÇOS Nº 177/99

Proc. 061.004613/99

Objeto: Aquisição de respirador volumétrico e pressórico p/ ventilação em pulmão.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que **torna nula a publicação** da licitação em epígrafe publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 223 de 23/11/99, página 24, onde marca abertura de propostas de preços, ficando válida apenas a publicação anterior.

TOMADA DE PREÇOS Nº 312/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que desconsiderem o subitem 2.2 do item 2 do PCM (forro das salas e corredores) uma vez que o mesmo não diz respeito ao objeto da licitação em epígrafe e esclarecemos ainda que no item 10.1 onde se lê: "o prazo para execução dos serviços é de 80 (oitenta) dias, leia-se: o prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias.

Brasília, 25 de novembro de 1999
 ALBERTO HERSZENHUT
 Presidente da Comissão

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 295/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 295/99, Proc. 060.002075/99, que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

FIRMAS HABILITADAS: 01 - LOURIVAL DE SOUSA - JALES; 02 - VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA; 03 - CRAF CENTRO DE REABILITAÇÃO DA AUDIÇÃO E DA FALA LTDA; 04 - TELEVOX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA; 05 - OTOMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Brasília, 25 de novembro de 1999
 ALBERTO HERSZENHUT
 Presidente da Comissão

RESULTADOS DE RECURSOS
 CONCORRÊNCIA Nº 15/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **negado** provimento ao recurso interposto pela empresa CARDIOBRÁS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Concorrência nº 015/99, proc. 061.003123/99.

TOMADA DE PREÇOS Nº 276/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **negado** provimento ao recurso interposto pela empresa UNICM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, contra o resultado da habilitação da licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 276/99, proc. 061.008678/99.

Brasília, 25 de novembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 406/99 - PROC. 061.007786/99

Vencedora/Item
GLICOMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - 01

EDITAL Nº 418/99 - PROC. 061.008380/99

Vencedora/Itens
BIOLOG ENG. BIOMÉDICA LTDA - 01,02
Obs: foi sugerido aumento de 25% no quantitativo dos itens.

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 219/99 - PROC.061.006020/99

Vencedoras/Itens
NETWAY DATA COM. DE SISTEMAS PARA INF. LTDA - 01,03
REDA COM. E REP. LTDA - 02,04
Obs: Foi sugerido o aumento de quantitativo dos itens em 25%.

CONVITE Nº 444/99

Processo: 061.007891/99

Objeto: Aquisição de conjunto para manometria anorretal com 04 canais, com medida direta do volume infundido com cálculo da complacência.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que após julgamento decidiu DESCLASSIFICAR com base no artigo 48, inciso II da Lei nº 8.666/93 as propostas de preços das firmas EUROPA MÉDICO SERVICE LTDA e MONNA HOSPITALAR LTDA, em virtude dos preços apresentados terem sido considerados excessivos. Dessa forma fica fixado o prazo até dia 02/12/99 para apresentação de novas propostas.

Brasília, 25 de Novembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 12/99

PROCESSO: 101.000.846/99; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL; OBJETO: Assistência integral a duzentas (200) crianças e adolescentes, na faixa etária de sete (7) a quatorze (14) anos, de ambos os sexos, provenientes de famílias carentes, oferecendo-lhes atividade lúdicas, recreativas, esportivas, culturais e iniciação profissional, em regime de APOIO SÓCIO EDUCATIVO EM MEIO ABERTO/ATENDIMENTO INTEGRAL; LICITAÇÃO: Inexigível com fundamento no art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 VALOR DO CONVÊNIO: 22.440,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais); Programa de Trabalho: 150810486.2262-0001; Natureza da Despesa: 345039; Fonte: 104, conforme nota de empenho nº 1.460/99; ASSINATURA: 22/11/99; VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31/12/99; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/CONVENIENTE: Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro; P/CONVENIADA: Daise Lourenço Moisés.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 20/95

PROCESSO: 101.000.463/95; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO-FUNAP; OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta do termo original, excluindo as alíneas "c" e "d" do inciso II e incluindo as alíneas "g" e "h" ao inciso I, passando a Cláusula a vigorar com nova redação; ASSINATURA: 22/11/99; VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro; P/CONTRATADA: Paulo Érico Silva Castelo Branco.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/99

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente e Ensino
COMISSÃO, torna público aos interessados que o resultado final do julgamento das PROPOSTAS da licitação em epígrafe, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL/FSSDF.

Brasília, 25 de novembro de 1999
JOSÉ SOARES DE SOUSA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 2/99

Processo nº 030.009.358/98. Partes: SECRETARIA DE OBRAS e a CORONÁRIO TURISMO LTDA, Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, até 07/12/2000, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas (regionais, nacionais e internacionais). Fundamento Legal: Cláusula Oitava do Contrato nº 002/99-SO (Termo Padrão nº 04/96). Vigência: 07/12/2000. Data da Assinatura: 25/11/99. Signatários: pelo DISTRITO FEDERAL TADEU FILIPPELLI - Secretário de Obras. Pela CONTRATADA: MANOEL LIMA BARBOSA - Sócio-Gerente.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 5838. ASS.: 25.11.99. PROCESSO: 092.004276/99. PARTES: CAESB X SCB ENGENHARIA LTDA. Convite CVO n.º 010/99-CAESB. OBJETO: execução Da obra de ampliação e melhorias do galpão destinado à instalação de refeitório na CAESB/SIA, em Brasília/DF, com fornecimento de materiais na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE código 21.101.100.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto/Subprojeto 13.007.0025.1188/0001 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Administrativas e Operacionais, Código 22.404.101.000-5. VALOR: R\$ 79.490,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais). PRAZO: O prazo para execução das obras/fornecimento é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste, (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ SCB ENGENHARIA LTDA: Sigmar Carlos Bielefeld.

CONTRATO N.º 5839. ASS.: 25.11.99. PROCESSO: 092.003954/99. PARTES: CAESB X SOMA-AUDITORIA METODOS ORGANIZACIONAIS SISTEMA S/C. Convite CVO n.º 096/99-CAESB. OBJETO: execução dos serviços de auditoria dos controles internos, das demonstrações financeiras de 1999 e da declaração integrada de informações econômicas-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), referente o exercício base de 1999. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Código 12.303.302.305-6. VALOR: R\$ 15.229,62 (quinze mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos). PRAZO: O prazo para execução dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, a contar da data da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste, (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ SOMA-AUDITORIA MÉTODOS ORGANIZACIONAIS SISTEMA S/C: Zaida Machado Albea.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Termo de Autorização de Uso a Título Precário. Processo: 092.005630/99. PARTES: CAESB X COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO: constitui do presente instrumento a autorização, por parte da CAESB, do direito de ocupação da área de propriedade da CAESB, localizada próxima ao Reservatório n.º 02 do Parque da Cidade, constituída das seguintes dimensões: 354,00m por 120,00m perfazendo um total de 42.480,00m², conforme croqui anexo, no processo em epígrafe, em favor do Regimento de polícia Montada da polícia Militar do Distrito Federal, visando a segurança do Parque da Cidade. PRAZO: O prazo de vigência da presente autorização é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes. DATA DA ASSINATURA: 25/11/99. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL: QOPM-CEL Antônio Ribeiro da Cunha.

EXTRATOS DE TERMOS DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT nº 3832. Processo: 092.001863/96. PARTES: CAESB X CONSTRUL CONSTRUTORA LIBERDADE LTDA. DATA DA ASSINATURA: 24/11/99. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/CONSTRUL CONSTRUTORA LIBERDADE LTDA: Antônio Joaquim Matias de Paula.

Termo de Quitação do CT nº 5314. Processo: 092.000619/97. PARTES: CAESB X CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. DATA DA ASSINATURA: 25/11/99. ASSINANTES: P/CAESB: Márcio Patello Saldanha - Superintendente de Expansão do Sistema de Esgotos. P/CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A: Renato Afonso Amorim.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 10/99

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que realizará a Concorrência nº CP - 010/99-CAESB para execução de obras de duplicação dos trechos finais da adutora RAP/MN1-RAP/TS1, nos diâmetros 1.200mm (1.200m) e 1.000mm (2.210m), nas cidades de Ceilândia/Taguatinga, no Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

Data de realização: 07 de janeiro de 2000, às 09:00 horas.

Data limite para aquisição do edital: 30 de dezembro de 1999.

Data limite para recolhimento da Garantia de Participação: 05 de janeiro de 2000.

Data de realização de vistoria técnica: 03 ou 04 de janeiro de 2000.

O edital poderá ser adquirido na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 70,00, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 24 de novembro de 1999
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 119/99

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 119/99-CAESB, da forma que se segue: firma LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vencedora do item 03, perfazendo o valor total de R\$ 3.712,20 (três mil, setecentos e doze reais e vinte centavos); firma ARAGUAIA ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA., vencedora dos itens 05 e 11, perfazendo o valor total de R\$ 462,30 (quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos); firma DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DESCARTÁVEIS E CHOCOLATES LTDA., vencedora dos itens 01, 06, 08, 13, 14 e 15, perfazendo o valor total de R\$ 621,55 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos); firma DISTRIBUIDORA UNIÃO LTDA., vencedora do item 12, perfazendo o valor total de R\$ 1.320,30 (um mil e trezentos e vinte reais e trinta centavos) e firma GRANDES MARCAS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., vencedora dos itens 02, 04, 07, 09 e 10, perfazendo o valor total de R\$ 761,00 (setecentos e sessenta e um reais).

Brasília, 24 de novembro de 1999

CONVITE Nº 120/99

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 120/99-CAESB, da forma que se segue: firma UNISYS BRASIL LTDA., vencedora do único item, perfazendo o valor total de R\$ 38.022,32 (trinta e oito mil e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

Brasília, 25 de novembro de 1999
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA SEGUNDA APOSTILA
A O CONTRATO Nº 42/99

PROCESSO Nº 113.003.307/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e ARTE CONSTRUTORA LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 30 (trinta) dias, devendo encerrar-se em 14/12/99 estendendo-se a vigência contratual para 31.01.2000. - DATA DA ASSINATURA: 12.11.99.

AVISO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 46/99

Tornamos público que a empresa FABRO CONSTRUTORA LTDA, interpôs recurso contra o resultado de habilitação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 220 do dia 18.11.99, pág. 35.

Brasília, 25 de novembro de 1999
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 50/99

Tornamos público o resultado da habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS supracitada. Empresa inabilitada: TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSSTRUÇÕES LTDA por não atender ao item 3.4.2 do Edital. Ficam habilitadas as demais empresas participantes do certame, e marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia 07.12.99 às 16:00 horas, caso não seja interposto recurso.

TOMADA DE PREÇOS Nº 51/99

Tornamos público o resultado da habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS supracitada. Empresas inabilitadas: CIVIL ENGENHARIA LTDA, por não atender ao item 3.4.8 do Edital; FABRO CONSTRUTORA LTDA, por não atender ao item 3.4.7 do Edital. Ficam habilitadas as demais empresas participantes do certame, e marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia 07.12.99 às 15:00 horas, caso não seja interposto recurso.

TOMADA DE PREÇOS Nº 52/99

Tornamos público o resultado da habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS supracitada. Empresa inabilitada: FABRO CONSTRUTORA LTDA, por não atender ao item 3.4.8 do Edital. Ficam habilitadas as demais empresas participantes do certame, e marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia 07.12.99 às 17:00 horas, caso não seja interposto recurso.

Brasília, 25 de novembro de 1999
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 65/99

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas de preços referente à Tomada de Preços supracitada. Foram classificadas todas as empresas participantes do certame, na seguinte ordem: 1ª classificada - POLÍGONO PAVIMENTO CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA; 2ª classificada - CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA; 3ª classificada - GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; 4ª classificada - TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO. Empresa vencedora: POLÍGONO PAVIMENTO CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA no valor total de R\$ 443.245,32 (quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dois centavos).

Brasília, 25 de novembro de 1999
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

AVISOS DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 56/99

Objeto:DF-007 (EPTT) - Execução de um Obra de Arte Especial do tipo viaduto, Classe 45 NBR (7188) em concreto armado, trecho: ligação DF-007 (EPTT)/DF-005 (EPPR).

Nova data de abertura: 13-12-1999 às 15:00 h

OBS.: Deverá ser recolhido na Tesouraria/DER-DF, valor referente a aquisição dos Editais.

Local de obtenção dos editais: Núcleo de Compras/DMS, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, sala 102, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 72/99

Objeto: Locação de 05 (cinco) copiadoras repográficas e 01 (uma) copiadora de grandes formatos/ scanner/plotter

Nova data de abertura: 13-12-1999 às 09:00 h

Brasília, 25 de novembro de 1999
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL

SECRETARIA DE TRANSPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 8/99

PROCESSO	: 030.004.764/99
OBJETO	: Aquisição de gêneros alimentícios e de material de expediente : GRUPO 01 - SUBGRUPOS 14 e 15, biscoito doce tipo maizena, chás erva-doce e cidreira, GRUPO 08 - SUBGRUPO 01, formulários contínuos, Notas de Empenho, GRUPO 14 - SUBGRUPOS 02, 04 e 08, blocos de Guia de Recolhimento da Previdência Social, grampo trilho de plástico, fichas de cartolina com pauta, blocos de Documentação de Arrecadação - DAR, Pasta suspensa para arquivamento lateral de papéis. GRUPO 15 - SUBGRUPO 03, fitas para vídeo cassete, GRUPO 20 - SUBGRUPO 07, disquete dupla face.
DATA DE ABERTURA	: 06/12/99 às 15:00 hs na sala de reuniões da Secretaria de Transportes do DF.
LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL	: Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1511 (DAG), de 09:30 às 18:30 hs, Telefone p/ contato 322-3069.

ZENON LUZ RIBEIRO
Presidente da Comissão

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 69/99

OBJETO: Aquisição de: grampeadores, perfuradores, cadeiras e carimbos, para a Polícia Civil do Distrito Federal. DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 02/12/99 às 15h
A CPL informa que encontra-se à disposição dos interessados, GRATUITAMENTE, o Edital relativo à licitação supramencionada, na sede da CPL/PCDF, situada no SGON Quadra 05, Lote 02/07 (antigo prédio da DIMAT/SSP, ao lado do IDR/GDF). Fone: 343-2275 e 343-2147, mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (C.R.C).

Brasília, 25 de novembro de 1999
DENISE DE ALMEIDA NERY ABOUD
Presidente da CPL

AVISO DE SORTEIO
CONVITE Nº 56/99

OBJETO: Aquisição de impressos em geral para a Polícia Civil do Distrito Federal. A CPL informa que procederá no dia 29/11/99 às 10horas, sorteio do item 09, tendo em vista o empate ocorrido entre as empresas que apresentaram o menor preço.

Brasília, 25 de novembro de 1999
DENISE DE ALMEIDA NERY ABOUD
Presidente da CPL

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 115/99

ESPECIE: Segundo Aditivo ao Termo de Contrato nº115/99-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria Cultura e a Academia de Dança Clássica de BSB Ltda.; Processo 081.000541/99. OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar as Cláusulas Segunda, o item II, Cláusula Terceira, caput e Parágrafo Primeiro e Cláusula Quarta, item I, que passam a ter a seguinte redação. CLÁUSULA SEGUNDA: II) O espetáculo realizar-se-á nos dias 27/11/99 às 20:00 28/11/99 às 15:00 e às 20:00 horas e dia 29/11/99 às 21:00 horas; CLÁUSULA TERCEIRA: Fica ajustado que o preço dos ingressos será de R\$20,00 (VINTE REAIS) para as sessões dos dias 27 e 28/11/99 às 20:00 horas e de R\$30,00 (TRINTA REAIS) para as sessões dos dias 28/11/99 às 15:00 e 29/11/99 às 21:00 horas, devendo as partes observar as disposições da Lei Distrital 190 de

02/12/91, alterada pela Lei 2.238, de 31/12/98; Parágrafo Primeiro – A Concessão de descontos ou similares, será de inteira responsabilidade da Cessionária, isentando a Cedente de qualquer ônus, incidindo o percentual da Cedente sobre o valor efetivamente cobrado; CLAUSULA QUARTA: 1) Obriga-se a CESSIONÁRIA a recolher, na Tesouraria da Cedente, a título de caução, a Taxa Mínima de Cessão, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS) por sessão para as sessões dos dias 27 e 28/11/99 às 20:00 horas, e de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) por sessão para as sessões dos dias 28/11/99 às 15:00 e 29/11/99 às 21:00 horas, totalizando R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), de acordo com o número de sessões, em espécie ou através de cheque do representante legal da CESSIONÁRIA, nominativo à SCDF, referente à garantia de utilização do espaço cedido, a qual deverá ser devolvida pela Tesouraria após o fechamento do borderô; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. VALOR DO CONTRATO: R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de novembro de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: NORMA LILIA HERMANO BIAVATI, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 8/99

PROCESSO nº081.000028/96; PARTES: O Distrito Federal, através da SECRETARIA DE CULTURA, representada por MARIA LUIZA DORNAS, na qualidade de Secretária de Cultura, e a CHAVES E RODRIGUES LTDA.-ME, representada por Evandro Batista Chaves, resolvem rescindir o Contrato nº043/96, celebrado com a Chaves e Rodrigues Ltda.-Me., em 20/03/96, publicado no DODF de 27/03/99, tendo em vista o disposto no art. 78, inciso XII, da Lei 8.666/93 e em virtude do Decreto nº 20.264 de 25/05/99, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA – O contrato nº043/96, firmado com a Chaves e Rodrigues Ltda.-Me, vigorará até a presente data, rescindindo-se de pleno direito.; DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 1999; ASSINATURA: p/DF: MARIA LUIZA DORNAS; p/ Chaves e Rodrigues Ltda.-Me: EVANDRO BATISTA CHAVES; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 9/99

PROCESSO nº081.000025/96; PARTES: O Distrito Federal, através da SECRETARIA DE CULTURA, representada por MARIA LUIZA DORNAS, na qualidade de Secretária de Cultura, e a CHAVES E RODRIGUES LTDA.-ME, representada por Evandro Batista Chaves, resolvem rescindir o Contrato nº044/96, celebrado com a Chaves e Rodrigues Ltda.-Me., em 20/03/96, publicado no DODF de 27/03/99, tendo em vista o disposto no art. 78, inciso XII, da Lei 8.666/93 e em virtude do Decreto nº 20.264 de 25/05/99, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA – O contrato nº044/96, firmado com a Chaves e Rodrigues Ltda.-Me, vigorará até a presente data, rescindindo-se de pleno direito.; DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 1999; ASSINATURA: p/DF: MARIA LUIZA DORNAS; p/ Chaves e Rodrigues Ltda.-Me: EVANDRO BATISTA CHAVES; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 21/99

Objeto: Confeção de carimbos e placas indicativas em acrílico-cristal, para atender a Secretaria de Cultura do Distrito Federal. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna Público o adiamento da abertura da Licitação.

Nova data da abertura: 02/12/99 – às 15:00 horas.

Local: Via N-2, Setor Cultural Norte, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Custo do Edital: R\$ 0,00

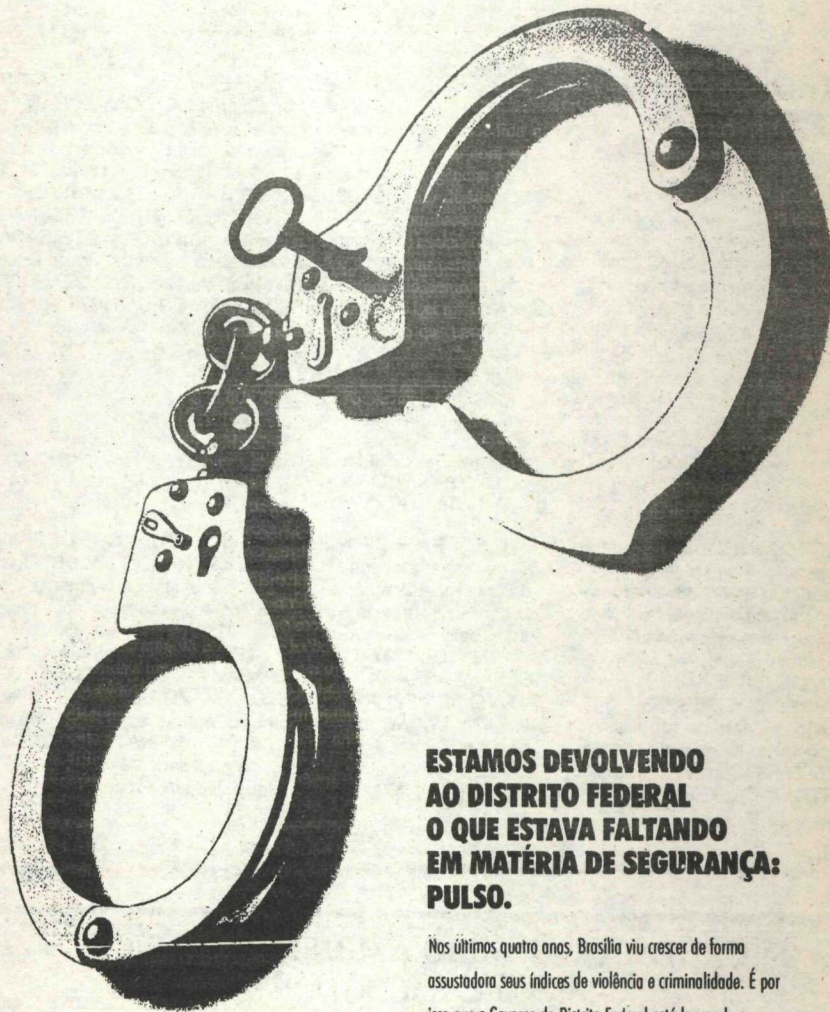
Horário de Entrega do Edital: das 13:00 às 18:30 horas.

Brasília, 24 de novembro de 1999
JOSÉ LUIZ COSTA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72-CFP/99

SETER - Processo nº 170.000.403/98, de 02.12.98 PARTES: GDF/SETER x Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR - OBJETO: Realização de projeto de formação profissional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional do Distrito Federal - PEQ/DF - para o exercício de 1999 - VALOR TOTAL: R\$ 39.508,00 (trinta e nove mil, quinhentos e oito reais) FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 2288, de 08/01/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 25101, Programa de Trabalho: 14078047020440005; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, 104 e/ou 100, sendo empenhada a importância total de R\$ 39.508,00 (trinta e nove mil, quinhentos e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 99NE 00799, emitida em 19 de novembro de 1999, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XIII - Artigo 24 - Lei 8.666, de 21/06/93, com as alterações dadas pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 1999, VIGÊNCIA: de 19 de novembro de 1999 até 15/12/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Wigberto Ferreira Tartuce, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda. Pela CONTRATADA: Nuri Andraus Gassani, na qualidade de Presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.



ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. É por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa Segurança Sem Tolerância: um conjunto de medidas para combater o crime sem tréguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nas ruas, com a volta da Rocan e das duplas Casme e Damião. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público - e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte do Segurança Sem Tolerância:

- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desafogando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Novas medidas virão, para que Brasília possa ter de volta a paz e a tranquilidade.

SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA.

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 3/94
PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO Nº 210.000.106/98 - PARTES: SETUR/DF X ELEVADORES ATLAS S/A; OBJETIVO: Apresentação de crédito anual pelo qual correrá a despesa no exercício de 1999; DO VALOR: O valor do crédito é de R\$ 67.029,12 (sessenta e sete mil e vinte e nove reais e doze centavos), com empenho inicial de R\$ 6.529,12 (seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e doze centavos), representados pela Nota de Empenho nº 037, emitida em 03.02.99, na modalidade estimativo, sob o evento 400091. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: correrá a conta da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27101; PROGRAMA DE TRABALHO: 11.065.0021.8501.0027; NATUREZA DE DESPESA: 349039; FONTE DE RECURSOS: 100. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: entra em vigor na data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo; DATA DA ASSINATURA: 03/02/99; SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: LOURIVAL ZAGONEL, na qualidade de Secretário. Pela CONTRATADA: FERNANDO A. SUCUPIRA DO CARMO PIRES, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 3/94
PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO Nº 210.000.107/98 - PARTES: SETUR/DF X ELEVADORES ATLAS S/A; OBJETIVO: Apresentação de crédito anual pelo qual correrá a despesa no exercício de 1999; DO VALOR: O valor do crédito é de R\$ 36.466,56 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), com empenho inicial de R\$ 3.466,56 (três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), representados pela Nota de Empenho nº 038, emitida em 03.02.99, na modalidade estimativo, sob o evento 400091. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: correrá a conta da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27101; PROGRAMA DE TRABALHO: 11.065.0021.8501.0027; NATUREZA DE DESPESA: 349039; FONTE DE RECURSOS: 100. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: entra em vigor na data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo; DATA DA ASSINATURA: 03/02/99; SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: LOURIVAL ZAGONEL, na qualidade de Secretário. Pela CONTRATADA: FERNANDO A. SUCUPIRA DO CARMO PIRES, na qualidade de Procurador.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 2/99

PROCESSO Nº: 094.001.298/98. PARTES: SLU/DF e CENTRO AUTOMOTIVO LUBRICAR LTDA. OBJETIVO: Alterar o parágrafo único da Cláusula Primeira do Contrato nº 02/99, bem como o seu valor global estimado, tendo em vista o reajuste de 18%, em conformidade com o inciso II, alínea "d", e § 5º, da Lei nº 8.666/93. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 41/98-CPL-SLU/DF, e os fundamentos expostos no Parecer nº 14/99-PROJUR-SLU/DF, a manifestação da Diretoria Administrativa Financeira e o despacho autorizativo do Diretor-Geral desta Autarquia. DO VALOR: Em decorrência deste Termo, o valor total a que se refere a Cláusula Terceira do Contrato supra-enumerado fica estimado em R\$ 69.464,67 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). VIGÊNCIA: 19/11/1999, data da assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, PAULO VILELA COUTO, Sócio-proprietário.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 11/96

PROCESSO Nº: 094.000.015/97. PARTES: SLU/DF e PREFEITURA DO SETOR COMERCIAL SUL. OBJETIVO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 11/96 e alterar o seu valor global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e Lei nº 955, de 21/11/95. PRAZO: 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura. VIGÊNCIA: 12/11/1999, data da assinatura, operando seus efeitos a partir de 14/11/1999. DO VALOR: O valor global passa a ser estimado em R\$ 472.600,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil, e seiscentos reais). DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela PREFEITURA, FERNANDO RAPOSO BORGES, Prefeito.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 15/96

PROCESSO Nº: 094.000.019/97. PARTES: SLU/DF e ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS SOBRADINHENSE. OBJETIVO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 15/96. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e Lei nº 955, de 21/11/95. PRAZO: 30 (dias) dias, a contar da sua assinatura. VIGÊNCIA: 24/11/1999, data da assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela ASSOCIAÇÃO, GERALDO BATISTA DE ALMEIDA, Presidente.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 16/96

PROCESSO Nº: 094.000.020/97. PARTES: SLU/DF e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO. OBJETIVO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 16/96 e alterar o seu valor global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e Lei nº 955, de 21/11/95. PRAZO: 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura. VIGÊNCIA: 22/11/1999, data da assinatura. DO VALOR: O valor global passa a ser estimado em R\$ 11.700.000,00 (Onze milhões e setecentos mil reais). DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela ASSOCIAÇÃO, JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Presidente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 31/99

PROCESSO Nº: 094.001.323/98. PARTES: SLU/DF e COMEP - EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA. OBJETIVO: Alterar o valor total estimado do Contrato supra-enumerado, acrescentando-o em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante suplementação de recursos, estando, portanto, em conformidade com § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 065/98-CPL-SLU/DF, e tendo em vista a exposição de motivos da Diretoria de Manutenção do SLU/DF. DO VALOR: Em decorrência do Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Cláusula Terceira do Contrato supra-enumerado fica estimado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). DOS RECURSOS: Os recursos, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. VIGÊNCIA: 22/11/1999, data de assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, HELI CÔRREIA DA SILVA, Diretor Comercial.



**ESTAMOS DEVOLVENDO
AO DISTRITO FEDERAL
O QUE ESTAVA FALTANDO
EM MATÉRIA DE SEGURANÇA:
PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

UTILIDADE PÚBLICA

ALCOÓLICOS ANÔNIMOS

226-0091

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/99

A SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, nos termos da legislação vigente, NOTIFICA os proprietários dos parcelamentos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para dar cumprimento ao previsto no artigo 18, da Lei Federal nº 6.766, sob pena de caducidade dos decretos de aprovação dos planos de parcelamento:

PROCESSO	PARCELAMENTO	DECRETO	DATA
030.010.433/92	CONTAGEM	20.343	1º/07/99
134.000.403/92	RIO NEGRO	20.344	1º/07/99
030.017.292/92	RECANTO DO MENÉ	20.345	1º/07/99
030.016.041/89	RURAL SAN FRANCISCO II	20.346	1º/07/99
030.007.704/86	SANTA MÔNICA	20.347	1º/07/99
030.003.332/90	MANSÕES RURAIS LAGO SUL	20.348	1º/07/99
030.002.495/94	ALVORECER DOS PÁSSAROS	20.349	1º/07/99
030.004.156/90	JARDIM ATLÂNTICO SUL	20.351	1º/07/99

Os proprietários dos parcelamentos relacionados deverão comparecer à Assessoria Jurídica, no horário de 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

Brasília, 23 de novembro de 1999
ODILON AIRES
Secretário

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 111.001.096/1998. ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo nº 149/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Sul América Aetna Seguros e Previdência S/A. OBJETO: Aditar o Contrato de Seguro de Vida em Grupo nº 482/98, o qual tem como

objeto a contratação de seguro de vida em grupo para 392 (trezentos e noventa e dois) empregados ativos com vínculo empregatício e que aderiram a esse benefício até julho/87, visando suplementar recursos. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Conforme Tomada de Preços nº 13/98, realizada nos termos da Lei nº 8.666/93 e autorização da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 1.927ª Sessão datada de 21.12.98, devidamente autorizados pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 1.984ª Sessão, datada de 26.10.99. VALOR: R\$ 5.644,80 (cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da Terracap, correndo à conta do Elemento 349039.70 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 977, datada de 27.10.99. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 24.10.99. P/CONTRATANTE: Alexandre Gonçalves, Ricardo Lima Espindola e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Oraidia Maria Ferreira. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Contratante: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - Contratada: Otto Toledo Ribas - Objeto: elaboração do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI do Adensamento das Quadras 100 de Samambaia DF - Processo nº 111.001.611/99-4 - dispensa de licitação - Vigência: até 31.12.99 - Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Classificação Orçamentária: 459039.07 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Número da Nota de Empenho: 1.063/99 - Data de Assinatura: 23.11.99.

AVISO DE ADIAMENTO
EDITAL Nº 13/99-IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados, nos termos do tópico 04, Capítulo II do Edital 13/99 - Imóveis, o Adiantamento da Licitação de 30.11.99 para 02.12.99; Exclusão Por Conveniência Administrativa do item 49, referente ao imóvel Área Central 3, lote 14 - Riacho Fundo; e Retificação no item 55, do imóvel MSE Conjunto 08, lote 01, na Destinação, onde se lê: Mansão, leia-se: Uso Residencial, facultado uso Condominial por Unidades Autônomas (vide NGB-007/99, e/ou Consultar Adm/RA-III, Samambaia), na Área de Construção, onde se lê: Área de Construção 2.329,497 m2, leia-se: Área de Construção: 1.553,000 m2 e onde se lê: Gabarito Resumido: subsolo optativo, térreo, máx. 6 residência, 1 pavt, tx. Ocupação 30%, leia-se: Gabarito Resumido: subsolo optativo - subsolo n/computado - máx. 6 domicílios - alt/máx= 9,00 m - máx 3 pavts - consultar adm. Construção. Mantém-se inalterados os demais termos do Aviso de Concorrência publicado no DODF e Jornal de Brasília, edição de 29.10.99.

Brasília, 25 de novembro de 1999
GERALDO RODRIGUES SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis



**AGORA
O GDF
QUER OUVIR
VOCÊ. LIGUE.**

FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

GDF
AGORA FALA, A OBRTE PAZ

INEDITORIAIS

LEAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA

CGC 33.485.301/0001/00
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/06/99NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 30 DE JUNHO DE 1999

ATIVO			PASSIVO		
	Em (31/12/98)	Em (30/06/99)		Em (31/12/98)	Em (30/06/99)
ATIVO CIRCULANTE	277.546,37	305.485,53	PASSIVO CIRCULANTE	70.386,99	60.220,01
Caixa	56.338,36	50.772,97	Obrigações Fiscais e Previdenc.	6.784,05	7.560,59
Banco C/ Movimento	14.350,90	29.016,98	Prov. p/ Pagamentos a Efetuar	33.602,94	1.346,31
Títulos e Valores Mobiliários	1.473,89		Credores Diversos	30.000,00	51.313,11
Outros Créditos	205.383,22	225.695,58			
ATIVO PERMANENTE	141.814,47	135.607,23	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	348.973,85	380.872,75
Imobilizado de Uso	141.814,47	135.607,23	Capital Social	363.000,00	363.000,00
Imóveis de Uso	80.125,17	80.125,17	Lucros ou Prejuízos Acumulados	(14.026,15)	17.872,75
Depr. Acumulada	(11.978,55)	(13.020,15)			
Móveis e Equipamentos	78.872,60	78.872,60			
Depr. Acumulada	(56.220,18)	(60.589,20)			
Sist. de Comunicação	53.902,49	53.902,49	PASSIVO COMPENSAÇÃO	13.834.241,59	15.666.878,48
Depreciação Acumulada	(2.887,06)	(3.683,68)	Recursos de Consórcios	13.834.241,59	15.666.878,48
ATIVO COMPENSAÇÃO	13.834.241,59	15.666.878,48	TOTAL GERAL DO PASSIVO	14.253.602,43	16.107.971,24
Recursos de Consórcios	13.834.241,59	13.834.241,59			
TOTAL GERAL DO ATIVO	14.253.602,43	16.107.971,24			

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS DE CONSÓRCIOS

ATIVO			PASSIVO		
	Em (31/12/98)	Em (30/06/99)		Em (31/12/98)	Em (30/06/99)
ATIVO CIRCULANTE	1.570.240,13	1.600.294,84	PASSIVO CIRCULANTE	235.612,62	272.292,98
Disponibilidades	31.362,20	32.463,03	Outros Créditos	235.612,62	272.292,98
Aplicações Interf. de Liquidez	98.770,59	192.711,39			
Outros Créditos	1.440.107,34	1.375.120,42	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.334.627,72	1.328.001,86
COMPENSAÇÃO	13.454.521,27	14.309.515,03	Recursos Coletados	13.301.480,68	15.087.263,33
Prev. Mens. de Rec. a Receb. de Cons.	189.411,19	215.970,62	Recursos Utilizados	(13.494.885,45)	(15.220.981,14)
Contrib. devidas ao Grupo	7.246.731,44	7.653.535,50	Outros	1.528.032,28	1.461.719,67
Cons. Bens a Contemplar	5.798.871,64	6.218.830,91			
Contemplações Pendentes de Entrega	217.094,00	218.563,00	PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	13.454.521,27	14.309.515,03
Bens a Entr. a Consorciados	431,00	476,00	Recursos Mens. a Receb. de Cons.	189.411,19	215.970,62
Bens Entregues a Consorciados	1.754,00	1.865,00	Obrig. Grupo p/ Contribuições	7.246.731,44	7.653.535,50
Assembléias a Realizar	228,00	274,00	Obrig. p/ Futuras Contemplações	5.798.871,64	6.218.830,91
			Contemplações Pend. de Entrega	217.094,00	218.563,00
			Créditos a Disposição de Consorciado	431,00	476,00
			Entrega de Bens a Consorciados	1.754,00	1.865,00
			Assembléias Futuras	228,00	274,00
TOTAL GERAL DO ATIVO	15.024.761,40	15.909.809,87	TOTAL GERAL DO PASSIVO	15.024.761,40	15.909.809,87

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NAS DISPONIBILIDADES DO GRUPO

	2º SEM/98	1º Sem/99
DISPONIBILIDADES	283.597,11	149.944,95
Depósitos Bancários	108.016,68	31.362,20
Aplicações Financeiras	124.768,14	98.770,59
Cheques e Outros Val. a receber	50.812,29	19.812,16
(+) RECURSOS COLETADOS	1.882.632,03	1.814.762,49
Contrib. p/ Aquisição de Bens	1.651.237,85	1.565.849,46
Taxa de Administração	187.837,81	186.872,50
Contrib. ao Fundo de Reserva	14.852,59	15.166,14
Rendimentos Aplic. Financeiras	3.712,23	1.235,70
Multas e Juros Moratórios	23.976,55	16.202,61
Prêmios de Seguros	1.015,00	841,27
Outros	-	28.594,81
(-) RECURSOS UTILIZADOS	2.016.284,19	1.734.780,72
Aquisição de Bens	1.805.863,33	1.511.807,76
Taxa de Administração Paga	179.243,58	200.763,13
Multas e Juros Moratórios	4.948,18	8.708,42
Prêmios de Seguros Pagos	1.063,59	1.101,36
Rend. e Juros Vinc. a Contem.	-	1.007,02
Outros	25.165,51	11.393,03
DISPONIBILIDADES	149.944,95	229.926,72
Depósitos Bancários	31.362,20	32.463,03
Aplicações Financeiras	98.770,59	192.711,39
Cheque/Outros Valores a Receber	19.812,16	4.752,30

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	2º SEM/98	1º Sem/99
RECEITA BRUTA DOS SERVIÇOS	179.243,58	200.763,13
(-) Impostos Inc. s/ Serviços	14.608,15	15.358,39
RECEITA LÍQUIDA DOS SERVIÇOS	164.635,43	185.404,74
Receitas Financeira	-	77,00
Outras Receitas Operacionais	3.053,78	12.974,57
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	133.790,19	160.143,08
Pessoal e Enc. Sociais	38.492,23	41.077,41
Serviços de Terceiros	28.275,73	24.711,09
Despesas Gerais	54.158,35	73.889,55
Despesas Financeiras	1.168,47	4.691,26
Despesas Tributárias	5.674,00	8.991,80
Despesas Transporte	285,37	574,73
Despesas de Depreciação	5.736,04	6.207,24
RESULTADO OPERACIONAL	33.899,02	38.313,23
(-) Provisão Contrib. Social	1.898,35	2.713,28
RESULTADO DO SEMESTRE	32.000,67	35.599,95
(-) Provisão Imposto de Renda	3.287,29	3.701,05
LUCRO OU PREJ. DO SEMESTRE	28.713,38	31.898,90

HISTÓRICO DA SOCIEDADE

LEAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA, é uma sociedade, composta por 03 (três) sócios cotistas, teve o início de suas atividades em 01 de setembro de 1989, tem por finalidade o objetivo a administração de consórcios.

SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

I - DA ADMINISTRADORA

A) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis, foram elaboradas de acordo com a Lei 6.404/76, com observância das normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL e legislação tributária em vigor.

B) ATIVO PERMANENTE

Imobilizado de Uso

Registrado pelo custo de aquisição ou construção. A depreciação foi efetuada pelo método linear, utilizando as taxas anuais recomendadas pela legislação vigente, tendo sido corrigido monetariamente, até 31/12/95.

C) CAPITAL SOCIAL

Composto de R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais), totalmente integralizado.

D) REGIME DE COMPETÊNCIA

É obedecido para o registro das mutações patrimoniais.

II - DOS GRUPOS DE CONSÓRCIOS

A) GRUPOS EM ANDAMENTO ADMINISTRADOS

São administrados 09 (nove) grupos de consórcios de automóveis e motocicletas.

B) NÚMERO DE CONSORCIADOS ATIVOS

838 (oitocentos e trinta e oito) consorciados.

C) BENS ENTREGUES NO PERÍODO

Foram entregues no primeiro semestre de 1999, 103 (cento e três) automóveis, e 10 (dez) motocicletas.

D) INADIMPLÊNCIA

90 (noventa), consorciados no total.

E) DESISTENTES/EXCLUÍDOS

170 (cento e setenta) consorciados no total.

F) RECURSOS FINANCEIROS

Os Recursos Financeiros dos grupos de consórcios encontram-se devidamente aplicados.

G) RECURSOS COLETADOS

Os recursos coletados dos grupos são aplicados estritamente na aquisição dos bens para os quais os grupos foram constituídos, bem como para remuneração da taxa de administração e seguros.

H) REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS

São realizadas ordinariamente e a contemplação por sorteio é feita pelo sistema de globo na presença dos consorciados.

I) BENS PENDENTES ENTREGA

03 (três), COM MAIS DE 30 (trinta) dias. SSI

SERGIO BONIFÁCIO LEAL
CPF: 116.834.141-87
OAB/DF nº 12.184

VANDERLEI LUIZ DA COSTA
CPF: 042.541.631-34
CRC/DF 6027

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

À

Diretoria da

Leal Administradora de Consórcio S/C Ltda

1. Examinamos o Balanço Patrimonial da LEAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA; levantado em 30 de Junho de 1999 e 31 de dezembro de 1998 e as respectivas demonstrações do resultado, dos recursos de consórcio e das variações nas disponibilidades de grupos, correspondentes aos semestres findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: (a) o planejamento dos trabalhos, considerado a relevância dos saldos; o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da Administradora; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela administração da LEAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA., bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Com relação a adequação dos sistemas eletrônicos de informação automatizados em face da mudança de data na passagem do milênio, fomos cientificados pela administradora, que a versão dos sistemas com vistas à implementação do plano destinado a assegurar a continuidade operacional e a integridade das informações da mesma a ser fornecida até 30 de setembro de 1999, contemplará as ajustes necessários de acordo com a Circular nº 2892 de 25 de maio de 1999, Circular nº 2803 de 04 de fevereiro de 1998 e Resolução nº 2453 de 18 de dezembro de 1997.

4. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, quando lidas em conjunto com as Notas Explicativas que as acompanham, representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da LEAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA., em 30 de Junho de 1999 e 31 de dezembro de 1998, o resultado de suas operações, dos recursos de consórcios e das variações nas disponibilidades de grupos, referentes aos semestres findos naquelas datas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Brasília, 16 de novembro de 1999

.MOREIRA & ASSOCIADOS - AUDITORES
CRC-RS 3717
HILDO JARDIN ALEGRIA
Contador CRC-RJ-041841/T-6

SINDÁGUA/DF – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Distrito Federal - SINDÁGUA/DF, convoca os associados e todos os trabalhadores da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, para a Assembléia Geral que será realizada no dia 01.12.99 ou no 1º dia útil subsequente, caso não haja expediente pleno na empresa no dia 29.11.99. Horário - 07:30 horas em primeira convocação com 2/3 dos associados e, em segunda convocação às 08:30 horas com qualquer número de associados, no SIA, Trecho 01 Área Especial da CAESB, para tratar da seguinte ordem do dia: 1- Campanha Salarial 1999/2000. 2- Indicativo de Greve. 3- Plano de Saúde. 4- Programa de Participação nos Resultados. Brasília/DF, 25 de novembro de 1999. Jefferson Oliveira Motta Leite - Presidente do SINDÁGUA/DF.

DAR 7135/99

SINDIVESTE – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – A.G.E.

A Presidente do Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca as empresas associadas do segmento, para Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na FIBRA localizado no SIA Trecho 03 Lote 225 1º andar, no dia 02 de dezembro de 1999, às 19:00 horas, em primeira convocação ou às 19:30 horas em segunda e última convocação, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Convenção Coletiva de Trabalho 1998, 1999 e 2000; b) Assuntos gerais. Brasília, 25 de novembro de 1999. WALQUIRIA PEREIRA AIRES. Presidente.

DAR 7146/99

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E ADQUIRENTE DO CONDOMÍNIO MANSÕES FLAMBOYANT

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - IEMA/SENATEC, A LICENÇA PRÉVIA PARA O EMPREENDIMENTO CONDOMÍNIO MANSÕES FLAMBOYANT, RODOVIA DF 140 FAZENDA SANTA BARBARA BAIRRO TORORÓ, PROCESSO Nº 191.000.679/98. FOI DETERMINADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EPIA/RIMA. CARLOS DE CASTRO MARTINS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO.

DAR 7138/99

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - IEMA/SENATEC, A LICENÇA PRÉVIA PARA O EMPREENDIMENTO CONDOMÍNIO MANSÕES FLAMBOYANT, RODOVIA DF 140 FAZENDA SANTA BARBARA BAIRRO TORORÓ, PROCESSO Nº 191.000.679/98. FOI DETERMINADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EPIA/RIMA. CARLOS DE CASTRO MARTINS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO.

DAR 7140/99

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS ENCOM ENGENHARIA – CREDENCOM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O diretor presidente da Cooperativa de Crédito mútuo dos Funcionários da Encom Engenharia - CREDENCOM, convoca os membros da CREDENCOM para Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 02/12/99 na sala de reuniões da Cooperativa, localizada no SRIA QI 04 BL. "A" Sala 201 Comércio local - Guarã - Brasília-DF, em 1ª convocação, as 17:00hs, com 2/3 dos associados, em 2ª convocação, as 18:00hs, com a presença de no mínimo metade mais 1, e em 3ª convocação as 19:00hs com a presença de no mínimo 10 associados, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- 1 - Cumprimento das formalidades legais junto ao Banco Central do Brasil, em atendimento a correspondência DEORF-99/237, de 04/11/99, conforme abaixo:
 - a) - Rerratificação do prazo de mandato dos eleitos para o conselho de Administração e Conselho Fiscal;
 - b) - Substituição da redação dos artigos 16 e 33 do Estatuto Social;
 - c) - Rerratificação dos parágrafos 1º, 2º e 3º;
 - d) - Inclusão dos artigos 25 e 26 no capítulo IV do Estatuto Social, alterando a seqüência dos artigos posteriores;
 - e) - Rerratificação do prazo de mandato dos eleitos para o Conselho Fiscal (art. 51 – parágrafo primeiro do Estatuto Social);
- 2 - Eleição de um membro suplente para o Conselho Fiscal em função da renúncia do Sr. Clovis de Abreu Netto;
- 3 - Dar conhecimento da nova redação estatutária a todos os associados;
- 4 - Assuntos gerais de interesse dos Cooperados.

O número de associados para efeito do quorum e de 36 pessoas.

Brasília-DF, 25 de novembro de 1999
FLÁVIO SOBRAL MARTINS E ROCHA
Presidente

DAR 7145/99

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 20822, 25-11-99.....	3
.DECRETO EXECUTIVO 20823, 25-11-99.....	4
.DECRETO EXECUTIVO 20824, 25-11-99.....	4
.DECRETO EXECUTIVO 20825, 25-11-99.....	6
.DECRETO EXECUTIVO 20826, 25-11-99.....	8
.DECRETO EXECUTIVO 20827, 25-11-99.....	8
.DECRETO EXECUTIVO 20828, 25-11-99.....	8
.DECRETO EXECUTIVO 20829, 25-11-99.....	9
.LEI COMPLEMENTAR 256, 19-11-99.....	3
.LEI COMPLEMENTAR 257, 19-11-99.....	3
.LEI COMPLEMENTAR 258, 19-11-99.....	3
.LEI COMPLEMENTAR 259, 24-11-99.....	3
.LEI COMPLEMENTAR 260, 24-11-99.....	3
.LEI ORDINARIA 2485, 19-11-99.....	1
.LEI ORDINARIA 2486, 23-11-99.....	1
.LEI ORDINARIA 2487, 23-11-99.....	2
.LEI ORDINARIA 2490, 24-11-99.....	2
.LEI ORDINARIA 2491, 24-11-99.....	2
.LEI ORDINARIA 2492, 24-11-99.....	2

VICE-GOVERNADORIA

.ATA, SUCAR/RA-IX-CEILANDIA, 12-11-99.....	10
.ATA, SUCAR/RA-XII-SAMABAIA, 11-11-99.....	10
.DESPACHO-*, SUCAR, 31-03-99.....	9
.DESPACHO, SUCAR, 24-11-99.....	9
.ORDEM DE SERVIÇO 43, SUCAR/RA-XIX-CANDANGOLANDIA, 24-11-99.....	9

SECRETARIA DE GOVERNO

.DESPACHO, SECRETARIO, 24-11-99.....	10
--------------------------------------	----

SECRETARIA DE FAZENDA

.ATO DECLARATORIO 680, SUREC, 25-11-99.....	11
.PORTARIA CONJUNTA 6, SECRETARIO, 24-11-99.....	10

SECRETARIA DE EDUCACAO

.ATO, SECRETARIA, 25-11-99.....	11
.DESPACHO, SECRETARIA, 12-11-99.....	13
.ORDEM DE SERVIÇO 62-R, DIE, 12-11-99.....	13
.ORDEM DE SERVIÇO 69, DIE, 19-11-99.....	13
.ORDEM DE SERVIÇO 70, DIE, 19-11-99.....	13
.RESOLUCAO 6695, CONSELHO DIRETOR, 12-11-99.....	13

SECRETARIA DE SAUDE

.DESPACHO-R, ISDF, 18-11-99.....	14
----------------------------------	----

SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL

.RESOLUCAO 17, CAS/DF, 25-11-99.....	15
--------------------------------------	----

SECRETARIA DE OBRAS

.DESPACHO, DER/DG, 17-11-99.....	15
.DESPACHO, DER/DG, 24-11-99.....	15
.INSTRUCAO, DER/DG, 24-11-99.....	15

SECRETARIA DE TRANSPORTES

.DESPACHO, OD, 25-11-99.....	15
------------------------------	----

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.DESPACHO, SECRETARIO, 22-11-99.....	15
.INSTR. DE SERV. 437, DETRAN/DG, 25-11-99.....	15

SECRETARIA DE CULTURA

.DESPACHO, SECRETARIA, 23-11-99.....	18
--------------------------------------	----

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

.DESPACHO, SECRETARIO, 19-11-99.....	18
.DESPACHO, SECRETARIO, 24-11-99.....	18

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO, FAPDF, 22-11-99.....	18
---------------------------------	----

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO

.PORTARIA 40-*, SECRETARIA, 22-11-99.....	18
---	----

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

.PORTARIA 306, SECRETARIO, 23-11-99.....	20
.PORTARIA 307, SECRETARIO, 24-11-99.....	21

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ACORDAO 41, PRESI, 18-11-99.....	22
.ACORDAO 42-R, PRESI, 23-11-99.....	22
.ATA 3459-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 09-11-99.....	32
.ATA 3463, SECRETARIA DAS SESSOES, 18-11-99.....	23

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social – GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Cruz Vermelha	224-5909	CEB	196
Defesa Civil	314-8214	Detran	1514
Polícia	190	Farmácia de Plantão	132
Procon	1512	Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO SOCORRO
192



**AGORA
O GDF
QUER OUVIR
VOCÊ. LIGUE.**

FALACIDADÃO

0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
A GENTE FALA, A GENTE PÁZ



**AGORA
O GDF
QUER OUVIR
VOCÊ. LIGUE.**

FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
A OUVIR M.L.A., A OUVIR M.L.Z.

VOCÊ TEM O DIREITO DE RECLAMAR. E O GDF QUER OUVIR.

Toda vez que você quiser ser ouvido pelo Governo do Distrito Federal, ligue sem cerimônia para a **Ouvidoria Geral**. Você vai poder encaminhar suas opiniões, idéias e reclamações tranqüilamente. E mais do que isso, sua participação vai ajudar a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a toda a população. Participe ligando para a **Ouvidoria**. Uma iniciativa que começa a mudar a relação entre a população e seus governantes.



FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
GOVERNO
DO DISTRITO
FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ



**AGORA
O GDF
QUER OUVIR
VOCÊ. LIGUE.**

FALACIDADÃO

0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
A GENTE FALA, A GENTE PAZ

VOCÊ TEM O DIREITO DE RECLAMAR. E O GDF QUER OUVIR.

Toda vez que você quiser ser ouvido pelo Governo do Distrito Federal, ligue sem cerimônia para a **Ouvidoria Geral**. Você vai poder encaminhar suas opiniões, idéias e reclamações tranqüilamente. E mais do que isso, sua participação vai ajudar a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a toda a população. Participe ligando para a **Ouvidoria**. Uma iniciativa que começa a mudar a relação entre a população e seus governantes.



FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
GOVERNO
DO DISTRITO
FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ